

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPÚBLICA FEDERAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Bra.

Rua General Camara n. 120.

LOGRESSO

ANNO LXI — 34.ª DA REPÚBLICA — N. 286

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adean-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diário Oficial», con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com a
necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em
folhas serão tomadas a partir do 1.^o
do mcz seguinte áquelle em que fôr
feita a comunicação.

ria Central da Republica, das Directo-
rias da Receita e do Patrimonio Na-
cional, da Recebedoria do Districto
Federal, da Imprensa Nacional e *Diá-
rio Official* e da Caixa de Amortiza-
ção.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Circular — Portarias — Expediente
das Directorias Geraes de Contabili-
dade, Expediente e Correios, e da Es-
trada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente das Directo-
rias Geraes de Agricultura e Industria
e Commercio.

Tribunal de Contas — Diarios dos tri-
bunaes — Termos de contractos —
Instituto Historico — Noticiario —
Parte Commercial — Rendas publicas
— Marcas registradas — Editaes e avi-
sos — Sociedades anonymas — Paten-
tes de invenção — Annuncios.

Tradução:

Legação da Suissa no Brasil — Nu-
mero 2.539/2 — Caixa postal 744 — Rio
de Janeiro, 20 de novembro de 1922.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a
honra de participar a Vossa Excellencia
que, por nota datada de 19 de outubro
de 1922, o Governo Allemão notificou ao
Governo Federal Suizzo sua decisão de
adherir ao Arranjo de Madrid, de 14 de
abril de 1891, revisto em Bruxellas a 14
de dezembro de 1900 e em Washington
a 2 de junho de 1911, relativo ao regis-
tro internacional das marcas de fabrica
e de commercio.

A entrada restricta da Alemanha na
União deve ser considerada como effec-
tiva a partir de 1 de dezembro de 1922,
data indicada pelo Governo Allemão.

Peço a Vossa Excellencia queira to-
mar nota desta adhesão.

Aproveito com solicitude esta occa-
sião, Senhor Ministro, para lhe reiterar
as seguranças de minha mais alta con-
sideração. — *Gertsch*.

Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix
Pacheco, Ministro de Estado das Rela-
ções Exteriores — Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.873, que torna publica a
adesão do Governo Allemão ao Arranjo
de Madrid, de 14 de abril de 1891, revisto
em Bruxellas, em 1900, e em Washington,
em 1911, relativo ao registro internacional das
marcas de fabrica e de commercio.

Ministerio das Relações Exteriores —
Decreto de 26 de novembro ultimo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6
do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6
do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res — Portarias — Expediente das
Directorias do Interior e Contabilidade,
do Departamento Nacional de Saude
Publica e da Policia do Districto Fe-
deral.

Ministerio das Relações Exteriores —
Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular—Por-
tarias — Expediente da Directoria Ge-
ral do Thesouro Nacional, da Contado-

DECRETO N. 15.873 — DE 6 DE DEZEM-
BRO DE 1922

*Torna publica a adhesão do Governo
Allemão ao Arranjo de Madrid, de 14
de abril de 1891, revisto em Bruxellas,
em 1900, e em Washington, em 1911,
relativo ao registro internacional das
marcas de fabrica e de commercio*

O Presidente da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil faz publico a adhe-
são do Governo Allemão ao Arranjo de
Madrid de 14 de abril de 1891, revisto
em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900
e em Washington a 2 de junho de 1911,
relativo ao registro internacional das
marcas de fabrica e de commercio, de-
vendo essa adhesão ser considerada ef-
fectiva a partir de 1 de dezembro de
1922, conforme communicou ao Minis-
terio das Relações Exteriores a Legação
da Suissa nesta Capital, por Nota de 20
de novembro ultimo, cuja traducção ofi-
cial acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de
1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da
Republica.

ARTHUR DA SILVA FERNANDES.

José Alves Felix Pacheco.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 26 de novembro proximo
passado, foi removido do Consulado Geral
de 2.ª classe em Valparaíso para o de iden-
tica categoria em Borléos o consul geral
de 2.ª classe José Maria de Campos Para-
deda.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Considerando que, na conformidade do
art. 41 do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro
de 1920, as novas clausulas de accesso
(arts. 3 a 10) rão são exigíveis dos officiaes
que, na data daquella lei, tenham satisfeito
todos os requisitos estabelecidos para a pro-
moção pela legislação anterior, o que está
corroborado no art. 152, § 2.º, do decreto
n. 14.250, de 7 de julho do mesmo anno;

Considerando que, na forma prescripta no
art. 40 do citado decreto n. 4.018, essa lei
só entrou em vigor a 9 de julho daquelle
anno;

Considerando que a exigencia de tempo
de serviço nos Estados, a que se refere o
art. 11, letra d, do citado decreto n. 4.018

é feita para ser preenchida nos tres postos de official superior, e não somente no ultimo posto de capitão de mar e guerra;

Considerando que a dispensa de serviço nos Estados aos capitães de mar e guerra que tenham attingido esse posto, por haverem preenchido todos os requisitos exigidos pela legislação anterior, está declarada no art. 41 do citado decreto n. 4.018 e no art. 152, § 2º, do decreto n. 14.250, tamoem ciado;

Considerando assim que as novas clausulas de acesso só são exigíveis áquelles officiaes que, antes de entrar em vigor a nova lei de promoções (9 de julho de 1920) e o regulamento respectivo (cit. dec. n. 14.250) não tiverem preenchido todas as condições determinadas na legislação anterior.

Resolve declarar que os capitães de mar e guerra que já tinham attingido esse posto antes de 9 de julho de 1920, data do começo da obrigatoriedade do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro daquelle anno, estão dispensados, ex-vi do art. 41 do mesmo decreto e art. 152 § 2º do decreto n. 14.250 de 7 de julho do referido anno, da exigencia do tempo de serviço nos Estados a que se refere o art. 9, lettra d, do alludido decreto n. 4.018.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Por decretos de 6 de dezembro de 1922, foram promovidos na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha:

Por antiguidade, a 1ª official, o 2º da mesma directoria Ernesto Adolpho Pesq. e por merecimento, a 2ª official, o 3º da citada directoria Antonio de Oliveira Dias.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Concedeu-se reforma aos coroneis da arma de infantaria Otaviano Augusto da Motta e da arma de artilharia Pedro Freire Leão de Souza, de accordo com o art. 54 do decreto legislativo n. 4.554, de 10 de agosto ultimo, visto terem mais de 40 annos de serviço.

Foram promovidos:

No posto de 2º tenente de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, os aspirantes a official da mesma reserva Fabio Tahan, João Vianna Barbosa de Castro, João Cunha Menna Barreto e José Mendes de Oliveira Castro.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia o coronel Antonio Mendes de Moraes do Q. S. para o ordinario, sendo classificado no 3º regimento de artilharia montada sem effectivo (Campinas);

O major graduado Alberto Aurora Terra do Q. S. para o ordinario, sendo classificado no 1º grupo do 7º regimento sem effectivo (Juiz de Fora);

Os capitães: Francisco Pereira da Silva Fonseca desta bateria, grupo e regimento para a 4ª bateria isolada de Costa (Fortaleza da Lage);

José da Silva Barbosa desta para a 5ª também isolada de Costa (Forte de São Luiz);

Zeno Estillac Leal desta para a 1ª bateria do 1º grupo de artilharia pesada (S. Christovam);

Theodoro Pacheco Ferreira do quadro ordinario para o suplementar, Oscar Severia-

no Bastos Neves do corpo de ajudante do 3º grupo de costa (Itaúba) para a 1ª bateria do 4º grupo também de costa (Obidos) Honora-to Augusto de Uguet Leitão da 6ª bateria do 2º grupo do 6º regimento (Cruz Alta) para aquelle corpo, Sylvio Lourenço Soleleder da 2ª bateria do 5º grupo de montanha (Valença) para o quadro de serviço de ordens, Jorge Augusto Sounis da 2ª baterir do grupo a cavallo do regimento da artilharia mixta (Campo Grande) para a 2ª bateria do 5º grupo de montanha (Valença) e Clycerio Fernandes Gerpes do quadro do serviço de ordens para a 6ª bateria do 2º grupo do 6º regimento (Cruz Alta);

Na arma de engenharia, os tenentes-coroneis João Baptista de Oliveira Braidão Junior do quadro supple nentar para o ordinario, sendo classificado no 2º batalhão (Quitana) Maximiano José Martins deste para aquelle quadro; os majores Amaro Mariano da Rocha do quadro ordinario para o supple nentar e Luiz Gonzaga Borges Fortes deste para aquelle quadro, sendo classificado no 6º batalhão, sem effectivo (Aquidauana).

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Manoel Joaquim Pereira Lobo do quadro ordinario para o supple nentar e Achilles Mariano de Azevedo, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 4º regimento de cavallaria independente sem effectivo (Santo Angelo);

Os capitães Tancredo de Mello Carvalho do 3º esquadrão do 11º regimento, independente (Ponta Porã) para o 3º esquadrão do 1º sem effectivo (São Thiago do Boqueirão) e João Baptista Magalhães deste para aquelle esquadrão e regimento;

Na arma de infantaria o coronel Luiz Furtado do quadro ordinario para o supple nentar, o tenente-coronel Jeremias Fróes Nunes do 20º batalhão de caçadores (Macerió) para o 4º também de caçadores (São Paulo);

Os majores João de Oliveira Freitas do quadro ordinario para o supple nentar, Otaviano de Brito do 20º batalhão de caçadores (Natal) para o 19º também de caçadores (Bahia), Carlos de Barros Barreto do quadro supple nentar para o ordinario, sendo classificado no 20º batalhão de caçadores (Natal) Manoel de Andrade Mello, do 1º batalhão do 10º regimento para o 28º batalhão de caçadores (Aracajú), Pedro Chrysol Fernandes Brasil do 16º batalhão de caçadores (Cuyabá) para o 1º batalhão do 1º regimento (Juiz de Fora) e Joaquim Vieira Ferreira do 13º batalhão de caçadores (Joinville) para o 2º batalhão do 7º regimento (Santa Maria);

Os capitães Herculano Teixeira de Assumpção e Luciano Pedreira Franco do quadro ordinario para o supple nentar, Euclydes Fleury de Souza Amorim, da 9ª companhia sem effectivo do 12º regimento (Bello Horizonte) para o cargo de ajudante do 8º batalhão do 2º regimento (Villa Militar) e Orlando da Rocha Outeiral do quadro supple nentar para o ordinario, sendo classificado na 9ª companhia, sem effectivo, do 12º regimento (Bello Horizonte).

Foi reformado, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão intendente Alfredo de Sá Miranda, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.424, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132 da de numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 150, § 7º do decreto legislativo n. 4555, de 10 de agosto de 1922, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foi declarado que se chama Bonifacio Pereira Gomes e não Bonifacio Gomes Pereira, como consta do decreto de 9 de fevereiro de 1916, o tenente-coronel comandante do 30º regimento de cavallaria

da Guarda Nacional, da comarca de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.

Mandou-se admitir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, para servirem nas regiões e circumscripção abaixo mencionadas:

2ª circumscripção militar

De accordo com o disposto na condição 1ª do art. 7º do regula ne to aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de tenente-coronel medico, o Dr. Alceu do Amaral Ferreira, professor da Faculdade de Medicina do Paraná.

4ª região militar

De accordo com a condição 1ª do art. 8º do referido regulamento:

No posto de 2º tenente medico os Drs. Antonino Lyra Porto e Domingos Albino Alves;

No posto de 2º tenente pharmaceutico, os pharmaceuticos civis Bruno José Carlos Cristini e Melchise leck Alves da Silva.

Foi mandado admitir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha, de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento aprovado por decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, no posto de 1º tenente medico, para servir na 1ª região militar, o Dr. Alvaro Cumpido de Sant'Anna, contando-se admissão a partir de 5 de outubro findo, data do decreto que o denittiu do serviço do Exercito, a seu pedido.

Mandou-se admitir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, para servirem nas regiões militares abaixo mencionadas: 1ª região militar, de accordo com o disposto na condição 1ª do art. 1º do regulamento aprovado com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921: no posto de 2º tenente medico os Drs. Carlos Pereira Gomes, André Fonso Vieira, Benjamin Jacob de Souza, Olavo Duarte de Souza Aguiar, Fernando Carrazedo, Guilherme Pereira Rebello Junior e Hugo de Rezende Levy; no posto de 2º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Tales Menezes; no posto de 2º tenente veterinario os veterinarios civis Gustavo Sartore e Luiz Nunes Rodrigues; 2ª região militar: de accordo com a condição acima, no posto de 2º tenente medico, o Dr. Jorge Bittencourt; na 4ª região militar de accordo com o disposto na condição 4ª do art. 7º do referido regulamento, no posto de 2º tenente pharmaceutico, o pharmaceutico civil João Moreira da Motta;

De accordo com o disposto ao art. 8º do regulamento aprovado por decreto numero 15.231, de 31 de dezembro de 1921, mandou-se excluir da 1ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, passando á situação de reforma definitiva, o 1º tenente da mesma reserva Venancio Erico S. Thiago, visto ter sido, em inspecção de saude a que se submetten, julgado incapaz para o serviço;

Foram transferidos o 2º tenente da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha Mario Ribeiro de Castro da 1ª para a 2ª região militar, conforme pediu e para o quadro da arma de infantaria da 2ª classe do Exercito de 1ª linha, no posto de capitão, para servirem na 1ª região militar, os capitães do Exercito de 2ª linha Antonio Soares Ribeiro e Ayres Tovar de Vasconcellos.

Foi reformado de accordo com o artigo 1º do decreto n. 193-A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão intendente Alfredo de Sá Miranda, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, com-

binado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e com o art. 150, § 7º, do decreto n. 4.553, de 10 de agosto de 1922, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

— Declarou-se que se chama Bonifacio Pereira Gomes e não Bonifacio Gomes Pereira como consta do decreto de 9 de fevereiro de 1916, o tenente-coronel commandante do 30 regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1922

Filias Jacob Curi.—Declarar que desiste do pedido de naturalização, afim de que possa receber os documentos cuja entrega solicita.

João Octaviano Gonçalves.—Mantenho o despacho anterior.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 6 de dezembro de 1922

Ao presidente da Academia Nacional de Medicina relativamente ao pagamento da ultima quota de subvencção que compete neste anno, communicou-se que o pagamento dependendo de comprovacção de despesas feitas por conta da 1ª quota e tendo esta sido de 11:250\$, é necessario justificar a applicação de mais 3:778\$440 (officio numero 1.650).

— Montepio :

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Solicitaram-se providencias sobre a alteracção a ser feita nas folhas de DD. Stella e Iracema de Miranda, filhas solteiras da viuva de Luiz Francisco da Miranda, tenente coronel reformado do Corpo de Bombeiros, sobre a reversão do montepio a que têm direito, remettendo-se os documentos de habilitação (officio n. 117).

Solicitou-se a restituicção de 292\$, descontados dos vencimentos do 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Waldemar Peres da Silva, a titulo de joia e contribuições que lhe foram descontadas indevidamente (officio n. 118).

Dia 7

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco transmittiu-se o conhecimento n. 2.802 G, relativo ao embarque, no vapor *Bahia*, do Lloyd Brasileiro, de um volume contendo material destinado ao Serviço de Abastecimento Eleitoral naquella Estado (officio n. 1.651).

Ao juiz da 7ª Prctoria Criminal do Districto Federal communicou-se que para serem dadas providencias sobre o pagamento da conta de transportes concedidos em julho deste anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, ser necessaria a apresentação da requisicção competente (officio n. 1.652).

Departamento Nacional da Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o Dr. A. Aury de Medeiros para exercer, em commissão, o cargo de chefe de Serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

— Por outra de 6 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8, n. 1, da legislação em vigor, e a contar de 17 de novembro do corrente anno, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Amaro Ramos Monteiro.

Expediente de 7 de dezembro de 1922

Communicou-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, em resposta ao officio de 27 de novembro ultimo, que o sentenciado Justino da Silva foi internado no Hospital São Sebastião, com a nota de correccional (officio E 1.195);

Ao director geral do Interior da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao officio de 25 de novembro ultimo, que Apolino Rodrigues occupa o lugar de servente da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios ha precisamente dous annos e que a sua conducta como empregado tem sido irreprehensivel (officio E 1.194);

Ao inspector federal de Navegação, em resposta ao officio de 17 de novembro ultimo, que não é permitido, de accordo com o regulamento sanitario em vigor, o ingresso de pessoas estranhas ao serviço sanitario a bordo dos navios, quando forem interdittados pela Saude Publica (E 1.196).

— Solicitaram-se providencias no agente da estação de São Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser transportado, daquella estação á de Mangaratiba, por conta deste departamento, o material consignado ao Lazareto da Ilha Grande, especificado na relação junta (officio E 1.193).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de dezembro de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Pinheiro Fernandes & Comp. (3.59) e Armando Cezar & Comp. (3.504) e em pagamento a importancia da multa imposta pela mesma Inspectoria a Cunha & Teixeira (3.431) (officio numero 3.481).

— Solicitou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, informar, com a maxima urgencia, sobre a conveniencia de possuir aquella inspectoria, em suas varias secções, tanques para deposito de gasolina, como os que se encontram actualmente na via publica (officio n. 3.451).

— Informou-se ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, que em virtude de suppressão de logares, somente ficaram addidos 100 serventes de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, existindo apenas, presentemente, 54 empregados em tal situação, sendo que 30 se acham nesta capital e recebem os vencimentos dos effectivos que faltam ao serviço e 24 estão nos Estados sem receber remuneração de especie alguma (officio numero 3.446);

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial não ser possivel providenciar no sentido de ser incorporada ao Lazareto da Ilha Grande a usina

hydro-electrica, por isso que o organo para o exercicio de 1923 já se achava em andamento no Congresso Nacional (officio n. 3.448).

— Communicou-se ao mesmo director que, faltando 25 dias para a terminação do anno financeiro, não ha mais tempo para proceder á concurrencia administrativa e para concluir os reparos de que carece a lancha *Rocha Faria* (officio n. 3.419).

— Communicou-se ao mesmo director que foi autorizada a despesa, na importancia de 2:500\$, relativa ao acrescimo de obras e estadia da lancha *Oswaldo Cruz*, afim de evitar maiores prejuizos (officio n. 3.457).

— Communicou-se ao mesmo director que, por despacho de 2 do corrente, foi determinado que se abrisse nova concurrencia para execução dos concertos de que carecem as tres lanchas da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, no futuro exercicio (officio n. 3.453).

— Solicitou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra informar si os quatro microscopios que figuram nos pedidos numeros 344 e 367, extrahidos por aquella inspectoria, cuja despesa importa em 4:940\$, são indispensaveis ao serviço e si a sua acquisição é inadivavel em sua totalidade (officio n. 3.453).

— Solicitou-se ao mesmo inspector informar si o material constante do pedido n. 378, na importancia de 6:300\$, é imprescindivel e urgente aquella inspectoria em sua totalidade (officio n. 3.459).

— Solicitou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria providenciar no sentido de ser, com a maxima urgencia, remettido a esta secção o orçamento da despesa a ser effectuada com as obras de que necessitam as duas enfermarias do Hospital São Sebastião (officio n. 3.447).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 6 de dezembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, para fins convenientes, o requerimento do chauffeur da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia José Soares de Albuquerque (officio n. 3.838);

Ao mesmo, a escala de trabalho dos funcionarios do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios (officio n. 3.837);

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multa instaurados contra os seguintes infractores: Antonio Moreira, Antonio Pereira, Domingos Caruso, João de Andrade & Comp., Justino Barbosa da Silva, José Machado da Costa Junior, L. Neves, Mathias Dominguez, Manoel Ferreira & Irmão, Domingos Soares e Manoel Corrêa (officio n. 3.836).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral que os infractores Herm, Stoltz & Comp., Silva & Laranjeira, J. Carneiro & Irmão, Eduardo Martins, F. Oliveira & Comp., Antonio Moreira, Antonio Ferreira Jorge, F. Costa Rodrigues, Carla & Irmão, Manoel Ferreira Ramos, Reis & Ferreira, Ferreira & Goulart, Carvalho, Fernandes & Iglesias, Raphael D'Aiuto & Comp., Alarico Lande, Victor Parames Dominguez e Antonio Oliva não apresentaram a esta directoria recurso no prazo legal (officio n. 3.829/30/1);

Ao mesmo que, por despacho de 5 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Frederico de Souza (officio numero 3.832)

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, cada um, Lino

Ferreira Lucas e Matheus Ferreira Nunes; em 500\$, cada um, Veríssimo Joaquim Marques, Parreira & Irmão, Oliveira & Aguiar e A. Dias Moreira; em 200\$, José Machado Macedo.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200\$, Antonio de Souza.

Pela Primeira Delegacia de Saude, em 200\$, cada um, J. Santiago e D. Silva & Irmão.

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 500\$, cada um, Avelino Pacheco Machado Bastos e A. J. Gonçalves & Comp.; em 200\$, Antonio de Souza Correia.

Pela Terceira Delegacia de Saude, em 300\$, Oscar Sant'Anna.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 500\$, cada um, Charles Buonavita e Annibal Medeiros.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Costa & Gonçalves (4.587-2.951). — Reduzo a multa ao grau minimo (200\$000).

Dias, Ramalho & Comp. (4.582-2.949). — Reduzo a multa ao grau minimo (200\$000).

Gomes Campos & Irmão (4.553-2.943). — Indeferido.

Antonio F. Duran (4.569-2.942). — Indeferido.

Aolpho Schmidt (4.441-2.874). — Indeferido.

Sant'Anna & Comp. (4.444-2.888). — Indeferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

João Miranda (4.600-102). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Accacio Varejão & Paulino (4.403-488). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

A. Cardoso da Silva (4.674). — Deferido.

Forneça a esta directoria 50 exemplares dos envoltorios a que allude.

Francisco Padulla (4.685). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Alice Sá Rego Oliveira (4.686). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Quarta Delegacia de Saude:

Alfredo Settan (4.639). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 30 dias.

Francisco Imparato (4.684). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções (4.732-665). — Prove o que allue, visto estarem os referidos terrenos, ainda hoje inscriptos, na Prefeitura, em nome da Companhia Brasileira de Immoveis.

Antonio Gervasio Alves Saraiva (4.731-746). — Sim, por 15 dias.

José Ubyrajara Ramos de Paiva (4.730-742). — Deferido.

Banco Fortunaes do Brasil (4.733-747). — Sim, por 30 dias.

Thereza Francisca Rollo (4.734-751). — Deferido.

Joathas Nunes Pereira (4.736-748). — Deferido.

João Alves Ferreira (4.735-739). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 6 de dezembro de 1922

Requerimentos:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento ás professoras da Escola Pratica de Enfermeiras, relativa ao mez de agosto proximo passado, na importancia de 2.950\$000 (officio n. 1.258);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a 3ª via da folha para pagamento ás professoras da Escola Pratica de Enfermeiras, relativa ao mez de agosto proximo passado, na importancia de réis 2:950\$00 (officio n. 1.259);

Ao mesmo, a 3ª via da folha para pagamento ás professoras da Escola Pratica de Enfermeiras, relativa ao mez de setembro proximo passado, na importancia de réis 2:900\$000 (officio n. 1.260);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento ás professoras da Escola Pratica de Enfermeiras, relativa ao mez de setembro proximo passado, na importancia de 2:900\$000 (officio n. 1.261);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os bolotins dos dias 30 de novembro ultimo e 2 e 5 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 4 do corrente (officio n. 1.262);

Ao mesmo, restituindo o officio do Dr. Flavio de Souza Mendes, contra-almirante medico inspector de Saude Naval, com a informação prestada pelo sub-inspector desta inspectoría, Dr. Pêgo de Faria (officio numero 1.263);

Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros, rogando a fineza de emprestar a esta inspectoría um bomba a vapor, affim de se esgotar o porão do restaurante em construção no Passeio Publico (officio n. 1.264);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, devidamente rectificada, dos serventes de 1ª e 2ª classe desta inspectoría, referente ao mez de novembro ultimo (officio n. 1.265);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção do predio n. 745 da rua Candido Benicio (Villa Albano), cuja importancia de 25\$720, o Sr. Antonio Fonseca Marques, vai nesta data pagar (officio n. 1.266);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra os Srs. Souza Machado & Comp., por terem infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 1.267);

Ao mesmo, o auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra o Sr. Julio Luiz Dutra, por ter infringido o regulamento sanitário vigente (officio n. 1.268);

Ao mesmo, o auto de multa, na importancia de 200\$, lavrada contra os Srs. José da Silva & Comp., por terem infringido o regulamento sanitario vigente (officio numero 1.269);

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, informando que foi deferido o pedido do Sr. Jorge Rodin, para trasladar os restos mortaes de seu filho que se acha inhumado no carneiro n. 1.366, do cemiterio de S. João Baptista, para o jazigo de sua familia (officio n. 1.270);

Requerimentos despachados

Alfredo Rodrigues de Britto. — Certificado.

Férias:

Mario dos Reis Barbosa. — Deferido.

Oscar Pinheiro. — Idem.

Antonio Borges Machado. — Idem.

Eduardo Fulgencio dos Santos. — Idem.

Francisco Rosa de Freitas. — Idem.

Paulino José Alves. — Idem.

Leandro José Ferreira. — Idem.

Lindolpho da Rocha Faria.

João Manoel de Oliveira. — Idem.

Manoel José da Luz. — Idem.

Carlos Caetano Martins. — Idem.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1922

Sequeira Veiga & Comp. (3.069). — Deferido, pagando a taxa.

Lauro Monteiro & Comp. (3.068). — Deferido, pagando a taxa.

Mateo Junior & Comp. (3.067). — Deferido, pagando a taxa.

Marinho Alves & Comp. (3.066). — Deferido, pagando a taxa.

Miguel Gomes (3.013). — Cumpra a intimação expedida sob n. 655.

João José da Silva (2.885). — Pode occupar.

Policia do Districto Federal

Por actos de 7 do corrente:

Foram nomeados Luiz Fagundes Gaertner, com issario de 2ª classe do 23 districto policial; Dr. José Alexandre Alvares Veloso de Castro, Antonio José do Amaral Costa e João Pimentel da Conceição, 1, 2 e 3 supplentes do delegado do 25 districto; Dr. Manoel Caldeira de Alvarenga, Antonio Innocencio Reis e Antonio Garcia Goulart, 1, 2 e 3 supplentes do 2º districto e Joaquim Novaes Barritz, 2 do 1º districto.

Foram exorados Claudino Victor do Espirito Santo, commissario de 2ª classe do 23º districto policial; Dr. José Sizenando Teixeira, Dr. Candido Alves Mourão do Valle e Joaquim de Abreu Sodré, 1, 2 e 3 supplentes do delegado do 25 districto; Dr. Severiano de Andrade Cavalcante Argeiro da Silva Bulhões e Manoel Ferreira da Silva, 1, 2 e 3 supplentes do 26 districto policial e José Antunes Brum, 2º do 1º districto.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 6 do corrente:

Foi designado para exercer o seu cargo no Consulado Geral de primeira classe em Lisboa o Auxiliar de Consulado Octavio de Sá Neves da Rocha.

Foi designado para exercer o seu cargo no Consulado Geral de primeira classe em Paris o Auxiliar de Consulado Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho.

— Por outras de 7 do corrente:

Foi concedida uma licença de seis mezes, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, paragrapho 1º do Decreto n. 14.663, de 1 de Fevereiro de 1921, ao Consul de 1ª classe em Góthemburgo, Manoel de Oliveira Costa;

Foi removido do Consulado Geral de 2ª classe em Londres para servir A dido ao Consulado de 1ª classe em Berlim o Consul de 2ª classe, José Fabrino de Oliveira Bayão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórmula da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Solon Gudes Barreto, para tratar de sua saude, onde he onviver.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional, Emilio Pessoa de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao commandante do aviso *Jovita Eloy*, da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Augusto Borba, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De noventa dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes no municipio da Pecanha, José Francisco Gomes da Silva, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, a partir desta data;

De quarenta e cinco dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario typographo da Imprensa Nacional, Manoel Silvino Ferreira, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Leopoldo de Castro Monteiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 174 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso numero 4.618, de 21 de setembro ultimo, relativo ao pagamento, por deposito, da quantia de 9:983\$469 de que é credora a casa Arens e proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Algodão, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de setembro ultimo, recusou registro á alludida despesa por deficiencia de saldo na respectiva verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 403 — Afim de que se possa solucionar o officio da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1.610, de 31 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 1.854, de 28 do mez seguinte, relativamente á cobrança do imposto respectivo nas passagens emitidas em trafego mutuo pela São Paulo Railway Company Limited, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser adoptada a medida suggerida no aviso deste ministerio n. 214, de 30 de junho do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 405 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 3.039, de 14 de outubro de 1919, e a que se refere o de n. 4.080, de 17 de agosto de 1921, pedindo seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno situado no ramal de Santa Barbara, no Estado de Minas Gerais, cuja acquisição foi auctada pela Ex.ª de

Ferro Central do Brasil, com os respectivos proprietarios, José Ferreira da Silva e seus filhos menores pela quantia de 1:500\$, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que já foi lavrada a escriptura e pago o respectivo preço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 468 — Em resposta ao vosso officio n. 465, de 4 de outubro ultimo, transmittido a contra-fé do requerimento feito pela Companhia Brasileira de Seguros ao juiz federal da 1ª Vara, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que a Companhia Amazonia não possui em nenhuma repartição federal qualquer deposito para garantia de suas operações, visto ser a sua autorização para funcionar anterior ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. general de brigada Hastimphilo de Moura:

N. 470 — Agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me, em circular de 29 do mez findo, de haverdes assumido o commando da 1ª brigada de artilharia, para o qual fostes nomeado por decreto de 23 do mesmo mez.

Requerimento despachado

Dia 30 de novembro de 1922

Antonio Figueiras Linhares, pedindo a sua reintegração no lugar de operario da Imprensa Nacional. — Dirija-se á Imprensa Nacional, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 250 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de novembro proximo findo, e afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso officio n. 247, de 24 do mesmo mez, em que o director da Secretaria do Conselho Municipal solicita informações sobre a maior ou menor circulação dos jornaes diarios matutinos, que se publicam nesta Capital.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 251 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 670, de 25 de novembro ultimo, em que o Banco Commercial do Estado de S. Paulo solicita autorização para abrir uma filial na Capital Federal, resolveu, por despacho de 30 de novembro ultimo, conceder a autorização pedida.

— Sr. director-presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 71 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, com direito a transporte de bagagem, entre o porto desta capital e o de Victoria, no Espirito Santo, para o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do mesmo Estado, Rubens Rego Serra Martins, devendo a despesa, na importancia de 77\$, ser oportunamente empenhada em favor dessa empresa.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 252 — Peço-vos as necessarias providencias para ser submettido a inspecção de saude o agente fiscal do imposto

de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Nova Friburgo, Alberto Meyer, que em requerimento de 17 de novembro proximo findo solicitou seis mezes de licença.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 36 — Declare-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, exarado no requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Rubens Rego Serra Martins, resolveu conceder-lhe uma passagem entre esta e essa Capital, na importancia de 77\$, que deverá ser descontada pela quinta parte dos vencimentos daquelle funcionario.

Deveis, assim, comunicar-me a data do inicio do referido desconto.

— Sr. delegado fiscal na Rio Grande do Sul:

N. 214 — Em resposta ao vosso officio n. 195, de 7 de novembro proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approvou, por despacho de 28 do mesmo mez, a nomeação de José Ignacio Rillo para exercer interinamente as funções de agente fiscal da 2ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 261 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 14 de novembro proximo findo, em que o collector das rendas federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, Pedro Lima Brisola, pede solução da petição que dirigiu ao Sr. ministro, por intermedio dessa delegacia, solicitando sua exoneração, peço a audiencia dessa mesma delegacia.

Requerimento despachado

José do Rego Cavalcanti Silva Junior, pedindo para juntar a sua certidão de idade aos papeis de inscrição do concurso para agentes fiscaes do imposto do consumo realizado no Estado do Paraná. — Selle o documento.

Contadaria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de dezembro de 1922

Boanorges de Araujo Costa, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 27 de setembro de 1922, pedindo para praticar na Contadaria Central da Republica — Diante do que informa a Delegacia Fiscal no Amazonas, não pôde ser attendido presentemente

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1922

D. Maria das Dores Soares, de 29 do novembro de 1922, pedindo certidão do teor de recibo de caução. — Dirija-se á Directoria de Contabilidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1922

Oscar Macêdo & Comp. e outros, de 11 de novembro ultimo, pedindo para que seja sustada a cobrança do imposto de joias até que o Congresso Nacional sobre ella se pronuncie. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 25

Companhia Ferroviária Este Brasileiro, de 13 de novembro último, pedindo para desembarcar material na Alfândega da Bahia, mediante assignatura de termo de responsabilidade. — Indeferido á vista do parecer.

Carta do musico francez René Ragouneau, de 30 de setembro ultimo, pedindo para despachar com isenção de direito 200 cartões reclames destinados á distribuição gratuita. — Indeferido.

Dia 30

Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, de 25 de setembro ultimo, pedindo restituição da importância de 30:000\$, correspondente a sello em renovação de contracto. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal, que é competente para conhecer do assumpto e resolvel-o.

Directoria da Receita Publica. — Circular n. 88 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que são os seguintes os caracteristicos do sello de \$600, destinado a documentos sujeitos a papel sellado:

«Fôrma circular, medindo de diametro 0m,020.

Uma faixa o contorna e faz destacar-se um espaço branco, tambem circular.

Na faixa cheia, lê-se na parte superior THESOURO NACIONAL e na parte inferior BRASIL, sendo cheios os espaços excedentes por pequenos ornatos.

O espaço branco é cortado pouco abaixo do centro por uma faixa horizontal onde se acham os algarismos do valor.

A faixa superior dessa faixa prendem-se ornatos symetricos sobre os quaes estão dispostos as palavras IMPOSTO DO SELLO, e na parte inferior lê-se REIS, tambem entre ornatos. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adjuntamento ao dia 33 de novembro, de 1922.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 466. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, no processo enviado ao Thesouro com o vesso officio n. 1.308, de 26 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado em 3 de março deste anno contra o capitão do vapor inglez *Treneglos*, The Royal Steam Packet Company e Epaminondas de Carvalho, por infracção do regulamento do sello, proferiu, em 8 do corrente mez o seguinte despacho:

«Observada a disposição do art. 11, § 2º, n. 8, do regulamento em vigor, na sua expressão litteral, a obrigação de inutilizar o sello nos contractos de fretamento é do commandante ou mestre do navio, no despacho marítimo.

Jáso, porém, quando se trata de fretamento total (carta-partida), porquanto, em relação ao fretamento parcial, que

se opera pela simples emissão do conhecimento de carga, o regulamento é omissivo. No caso de processo, não se verificou a hypothese de fretamento total, segundo declara a Alfândega do Rio; e, nessas condições, o competente para inutilizar a estampilha é o signatario do documento, isto é, do despacho marítimo, na forma do disposto no § 2º, n.º 33, do referido art. 11. Assim, nenhuma infracção se deu, na especie, uma vez que o sello foi inutilizado pelo signatario do alludido despacho, na qualidade de representante da Companhia recorrente.

Convem accentuar que, com a evolução do commercio e do direito marítimo, os commandantes de embarcações, excluidas as attribuições de ordem publica, que a lei lhes confere — são meros prepostos das Companhias de navegação, limitadas suas funções aos misteres de bordo. Essas empresas tem filiaes e agencias por intermedio das quaes contractam o fretamento de seus vapores; e nessas negociações, em regra, nenhuma ingerencia tem os commandantes. Não seria, pois, razoavel, nem legal, exigir sua interferencia na inutilização do sellos de actos a que foram inteiramente estranhos.

Assim, quer em face da letra do regulamento, quer á luz dos principios do direito, a improcedencia do auto resalta clara e incontestavel. Por isso — nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida por seus justos e juridicos fundamentos.

Eis a decisão proferida por essa Repartição:

«O fiscal do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial nesta Capital lavrou o auto de fls. 3 contra o capitão S. Richards, do vapor inglez *Treneglos*, de propriedade de The Royal Mail Steam Packet Company, neluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, nem só essa Empresa, como tambem o despachante aduaneiro ou caixeiro de despachante Epaminondas Carvalho pelo facto de haver sido, na nota de despacho marítimo de fls. 2, referente ao 'mencionado vapor, inutilizado o sello pelo sobredito Epaminondas Carvalho e não pelo capitão do navio, como exige o art. 11, § 2º, n. 8, do decreto n. 14339, de 1º de setembro de 1920. Aberta dilacção legal á Companhia autuada, para apresentação de defesa, — allegou (petição de fls. 7 a 8): que, em face do art. 407 da Nova Consolidação «a partida ou viagem de uma embarcação não pode ser retardada pela falta ou demora na conferencia do manifestos» e assim, dando o barco entrada no porto, em dia feriado, não pôde o capitão comparecer á Alfândega para o preenchimento de qualquer formalidade, e porque o capitão é mandatario do armador, compete a este prover a necessaria substituição, nomeando outro mandatario para officiar pelo capitão, nos seus legítimos impedimentos, que nessa conformidade, a autuada constituirá os poderes e constantes do instrumento, junto á defesa, em cidadão legalmente habilitado, nos termos do art. 148 da Nova Consolidação citada. Faz outras considerações acerca do cumprimento da lei do sello, de maneira a que não redunde em absurdo a sua applicação e que o auto recahiu sobre actos já fiscalizados, escapando assim á nova fiscalização.

Pontos há na defesa que não resistem á critica, taes como o referente ao retardamento da partida do navio, por-

quanto, segundo o art. 2º, da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, as embarcações entradas em domingo ou feriado ou depois de fechado o expediente das alfândegas e que tivessem de sair no mesmo dia, poderiam ser despachadas nas guardamorias, assumendo os agencias ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos despesas ou multas em que incorressem os mesmos navios; e, quanto a uma nova fiscalização, é ella sempre admissivel, desde que imperfeita ou deficiente foi a anterior, pela razão, até de ordem moral, que leva a impedir que aproveite a quem deixar de observar as determinações da lei — a desidia do funcionario ou a inercia do fisco.

Todavia, é natural que, dado o desenvolvimento do commercio marítimo, hoje diernamente, e, tendo em vista os variados e numerosos encargos do capitão, e ás vezes ou quasi sempre, a rapida permanencia dos navios nos portos, não possa nem sempre aquella autoridade, pessoalmente, praticar todos os actos que lhe são attribuidos pela lei. E quer por esse motivo, ou porque se o não deva excluir do direito de representação, não é para abandonar a preliminar levantada, isto é, si ao capitão, para certos e determinados actos, assiste o direito de constituir mandatario.

Poder-se-ha, com apoio juridico, retirar-lhe essa prerogativa? Com que fundamento? O capitão do navio, pergunta-se, deve estar privado, em assumpto referente ao exercicio de suas funções, perante a administração publica, de dar a outra pessoa o poder de realizar em seu nome um ou mais actos juridicos? (Aubry et Rau, Direito Civil, vol. 4º, n. 410). Parece, desde logo, que se lhe não pôde tolher essa faculdade, impedindo-o de constituir procurador com o fim especial de desobrigar-se da execução de incumbencias que, por lei, lhe são directamente affectas.

O capitão do navio, no exercicio dos actos da administração, nem pôde mesmo soffrer a intervenção do dono do barco. (Bedaride — Du Commerce Maritime — Vol. 2º, n. 48). E, si para evitar prejuizos, atrasos da viagem, longas permanencias nos portos, tiver de nomear procurador, para que formalidades legais, quanto a documentos ou papeis em que tenha de intervir, sejam satisfeitas, parece acertado sustentar que a lei, senão, em parte, o iniba de fazer. A questão do processo apresenta, porém, outros aspectos, que merecem ser examinados.

Sendo o capitão do navio mero preposto do armador, subsistindo sempre a responsabilidade deste para com terceiros, como mandatario que é, poder-se-hia contestar que, afim de se responsabilizar para com o fisco, o armador ou seu representante outro, excepto o capitão, não teria competencia para firmar qualquer documento referente ao navio, inutilizando, portanto, os sellos respectivos?

As demandas concernentes ao navio, dizem Lion-Caen et Renault, podem ser intentadas pelo capitão ou contra elle, sem que o armador figure nominalmente nos actos do processo, mas as condemnacões só podem ser executadas contra os bens do armador. (Dir. Commercial § 906).

Ha tambem a considerar que, pela definição de Maude et Pollock (on shipping), a respeito de carta-partida, — «convenção pela qual um armador põe um navio ou parte d'elle á disposição de um negociante para o transporte de mercaderias — (Stevens — Direito Com-

mercantil inglês)» clara se apresenta a situação do capitão nesse documento. Resulta daí, que não sendo o capitão parte no acto, na nota do despacho, poderia ser substituído, sem prejuízo da responsabilidade assumida para com terceiros. Aquella carta, no contracto de fretamento representa o instrumento, *ad-solemnitatum*, do mesmo contracto. Na enumeração legal dos que podem fretar o navio, comprehende-se: o dono, perfeitamente capaz; o armador, representando o dono; o caixa, autorizado na parceria marítima (e neste caso elle administra como mandatário de todos os compartes na parceria); o socio gerente, na sociedade mercantil; o capitão, na ausência dos donos, seus representantes ou consignatarios. Figurando em ultimo lugar o capitão, como parte interessada no contracto, mesmo quando este se fizer sem intervenção delle, — pôde se exigir que o sello relativo ao acto, só por elle venha a ser inutilizado, dando assim uma particular interpretação á lei fiscal? A lei inglesa, rigorosa como é, absolutamente não creia tal existência. Stevens, aqui citado, explica: *La charte partie peut être under seal; mais elle n'est pas necessaire; elle doit être timbrée.* Bedarride (Op. cit., volume 2º, pag. 649) adduz que em algumas cartas partidas o nome do capitão é seguido da expressão "ou outro por elle", dando a entender que pôde ser substituído o capitão sem prejuízo da subsistencia do contracto. (Silva Costa, pag. 293, D. C. Marítimo.) O regulamento do sello de 1860, annexo ao decreto n. 2.713, de 26 de dezembro desse anno, no art. 19, secção 1ª, tratando de fretamento, estatua que o sello desses contractos fosse pago pelo consignatario ou mestre, á vista de uma nota por elle assignada, em que declarasse o nome, nação, tonclagem da embarcação e o importe total do frete, nota que seria restituída ao consignatario ou mestre com a verba da taxa que tivesse pago. Regulamentos posteriores, como o de 1870 e seguintes, modificaram, contudo, essa disposição e, assim, não seria demais inquirir por que occorreu essa alteração, que subsistiu até o regulamento actual.

E' necessario, para responder, encarar o direito marítimo, em suas bases essenciais, que assentam na legislação dos primeiros povos que conheceram a navegação; elle vem, pôde-se dizer, codificando-se desde a Ordenança de 1761, de Luiz XIV. Na commissão que, no Brasil, em 1833, formulou o projecto do Código Commercial e da qual fazia parte José Clemente Pereira, se declara, sem subterfugios, que fóra o direito inglês em que se inspirára a mesma commissão, pela exactidão dos principios practicos, que eram necessarios e desejava, para orgnização de seus trabalhos.

Nessa época, quando ainda, comparada com a de hoje, era rudimentar a navegação e, anteriormente, quando ella se fazia por meio de barcos a vela, com longas estadias nos portos, tida sempre a pessoa do capitão — *magister navis* — como a mais proeminente a bordo. nelle se enfeixaram todas as attribuições de caracter publico e privado; — representativas, que implicam no magisterio penal; de registro civil ordenando, em viagem, os termos de nascimento, de obito, de casamento — *in articulo mortis*; de processo de arrecadação e de inventario; e de approvação de testamentos.

Juridicamente, diz Silva Costa, elle é proprietario, comparte ou membro da sociedade que tiver por objecto o navio; é locador de serviços; é mandatário; é depositario dos effectos que re-

cebe a bordo. Ao capitão, assim cumulado de tantos encargos inherentes ás suas funcções a bordo, a respeito das quaes diz Vidari: "*Straca scriveva: — Generaliter cui proecipua rerum incumbit, et qui magis, quam ceteri, diligentiam et sollicitudinem rebus, quibus proe sunt debent ni magistri appellatur.*" Os regulamentos do sello, desde esses primordios, entenderam commetter a incumbencia de officiar nos despachos, datando e assignando sobre as estampilhas (art. 18, § 1º, n. 6, do decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870 e art. 16, n. 6, do decreto n. 7.540, de 15 de novembro de 1879). O alcance da modica transparece da circumstancia de ser preferido o capitão, em razão de seu caracter publico, e quiz por isso o regulamento assegurar a boa collecta do tributo, dando a este o encargo da inutilização dos sellos.

E por ahí vê-se que o direito fiscal se adaptou ao Código Commercial para obrigar o capitão a se tornar responsável pela execução de seus dispositivos, fiscalizando, portanto, o pagamento do imposto.

O direito inglês, em que tanto se amparou confessadamente o nosso legislador, nem definindo o instituto contractual do fretamento, como já vimos, nem mesmo em tratando da parte especial do sello (Act on seal 1891, arts. 49 e 51 apud Stevens), não dá ao capitão esse encargo. Neste ponto, a nossa lei fiscal seria, não obstante, praticavel, nos primeiros tempos, quando os navios tinham grandes demoras nos ancoradouros, demoras exigidas pelas condições de navegação e mesmo do commercio marítimo. Mas nem era precisa tal exigencia para garantir o fisco, pois que, como já se disse, o capitão é apenas proposto, mandatario do armador ou dono do navio. Com o crescente desenvolvimento da navegação, no entretanto, tornava-se inexequível, *strictu sensu*, aquelle preceito fiscal, que regulamentos posteriores, dignos de passagem, deveriam ter modificado e não conservado. O proprio regulamento em vigor, (decreto numero 14.339, citado) não mantém absoluta a exigencia em apreço, por isso que, no art. 24, n. 4, dispõe: *«os papeis sujeitos ao sello por verba serão sellados: as cartas de fretamento, antes do desembarço do navio pela Alfandega, sendo averbado o sello no despacho marítimo, em que o capitão declara a importância do frete».*

Do que fica dito e, considerando:

1º, que não é lícito, em face dos preceitos do nosso direito (Código Civil, capítulo VII) negar ao capitão do navio a faculdade de se fazer representar em acto de sua attribuição, e, principalmente, para o fim de assignar qualquer documento, assim, positivando sua responsabilidade legal nos factos que determinar existencia de tal documento;

2º, que, a dar intelligência contraria ao caso e, portanto, uma restrictissima interpretação ao art. 11, § 2º e alíneas do decreto n. 14.339, citado, dever-se-hia, por identico raciocínio, concluir, em relação ás demais alíneas do mesmo artigo, que em todos os documentos alli mencionados se não pudessem legalmente substituir as pessoas designadas, ás quaes incumbem inutilizar o sello, e, por isso, nos titulos das alíneas 16, 32 e outras, os signatarios não se poderiam fazer representar por procurador, pois que o encargo fiscal é dado determinadamente ás pessoas ali apontadas;

3º, que, conforme o mandato de fls. 3, o capitão autuado, deu poderes ao signa-

tario do despacho de fls. 2, para nesse acto representá-lo e, portanto, a esse signatario se não pôde emprestar indebita qualidade em capacidade legal para apparecer em tal documento;

4º, que, mesmo a *contrario sensu*, entendido, ha a considerar que a obrigação creada no art. 11, § 2º, n. 8 do decreto n. 14.339, não corresponde, no mencionado decreto, penalidade alguma das comminadas nos capitulos XI e XII, e, porque ninguém pôde ser punido senão com as penas previamente estabelecidas (Código Penal Brasileiro), na ausencia destas, para a hypothese do processo, ficariam, como ficam, os autuados isentos de commissão;

5º, que, embora se afirmando inexequível, como se esboçou nas considerações anteriores, ou de embaraçosa execução o dispositivo em debate, si não occorresse as circumstancias do mandato e da inexistencia da sancção repressiva, esta directoria seria forçada a impôr a penalidade estabelecida ao transgressor da lei enquanto a superior autoridade não dêsse qualquer providencia, tendente a conciliar os interesses do fisco com os da parte interessada, mas, considerando, por fim:

6º, que, não é applicavel ao processo a doutrina da ordem n. 61, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diário Official*, de 6 de julho do anno findo, para o fim de ser cobrado novo sello simples, de nada, como declara a citada ordem, a não ficar desamarrada a especie dos autos, de qualquer representação fiscal, por isso que, já pelo que ficou dito nos itens 1º a 3º, já pelo dispositivo do art. 24, § 4º do decreto n. 14.339, a que, antes, alludi se não apresenta no processo inobservancia alguma de prescrição regulamentar;

Julgo improcedente o auto de fls. 3 a 4 e recorro *ex-officio* para o Exmo Sr. ministro da Fazenda pela razão de que envolve o caso interpretação nova, na applicação da lei fiscal, com solução favoravel aos interesses do contribuinte.

Feitas as devidas annotações, remette-se o processo á instancia superior.

Additamento ao do dia 30 de novembro de 1923

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 228, de 10 de fevereiro de 1921, em que Holmberg, Bech & Comp. recorrem do acto dessa alfandega que indeferiu o pedido de ser annotado no manifesto do vapor sueco *Oscar Fredrik* a declaração de que os amarrados de ferro marca "H O B E C O", ns. 1 a 692, são em transito, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para manter a decisão da alfandega, visto a mercadoria ter sido manifestada para o porto desta Capital e não haver sido recolhida a entroposta, como destinada a transito, na forma do disposto no art. 200 da consolidação das leis das Alfandegas.»

E' esta a decisão recorrida que foi mantida pelo despacho do Sr. ministro:

«Estando os volumes manifestados para este porto, sómente podem ser remettidos para outro porto mediante despacho de reexportação e não de transito, como pedem os requerentes aos quaes não compete fazer alteração nos manifestos, não lhes aproveitando a disposição do art. 200 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que tem apena-

aplicação aos volumes não manifestados, conforme se verifica do art. 542 citado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 966 — Com o officio n. 323, de 25 de julho de 1919, encaminhastes ao Thezouro o processo em que José de Oliveira recorre da seguinte decisão dessa Delegacia Fiscal mantendo a da Collectoria de Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, pela qual lhe foi imposta a multa de 300\$, por infração do regulamento do imposto de consumo:

«O delegado fiscal em sessão de Junta de Fazenda resolveu de accordo com os pareceres da mesma junta, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, por estar claramente provada a infração autuada.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 17 de julho deste anno, proferiu o seguinte despacho:

«A' vista das razões expostas no parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 8 de maio tambem deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estão provadas as infrações dos artigos 60 e 80, letra a, II do regulamento do imposto de consumo de 1916 e por isso foi imposta ao recorrente a multa no maximo, comminada no art. 178, letra j, ns. IX e XIII, do mesmo regulamento, combinado com o seu art. 162.

O regulamento vigente nos arts. 81 e III, § 1º, letra a, *in fine*, fixa a multa de 200\$ a 400\$ para identicas infrações, e conforme o art. 222, essa multa só poderá ser no maximo para o caso em apreço. Por isso, prononho se negue provimento ao recurso.»

Additamento ao do dia 6 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 965 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 do processo que acompanhou o vosso officio n. 332, de 5 de agosto deste anno, em que a Santa Casa de Misericordia dessa capital pede isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo pelos vapores *Sirrah* e *Ludendorff*, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de outubro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu conceder a isenção solicitada.

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

N. 136 — Para auxiliar o inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, na zona salinera do Estado do Rio de Janeiro, Erico Campos, no serviço de demarcação da tonelagem das pequenas embarcações conductoras de sal das salinas para os armazens dos exportadores de Cabo Frio, foram feitas as designações de quatro officiaes aduaneiros, extintos, da Alfandega do Rio de Janeiro, como consta do processo que a este acompanha.

Desses funcionarios, dous já estão afastados da comissão, conforme está explicado no officio do dito inspector fiscal a este annexado.

Para não prejudicar o trabalho de necessidade para o fisco, solicito de V. Ex. autorização para designar os officiaes aduaneiros extintos da mesma Alfandega do Rio de Janeiro Francisco da Silva Campos e Francisco João Baptista, para desempenharem aquella incumbencia e bem assim para substituir na mesma comissão o official aduaneiro José Guimarães por Alvaro Cunha, tambem

official aduaneiro extinto da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que Carlos Alvarenga Sales, recentemente nomeado collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança em garantia de seu cargo, no valor de 6:500\$, caucionadas sete apolices da divida publica, typo «Diversas emissões», do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 390.097 a 390.103, emitidas pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, que assim ficam oneradas com a clausula respectiva, assignado o termo competente a 11 do mez de outubro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.341 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em petição de 24 de outubro ultimo, resolveu por despacho de 21 de novembro findo autorizar o despacho livre, mediante preenchimento das formalidades regulamentares, das sardinhas em conserva, curativo de «lister» e *petit-pois*, constantes da inclusa relação, e manter, quanto aos demais artigos, o despacho anterior, uma vez que na industria nacional similares de alguns delles e não são outros applicaveis ao serviço de navegação nem indispensaveis ao consumo ou sustento dos passageiros e pessoal de bordo.

N. 1.342 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.890, de 11 de setembro ultimo em que Freitas Couto & Comp. recorre do acto dessa inspectoria que mandou classificar como omissa e sujeita ao pagamento de 50 % *ad valorem* a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 2.247, de 31 de maio deste anno como tubos de borracha da taxa de \$200 por kilogrammo; o Sr. ministro resolveu, em despacho de 19 do mesmo mez, negar provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer que emitti em 16, tambem do alludido mez de setembro:

«Como se vê da amostra que acompanha o processo, trata-se com o acto de mercadoria omissa, como decidiu a Alfandega do Rio.

Assim, estando o acto recorrido plenamente justificado pelo officio de fls. 13, opino pelo não provimento do recurso..

Acompanham os documentos as fls. 1 a 11.

N. 1.343 — Por ser da competencia dessa alfandega resolver sobre o assumpto (circuar n. 42, de 7 de outubro ultimo), remetto-vos o incluso processo protocolado sob n. 53.607, em que Amaro Prado & Comp. pedem reconsideração do despacho de direitos para o material vindo de Nova York pelo vapor *Tager*, entrado em 10 de junho de 1919.

N. 1.344 — Em 9 de fevereiro deste anno, com o officio n. 245, encaminhastes a esta directoria o processo em que Stefano Scapin recorre da decisão dessa inspectoria que, não permittiu que fossem reexportados pelo «Colis Postaux» dous pequenos encapados, pesando bruto cada um 2.200 grammos, que o recorrente recebeu de Genova, pelo vapor italiano *Indiana*, entrado em abril do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda em 8 de maio ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti em 27 de fevereiro do corrente anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«A inspectoria da Alfandega desta Capital indeferiu a petição de fls. 2 em que Stefano Scapin pedia a reexportação pelo «Colis Postaux» de duas caixas contendo amostras de tecido e guarnições de algodão recebidas de Genova pelo vapor *Indiana*.

O pedido em questão se funda no facto de recusarem as companhias de vapores que fazem o trafego para aquelle porto, receber os volumes, devido, segundo allegam, ás responsabilidades que acarreta aos seus vapores a reexportação proposta.

Embora esteja provada a recusa das companhias acima alludidas, não cabia ao ministro da Fazenda solucionar o caso, pois delle não cogita a nossa legislação aduaneira nem o expediente invocado pelo recorrente encontra apoio no decreto n. 15.153, de 5 de dezembro de 1921, por não se tratar de encomenda postal que se pretenda devolver.

Opino, por isso, pelo não provimento do recurso, o que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.345 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.114, de 29 de maio de 1920, interposto por Lake & Heal, da decisão dessa alfandega que de accordo com a Comissão da Tarifa mandou classificar como «machina», do artigo 1.009, da Tarifa, para pagar a taxa de 15 %, *ad valorem* a mercadoria despachada como «automovel» para pagar 5 % *ad valorem* (nota de importação n. 4.453, de 7 de abril de 1920), exarou em 17 de junho ultimo o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para reformar a decisão da alfandega e mandar que se classifique a mercadoria conforme propõe a Directoria da Receita.»

E' este o parecer que emitti sobre o assumpto, sobre o qual foi calçado o despacho do Sr. ministro:

«A mercadoria representada pela photographia de fls. 4 deve ser classificada, de conformidade com as alterações feitas no art. 806, 2ª parte, da Tarifa, como automovel ou carro semelhante para condução de generos para o fim de pagar 7 % *ad valorem*, nos termos da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1, uma vez que o seu typo, função, uso ou emprego não são proprios das machinas do art. 1.009 da mesma Tarifa, como entendeu a alfandega recorrida.

Assim, parece-me que se deve tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar adoptar a classificação acima proposta, por ser a unica compativel com o modelo e fim a que se destina a mercadoria despachada.»

N. 1.346 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Brazilian Hydro Electric Company Limited em petição de 14 de setembro ultimo resolveu por despacho de 1 do corrente, de accordo com o decreto numero 15.568, de 20 de julho ultimo, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, que

a requerente vae importar para os serviços hydro-electricos na ilha dos Pombo, no Rio Parahyba.

N. 1.347 — Com o officio n. 1.470, de 28 de junho de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Affonso & Homero recorre da decisão dessa inspectoría que em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, mandou classificar como «aldrabas de ferro», da taxa de \$100 por kilo, do art. 709, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.609, daquelle anno, como «obras não classificadas de ferro fundido, simples», da taxa de \$300 por kilo, do art. 707, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 25 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer nego provimento ao recurso.»

O parecer com o qual concordou o Sr. ministro, que emiti em 18 de janeiro deste anno, é este:

«Affonso & Homero recorrem da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que classificou como «aldrabas de ferro», da taxa de \$100 por kilo, do artigo 709 da Tarifa, de accôrdo com as decisões existentes, a mercadoria representada pela amostra junta que os recorrentes despacharam pela nota de fls. 7 como «obras não classificadas de ferro fundido simples», da taxa de \$300 por kilo do art. 757 da mesma Tarifa.

A amostra que vae junta ao processo justifica a decisão da alfandega, pois se trata de aldrabas de ferro cujas semelhantes, não merecendo, portanto, provimento o recurso impetrado, que foi interposto no prazo legal.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.348 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de novembro proximo findo, resolveu conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 713, de 27 de outubro ultimo, para as materias constantes da relação anexa, por cópia, destinados á Estrada do Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 166 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de novembro findo, solicito vossas providencias no sentido de não serem impressas estampilhas do sello adhesivo das taxas de \$010 a \$030, por não terem applicação essas estampilhas.

N. 167 — Para o fim indicado no despacho de fls. 4, do Sr. ministro da Fazenda, incluso vos remetto o processo protocolado neste anno sob n. 53.325.

N. 168 — Accuso e vos agradeço a remessa da medalha de prata comemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, a qual o ex-ministro da Fazenda, Dr. Homero Baptista, mandou offerecer-me em nome do ex-Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, para testemunhar, conforme os termos de vosso officio n. 3.761, de 4 do corrente, os bons serviços que, leal e dedicadamente, prestei ao seu governo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 477 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 295, de 17 de junho de 1920 em que a Companhia Suburbana de Terrenos e Construções recorre dos actos dessa directoria que impoz a cada um dos seus directores Pedro Pernambuco, Leon Bonaventura e Virgil Richard Kersner a mul-

ta de 100\$ por infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo negar provimento ao recurso interposto.

N. 478 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Antonio de Souza Freitas & Comp., em que recorrem da vossa decisão, que os multou, por infracção do regulamento do imposto de consumo, de que trata o vosso officio n. 1.561, de 25 de outubro ultimo, proferiu, a 24 de novembro findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, mantendo a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, mandar que se cobre o imposto devido, de accôrdo com o parecer.»

E' o seguinte o parecer que emitti:

«A infracção esta provada. As allegações do recurso impropedem e a Recebedoria do Districto Federal, no officio de fls. 19 e 20, perfeitamente o demonstra. A decisão recorrida não allude á importancia do imposto sonegado, que é de 13%, a quanto correspondem nove pacotes de 500 grammas e oito de 250 grammas, ou seis kilos e meio á razão de 2\$000 por kilo ou \$050 por 25 grammas ou fracção 6,500 gr.

(— × \$050).
25 gr.

Por isso convem se tome conhecimento do recurso para se mandar, além da multa imposta, cobrar o dito imposto.»

A vossa alludida decisão foi lançada nos seguintes termos:

«Da leitura do auto de fls. 2 e informação de fls. 6 e 6 v. tem-se a impressão exacta da fraude praticada pela firma Antonio de Souza Freitas & Comp. com o commercio de fumos á rua Senador Pompeu n. 229. Descrevendo a apprehensão de um pacote de fumo ali vendido, sem sello rotulo e o acondicionamento legal, diz o autuante (fls. 6 v.): «Logo procurei evitar a consumação da venda apprehendendo o pacote em questão, que me foi violentamente arrebatado por um dos empregados, emquanto ordens eram dadas para a retirada de um caixote que permanecia occulto em um vão de escada, contendo os pacotes que foram apprehendidos e que por ordem de um dos componentes da firma era conduzido para fóra do estabelecimento, por uma das portas situadas na parte posterior do predio. Com a chegada do meu collega logo procurei seguir o conductor do fumo, tendo ainda minha passagem interceptada por um outro empregado, conseguindo eu desvencilhar-me e effectuar a apprehensão do fumo, que fôra abandonado pelo empregado, ao verificar que estava sendo perseguido.» Dessa narrativa vê-se que a infracção assume um caracter até aggressivo contra os que defendem o fisco e essa circumstancia não pôde deixar de agravar a situação dos infractores. Sendo a especie do processo precisamente a de que trata o paragrafo unico do art. 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, imponho aos autuados Antonio de Souza Freitas & Comp., attenta a circumstancia agravante apontada, a multa de 5:000\$000, grão maximo do art. 219, § 8º, letra d, do mesmo decreto. Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.»

N. 479 — Com o officio n. 285, de 11 de junho de 1920, encaminhastes ao The-

souro o recurso interposto por Coelho Novaes & Comp., da decisão dessa Recebedoria proferida a 9 de março do mesmo anno, nos seguintes termos:

«Contra Coelho Novaes & Comp., foi lavrado o auto de fls. 5, por incidencia do art. 54, letras b e h e infracção dos arts. 57 e 80, letra j, alinea II, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Produzida a defesa pelos autuados e ouvido o agente fiscal autuante, foi emitida parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, ficando provadas todas as infracções arguidas pelo que julgo precedente o auto de fls. 5, e imponho á firma Coelho Novaes & Comp., a multa de 1:000\$, maximo da pena comminada no art. 176, letra l, alinea I, combinado com o disposto no art. 162, do citado regulamento. — Intimem-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 31 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar preterito.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 262 — Com o officio n. 92, de 31 de maio deste anno, retilistes a esta directoria o processo em que a firma F. Araujo & Comp., recorre do auto dessa delegacia confirmando a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro, da differença a mais verificada em acto de conferencia da mercadoria proposta a despacho, de accôrdo com o art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, pela inclusa nota de importação.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em 10 de agosto deste anno, o seguinte despacho:

«Não cabe no caso, como bem accentua o parecer, penalidade alguma. Quanto á classificação, adonte-se a da Alfandega do Rio, aliás já dada pelos recorrentes, cujo recurso fica, assim, provido.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A cobrança dos direitos teve por base o valor declarado na factura consular. O facto dos recorrentes mencionarem no despacho valor inferior ao consignado na dita factura não importa em penalidade de especie alguma, visto tratar-se de um erro de conversão de moeda que, nos termos do art. 98, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, compellia ao conferente sanar ou corrigir.

De accôrdo, entretanto, com o voto vencido do Sr. conferente, Dr. João Lindolpho Camara, constante do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 47, verso, opinio que se tome conhecimento do presente recurso para mandar classificar a mercadoria em causa no art. 702, da tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 253 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 140, de 29 de dezembro de 1920 em que a Standard Oil Company Or Brasil recorre do despacho dessa delegacia confirmando a da Alfandega desse Estado que lhe negou direito de re-exportação de parte de um carregamento de kerosene e gasolina consignada á recorrente, exarou

sobre o mesmo, o seguinte despacho em 1 de agosto ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 15 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Podem ser consideradas em transitio as mereadorias que como taes forem manifestadas ou declaradas pelos respectivos donos ou consignatarios (artigo 542, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas), observados quanto á declaração o prazo estipulado no artigo 300, § 1º, e outras formalidades previstas aos demais §§ desse mesmo artigo.

E como a petição de fls. 3, fazendo tal declaração é extemporanea, por ser anterior á entrada do navio que ainda era esperado e, consequentemente, em desacordo com o que é prescripto no dito art. 200, opino no sentido de se negar provimento ao recurso.

N. 254 — Em referencia ao vosso officio n. 205, de 11 de novembro ultimo, declaro-vos que a vossa consulta, sobre as estampilhas do sello adhesivo apprehendidas aos ex-licenciados para a venda respectiva, encontra solução na circular, reservada, desta directoria, numero 69, de 20 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60 — Com o officio n. 7, de 3 de fevereiro do corrente anno recorrestes *ex-officio* da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por Paschoal Rizzi do acto da Collectoria Federal de Boa Familia impondo-lhe a multa de 2.000\$, por infracção do artigo 13 do regulamento baixado com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, a qual foi exarada nos seguintes termos:

«De accordo com os pareceres, dou provimento ao recurso de fls. interposto por Paschoal Rizzi da decisão da Collectoria Federal de Boa Familia impondo-lhe a multa de 2.000\$ por infracção do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, para o fim de isentar o recorrente da multa imposta, visto ter sido prorogado pelo Sr. ministro da Fazenda, até 31 de dezembro ultimo o prazo para a matricula dos commerciantes. Recorro *ex-officio* desta decisão para o Sr. ministro, por intermedio da Directoria da Receita Publica.»

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da delegacia.»

E' este o parecer que, em 25 de fevereiro deste anno, emitti:

«Ao recurso *ex-officio* deve ser negado provimento, porquanto o prazo para matricula fôra prorogado até 31 de dezembro ultimo.»

Assim vos communico, para os devidos fins.

N. 61 — Com o officio n. 87, de 9 de novembro de 1921, interpuzestes recurso *ex-officio* da vossa decisão favoravel a Paulo Bonino a quem foi imposta a multa de 2.000\$ pela Collectoria Federal de Santa Thereza, por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, a qual foi proferida nos seguintes termos:

«De accordo com os pareceres, dou provimento ao recurso de fls. interposto por Paulo Bonino, da decisão da Collectoria Federal em Santa Thereza, neste Estado, impondo-lhe a multa de

2.000\$ por infracção do art. 13 do regulamento baixado com o decreto numero 14.263 de 15 de julho de 1920, para o fim de annullar todo o processo, visto não ter sido observado pelo respectivo collector a disposição do artigo 8º, § unico das instrucções baixadas com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911. Recorro *ex-officio* deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional.»

O Sr. ministro da Fazenda, exarou, sobre o caso, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter, por seus fundamentos, a decisão da delegacia.»

E' este o parecer que emitti em 9 de fevereiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo não merece provimento para o fim de se manter o acto da mesma delegacia, que annullou o processo, pelos fundamentos justos e procedentes, da decisão de fls. 38.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 62 — Com o officio n. 31, de 29 de maio deste anno, encaminhastes ao Thezouro o processo em que Galerano & Lopes recorrem do vosso acto mantendo a decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Boa Familia que os multou em 300\$ por infracção do regulamento do sello, decisão exarada nos seguintes termos:

«Tendo o escrivão desta Collectoria lavrado um auto de infracção contra a firma commercial Galerano & Lopes, residente em Barra do Limoeiro, districto de Figueira, deste municipio, em virtude da denuncia dada pela Contadoria da Delegacia Fiscal deste Estado, por ter essa firma infringido o art. 63 do decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo art. 13 da lei numero 1.144 de 30 de dezembro de 1904, á vista de ter expedido uma "conta corrente" ao seu freguez Pasqual Rizzi, conta corrente essa junta ao processo instaurado contra a citada firma pelo agente fiscal Eutychio de Oliver Vasconcellos (fls. 15), sujeita ao sello fixo de \$300 determinado no n. 1 do § 4º da Tabella B de 25 de dezembro de 1920, annexa ao regulamento do sello que baixou com o decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920. Intimada a firma atuada para apresentar defesa, allega, conforme petição de folhas, que a observação 1ª do § 4º da tabella citada tem uma parte orde diz: "desde que não confirmem quitação da qual exista, quitação, digo, documento legalmente sellado", e que ignorava a necessidade de mencionar na conta corrente de que havia recibo referente a quantia recebida e junta um recibo da importancia de 45\$500 com uma declaração que exigiu do Sr. Pasqual Rizzi para provar que não havia infringido o regulamento do sello. Indo o presente para o escrivão, atuante, informar, este diz que ao seu ver a firma atuada não provára ter deixado de infringir o regulamento do sello, que está sujeita a revalidação e multa de accordo com o estabelecido no § 6 do art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, porque a conta corrente mencionada deveria estar sellada de accordo com o n. 1 do § 4º da tabella b citada por ser ella uma via do recibo que a alludida

firma junta á sua petição de defesa, que não foi feita declaração alguma que provasse haver recibo sellado e que nada mais facil para evitar a responsabilidade de uma infracção arranjar-se um recibo, como é de se esperar no caso presente.

Considerando que a firma Galerano & Lopes em sua defesa allega ignorancia provando assim que não deixará de infringir o regulamento do sello e como as leis não admittem, ou levam em consideração, como elemento de defeza "allegar ignorancia", considerando tambem que em sua propria defesa se condemnára em allegar o disposto na citada observação: *desde que não confirmem quitação*, etc., mas si na conta corrente citada prova quitação "dinheiro que deu" e considerando mais ainda a informação do escrivão, atuante, em que diz cada via de recibo daquella especie estar sujeita ao sello fixo de \$300 de conformidade com a tabella b e o n. 1 do seu § 4º, alludidos, e achando acertado o seu parecer, opino, que a firma atuada não deixou de infringir o citado regulamento, pelo que imponho a multa, no médio, de 300\$ de accordo com o art. 60 do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, em vista do disposto na letra A do dito artigo e a revalidação do sello pelo disposto na letra C do § 1º do art. 50 do regulamento do sello em vigor, por ter excedido da 60 dias.

Intime-se a firma atuada para no prazo regulamentar recolher aos cofres desta Collectoria as importancias de 300\$, e 15\$ de multa e revalidação, respectivamente, impostas na presente decisão.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 6 de junho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção está provada. O documento de fls. 17 contém uma quitação sem sello. Assim o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 63 — Com o officio n. 13 de 14 de março de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo em que Emiliano Barbosa recorre da decisão dessa Delegacia Fiscal confirmando a da Alfandega desse Estado que o multou em 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e proferida nos seguintes termos:

«Em vista dos pareceres, com os quaes concordo, resolvo negar provimento ao recurso interposto por Emiliano Barbosa, negociante estabelecido nesta cidade, á rua Pereira Pinto n. 6, da decisão da inspeccoria da Alfandega, deste Estado, de fls., que o multou em 300\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra J, ns. I e VIII, combinado com o art. 162 por infracção dos artigos 49 letra a numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos artigos 49, letra a numero II e 60 do dito regulamento, em virtude de auto de infracção de fls., lavrado pelo 2º escriptuario desta delegacia, José Francisco Moreno, para o fim de confirmar o acto recorrido, por seus justos fundamentos. Rometta-se o processo á Alfandega, para as devidas providencias.»

O Sr. ministro exarou a respeito, o seguinte despacho, em 20 de fevereiro do corrente anno:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar reduzir a multa a 150\$, grão minimo da estabelecida no art. 178 letra j alinea I do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por isso que, para os effeitos da applicação da pena, não podem subsistir simultaneamente as infracções de que se trata.

Chame-se a attenção da delegacia para as irregularidades a que allude a informação da Directoria da Receita.»

Em cumprimento, portanto, á parte final do despacho precitado chamo a vossa attenção para a observancia, na lavratura dos autos de infracção, do modelo annexo ao regulamento do imposto de consumo e para o facto de não constar dos autos que serviram de base ao processo a notificação do autuado.

E' este o parecer que emitti em 2 de janeiro ultimo:

«O recorrente, Emiliano Barbosa, retalhista, vendeu uma caixa de cognac sem haver previamente sellado as respectivas garrafas e assim foram pelo comprador expostas a venda. A nota de fls. 5, expedida pelo mesmo recorrente, confirma a infracção, pois não contém declaração de «sellados», embora só aos fabricantes, industriaes e aos atacadistas caiba expedir tais notas. O recorrente, nestas condições, infringia o art. 49, a, n. II, e b n. V do regulamento então em vigor, incorrendo assim, na multa de 150\$ a 300\$, cominada no art. 176, letra J n. 1 do mesmo regulamento. O regulamento em vigor estabelece para o caso pena maior (multa de 200\$ a 400\$, art. 55). Opino no sentido de se reformar a decisão recorrida, para o fim de mandar impor a multa no minimo 150\$, tomando-se conhecimento do recurso.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 615 — Com o officio n. 147, de 23 de maio ultimo, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por J. Ramos da decisão proferida por essa delegacia a 11 de junho do anno passado, nos seguintes termos:

«A esta delegacia pede José Ramos, encarregado de despachar pequenas embaraçação no Municipio de Goyanna, relevação da multa de 500\$, que lhe foi imposta por infracção do art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro deste anno taxa de viação, em virtude de representação do agente fiscal respectivo.

Recorra, querendo, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o que poderá fazer até 1 de julho proximo futuro, visto o prazo de trinta dias, dentro do qual o recurso será regularmente interposto, ter começado a correr de 1 de junho corrente. Communique-se á Collectoria Federal em Goyanna.»

O Sr. ministro da Fazenda em 16 de junho ultimo deu sobre o caso o seguinte despacho:

«O recurso não está perempto, conforme se vê da propria decisão de fls 5, que se refere ao prazo, uma vez que as intimações deveriam ter sido feitas por intermedio da collectoria de Goyanna. E como é a primeira infracção em que incorreu o recorrente, cujas razões de recurso são attendiveis, dou, por equidade, provimento ao mesmo. Chamo-se,

outrosim, a attenção da delegacia fiscal offiolante para as importancias referidas na representação de fls. 1 e na verba de recolhimento do imposto que não combinam, sem que se tenha explicado a razão dessa differença.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 616 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 10 a 12, 15 a 17, 19 e 20, 22 e 23, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 360, de 10 de novembro proximo findo, em que D. Virginia Colaco Dias pede restituição da quantia de 238\$300, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota livro n. 20, de 12 de janeiro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que em data de 25 do alludido mez de novembro, de accordo com o art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, resolvi autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 44 — Com o officio n. 19, de 10 de fevereiro deste anno, devolveis a esta directoria o processo anteriormente encaminhado com o vosso officio numero 148, de 10 de setembro de 1918, em que Francisco & Comp., e Elias Chatack & Comp., recorrem do acto dessa delegacia multando-os como infractores do imposto de consumo e assim proferido:

«Foram apprehendidos chapéus de palha na casa commercial dos Srs. Elias Chatack & Comp., estabelecidos á praça Rio Branco, n. 41, nesta capital, por estarem em desacordo com o disposto no art. 74, do regulamento que laixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 (auto de fls.).

Os autuados Elias Chatack & Comp., allegam que os chapéus foram adquiridos á firma Francisco & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 329, na Capital Federal. Estes ouvidos, por esta vez, se defendem declarando que os obtiveram da firma A. S. Martins & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 133, da mesma cidade.

Estando patente a infracção praticada por A. S. Martins & Comp., foi pela Collectoria Federal desta capital imposta aos mesmos á multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra f, n. III.

Recorrem os infractores para esta delegacia fiscal, do acto do Sr. collectór federal que os condemnou.

Sendo insubsistente os argumentos apresentados na sua petição de recurso, nego provimento ao dito recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Outrosim, imponho ás firmas Francisco & Comp. e Elias Chatack & Comp., a multa de 150\$, a cada um, grão minimo do art. 178, letra j. n. XII, do regulamento supracitado. Remetta-se o presente processo a Collectoria Federal desta capital, para os devidos effeitos.

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito exarou o seguinte despacho, em 21 de agosto ultimo:

«Não occorreu, no caso, a hypothese prevista no art. 74, § 2º do regulamento de 1916, mas somente a venda ou exposição á venda, pelos commerciantes que o adquiriram, de produto sem rotulo, falta essa que não é punida pelo vigente regulamento. Dou por isso, provimento ao recurso.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 665 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 10, 11

e 17 do processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 383, de 30 de setembro deste anno, relativo ao requerimento em que a Intendencia Municipal de Pelotas solicita despacho mediante pagamento de 8 %, *ad-valorem*, do material constante da nota de importação numero 127, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de novembro proximo findo, resolveu autorizar o despacho pela forma pedida, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 27 de outubro deste anno, e em face do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 666 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 14, 15 e 17 do processo encaminhado com o vosso officio n. 364, de 18 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico de Pelotas) solicita isenção de direitos para o material despachado pela nota livre n. 54, de 28 de junho deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de novembro proximo findo, resolveu autorizar a isenção de que se trata, em vista do parecer do Tribunal de Contas, de 18 de outubro deste anno.

N. 667 — Com o officio n. 31 de 10 de fevereiro de 1920, encaminhasse a esta directoria o processo em que Zosimo de Lima recorre do acto dessa delegacia fiscal, que confirmou a seguinte decisão da Alfandega de Porto Alegre:

«Refere-se este processo a autuação de Zosimo de Lima, negociante estabelecido nesta cidade, por ter usado de uma estampilha servida para sellar o despacho de exportação n. 6.054, constante de fls. 2.

Como formalidade essencial para base da infracção foi remetido o despacho á Casa da Moeda, para o exame pericial, que precedido pelos mestres de gravura o impressão foi constatada a infracção, recolhendo elles tratar-se de uma estampilha de 16 decollada de outro documento conforme laudo de fls. 4.

O autuado em sua defesa allega que a estampilha alludida está limpa, sem menor indício sobre ella, apenas no verso nota-se mancha de tinta em razão de ter adherido pela gomma que contém o papel impresso que a envolvia.

Considerando, porém, que a estampilha não está perfeitamente limpa, sem menor indício de ter-se escripto sobre ella, como se affigura ao autuado; ao contrario, tem signaes visiveis de escripta anterior, tendo sido lavada para desaparecer os caracteres nella lançados cujos traços ainda conserva, abatendo a cor indelével do padrão official da outra estampilha junta, julgo procedente o auto e provada a infracção, para impor a Zosimo Lima a multa de 2:000\$, minimo do regulamento do sello para a referida infracção. Intimo-se.

A respeito o Sr. ministro da Fazenda exarou, em 27 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Uma vez que se não fez a prova de que a estampilha fôra retirada do documento que já produziu effeito, dou provimento ao recurso, em face do dictos preferidas em casos semelhantes, occorridas todos na vigencia do regulamento de 1900.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 668 — Com o officio n. 9, de 13 de janeiro de 1920, encaminhasse a esta directoria o processo em que D. Lima & Comp. recorre do acto dessa delegacia

gacia Fiscal, que confirmou a seguinte decisão da Alfandega do Porto Alegre, que os multou em 2:000\$ por infração do regulamento do sello:

«Foi autuada a firma E. Lima & Comp. por ter sellado um despacho de exportação com uma estampilha do valor de dous mil réis, apresentando vestígios de ter sido usada anteriormente.

Submettida a exame na Casa da Moeda, declararam os mestres de gravura e impressão que a alludida estampilha foi aproveitada de outro documento.

A firma autuada, como todas as demais que teem sido apanhadas nessa fraude, vem allegando que a referida estampilha fora tirada de outro despacho que não chegou a produzir effeito.

Fazendo voltar o processo á Casa da Moeda, para novo exame, confirmaram os peritos o exame anterior.

Não podendo nem devendo aceitar as allegações dos autuados não só porque o regulamento do imposto do sello no seu art. 67, não autoriza semelhante pratica, que seria assás perigosa por facilitar abusos e crimes que seria depois difficil ou impossivel constatar, como porque toda vez que esta inspectoría tem julgado taes infracções tem imposto a multa regulamentar, desde que os peritos da Casa da Moeda reconhecem tratar-se de estampilhas usadas, resolve julgar procedente o auto e impôr a E. Lima & Comp. a multa de 2:000\$, minimo da pena para a infração autuada.»

Intime-se.

O Sr. ministro da Fazenda a respeito exarou em 8 de maio ultimo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para, de accordo com o parecer e á vista do que tem sido resolvido em casos identicos, manter a decisão recorrida.»

E' este o parecer que emitti em 14 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«E' mais um processo dos innumerados vindos do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o uso de estampilhas já servidas, ser retiradas de documentos, que os interessados allegam que não produziram effeito, sem entretanto, provarem. Opinião pelo não provimento do recurso e deste modo manter-se a decisão recorrida.

Assim vol-o communico, para os devidos fins.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 987 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 3 verso, incluso vos remetto o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. N C 175 A 3.435 de 22 de nove. Ao findo, transmittindo por cópia a tradução em portuguez da nota n. 6/28, de 8 de julho do mez findo, em que a Legação da Alemanha, nesta Capital, reclama contra o procedimento da Alfandega desse Estado, com relação aos imigrantes allemães, cujas armas de caça de uso individual lhes são illegalmente confiscadas.

N. 968 — Com o officio n. 305, de 26 de julho deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que as firmas Scarmagna, Zanetti & Comp. e W. Fillinger recorem da decisão dessa Delegacia Fiscal, confirmando a da 2ª Collectoria dessa Capital, que lhes impoz as multas de 150\$ e 600\$, respectivamente, por infração do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso da firma Scarmagna Zanetti & Comp. e tomo conhecimento do de W. Fillinger, para reduzir a 400\$ a multa imposta á firma de que é successor.»

E' este o parecer que emitti em 7 do alludido mez de agosto, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infração está provada. O producto em questão, submettido a exame do Laboratorio Nacional de Analyses, foi classificado como syphão de soda, da taxa de \$900 por litro. Considerada a mercadoria como não sellada em face do art. 61, letra h, do regulamento do imposto de consumo em vigor e á vista do que dispõe o art. 23 da lei organica da receita do corrente exercicio, a multa no caso é de 200\$ a 400\$000. Assim, a multa imposta ao fabricante W. Fillinger deve ser reduzida ao maximo do dito regulamento em vigor (400\$); mantida como mais benigna, a imposta, de accordo com o regulamento anterior — a de 150\$, — aos recorescentes Scarmagna Zanetti & Comp.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1922

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 193 — Solicito-vos, afim de que se possa dar solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 1.270 C, de 12 de setembro ultimo, informeis qual o numero e rua dos predios indicados no mesmo officio, uma vez que os assentamentos dos ditos predios nessa repartição se acham em divergencia com os desta Directoria, difficultandq, assim, a individuação dos alludidos predios.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Transmitto-vos o processo do aforamento de terrenos de marinha requerido por Sebastião Abreu, e encaminhado com o vosso officio n. 15, de 6 de outubro de 1920, afim de que providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, lançado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Transmitto-vos o processo do aforamento de terrenos de marinha, requerido por Luiz Pereira Wanderley, e encaminhado com o vosso officio n. 50, de 13 de novembro ultimo, afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do incluso parecer, por cópia, da 3ª sub-directoria, no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 48 — Devolvendo-vos a relação de proprios nacionaes, encaminhada com o vosso officio n. 21, de 28 de agosto ultimo, vos recomendo providencieis para que seja a mesma relação organizada de accordo com a circular n. 29, de 26 de julho deste anno, visto se acharem diversas dos immoveis descriptos sem os respectivos valores, estado de conservação e applicação actual, requisitos esses que podem ser solicitados de engenheiros das repartições ou serviços a que estão subordinados os ditos immoveis, e das Collectorias e Mesas de Rendas, relativamente aos situados nas suas circumscrições.

Requerimento despachado

Antonio Luiz Alfradique e sua mulher, pedindo transferencia para seu nome o terreno de marinha, situado á rua Visconde do Rio Branco, em Nieheroy. — A' vista dos pareceres, faça-se a transferencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1922

Requerimentos despachados

N. 18.843 — Companhia Industrial Textis. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

N. 18.761 — Dante André — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — L. Brandão & Comp. — Anulle-se a divida de que se trata conforme o parecer, officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — José Nunes de Souza. — Anulle-se a divida de que se trata, nos termos propostos e de conformidade com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita neste sentido, restituindo-se o processo.

N. 18.117 — Arthur Indio do Brasil. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita nos termos propostos.

N. 6.783 — Theotonio Raymundo de Brito. — A' 3ª sub-directoria para informar novamente tendo em vista que o predio n. 4, conforme consta da certidão de fls. 7 e informação de fls. 8, começou a ser abastecido por hydrometro em 15 de julho de 1920.

Sem numero — Antonio Francisco de Brito. — Nada ha que providenciar. A divida constante do aviso de fls. 2, por despacho de 30 de maio do corrente anno, foi mandada annullar, dando-se conhecimento á Directoria da Receita em officio n. 907, de 14 do referido mez.

N. 25.317 — José Lopes. — A' vista do parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita Publica. Isto feito, proceda-se á inscripção dos imoveis pelo modo indicado na informação.

N. 18.755 — Antonio de Abreu Lacerda. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 15.756 — Manoel da Silva. — Em face do laudo e do parecer, mantenho o lançamento feito do negocio da locação, pelo qual foi dado o valor locativo de 960\$ ao referido negocio.

N. 18.841 — Amelia Corrêa Gonçalves. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Espolio do barão de Werneck. — Anulle-se a divida a que se refere o parecer, e a respeito officie-se á Directoria da Receita.

N. 8.037 — Representação contra a Companhia de Vapores Norddeutscher Lloyd Bremen. — Officie-se ao Sr. ministro, por intermedio da Directoria da Receita, expondo o caso, segundo a informação, pedindo esclarecimentos a respeito, afim de ser acautelada a arrecadação do imposto sobre a renda, e suggerindo o alvitre de não serem concedidas as regalias ou favores especiaes de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872 — as empresas ou companhias de vapores, que não tiverem au-

torização para funcionar no Brasil, devendo ser obrigadas a esta formalidade as que actualmente gosam de taes benefícios.

Sem numero — Mendes Raupp & Martins. — Restitua-se, nos termos propostos e conforme o parecer, a quantia de 100%, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.307 — D'Almeida & Comp. — Em face do parecer, tendo-se verificado a infracção do art. 12 do decreto numero n. 15.589, de 29 de julho ultimo, imponho a D'Almeida & Comp. a multa de 500%, minimo, nos termos do art. 61, d do decreto citado, devendo ainda recolher o imposto devido com a mora do art. 63 do mesmo decreto.

Em 5 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Sem numero — Sociedade Anonyma Normal do Brasil. — Proceda-se nos termos do parecer. Officiando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Alexandre Ribeiro & Comp. — A vista do que dispõe a observação 1ª do § 4º, n. 1, da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, — a expressão a dinheiro, — impressa na factura apresentada pelo consulente, está sujeita ao sello fixo de 300 réis, desde que prove solução ou amortização de dividas.

Em 6 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 533, de 3 de outubro de 1922, contra Mello & Moreira

Solicite-se do laboratorio a analyse das bebidas, afim de saber si são nacionaes ou estrangeiras.

Auto n. 297, de 26 de julho de 1922, contra Antonio Monteiro de Magalhães

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 566, de 29 de setembro de 1922, contra Julio Lopes & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 159, de 1 de fevereiro de 1922, contra Ornstein & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES A TERMO

O director da Recebedoria do Districto Federal dirigiu ao syndico da Junta de Corretores o seguinte officio, sob n. 602, em data de 6 do corrente:

"Illmo. Sr. João Severino da Silva, digno syndico da Junta dos Corretores (Bolsa de Mercadorias).

Consultaes, para os effeitos fiscaes, sobre a interpretação a dar-se ás clausulas contractuales de compra e venda mercantil "prompto embarque e embarque immediato", afim de saber si a compra e venda de assucar e algodão em rama, feitas, sob ditas clausulas, incidem no pagamento do imposto sobre operações a termo.

Em resposta, tenho o prazer de declarar-vos:

Segundo o art. 3º do decreto numero 14.737, de 23 de março de 1921, "consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quacsquer que sejam suas modalidades."

Como se sabe, a venda, por si só não é traslativa de propriedade, sem o concurso da tradição real ou symbolica da cousa vendida. Esta entrega é que determina a aquisição da propriedade, mesmo nas vendas a credito. Por isso, nas vendas, está subentendida a clau-

sula de prompta entrega, o que não exclue, todavia, estipulação de prazo, e, neste caso, diz Clovis Bevilacqua (*Direito das Obrigações*, pag. 336) antes de esgotado o prazo, si o comprador se torna insolvente, cessa para o vendedor a obrigação de entregar o objecto. Estando perfeito o contracto, o Codigo Commercial, no art. 197, estatue a obrigação da entrega da cousa vendida, no prazo e pelo modo estipulado no contracto. Quanto á tradição, ella deverá se operar no lugar onde a cousa se achava, "pelo facto da entrega real ou symbolica, ou pela do titulo, ou pelo modo que estiver em uso commercial no lugar onde deva verificar-se." (Cod. Com., art. 199). Em vista desse dispositivo do Codigo sobre a entrega, não ha como deixar de ter em consideração o uso commercial, acerca do facto.

Exactamente sobre este ponto da questão, escreve o Dr. Carvalho de Mendonça:

"Si a mercadoria tem de ser expedida, podem-se estipular "as clausulas de prompto embarque ou embarque immediato. A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal entende que, na clausula *prompto embarque* ao vendedor são concedidos quinze dias para effectuar o embarque da mercadoria vendida, a contar da data da venda, podendo o vendedor mudar de vapor quando necessario, devido as causas independentes de sua vontade, mas avisando immediatamente o comprador, e que, na clausula *embarque immediato* — se subentende que ao vendedor são concedidos sete dias para effectuar o embarque da mercadoria vendida, prazo este a contar da data da venda." (*Direito Commercial*, vol. 5º, parte 1ª, n. 90).

Isto posto, diante da parte final do art. 199, citado, do Codigo Commercial e do que está admittido pelo uso do commercio — a entrega, na hypothese da Consulta, fica subordinada a certo e determinado prazo (15 e sete dias, respectivamente), e, por consequente as negociações de que se trata deverão ser consideradas *operações a termo*, sujeitas as taxas do art. 2º, do decreto numero 14.737, alludido.

Assim pensa esta directoria, salvo melhor juizo.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha estima e consideração. — Severiano de A. Cavalcanti, director."

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção n. 104, lavrado em 26 de maio de 1919, contra Jorge Bacha

Visto e examinado o presente processo, imponho ao autuado Jorge Bacha a multa de 50%, minima do art. 141, letra I do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo, por ser esta pena mais branda do que a comminada no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia a infracção teve lugar e foi verificada. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de dezembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção n. 433, lavrado em 2 de setembro de 1922, contra Santos Gomes & Comp.

Está evidente, no presente processo, o embarque opposto á fiscalização, com a circumstancia aggravante de se tratar

de uma firma commercial já multada, anteriormente, por infracção do regulamento do imposto de consumo e refrataria ao cumprimento de seus deveres para com o fisco. Transparece de todo o processado e mesmo da justificação de fis. o irregular procedimento, da mesma firma, deante dos agentes fiscaes, o que esta directoria, absolutamente, não tolera, principalmente porque, no caso, exerciam essa fiscalização os Srs. Horacio da Costa Ferreira e Felizardo Barata Ribeiro, dous esforçados funcionarios, que veem prestando os melhores serviços aos interesses da Fazenda Nacional, não recuando deante dos maiores embarços de que lançam mão os infractores, os mais rebeldes, afim de invalidar a acção desses dous dignos representantes do fisco.

Na presença, pois, do facto contravindo, como se encontra esta directoria, só lhe cabe usar da maxima severidade contra a firma autuada Santos, Gomes & Comp., que, claramente, se mantém no proposito de attentar contra os cofres publicos, impedindo até, para chegar áquelle fim, que se exerça no seu estabelecimento a fiscalização legal. Imponho, por isso, aos referidos contraventores Santos, Gomes & Comp., a multa de 2:500%, grão maximo do art. 219, § 7º, A, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promovase a cobrança executiva pelos meios legais. Recommendo a todos os Srs. agentes fiscaes a maxima vigilancia sobre o estabelecimento dos alludidos infractores.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de dezembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Requerimentos despachados

N. 15.977 — A. C. Mattos. — Transfira-se.

N. 10.743 — A. Lage & C. — Transfira-se.

N. 25.496 — Associação da Igreja Methodistista Episcopal do Sul. — Transfira-se.

N. 10.593 — Antonio Fernandes Garcia. — Transfira-se.

N. 11.419 — Almeida & Servos. — Transfira-se.

N. 8.961 — Abda Serur. — Transfira-se.

N. 9.757 — Costa & Mattos. — Transfira-se.

N. 11.427 — Carmen Jorge. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo, por infracção do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e bem assim a de 15%, ex-vi do art. 219, § 1º, b do decreto 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 24.566 — Alexandre José Pereira da Fonseca. — De accordo com o parecer, já estando attendido, não ha o que deferir. Archive-se, pois, o presente processo.

N. 15.061 — Antonio da Silva Martins e outros. — Transfira-se.

N. 14.012 — Antonio F. Duran. — Transfira-se.

N. 10.322 — Bernardino Dutra Mendes. — A' 3ª Sub-Directoria.

N. 15.637 — Bartholomeu João Palmeira. — Transfira-se.

N. 19.597 — Companhia Brasileira de Transporte Carvão. — A' 2ª sub-directoria.

N. 19.598 — Companhia Carbonifera Rio Grandense. — A' 2ª sub-directoria.

N. 12.261 — Dany de Flavill. — Transfira-se.

N. 15.847 — Eduardo Antonio Aradio. Officie-se á Casa da Moeda, solicitando a pericia proposta.

N. 11.156 — Edgard Moreira da Silva. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 17.892 — Felisberto Pinto de Carvalho. — Transfira-se.

N. 10.234 — Francisco Moreira & C. — Transfira-se.

N. 15.255 — Francisco Marinho Teixeira. Transfira-se.

N. 9.859 — J. Aleixo & Alves. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 787 — Insurance Company of Norte America. — Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

N. 13.669 — João Unilio Biam. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.398 — José Jermini. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.943 — José Moreira Machado. — Transfira-se.

N. 9.618 — José Levy. — Transfira-se.

N. 25.184. — A. Lazary & C. — Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

Sn. — Jacob Shwartz. — Averbe-se a mudança.

N. 13.237 — João Vieira & C. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Quanto ao imposto de consumo não há multa a impôr, ex-vi da Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

N. 10.191 — José Corrêa da Costa. — Transfira-se.

N. 6.099 — José da Costa Rodrigues. — Transfira-se.

N. 10.851 — José Faria Vianna. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 7.466 — Joaquim Lopes. — Transfira-se.

N. 13.834 — Lourenço Luiz Vianna. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 12.957 — Lino Carlos Pereira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se e em seguida averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 15.937 — Mariano Pinheiro. — Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

N. 15.880 — Manoel Lima Junior. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.787 — Ribeiro Menezes & C. — Transfira-se.

N. 17.537 — Santos & C. Ltd. — Averbe-se a mudança.

N. 16.951 — Sociedade Commercial Hollandeza. — Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

N. 14.452 — Villar & Falda. — Transfira-se.

N. 10.862 — William Roberto Lutz. — Com a juntada agora da petição n. 2.055, de 7 de fevereiro ultimo, (documento de fls 8), verifica-se ter sido a transferencia requerida dentro do prazo regulamentar, assim, reconsidero a ultima parte do despacho de 2 de agosto ultimo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa por elle imposta.

N. 8.475 — Villas & Abreu. Transfira-se.

N. 17.541 — Pedro Leal Velloso Filho. — O immovel foi já transferido para o nome do requerente, como, aliás, consta da averbação feita a fls. 2 da escriptura junta, pelo que nada ha que

deferir. Archive-se, pois, o presente processo.

N. 13.397 — Pedro Alves Nogueira. — Transfira-se.

N. 17.556 — Lina W. Ribeiro. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 16.042 — Leonor Martins Costa Milanez. — Faça-se a rectificação proposta.

N. 22.682 — Manoel da Silva. — Archive-se.

N. 10.894 — M. Brand. — Transfira-se.

N. 11.928. — M. A. de Moraca. — Transfira-se.

N. 7.843 — Oswaldo Guodes Cardoso. — Transfira-se.

N. 11.137 — Gladstone Cluff. — Já estando attendido, nada ha que deferir, archive-se.

N. 17.615 — Elias Nazareth. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 390 — Garcez & Ribeiro. — Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 8.300 — Valentim Perez & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 12.035 — Luiza Juliani. — Constando já devidamente paga a taxa de saneamento de 1921, transfira-se.

N. 24.461 — Laura Ferreira Martins da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.689 — Jacob Gitelman. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 11.726 — Sirono Castagnoli. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — A. Martins Pereira (Dr.) — Faça-se a anulação proposta nos termos do parecer, officinando-se a respeito á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Manoel Joaquim de Souza. — Já estando attendido, archive-se.

Sem numero — Vicente Monteiro & Comp. — Archive-se.

Sem numero — José Fonseca Pinto. — A divida impugnada pela reclamante é procedente, pois refere-se ao periodo de novembro e dezembro de 1914, data do inicio de goso d'agua para o immovel em apreço. Nada ha, pois, que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 1.698 — José Pereira. — Junte-se ao processo indicado, que já foi despachado.

N. 22.583 — Ernani Duarte de Almeida. — A' vista da certidão de folhas 20, vá o processo á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Julio Lopes & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Consulta sobre imposto do Credito. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 9.669 — Maria Rosa Souza e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.543 — Luiz Monteiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.831 — Alvaro Maes Barbosa. — Averbe-se a mudança.

N. 16.231 — Alexandrino Alves Martins. — Averbe-se a mudança.

N. 15.992 — Antonio Joaquim Fernandes. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.172 — Augusto de Araujo Vasconcellos. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Auto n. 193, de 4 de maio de 1922, contra F. Machado

Solicite-se o fornecimento das estampilhas á Alfandega do Rio de Janeiro.

Auto n. 314, de 7 de outubro de 1919, contra Izidoro Hazan & Comp., A. Pinto & Comp. e E. Galano & Comp.

Faça-se a entrega, segundo as formalidades regulamentares.

Auto n. 562, de 23 de outubro de 1922, contra Acher I. Emmanuel.

Como parece.

Auto n. , de 26 outubro de 1922, contra S. M. de Miranda.

Defiro o pedido. Em casos semelhantes deverá a 3ª designar o agente fiscal para informar, menos quando, como no presente caso, não se tratar de despeza.

Auto n. 620, de 14 de outubro de 1922, contra José Fernandes Rolim (despachante auauanciro).

Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro solicitando as necessarias providencias para que o despachante autuado seja intimado para, na forma regulamentar, apresentar defesa.

Notificação n. 609, de 12 de dezembro de 1921, contra Cesario Pucine.

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 223 A, de 22 de outubro de 1921, contra Velock & Rocha.

A' notificação de fls. 2 foi lavrada sob o fundamento de que a firma Velock & Rocha havia registrado, insufficientemente, a sua fabrica, sita á rua de S. Christovão n. 43.

Aberta a defesa, a referida firma pediu maior exame do caso, porque, estava certa, demonstrado ficaria não ser ovida a diferença exigida, porquanto, o seu estabelecimento não tinha capacidade productora para justificar o pagamento do registro mais elevado.

Attendida a defesa nesse ponto, foi a fabrica examinada pelos agentes fiscaes Armando Watson Cordeiro e Felizardo Barata Ribeiro.

Verificaram esses funcionarios que a alludida fabrica occupava em seus trabalhos 16 operarios e duas pequenas machinas movidas a electricidade.

Pelo mappa apresentado a commissão de exame demonstrou, quanto a 1921, ser a producção do estabelecimento de 77 moveis, mensalmente, com o emprego de 39\$800, de estampilhas. — Essas médias, em 1922, segundo a informação de fls. 7, subiram respectivamente a 100 e réis 102\$622.

A' commissão já referida declarou a firma notificada que era inerte o numero de operarios empregados em sua fabrica.

Effectivamente, o quadro de fls. 5, deixa ver que si em outubro a producção foi de 133 moveis, mecz houve, como o de setembro, que o fabrico desceu a 18.

Assim, si é facto que o actual regulamento inclue entre as grandes fabricas todas aquellas que empregarem mais de 12 operarios e entre as médias, quando o maximo de operarios for de 12, tambem o é que se não pôde deixar desprezar o valor commercial do estabelecimento e deixar de adoptar um criterio que sem onergr demasiado o contribuinte acautelle ao mesmo tempo o interesse fiscal, tendo em vista o fim para que foi estabelecido o registro — tudo conforme mais de uma vez tem sido recommendado pela autoridade superior.

O estabelecimento em questão foi registrado, em tempo devido, pagando a

importância de 150\$ e o que se exige agora é a diferença de 350\$, ou seja o registro de 500\$, devido pelas grandes fabricas, mas, isso se não pôde justificar senão pela traducção litteral e restricta do texto regulamentar citado, o que não é o meio mais acertado para applicação das leis.

A vista do exposto, defiro o pedido, para declarar sem effeito o despacho de fls. 3 e considerar bem registrado o estabelecimento de que se trata. Submetto esta minha decisão á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as necessarias annotações no protocollo, seja o processo presente ao Sr. Dr. director para que se digne enviar-o á autoridade superior.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de dezembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de dezembro de 1922

N. 19.018 — Victor Carlos Cerqueira. — Intime-se, por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 19.020 — Julio A. Lima. — Idem, idem, idem.

N. 19.019 — Companhia de Seguros Lloyd Paranaense. — Idem, idem, idem.

N. 19.016 — Emmanoel Bloch & Frères. — Idem, idem, idem.

N. 19.013 — Theogenes Beltrão. — Idem, idem, idem.

N. 19.014 — Waldemar de Carvalho. — Idem, idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 711 — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, as inclusas cartas-patentes na. 37, 38, 39 e 40, do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, referentes ás suas agencias em Bebedouro, Taquaritinga, Ourinhos e Amparo, todas no Estado de S. Paulo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 712 — Solicito vossas providencias afim de ser paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a inclusa conta de consumo de luz do edificio desta inspectoría, relativo a outubro ultimo, na importancia de 123\$328, por conta da verba «Material», desta inspectoría, constante da tabella annexa á lei da despesa para o exercicio corrente, sub-consignação «Despesas de prompto pagamento e telephones».

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.427 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas da firma Fontes Garcia & Comp.

N. 1.428 — Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes, satisfazendo o pedido de que trata o officio n. 960.

Requerimentos despachados

Djalma Barroso Pimentel e Cypriano Gomes. — Sim, em termos.

Polycarpo Ferreira da Rocha, Arthur Altino Doria e Cypriano Ferreira Pinto. — Admitta-se.

Manoel Bernardo de Mesquita. — Sim, a juizo do chefe da secção do artes.

Nilo Ferreira Pacheco. — Submetta-se á inspecção de saude.

Octacilio Moreira Sampaio. — Encominhe-se.

Nadyr dos Santos Ferreira. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de dezembro de 1922

Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 107 — Em resposta ao officio de 4 deste mez, no qual esse juizo solicita o comparecimento hoje do funcionario desta caixa Sr. Arthur Henrique Magalhães de Almeida, por ter sido sorteado para servir como jurado, cabe-me declarar a V. Ex. que aquelle funcionario é actualmente deputado á Assembléa Estadual do Maranhão, estando por isso afastado desta repartição.

— Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 30 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 500\$, da estampa 11ª, série 1ª, n. 26.372, que me enviastes com o officio n. 1.969, de 4 deste mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 114 — Tenho a honra de communcar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil recolheu hontem a esta caixa a importancia de réis 10.000.000\$, em notas do Thesouro a qual ficará depositada de accôrdo com as ordens de V. Ex.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio n. 498, de 7 de novembro ultimo, da Alfandega de Manaus, acompanhado de duas petições devidamente certificadas do 4º escriptuario desta caixa Xisto Menezes, cujos sellos vão ser pagos nessa repartição.

N. 34 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo n. 722-J, de 1922, relativo ao requerimento de D. Julieta Silva, pedindo annotação de estado civil, visto ter sido inutilizada indevidamente a estampilha do requerimento de fls. 5.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 36 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 5\$, da estampa 16ª, série 4ª, n. 42.734, que me enviastes com o officio n. 3.003, de 25 de outubro ultimo, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida.

— Sr. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 37 — Peço vossas providencias no sentido de serem fornecidos passes, de accôrdo com o disposto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno findo, revogado pelo art. 95 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, aos seguintes empregados desta caixa:

Continuo, Antonio Baptista Soares;

Serventes: Alfredo de Oliveira Coelho, Ayres de Gouvêa, Antonio Alves de Melo, Aniceto Manoel Vianna, Benjamin Carneiro de Campos, Claudemiro Tavares da Silva, Elysio Domingos Fita, João de Lemos e Ladisláo Amaro da Silva, este ultimo na linha auxiliar.

Requerimentos despachados

N. 25 Z — Zulmira Elisa Cardoso da Silva. — Satisfaca as exigencias.

N. 722 J — Julieta Silva. — Remetta-se este processo á Recebedoria, afim de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento de fls. 5, nos termos do art. 50, n. 3. do vigente regulamento do sello.

N. 253 L — Lincoln Paiva. — Cumpra-se, de accôrdo com a informação.

N. 797 J — João José da Silva. — Cumpra-se, de accôrdo com a informação.

N. 176 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de novembro de 1922, foram exonerados:

O capitão de fragata Luiz Pereira Pinto Galvão do cargo de commandante do vapor *Alfenas*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Francisco Radler de Aquino do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Raymundo de Mello Braga de Mendonça do cargo de encarregado do material a bordo do encouraçado *Minas Geraes*;

O capitão de corveta Raymundo Coriolano Corrêa do cargo de commandante do contratorpedeiro *Piauí*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Joaquim Ribas de Faria do cargo de immediato do contratorpedeiro *Matto Grosso*, que interinamente exercia;

Foram nomeados:

O capitão de fragata Cesar do Amaral Gama para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão de corveta Raymundo de Mello Braga de Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contratorpedeiro *Pimhy*;

O capitão-tenente José Maria Neiva para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contratorpedeiro *Matto Grosso*;

O capitão-tenente Joaquim Ribas de Faria para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso-minicoro *Jaguarão*.

Foi tornada sem effeito a portaria de 2 de corrente que nomeou o capitão de mar e guerra Heracito Belfort Gomes de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*.

Foi concedido nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao escrevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Lucio Vieira da Cunha, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de novembro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 5.717 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de serem designados dous medicos do Exercito da guarnição do Estado do Pará, afim de, juntamente com o capitão-tenente medico Dr. Othon Severino de Moura, pro-

cederem a uma inspecção de saúde no 1º tenente medico da Armada Dr. Rodrigo da Veiga Cabral, na capital daquelle Estado.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Saúde Naval (officio n. 5.718, desta data).

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.716 — Em solução ao officio do commando do Batalhão Naval n. 2.322, de 20 de outubro ultimo, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 374, de 1 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar considerar como promovido ao posto de 2º sargento o cabo de esquadra n. 19, 1ª companhia, daquelle batalhão, Antonio Lisboa de Souza, e bem assim incluí-lo no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, em consequencia de ferimentos recebidos no quartel do commando da 1ª região, por occasião do levante militar de julho passado.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.722 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 29 de novembro proximo findo, tomado sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 9 do mesmo mez, resolveu indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento do capitão-tenente Arthur Murтинho pedindo ser collocado, no respectivo quadro, acima do seu collega Pio da Rocha Pombo.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.723 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 416, de 27 de novembro ultimo, ora resolvo mandar, contar pelo dobro, para effeito de futura reforma, o periodo de um anno, tres mezes e dezoito dias em que o capitão-tenente patrão-juór Antonio Burity esteve embarcado no cruzador *Itaypu*, no porto da Bahia, quando em operações de guerra nas costas do Brasil até o Rio da Prata.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.721 — Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 29 de novembro proximo findo e de conformidade com o parecer desse supremo tribunal emittido em consulta de 9 do dito mez, resolveu indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento do capitão-tenente Arthur Murтинho pedindo ser collocado, no respectivo quadro, acima do seu collega Pio da Rocha Pombo.

— Sr. capitão-tenente Affonso Pereira de Camargo:

N. 5.706 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar da Directoria do Armamento da Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Marinha (officio n. 5.706 A, desta data).

— Sr. capitão-tenente José Maria Neiva:

N. 5.763 — Tendo resolvido dispensar-vos da commissão para a qual fostes designado por aviso n. 5.304 C, de 14 de novembro ultimo, para auctificação, na Europa, de vossos conhecimentos sobre artilharia, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete:

N. 5.725 — Agradeço-vos a offerta que fizeste a este ministerio de um mostuario contendo todos os productos desse estabelecimento exhibidos na Exposição Internacional do Centenario.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.727 — Rego vos digneis providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba de «Material» — Expediente, impressões, etc. — Capitania de Portos — Sub-consignações abaixo mencionadas, do orçamento vigente, a importancia total de 875\$, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Sub-consignações:

Para agencias:

Em Cabo Frio.	25\$000
Em Angra dos Reis.	25\$000
Em Itacurussá.	25\$000
Em Paraty.	25\$000
Em Santarém.	25\$000
Em Vizeu.	25\$000
Em Belmonte.	25\$000
Em Caravellas.	25\$000
Em Cachoeiras.	25\$000
Em Cannavieiras.	25\$000
Em Jaguarão.	25\$000
Em Uruguayana.	25\$000
Em Itacatiara.	25\$000
Em Rosario.	25\$000
Em Cururupú.	25\$000
Em Itajaly.	25\$000
Em S. Luiz de Cáceres.	25\$000
Em Porto Murтинho.	25\$000
Em Benevente.	25\$000
Em Guarapary.	25\$000
Em Antonina.	25\$000
Em Cuyabá.	25\$000
Em Therezina.	25\$000
Em Areia Branca.	25\$000
Em Macau.	25\$000
Em Penedo.	25\$000
Em Villa Nova.	25\$000
Em Estancia.	25\$000
Em Cananéia.	25\$000
Em S. Sebastião.	25\$000
Em Camocim.	25\$000
Em Valença.	25\$000
Em Victoria do Baixo Mearim.	25\$000
Em Laguna.	25\$000
Para a Agencia de Floriano.	25\$000
	875\$000

O pagamento da importancia alludida deverá ser feito ao 1º tenente commissario Candido Lobato de Azevedo Coutinho.

N. 5.728 — Acompanhado da cópia da informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria de Portos e Costas, em officio n. 1.836, de 17 de novembro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos o requerimento annexo que vos dirige o presidente da Colonia de Pescadores Z 1, pedindo o aforamento dos terrenos de marinha situados em Amaralina, em S. Salvador, Estado da Bahia.

N. 5.729 — Tendo em vista o disposto no art. 127, n. 7, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, capeados pelo officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 2.989, 2ª secção, de 21 de novembro proximo findo, 19 processos de dividas de exercicios findos, de que são credores diversos funcionarios da Capitania do Porto do Estado da Bahia, referentes ás gratificações de que trata o decreto n. 3.380, de 2 de janeiro de 1920, e que deixaram de lhes ser pagas

pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 5.730 — Tenho a honra de comunicar-vos que ora resolvo deferir o requerimento do reservista naval José Antonio pedindo licença para verificar praça no Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

— Sr. ministro da Viação:

N. 5.734 — Em resposta a vosso aviso sem numero, de 4 do corrente, tendo a honra de declarar-vos que a Superintendencia de Navegação já foi autorizada a ceder á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por empréstimo, durante tres mezes mais ou menos, os dous chronometros sideraes a que vos referistes no supradito aviso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.732 — De posse de vosso officio n. 2.527, de 29 de novembro proximo findo, communicando haver esse tribunal recusado registro á despesa de reis 470\$, quantia esta a ser posta á disposição do director da Repartição Geral dos Telegraphos, no Thesouro Nacional, para installação de um apparelho telephonico na sala da Vice-Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, por não ter sido indicada na ordem de pagamento a sub-consignação da verba 8ª «Material», a que pertence aquelle serviço, tenho a honra de declarar-vos que a sub-consignação é a — Serviços accessorios — e, por isso, rogo seja por esse Tribunal reconsiderada a sua resolução contraria ao dito registro.

Requerimentos despachados

João Adolpho de Faria Gama, 2º tenente, ajudante de machinista. — Indeferido, em vista do parecer do consultor juridico, de 22 de novembro ultimo, sob n. 1.735 — (2.880 — 2ª Contabilidade — 1922.)

Alvaro Augusto de Carvalho, capitão-tenente, reformado, pharmaceutico. — Indeferido, por ter sido bem fundamentada a sua reforma. (Requerimento de 16 de junho de 1922.)

Manoel Pedro & Comp. — Mantenho o despacho anterior. (Requerimento de 25 de novembro de 1922.)

Françisco de Araujo Reis Vianna. — Indeferido. (642 — Gabinete — 10/11 1922.)

Clara Magalhães de Barros. — Dirija-se á Escola de Aprendizizes Marinheiros. (Requerimento, 27 de novembro de 1922.)

Manoel Victorino Carriço. — Indeferido, de accordo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas. (1.892 — I. Portos e Costas. — 1922.)

João Paulino de Souza. — Indeferido, de accordo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas (1.881 — I. Portos e Costas — 1922.)

Manoel Soares de Oliveira, marinheiro nacional de 1ª classe. — Indeferido. (6.196 — Corpo de Marinheiros Nacionais — 1922.)

Genesio Joaquim de Souza, marinheiro nacional. — Indeferido. (6.244. Corpo de Marinheiros Nacionais — 1922.)

José Pereira da Silva, ex-marinheiro nacional. — Não está nos casos de ser attendido. (456 — Gabinete — Estado Maior — 1922.)

Aod Fragozo de Oliveira. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (713 — Gabinete Contabilidade — 1922.)

Pedro José Martins, operario de 1.^a classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Inacreditado. (902. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — 1922.)

Manoel José Soares, ex-cabo foguista. — Prove o que alega. (Requerimento, 4 de dezembro de 1922.)

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para a expedição de cartas-patentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— Setembrino de Carvalho.

INSTRUCÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CARTAS-PATENTES

DOS OFFICIAES COM DIREITO Á CARTA-PATENTE

Art. 1.^o Tem direito á carta-patente os officiaes effectivos do Exercito de 1.^a linha, os reformados em geral, os de 2.^a classe de reserva de 1.^a linha, os do Exercito de 2.^a linha, os da Guarda Nacional extinta e os honorarios mandados considerar como taes em virtude de lei.

Art. 2.^o As patentes dos officiaes effectivos do Exercito de 1.^a linha serão expedidas depois de publicados os respectivos decretos de promoção.

Art. 3.^o As dos officiaes reformados do Exercito de 1.^a linha serão lavradas depois de publicados os competentes decretos e remetidas pelo Departamento Central as fés de officio.

Protocolados os papeis na 1.^a secção da Secretaria da Guerra, serão submettidos a despacho do ministro, para mandar lavrar a carta-patente.

Art. 4.^o As dos officiaes de 2.^a classe da reserva de 1.^a linha e dos officiaes do Exercito de 2.^a linha serão expedidas depois de publicados os decretos respectivos, a exemplo do que se procede com os officiaes de que trata o art. 2.^o.

Art. 5.^o As dos officiaes da extinta Guarda Nacional serão expedidas mediante requerimento.

DAS CARTAS-PATENTES EM GERAL

Art. 6.^o Nos casos em que a carta-patente é lavrada mediante requerimento, será este protocolado na 1.^a secção e enviado á 2.^a para informar si consta a expedição do respectivo decreto.

Tratando-se de carta-patente de officiaes da Guarda Nacional, após aquellas formalidades, será o requerimento enviado ao Departamento do Pessoal da Guerra para a necessaria informação e depois ao arquivo da Secretaria da Guerra para averiguações sobre a revogação do decreto.

Com estes esclarecimentos, serão os papeis submettidos a despacho do ministro.

Art. 7.^o Lavrada a carta-patente, far-se-ha o officio de remessa á Secretaria da Presidencia da Republica. Assignada e referendada, a 1.^a secção effectuará o devido registro e enviará aquella ao departamento central, quanto aos officiaes do Exercito de 1.^a linha, aos reformados em geral, aos de 2.^a classe da reserva de 1.^a linha, aos do Exercito de 2.^a linha e honorarios do Exercito e ao Departamento do Pessoal da Guerra, para o devido compromisso, quanto aos da Guarda Nacional.

Art. 8.^o As cartas-patentes em que estejam feitas apostillas serão enviadas

depois de assignadas estas, pela 1.^a secção ao departamento central, quanto aos officiaes do Exercito de 1.^a linha, reformados em geral e honorarios ou ao Departamento do Pessoal da Guerra, quanto aos officiaes da 2.^a classe da reserva de 1.^a linha, aos do Exercito de 2.^a linha e aos da Guarda Nacional.

Art. 9.^o Tratando-se de apostillas sobre transferencias de officiaes da Guarda Nacional para o Exercito de 2.^a linha, ou sobre promoção de officiaes ao posto immediato, ou sobre effectividades de officiaes graduados, serão estas lavradas após a publicação dos respectivos decretos.

Art. 10. No preparo das cartas-patentes e das apostillas se obedecerá aos modelos annexos a estas instrucções.

DAS APOSTILLAS

Art. 11. As apostillas serão feitas, tratando-se:

a) de officiaes promovidos ao posto immediato ou de officiaes graduados que passam á effectividade do posto;

b) de rectificação relativa ao texto da carta-patente ou por motivo de decreto anterior;

c) de officiaes da extinta Guarda Nacional transferidos para o Exercito de 2.^a linha.

Art. 12. Serão effectuadas em vista do decreto respectivo as apostillas relativas á alinea a, ao final da alinea b e á alinea c.

Serão effectuadas por motivo de despacho as apostillas relativas á primeira parte da alinea b.

Art. 13. As cartas-patentes em que estejam feitas as apostillas sobre transferencia de Guarda Nacional para o Exercito de 2.^a linha, serão enviadas ao Departamento do Pessoal da Guerra, para ter o conveniente destino.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— S. de Carvalho.

MODELOS DE CARTAS-PATENTES DE OFFICIAES DO EXERCITO DE 1.^a E 2.^a LINHA

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que esta carta-patente virem que

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

classe da reserva da 1.^a linha, Secretaria de Estado da Guerra, em de de 19

(lado direito)

F.
Director da Secretaria da Guerra a mandou escrever.
F.
(titulo do emprego) a fez.

MODELO DE CARTAS-PATENTES DE OFFICIAES REFORMADOS DO EXERCITO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que esta Carta-Patente virem que

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

De accordo com o despacho de.....de
....(posto) F..... de quem trata
esta carta-patente, tem direito a contar
mais..... (annos ou mezess) pelo
dobro, porquanto se acha comprehendido
no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de
fevereiro de 1921 e no aviso n. 577, de
25 de julho de 1922, (observando sempre

os termos do decreto) pelo que passa a ter... annos, mezes, etc. de serviço.

Rio de Janeiro,....de.....de 19...
Ass.) F.(ministro)
F.(cargo).....a fez.

(APOSTILLA POR MUDANÇA DE NOME)

De accôrdo (com o despacho de... ou decreto de....) é F..... e não F..... o (posto) do Exército do 2º linha, classificado na arma de..... por decreto de.....
Rio de Janeiro,....de.....de 19...
Ass.) F.(ministro).
Ass.) F.(cargo).....a fez.

Em vista do despacho de..... a F..... (posto) reformado, de quem trata esta carta-patente, assiste direito a percepção de vencimentos de accôrdo com o § 7º do art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro,....de.....de 19...
Ass.) F.(ministro).
Ass.) F.(cargo).....a fez.

LIVROS DE ESCRITURAÇÃO A ADOPTAR
1.º Registro de patentes dos officiaes do Exército de 1ª linha e de 2ª classe da reserva de 1ª linha.

2.º Registro de patentes dos officiaes da 2ª linha.

3.º Registro de patentes de officiaes reformados em geral.

4.º Registro de patentes dos officiaes de extincta Guarda-Nacional.

5.º Registro de patentes dos officiaes honorarios do Exército.

6.º Registro de apostillas referentes a officiaes em geral.

7.º Indice abrangendo os livros precedentes.

Por portarias de 6 e 7 do corrente, foram nomeados: chefe de secção do serviço de estado maior da 6ª região militar, o capitão de artilharia Horacio Heraclito Campello de Souza, e ajudante de ordens do 1º sub-chefe do Estado-Maior do Exército, o 1º tenente de infantaria Liberato da Cruz Barroso.

— Ainda por outra de 6 do corrente, foi concedida, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Aristides Pereira de Azevedo, a licença de seis mezes para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1922

João Lemos Filho; 2º sargento, pedindo 30 dias de dispensa.—Deferido.

Humberto Cactano da Silva, soldado da companhia de aviação, pedindo transferencia.—Seja submettido á inspecção de saúde.

Durval Macedo, pedindo prestar concurso.—Concedo, sem prejuizo do serviço.

Djalma Nogueira de Sá, pedindo transferencia.—Indeferido.

Antonio da Rocha Lobo, soldado, pedindo redução do tempo.—Indeferido.

Luiz da Cunha Pegado, pedindo transferencia para a Reserva Naval.—Concedo permissão para matricular-se na Capitania do Porto; quanto á transferencia só mais tarde poderá ser obtida, mediante a prova de que está matriculado na Capitania e que foi julgado apto para o serviço do mar.

Raymundo da Fonseca, 2º sargento, pedindo licença para prestar concurso.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

Hypolito Sândes da Cruz, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Flodualdo Gonçalves Maia, 2º tenente, pedindo internar um parente no Hospital Central. Deferido.

Alfides Gonçalves Etchovoyray, pedindo averbação na fé de officio.—Indeferido.

Rosaivo de Azevedo Rangel, pedindo entrega de documentos.—Não consta na Escola Militar que o requerente tivesse apresentado os documentos a que se refere.

Claudino Nunes Pereira, tenente coronel da Brigada Rio Grandense, pedindo vantagens do § 2º do art. 71 no R/C/M.—Indeferido.

Euclides Sarmento, 1º tenente, pedindo título de agriensor no Collegio Militar do Rio de Janeiro.—Indeferido. O Sr. quereme fez o curso do Collegio do Rio de Janeiro por um regulamento que não concede esse título.

Maíns Teixeira Netto, 1º tenente, pedindo o certificado de exame.—Requeira certidão, querendo.

Ro e Drummond, 2 tenente, pedindo contagem de tempo.—Conte-se-lhe o biennio 1910 e 1917, nos termos do art. 97 do regulamento dos Collegios Militares, anexo ao decreto n. 10.832 de 28 de março de 1914.

João Corrêa Barbosa Junior, pedindo inclusão no quadro de 2 classe da reserva de 1ª linha.—Indeferido, por excesso de idade.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1922

Sr. general commandante da 1ª região militar:

Solicito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 938, ao 1º sargento do Q. L., Palemon Martins Valle, de uma e meia passagens de 1ª classe desta Capital a Mariano, que lhes foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 151, de 16 de março proximo findo, dessa região.

No caso de transferencia, rogo se sirva esse commando de transmitir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 1.302).

— Sr. commandante do 10º regimento de infantaria:

Solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem feitas as seguintes cargas de passagens concedidas por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio: 448, ao 3º sargento Antonio Martins Fontoura, de duas passagens de 1ª classe, desta Capital a Mariano Procopio, conforme officio n. 491, da 1ª região militar de 31 de agosto proximo findo; 948500, ao 3º sargento Cecilio José Gonçalves, de uma e meia passagens de 3ª classe de Porto Alegre a esta Capital, conforme officio n. 207, de 22 de julho proximo findo da 3ª região militar; 308400, ao mesmo sargento, de duas passagens de 2ª classe desta Capital a Mariano Procopio, conforme officio n. 380 da 1ª região militar de 24 de julho proximo findo.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmitir a comunicação das presentes cargas aos corpos em que tenham sido mandados servir os sargentos acima alludidos (officio n. 1.303).

— Sr. commandante do 21º batalhão de caçadores.

Solicito-vos providencieis no sentido de ser feita carga de 458 ao soldado

João Rodrigues Lyra, de uma passagem de 3ª classe desta Capital a Recife, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 491 da 1ª região militar de 31 de agosto proximo findo.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmitir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o soldado acima alludido (officio n. 1.304).

— Sr. commandante do 23º batalhão de caçadores:

Solicito-vos providencieis no sentido de serem feitas as seguintes cargas de passagens, concedidas por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio: 1808, ao cabo Manuel Francisco da Costa, de uma passagem de 2ª classe, desta Capital ao Ceará, conforme officio n. 491 da 1ª região militar de 31 de agosto proximo findo; 558 ao soldado Paulo Barbosa Soares, de uma passagem de 3ª classe, desta Capital ao Ceará, conforme officio n. 500, da 1ª região militar de 13 de setembro proximo findo; 558, ao soldado Hermelindo Alves Grangeiro, de uma passagem de 3ª classe desta Capital ao Ceará, conforme officio acima referido; 1808, ao sargento José Uburajara Xavier de Castro, de uma passagem de 2ª classe desta Capital ao Ceará, conforme officio n. 556 da 1ª região militar de 4 de outubro ultimo; 558, ao soldado Amadeu Belfort, de uma passagem de 3ª classe, desta Capital ao Ceará, conforme officio n. 500, de 13 de agosto proximo findo, da 1ª região militar.

No caso de transferencia rogo se digne esse commando de transmitir a comunicação das presentes cargas aos corpos em que tenham sido mandadas servir as praças acima alludidas (officio n. 1.305).

— Sr. commandante do 25º batalhão de caçadores:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 760, ao soldado Abel Augusto de Oliveira, de uma passagem de 3ª classe, desta Capital ao Pará, que lhe foi concedida para desconto dentro do exercicio, por ordem deste ministerio, conforme officio n. 380 da 1ª região militar de 24 de julho proximo findo.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmitir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o soldado acima alludido (officio n. 1.306).

— Sr. commandante do 27º batalhão de caçadores:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 1908, ao 1º sargento Francisco Alexandrino de Souza, de uma passagem de 2ª classe desta Capital ao Ceará, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto dentro do exercicio, conforme officio numero 556, de 4 de outubro findo, da 1ª Região Militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmitir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 1.307).

— Sr. commandante do 28º batalhão de caçadores:

Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 668, ao 3º sargento Adalberto Pinheiro Motta, de uma passagem de 3ª classe desta Capital

a Aracaju, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 556, de 4 de outubro findo da 1ª Região Militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.308).

— Sr. commandante do 2º regimento de Artilharia Montada:

Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 100\$, ao 1º sargento José Maria do Rêgo, de duas passagens de 1ª classe desta Capital a Cabedello, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio numero 556, de 4 de outubro ultimo, da 1ª Região Militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.369).

— Sr. commandante do 1º regimento de infantaria:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 340\$, ao 1º sargento Doceteciano Garcia Pantoja, de duas passagens de 1ª classe desta Capital ao Rio Grande, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 358, da 1ª Região Militar, de 4 de julho findo e conta n. 310, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.310).

— Sr. commandante do 1º regimento de Cavallaria Divisionaria:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 38\$400, ao 2º sargento Gumerindo Martins, de tres passagens de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a Parahybuna, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 527, da 1ª Região Militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.314).

— Sr. commandante do 2º regimento de infantaria:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 170\$, ao 3º sargento Sylvio Casemiro da Silva, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a Macaé, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 481, da 1ª Região Militar, de 29 de agosto proximo findo e conta n. 883, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.312).

— Sr. commandante do 3º regimento de infantaria:

Solicito vossas providencias no sentido de serem feitas as duas cargas de passagens abaixo declaradas, concedidas por

ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio: 225\$, ao 2º sargento Alvaro Baptista de Oliveira de uma passagem de 2ª classe, ida e volta, desta Capital e Recife, conforme officio numero 481, da 1ª Região Militar, de 29 de agosto proximo findo e conta n. 741, do Lloyd Brasileiro, e 440\$ ao 3º sargento Fernando Lavaquiel Biaco, de uma passagem de 1ª classe, ida e volta, de Marahy e Padua, conforme officio numero 500, da 1ª Região Militar, de 13 de setembro proximo findo.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.313).

— Sr. commandante do 4º regimento de artilharia montada:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 720\$, ao 1º sargento Diogo Baptista Fernandes, de duas passagens de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a Recife que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio, para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 781, da 1ª Região Militar, de 29 de agosto proximo findo e conta n. 741, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.314).

— Sr. commandante do 6º regimento de infantaria:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 180\$, ao sargento adjunto Alarico Pinto de Barros, de uma passagem de 1ª classe, desta Capital a Recife, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 556, de 4 de outubro ultimo, da 1ª Região Militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.315).

— Sr. commandante do 7º regimento de cavallaria independente:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 53\$, ao 2º sargento Carlos Erwin Walger, de uma passagem de 3ª classe, desta Capital ao Rio Grande, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 380, da 1ª Região Militar, de 24 de julho proximo findo e conta n. 504, da Companhia Costeira.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.316).

— Sr. commandante do 12º regimento de cavallaria independente:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 180\$, ao 3º sargento Domingos Bispo de Lima, de uma passagem de 2ª classe, ida e volta, desta Capital a Bahia, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 380, da 1ª Região Militar, de 24 de julho proximo findo e conta n. 579, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a com-

municação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.317).

— Sr. commandante do 15º regimento de cavallaria independente:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 274\$400 ao 1º sargento Ovidio de Moraes Leal, de uma passagem de 1ª classe de S. Borja a esta Capital, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 1.362, da 3ª Região Militar, de 14 de agosto proximo findo, e conta n. 456, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.318).

— Sr. commandante do 17º batalhão de caçadores:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita carga de 112\$500 ao 3º sargento José Joaquim Alberto, de uma passagem de 2ª classe desta Capital a Recife, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 358, de 4 de julho proximo findo, da 1ª Região Militar, e conta n. 579, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a comunicação da presente carga ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio numero 1.319).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De conformidade com o que declara essa companhia em officio n. P/52, de 15 de outubro ultimo, inclusa vos devolve a conta n. 67, de março proximo findo, dessa companhia, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem rectificadas as importancias das passagens dos segundos-tenentes Alcebades Garcia Rosa e Abelardo Servilio de Mesquita, respectivamente, de 405\$ e 810\$, para 345\$ e 690\$, preços dos camarotes de baixo (officio n. 1.320).

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Afim de que possa dar andamento ao processo referente ao 1º tenente José de Oliveira Monteiro, rogo-vos informais com urgencia, reiterando o telegramma de 27 de dezembro de 1921 e officios ns. 55 e 392, de 16 de janeiro e 30 de março do corrente anno, a respeito de quatro prestações de 84\$ cada uma, descontadas a maior por essa delegacia dos vencimentos daquelle official, a titulo de consignação á firma Andrade Teixeira & Comp., e cujo desconto se acha suspenso por terminação de prazo, desde maio do referido anno de 1921 (officio n. 1.322).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Conforme pede o marechal reformado do Exercito Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, em requerimento dirigido a esta directoria, rogo vossas providencias no sentido de serem suspensas, a partir de 1 do corrente mez, as consignações que fazia nesse Estado, de 230\$, á sua progenitora, já fallecida, D. Amelia da Silva Telles, e a de 200\$000 á sua filha D. Annina Chagastelles Pereira, remetendo a esta contabilidade a respectiva guia suspensiva (officio n. 1.323).

Dia 27

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Incluso vos remetto o requerimento de D. Cecilia Fernandes de Sá Florido, em que pede cópia de declaração de família, e rogo vossas providencias no sentido de serem as escripturas appostas na referida petição revalidadas de conformidade com o regulamento em vigor (officio n. 1.325).

— Sr. delegado fiscal em Cuyabá:

Incluso vos devolvo o processo sobre restituição de consignações e mais descontadas a título de indemnização de passagens, pelo 1º tenente pharmaceutico Evergisto Souto Maior, e solicito vossas providencias no sentido de ser processada por essa delegacia a parte da divida relativa aos descontos soffridos pelo referido official, por intermedio dessa repartição, na forma do parecer junto, da 2ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.326).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser feita carga de 8\$, ao 1º tenente Elias Americano Freire, de editaes publicados em o *Correio da Manhã*, de 29 de dezembro de 1920 (officio n. 1.327).

— Sr. representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

Em solução aos officios dessa companhia, sem numero, datados de 22 e 23 do corrente mez, dirigidos a este ministerio, declaro-vos que nesta Contabilidade foi empenhada sob n. 2.128, a quantia total de 750\$, sendo 480\$, para attender aos pagamentos das assignaturas dosapparehos telephonicos: Villa 1.248, instalado á rua Mariz e Barros n. 400 e que deve ser transferido a partir de 15 de novembro corrente para a responsabilidade deste ministerio; telephone de parede á rua Professor Gabiso n. 293, residencia do capitão Sebastião do Rego Barros, ajudante de ordens do Sr. ministro da Guerra e 4 telephones nas residencias das seguintes officiaes: capitão Palimercio de Rezende, á avenida das Gamas Freire n. 80; capitão Herculanio Teixeira de Assumpção, á rua José Bonifacio n. 76; capitão Francisco José da Silva Junior, á rua Assumpção n. 67 e 1º tenente Agenor da Silva Mello, á rua São Luiz Gonzaga n. 439, e 270\$, para pagamento da respectiva taxa de instalação (officio n. 1.328).

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1922

Marcolino Soares da Costa. — O petiçãoario ainda não foi allistado por não ter a idade exigida pelo R. S. M.

Dia 5

Odolon Barreto Novaes. — Declare quaes os documentos que deseja lhe sejam restituídos.

Paulo Enillo de Azevedo Coutinho, pai do menor Lourival Freitas de Azevedo Coutinho. — O alistamento do filho do petiçãoario já foi mandado ficar sem effeito em 12 de setembro do corrente anno, em vista da certidão de idade apresentada, que o dá como nascido em 1903.

Vicente Basile. — Sim, mediante recibo.

Devera comparecer com urgencia nesta repartição o jovem Mario Rodrigues, filho de João Rodrigues de Araújo, praia do Flamengo n. 64, solteiro, commercio, Lyceu de Artes e Officios — Alistamento de 1921 — N. 26 do Sorteio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de dezembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 4.253, folha de differença de vencimentos devida ao engenheiro de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, Armando Salgado, n. Importancia de 3.000\$000.

Aviso n. 4.254 folhas na importancia total de 2.503\$25 de differenças de vencimentos devidas ao engenheiro de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, Armando Salgado.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 4.255, contas de *O Jornal do Commercio*, 60\$; Ribeiro, Costa & Comp., 389\$400; Fontes Garcia & Comp., 43\$600; Domingos Joaquim da Silva & Comp., (2), 8\$9\$471; Turino, Passos & Comp., 49\$; Barroso, Winter & Comp., (2), 456\$900; Rocha Couto & Comp., (2), 2.503\$090; Antonio R. Lisboa, 15\$; Vinha Fernandes & Comp., 44\$; J. G. Pereira & Comp., 15\$; Crocchi & Gravina, 105\$ e Santos Filho, 4\$970\$, provenientes de uma assignatura do *Jornal do Commercio*, material adquirido e serviços executados, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.255, pedindo distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado do Maranhão de quantia de 116:583\$31, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.940, de 2 de janeiro de 1920, relativo aos meses de abril e maio do corrente anno, e que tem direito os empregados titulados e diaristas da Estrada de Ferro S. Luiz a Theropolis.

Aviso n. 4.257, contas de F. Andrade, Veiga & Comp., 3:25\$800; F. Bantista & Comp., 360\$ e Samuel Vieira, 1:588\$00, de material adquirido pela Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 4.258, contas de Samuel Vieira, 69\$800; F. Andrade, Veiga & Comp., 177\$000; F. Bantista & Comp., 217\$300; J. G. Pereira & Comp., 181\$600; Mayrink Veiga & Comp., 12\$500 e J. R. Oliveira & Comp., 5\$8\$00, provenientes de fornecimentos feitos pela Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 4.259, contas de Mayrink Veiga & Comp., 1:400\$; Lopes & Irmãos, 319\$0500; O. Waehnelde & Comp., 3:180\$; Arthur Donato & Comp., 700\$ e F. Baptista & Comp., 451\$730, de material adquirido pela Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 4.260, contas de F. Bantista & Comp., 72\$; Samuel Vieira, 436\$400, O. Waehnelde & Comp., 541\$300 e J. R. Moreira & Comp., 209\$500, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 4.261, contas de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 246\$; da Companhia Federal de Fundição, na de 225\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 435\$; de Isnard & Comp., na de 1:173\$; de J. F. Moreira Guimarães, na de 114\$200; de Moniz & Comp., Limitada, na de 684\$ e de Villas Boas & Comp., na de 1:419\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.262, contas de T. D. Azevedo, na importancia de 3:531\$; de Luiz Ma-

cello & Comp., na de 71\$700 e de Moniz & Comp., Limitada, na de 212\$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.263, contas de A. A. de Queiroz, na importancia de 489\$; A. J. Ferreira Leal, na de 970\$; de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 130\$; de Isnard & Comp., na de 560\$ e de Moniz & Comp., Limitada, na de 1:520\$, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.264, contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 800\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 249\$500 e de J. F. Moreira Guimarães, na de 39\$176, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.265, contas de Mayrink Veiga & Comp., 200\$; Rocha Couto & Comp. (duas) 3:520\$; Mestre & Blatgé, 40\$ e Julio A. Lima (duas), 4:40\$, proveniente de fornecimentos feitos á Fiscalização da Baixada Fluminense.

Aviso n. 4.266, de 191.780\$ á Companhia Educadora, proveniente de material adquirido pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.267, de gratificação adicional, sendo 260\$900 de 1911; 360\$, 365\$, 365\$, 365\$, 330\$ de 1912 a 1916 e 27\$, de 1917 a D. Josephina de Oliveira Peleiroa, na qualidade de viuva de Manoel de Oliveira, que foi feito de 2ª classe da Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Segunda secção

Expediente de 7 de dezembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 529, 530 e 532, ao director dos Telegraphos, pedindo a remessa de certidões de pagamentos de montepio effectuados, respectivamente por José da Silveira Sampaio, Constantino dos Santos Alcantara e Joaquim da Cunha e Souza.

N. 531, 534 e 535, ao director da Despesa Publica, remittendo os processos e titulos de montepio de Sophia Lopes da Cruz Junqueira Guimarães e filhos, Celina da Cunha Sampaio e Amelia Wilson Botim Paes Leme.

N. 533 e 537, ao Delegado Fiscal do Pernambuco, restituindo, apostillados, os titulos de montepio de Sylvia Duperron Cavalcante e Rita Montarroyos da Silveira.

N. 538, ao Delegado Fiscal do Espirito Santo, restituindo, apostillado, o titulo de montepio de Aracy Carvalho de Silva.

Requerimentos despachados

Leonidas de Freitas Pereira. — Prove que a finada pensionista falleceu quite com o pagamento do onus de que trata o n. 2, § 2º, do art. 25 do Regulamento do Montepio.

Maria Quaresma Doria. — Deferido.

Constança Felicidade Dantas Barroca e outras. — Juntem os titulos de pensão n. 3.885 a 3.887, provando por certidão quanto porcebem a titulo de montepio militar.

Carolina Carolina da Cunha. — Completo o sell de uma certidão.

Capitulina Alves Borges. — Deferido.

Helena Demetria dos Santos Souza e filhos. — Habilitem-se nos termos do Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que pertencem á primeira os nomes de Helena Demetrio de Souza, apresentando a certidão do acol-

deite em serviço e da diaria que pereço a de cujus.

Alvaro da Silva Freire. — Complete o sello de um documento.

Leonidia de Freitas Pereira. — Certifique-se.

Maria Lydia Pacheco Junqueira. — Certifique-se.

João Rodrigues de Souza Moraes. — Indeferido.

José Manoel de Toledo. — Indeferido.

Anastacio Peregrino Leite de Araujo. — Prove até quando está quite e se foi exonerado a pedido ou a arbitrio do governo.

Foram mandadas averbar as seguintes declarações de famílias: de Washington Garcia, Alvaro José Gomes Porto Alegre, José Claro de Menezes Mello, João Furtado de Faria, João Alcixo da Silva, Maximo Geschwind, Francisco Antonio Brandão Junior, Constantino Netto da Rocha, Tibureio Bastos Gonçalves e Idalino Campos da Luz Filho, funcionários da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 7 de dezembro de 1922

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a permittir que o remador de escaleres da Administração dos Correios de Pernambuco Lourival Gomes Serra, se afaste do serviço, sem vantagens pecuniarias, durante o prazo de seis mezes, arbitrado no laudo de inspecção de saude (aviso n. 807).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despendidos livres de direitos e taxas, diversos materiais destinados ás seguintes repartições: Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (avisos ns. 808, 809 e 810), Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 811), Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 812) e Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 813).

Requerimento despachado

Rubem Rodrigues da Cruz Ribeiro, engenheiro civil pela Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, pedindo registro de seu título. — Deferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

Respondendo ao aviso n. 1.577, de 24 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na cópia inclusa, informação que me foi ministrada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, com referencias ao pedido de providencias, constando citado aviso, no sentido de ser posto á disposição desse ministerio o conferente da alludida via ferrea Brasílio Vieira Barbosa.

Aproveito a oportunidade para reletter a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 230).

Directoria Geral dos Correios

Sr. administrador dos Correios de Santa Catharina:

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—2ª secção—Circular n. 111—Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

De accordo com o resolvido pela Recbecção do Districto Federal, declaro-vos,

para os devidos fins, que os empregados postaes, quando inscriptos em concursos de qualquer entrancia nos Correios, para melhoria de vencimentos ou promoções, estão sujeitos ao pagamento do sello de 5\$, exigido no § 4º, n. 12, da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Fica, portanto, sem effeito, a circular desta directoria n. 9/E/2, de 26 de janeiro de 1921, que isentava dessa taxa os candidatos aos concursos de segunda entrancia.

Saude e fraternidade.— O director geral, Severino Nelya.

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeada para o cargo de agente do Correo de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, a ajudante da mesma agencia D. Josephina Sallenava Chagas.

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1922

Ernesto de Oliveira Valença, pedindo sejam considerados, como faltas justificadas, tres dias de férias que gosou a maior.—Justifico, na forma legal.

Alcides de Barros Paiva, pedindo encaminamento de um requerimento ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.—Deferido.

Dia 7

Gregorio Manoel de Bem e outros.—Cumpridas as exigencias do expediente, voltem querendo.

Jeronymo de Figueiredo Casanova.—Certifique-se.

Mario Roxo Sobrinho.—Deferido.

Josias Quintino de Almeida.—Confirmando os actos anteriores desta directoria, indeferido.

Solésiano Lana.—Como requer.

José Ribeiro Sabach.—Tendo em vista as razões apresentadas pelo requerente e as informações do expediente, deferido.

Diogenes Cesar Sampaio.—Sim, mediante recibo.

Dario Pereira Lopes.—Indeferido.

João Cesar da Rocha.—Indeferido.

José Gomes Carregal.—Indeferido.

José Jacco da Silva.—Certifique-se.

Oscar Pereira Dias.—Deferido, para justificação por 30 dias.

João Freire de Andrade.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

José Alonso.—Como requer.

Maria Aguiar de G. Furtado.—Requeira, querendo, ao administrador, visto tratar-se de agencias de 4ª classe.

João Teixeira da Costa.—Não havendo vaga, aguarde oportunidade.

Carlos Luiz Taveira.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1922

J. Cruzeiro & Comp., pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 73\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo por conta dos empregados abaixo indicados a respectiva indemnização.

Juvenal de Martins Freire, idem idem.—Idem a importancia de 74409, por conta do praticante de conferente Aurino Fraça.

Izidoro Alves, idem idem.—Idem a importancia de 184300, e quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo por conta do praticante de conductor Pedro Gonçalves Vieira a indemnização.

Companhia Industrial Paraense, idem idem.—Idem a importancia de 93\$, por conta do bagageiro José Fernandes de Oliveira Filho.

José Cardoso dos Santos, pedindo abono.—Como pede, tendo em vista a informação.

Hippolyto dos Reis Hallais, idem idem.—Abonem-se os dias indicados, como férias.

Antonio Teixeira Primo, idem idem.—Idem os dias, com dous terços, na forma do regulamento.

Antonio Celestino de Deus, idem idem.—Idem sete dias, com dous terços, de accordo com o regulamento.

Augusto José da Cruz, idem idem.—Idem os dias, de conformidade com o § 1º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do anno proximo passado.

Juvenal Ramos dos Santos, idem idem.—A vista da informação do Trafego, indeferido.

João Raymundo Soares, idem idem.—Deferido, de accordo com a informação.

Josaphat Sydney, idem idem.—Idem, de accordo com a informação do Trafego.

João Augusto da Silva Nunes, pedindo fornecimento de luz electrica.—Idem, nos termos da informação do Trafego.

J. Thomaz de Aquino, pedindo entrega de mercadoria.—Idem, mediante o pagamento das despesas respectivas.

Albano Vianna & Comp., pedindo entrega de volume.—Entregue-se o volume mediante o pagamento das despesas que o onera n.

José Medeiros, pedindo transferencia.—Tendo em vista a informação do Trafego, indeferido.

Americo Lopes Brasil, pedindo promoção.—A vista da informação do Trafego, não ha que deferir.

Luiz de Castro Alves, pedindo abono.—Prove o alligado.

Companhia Brasileira de Explosivos, pedindo certificado de despachos—Attendida. Archive-se.

Jovino Cicero de Miranda, pedindo abono.—Concedo, nos termos da informação.

Amaro Carneiro Barbosa Junior, pedindo licença para prestar serviço militar.—Concedo licença na forma da lei.

Francelino Pinto Teixeira e Heitor Maia Pereira, idem, idem.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Companhia Nacional de Industrias Calceiras, pedindo para recolher aos cofres da Estrada, em deposito, a quantia de 400\$, como garantia dos despachos a pagar;

Theodorico Pacifico, Luciana de Souza Azevedo, pedindo pagamento; American International Steel Corporation, pedindo accettazione de rodeiros.—Compareça na secretaria.

Maria de Azevedo, pedindo pagamento.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Compareçam na secretaria os Srs. representantes da International Steel Corporation e da Companhia Pecuaría e Frigorifica do Brasil.

Eugenio Gonçalves Rodrigues, Samuel Ribeiro, Raymundo Pinto do Freitas, Pedro Jacintho Pereira Filho, Mario Lemos, Hernani Lacombe, Duarte da Silva Campos, Alexandre Santiago e Alvaro Pires Vilhena, propondo fiança.—Aceito.

Augusto de Almeida Loureiro e José Lourenço Vianna Junior, pedindo certidão.—Certifiquem-se.

José Gomes Juncal, Maria da Gloria Barreto de Oliveira e Manoel Lucio de Almeida Monteiro Lopes, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Antonio Cunha e Alceu Pereira do Mentziugen, pedindo abono, e Antonio

Vieira de Macedo, pedindo baixa de fiança. — Como requerem.

Procópio Duarte, Mario Baptista da Cunha, pedindo transferência; Valentin Diegns, pedindo permissão para collocar um mostrador na plataforma da estação de Nilópolis; Joaquim Gomes de Oliveira, Antonio Moraes, pedindo collocação; Claudionor Costa, pedindo readmissão; Francisco Manoel Pereira Junior, pedindo collocação, e João Pereira de Novaes, propondo compra do camas consideradas imprestáveis. — Indeferido.

Pedro Sequiz Tavares, pedindo para praticar telegraphia. — Aguarde oportunidade.

Bélmiro Rodrigues & Comp., pedindo restituição de caucup. — Restitua-se.

Eusebio Marcondes, pedindo passe. — Concedo.

Eleuterio Pereira de Almeida, pedindo despacho com 75 %. — Idem com 75 % de abatimento, por equidade.

Antonio Sizenando Machado, pedindo abono. — Como pede.

Companhia Força e Luz de Rezende, pedindo autorização para atravessar com suas linhas de transmissão o leito da estrada, em diversos trechos. — Autorizo, mediante termo assignado na Secretaria da Estrada.

Oliveira Brito & Comp., pedindo indenização. — Requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Pedro Laureano Coltrim, pedindo effectividade. — Sim; a contar da data em que tomou posse do novo cargo.

Dr. João T. Soares, pedindo restituição da importância de \$52800. — Dirija-se ao Estado de Minas.

Ranulho Augusto Pereira da Silva, pedindo um trem especial para o dia 9 do corrente. — Compareça á secretaria.

José Barbosa Lima, pedindo restituição de importância relativa a uma passagem. — Selle os annexos.

Manoel Victor de Aguiar, José de Souza e Silva Louão, pedindo licença. — Concedo um mez, com orderado.

José Sant'Anna, Benedito Waltrudes Celestino, Manoel de Araújo Filho, João Alves, Alexandre Augusto Martha, Julio Adriano de Andrade e Sebastião Francisco de Sá, idem idem. — Idem idem com dois terços da diaria.

V. De Finis & Comp., pedindo certidão. — Certificuem-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Dia 7 de dezembro de 1922

José Telles Barbosa, alumno do 2º anno do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo permissão para prestar exame na 1ª época do 2º periodo do curso. — Deferido.

Benjamin, proprietario de duas fabricas de mandioca em Pindamonhagaba, Estado de S. Paulo, solicitando inspecção nas instalações das suas fabricas, para o fim de obter os favores do decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro. — Compareça a esta directoria geral, para prestar informações.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1922

Accusou-se ao director do Escriptorio da União Internacional Americana, de Havana, a recepção dos far-similes das marcas internacionaes americanas sob ns. 466 a 475, registradas naquello escriptorio.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal os fac-similes das marcas internacionaes americanas ns. 466 a 475, registradas no Escriptorio da União Internacional Americana, de Havana.

— Solicitou-se o comparecimento do engenheiro neste ministerio, nesta directoria geral no dia 12 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de "um novo processo e meios de construção de casas denominado — "Predio Ideal", para que pedem privilegio Antonio Lins da Silva e Hugo Victorio da Costa, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pode ser objecto de patente.

Exame prévio

Antonio Lins da Silva e Hugo Victorio da Costa. — Compareçam nesta directoria Geral no dia 12 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura do envolvero que contém o relatorio de sua invenção.

Foram depositados nesta secção relatorios e outra peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 6 de dezembro de 1922

"Um novo appparelho eléctrico destinado a fazer annuncijs e reclames luminosos, denominado T. E. A. de L. M. Morgan (deposito n. 20.366).

"Um appparelho destinado a extinguir formigas, denominado "Machina Fracalossi", de Attilio Fracalossi (deposito numero 20.367).

"Um novo plano de seguro, dos operarios contra accidentes no trabalho", de Mancel Silva Couto (deposito n. 20.368).

"Um cafeteira aperfeiçoada, com compartimentos externos estantes, para varias substancias, denominada "Cafeteira Magica", de Luiz Tubarão (deposito n. 20.370).

"Um systema aperfeiçoado de caixas para lixo e semelhantes, applicaveis a vehiculos em geral, denominadas "Caixas hermeticas sanitarias", de Luiz Tubarão (deposito n. 20.370).

"Aperfeiçoamentos em medidores automaticos de electricidade", de Otto Kristian Heesch, cessionario de Mathias Odin Severin Madsen (deposito numero 20.371).

"Aperfeiçoamentos em machinas para fabricar ferraduras", de Marcel Barrés (deposito n. 20.372).

"Aperfeiçoamentos em machinas para a fabricação de ferraduras", de Marcel Barrés (deposito n. 20.373).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 92 — Sessão ordinaria, em 4 de dezembro de 1922

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Lyra e Agenor de Roura e auditor Passos de Miranda, foi aberta a sessão.

Ministros Barros Lima e Cunha Pedrosa, em férias.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 631, de 22 do mez findo, com a cópia do contracto celebrado a 13 com Horacio Barreto, para servir como viticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 633, da mesma data, idem idem, com o Dr. Archimedes Pereira Guimarães, para servir como professor da 4ª cadeira do Curso de Chimica Industrial da Escola Superior de Agricultura.

Ordenou-se o registro dos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria, com pedido de reconsideração, ao chefe de secção da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Domingos Sergio de Sabota e Silva. — Foi mantida a anterior decisão do Tribunal.

De montepio civil, como reversão, aos menores Oscarino e Alexandrino, filhos de D. Rita de Cassia e Silva Reochling. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.260, de 14 de outubro ultimo, relativo ao adiantamento da quantia de 10:000\$ ao Dr. Oscar da Silva Araújo, para despezas a seu cargo de secretario geral da Conferencia Americana da Lepra. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 632, de 22 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado a 13 do mesmo mez com Louis Exquier, para servir como viticultor enologista do ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão do montepio civil a D. Laura de Carvalho e menores Estelita de Castro Carvalho, Maria, Helena e Geraldo; e os menores Acacia, Zenira e Eropina, irmãs de Luiz Lacerda de Campos. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.012, de 6 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 7.294:000\$, correspondente a doHars \$ 4.000.000,00, para pagamento ao Governo dos Estados Unidos da America do Norte, de concertos no encouragado Minas Geraes, em Brooklyn. — Coverteu-se em diligencia o julgamento afim de requisitar-se a demonstração da necessidade do credito na importância a que se refere a consulta.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.940, de 24 do mez passado, adeantamento de 5:500\$ ao director de secção, Oldemar do Amaral Murtinho, para despesas a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 624, de 22 do mez passado, da Contabilidade do ministerio com a cópia do contracto celebrado a 14 com o Dr. Hermann Koenig, para servir de jardineiro-architecto do Jardim Botânico. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 110, de 9 do mez findo, com a cópia do decreto n. 15.779, de 7 que abre o credito de 100:000\$, para despesas com a construção do edificio para os Telegraphos e Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.734, de 13 de novembro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 81:400\$ para subvencionar, no corrente anno, o serviço de Defesa do Algodão, mantido pelo Estado de Sergipe. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Officio n. 634, da Directoria de Contabilidade do Ministerio, com a cópia do contracto celebrado a treze com a Camara Municipal de S. João da Boa Vista, em S. Paulo, para a fundação de um curso de mecanica pratica. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Julieta Fernandes da Luz e menor Acy e a DD. Maria Eugenia do Amaral Camara e Amanda de Arruda Camara. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Silverio dos Santos;

De meio soldo, como reversão, a Dona Enedina Tiburcia de Dacia.

Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e a da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 1.400, de 28 do mez passado, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ás tabellas dos creditos da verba 21ª. — Ordenou-se o registro das tabellas.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor do Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 625, de 22 do mez passado, da Directoria de Contabilidade do Ministerio, com a cópia do contracto celebrado a 14 com Raphael Miceli, para servir como auxiliar da Secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação em Campos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a João Clementino de Moraes, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De montepio civil a D. Leonidia Guimarães de Andrade.

Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e a da pensão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 626, de 22 do mez passado, da Contabilidade do Ministerio, com a cópia do contracto celebrado a 14 com o Dr. Antonio Barreto, para servir como professor de chimica organica do Curso de Chimica Industrial Agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Mandou-se registrar o contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao guarda-fio, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, João Telesphoro Nogueira;

De montepio civil a D. Julia da Motta Lourenço.

Julgou-se legal a concessão de aposentadoria e a da pensão.

Finalmente, o Sr. ministro presidente designou o Sr. ministro Leonel Filho para substituir, na comissão anteriormente nomeada para estudar e propor medidas affinentes á installação das delegações do Tribunal, o Sr. ministro Cunha Pedrosa, que se acha em goso de férias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 2º escripturario.

Ao Tribunal de Contas, na sessão das Camaras Reunidas de 4 do corrente, foram presentes 25 processos, sendo:

Pensões	8
Aposentadorias	4
Credito	1
Consultas	2
Contractos	7
Adeantamentos	2
Tab. de creditos	1

Total 25

PRIMEIRA CAMARA

Rectificação da acta da sessão ordinaria realizada em 29 de novembro findo, e publicada no *Diario Official* de 6 deste mez.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 5.051, 5.056, 5.061, 6.109 e 5.143, do corrente mez, pagamento de réis 3.314:004\$606, 46:808\$, 1.675:411\$657, 255:085\$ e 1.596:000\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, devendo, por occasião do pagamento, ser observado o que dispõem o contracto da Companhia Nacional de Navegação Costeira, celebrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 18 de setembro de 1918, e a ultima parte do art. 123, n. XXI, da lei de emergencia em vigor, quanto á despesa que se referir a concertos de navios ou construções de embarcações pela referida companhia.

Com referencia aos ditos avisos da Marinha ns. 5.051, 5.056, 5.061, 5.109 e 5.143, de 7, 8 e 10 de novembro corrente, o Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela recusa de registro, fundamentando o seu voto nos seguintes termos:

«Na discussão do processo salientei que duas irregularidades no mesmo se apresentavam:

1) não haver referencia na ordem de pagamento, que é relativo a concerto de

navios, ao abatimento que devia ser feito sobre o valor da factura, para amortização do debito da companhia para com o Thesouro, pelos auxilios que do mesmo recebeu, nos termos do contracto de 18 de setembro de 1918, celebrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e interpretado, afinal, pelo artigo 123, n. 21, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno;

II) por não se haver transcripto no processo a clausula do contracto a que se refere a factura.

Concordando com a procedencia da observação que fiz quanto á primeira irregularidade, ordenou o Tribunal que do despacho de registro da despesa stasse que, ao effectuar o pagamento, o Thesouro devia deduzir a quota de amortização do debito da companhia.

Entretanto, o Tribunal não concordou com a procedencia da observação que fiz quanto á segunda irregularidade.

Considerou dispensavel a transcrição da clausula do contracto a que se refere a factura, porque o caso é de despesa comprovada.

Certamente, tal contracto foi celebrado este anno, quando não havia de orçamento: não tem existencia legal.

E, certamente o art. 163 da lei n. 4.555, regulando a despesa relativa ao corrente exercicio, determina:

«As despesas decorrentes de contractos celebrados pelos diferentes ministerios até a publicação dessa lei, para fornecimento de material durante o exercicio ás varias repartições e serviços publicos, contractos de que o Tribunal de Contas deixou de tomar conhecimento por falta de lei, serão registradas como *despesas comprovadas* uma vez que sejam regularmente processadas e classificadas nas consignações das verbas orçamentarias a que devam ser imputadas.»

Mas, a referencia da factura á clausula do contracto como origem da despesa exige que o Tribunal conheça os termos de tal clausula, necessarios para a perfeita especificação, para a perfeita comprovação da despesa.

Voto, assim, pela recusa de registro, por não constar do processo os termos dessa clausula.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 7 de dezembro de 1922

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataúlho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cícero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 7.724 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Joaquim Moutinho Pereira; embargado, Dr. Antonio Padua Vascencellos, liquidatario da massa

fallida de Moutinho & Comp. — julgados improcedentes.

N. 7.884 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel Soares da Silva; embargado, José Maria de Almeida. — julgados improcedentes.

Aggravos de petição

N. 7.750 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; agravante, o Dr. procurador geral do Distrito Federal; agravado, Joaquim Pinto Sampaio. — Mantido o despacho.

N. 8.170 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravantes, D. Elvira de Figueiredo Gudin, assistida por seu marido, e outros; agravada, Condessa de Figueiredo. — Reformado o despacho.

Embargos de nulidade

N. 4.437 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, a Venerável Ordem de S. Francisco da Penitência; embargada, a Irmandade do SS. Sacramento da Candelária. — De prezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Angra de Oliveira que os recebia, n.º, sara restaurar a sentença da 1.ª instância. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva.

N. 4.891 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; embargante, a Companhia Construtora Ipanema; embargado, João de Vidal. — Desprezados contra os votos do Sr. desembargador Nabuco de Abreu que os recebia para manter a sentença da 1.ª instância.

Sessão da Primeira Camara, em 7 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.872 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; apellante, Annibal Francisco da Cruz; apellada, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.572 — Relator, o Sr. Torquato Figueiredo; apellante, D. Maria de Azevedo Magalhães; apellado, José Pinto Ribeiro. — Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

N. 5.128 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; apellante, João Leite da Fonseca e Silva e sua mulher e outros; apellado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nulidade

Ns. 4.140, 4.312 e 4.872. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Ação rescriptoria

N. 15. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellação civil

N. 5.306. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargos de nulidade

N. 4.622. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Appellações cíveis

Ns. 4.409 e 5.072. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 4.720 e 5.194. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA

Appellações cíveis

Ns. 5.154, 5.160, 5.197 e 5.278.

Embargos de nulidade

N. 4.707.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 4.272, 5.013, 5.157, 5.230, 5.244, 4.360 e 4.862.

ACCÓRDOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 4.361, 4.433, 4.782, 5.032, 5.133, 4.572 e 4.735.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção de Matto Grosso, e a virtude da transferecia a peção do respectivo juiz Dr. Manoel Xavier Paes Barreto para a secção do Amazonas, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 30 de dezembro corrente para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo, que deverão estar instruídas com documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, tendo o tirocinio de dois annos, no minimo, de advocacia, judicatura ou ministério publico (lei n. 221, art. 107 paragraho unico, e art. 27, § 1 do decreto n. 898, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1922. — O secretario, Gabriel Martins de Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns.: 1.272, apellante, D. Olga Jardim; apellados, D. Flavia Monnat Afonso da Rocha e outros; 1.630, apellante, a Fazenda Municipal; apellado, João Baptista Marques Braga; 4.682, apellante, Jacinho Thomé de Abantes; apellado, Alfredo de Almeida Lourenço; 5.013, apellantes, Figueiredo e Gonçalves & Pires; apellado Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão; 5.157, apellante, (1) D. Amelia Cesar Leal; apellante, (2) Vicente Durante; apellado, Alexandre Paulo Leconte; 5.230, apellante, Antonio Augusto Amado; apellado, José Ferreira Nogueira; 5.244 apellante, o Juizo; apellados, Marcelino Corrêa Manhães e sua mulher, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 11 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, aos 7 de Dezembro de 1922 — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3.ª praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 20 %, e, caso não haja licitante, pelo maior preço que for alcançado em leilão, com aprovação dos interessados, para venda e arrematação dos bens abaixo indicados, pertencentes ao espólio do fido Dr. Augusto Cesar de Pinna.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

faz saber a todos quantos o presente edital de 3.ª praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 20 %, virem, ou delles conhecimento tiverem, que no dia 19 do corrente mez de dezembro, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submetidos a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos pertencentes ao espólio do fido Dr. Augusto Cesar de Pinna, avaliados pela seguinte forma: avenida á rua do Riachuelo n. 148, composta dos seguintes predios: aos fundos, predio assoalhado sem numero, em telhado de chalet, tendo na frente porta e janella, portadas de madeira, medindo 4m.40 de largura por 6m.00 de comprimento, construido de frontal, paredes divisorias de esboque, dividido em sala e quarto assoalhados e forrados, puxado cimentado com cosinha. Predio assoalhado sem numero, de feitto de chalet, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente porta e janella no pavimento inferior, abrigado por pequena varanda cimentada e coberta, no sobrado duas janellas de peitoril na frente e uma dita ao lado, portadas de madeira, construido de frontal, medindo de largura 3m.80 por 5m.80 de comprimento, dividido o pavimento inferior em sala e quarto assoalhados e forrados e solão em sala e quarto. Tem á frente pequena meia-agua com cosinha e W. C. — Predio de sobrado sob n. 1, em feitto de chalet, tendo na frente pavimento terreo, porta e janella, ao lado duas portas; no sobrado porta e janella, dando para pequeno terraço ladrilhado com gradil de ferro e ao lado janellas de peitoril, tudo com portadas de madeira; mede de largura 2m.70 por 7m.30 de comprimento. Divide-se o pavimento terreo em sala e quarto assoalhados e forrados. Ao centro do terreno tem um lance com quatro casas terreas, sob numeros II, III e IV, construidas de frontal, em feitto de beira de telhado, cobertas de zinco, tendo cada uma na frente porta e janella, portadas de madeira, medindo o lance de comprimento 8m.15 por 7m.00 de largura. Divide-se cada uma em sala e dois quartos e cosinha, sendo esta cimentada e aquelles forrados e assoalhados. — Predio de sobrado sob numero um, de feitto de beira de telhado, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente no pavimento terreo uma porta e duas janellas, no sobrado uma porta e duas janellas, portadas de madeira, ao lado uma porta e duas janellas no pavimento terreo e uma porta e duas janellas no sobrado, por portadas de madeira, construido de frontal e pilares de tijolos, medindo de comprimento 10m.30 por 7m.50 de largura. Divide-se o pavimento terreo em tres commodos ladrilhados e o sobrado em salão assoalhado e forrado, tem puxado com cosinha. Medo o terreno em que está construida a arrematação de cento e vinte e sete metros (270m) de comprimento

por 11m,50 de largura nos fundos, alargando-se para 13m,00 no meio; dá entrada para este terreno um corredor com 1m,60 de largura por 11m,50 de comprimento. Existem no terreno descripto varios tanques para lavagem e latrinas, tudo em pessimo estado de conservação. Avaliado em sessenta contos de réis (60:000\$000). — Predio terreo á rua do Riachuelo n. 150, construido de pedra, cal e frontal de tijolos, feito de platabanda com duas portas, com portadas de cantaria, medindo 3m,35 de largura na frente por 15m,00 de comprimento. Dividido em armazem ladrilhado e forrado e sala assoalhada e forrada e W. C. cimentado. Avaliado em quinze contos de réis (15:000\$000). — Predio terreo á rua do Riachuelo n. 146, em ruína, tendo na frente duas portas com portadas de cantaria. Aos fundos tem um quarto em bom estado, habitado. Mede o predio de frente 5m,90 por 11m,50 de comprimento. Avaliado em quinze contos de réis (15:000\$000). Os imoveis acima descriptos serão vendidos englobadamente, isto é, em um só lote com base no preço de noventa contos de réis (90:000\$000), com o abatimento de 20 % que fica reduzido para setenta e dois contos de réis (72:000\$000). Estes bens vão a esta praça a requerimento da inventariante do espolio e concordancia dos interessados. E quem pretender arrematá-los deverá comparecer no referido logar, no dia e hora acima designados, onde o dito porteiro os submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, si for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de maior circulação e affixado no logar publico do costume pelo mesmo porteiro que depois de o haver feito lavará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de dezembro de 1922. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. José Antonio de Souza Gomes, Resalvo a entrelinha que diz: e, caso não haja licitante, pelo maior preço que fór alçado, digo que fór alcançado em leilão, com aprovação dos interessados. — Confere, o escrivão, José Caetano Machado. (6.929)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que no dia 22 do corrente mez, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência, que terá logar ás tres horas, serão submettidos á publico prégão de venda e arrematação e entregues a quem maior lance offercer, os objectos de toilette, joias e peças de vestuario pertencentes á interdictanda Lydia Rodrigues, que também usa o nome de Maria Dolores Rodriguez Diaz, estimados em 550\$ (quinhentos e cinquenta mil réis), base para a arrematação, advertidos os pretendentes de que o pagamento será feito á vista. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interes-

sar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1922. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — José Antonio de Souza Gomes, Confere com o original. — O escrivão, José Caetano Machado. (6.927)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. dos Santos & Cia. que a assembléa terá logar no dia 11 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922. O escrivão interino. — José da Silva. Lisboa. (6.914)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Felipe João David

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Felipe João David que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 14 horas. Rio, 2 de dezembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.900)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De intimação com o prazo de vinte dias na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que no inventario do finado Francisco Alves de Oliveira, a viúva meirã e inventariante, Ursulina Jesuina de Oliveira, requereu a este Juizo remissão de quatro e meio alqueires de terras de culturas de boa qualidade, na fazenda da Gameleira, no logar denominado Caités, districto do Carmo da Matta, comarca de Oliveira, e um alqueire de terras de malto, na fazenda Ribeirão, na mesma comarca, Estado de Minas Geraes, tendo concordado com esse pedido o interessado João Alves de Oliveira. E como haja outros interessados, que actualmente se encontram no referido Estado em logar incerto e não sabido, entre os quaes Honorina Alves Bicalho, Maria Olympia Alves de Oliveira, Anna Alves Cordeiro, casada com Vicente Fabião Cordeiro, Orozimbo Alves de Oliveira e os herdeiros do finado Olympio Alves de Oliveira, confôrme justificação produzida perante este Juizo e julgada por sentença, passou-se o presente edital por cujo teor ficam desde já intimados os ditos ausentes, interessados no inventario de Francisco Alves de Oliveira, para que os mesmos, dentro de vinte dias, digam sobre a remissão pedida pela inventariante e meirã Ursulina Jesuina de Oliveira, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser este publicado pela imprensa o affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, onde funciona este Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos dezasseis de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere — José Candido de Barros, escrivão. (6.931)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Antonio Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarem aberta a fallencia do negociante Joaquim Antonio Barbosa, á rua São Luiz Gonzaga 412, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de H. Marques da Costa & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Antonio Barbosa por sentença deste Juizo de 30 de novembro de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de setembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Macedo Junior & Comp., residentes á rua do Rosario n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de dezembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1922. Eu, José Cardoso de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.930)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas dos ex-liquidatorios Schaible & Kanitz. Rio, 5 de dezembro de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (6.897)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de Direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que em autos de acção executiva que a Sociedade Anonyma "A Propriedades" move a José Gonçalves Lessa Vieira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Diz a Sociedade Anonyma "A Propriedades" nos autos de acção executiva por nota promissoria que se processa por este Juizo contra José Gonçalves Lessa Vieira, que tendo sido expedido e julgado mandado de penhora

contra o executado José Gonçalves Lessa Vieira, para pagamento da quantia de 10:000\$000, juros da mora e custas acrescidas e que acrescerem, na forma da lei, occorre que os officiaes de Justiça deste Juizo, incumbidos da execução, não conseguiram effectual-o para fazer a intimação a fim de pagar incontinentemente a importância do alludido mandado de penhora, nos termos do direito, por se achar o executado ausente desta Capital, e em lugar incerto e não sabido. conforme se verifica da certidão lavrada no incluso mandado pelos referidos officiaes de Justiça e pelo que requer o Supplicante a V. Ex. se digne ordenar que justificada a ausencia do executado, sejam expedidos editaes de citação para pagar incontinentemente aquelles importancias, na forma da Lei, afim de que se possa proseguir na execução, nos termos do direito. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. A Cerqueira Lima. (Estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. Sim. Rio, 31 de agosto de 1922. — *Sampaio Viana*. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, por este cito e chamo o dito supplicado José Gonçalves Lessa Vieira, com o prazo de 60 dias para que findo o dito prazo pague incontinentemente a supplicante a quantia de dez contos de réis (10:000\$) que lhe deve por uma nota promissoria, já vencida, não paga e que se acha em Juizo, sob pena de, se não pagar, proceder-se logo á penhora em bens do supplicado tantos quantos bastem e cheguem para pagamento da dita quantia, juros da mora e custas até final, ficando desde já intimado e a sua mulher, se for casado e se a penhora recahir em bens de raiz, para sciencia da dita penhora, e para nos seis dias da Lei que lhe serão assignados em audiencia allegar os embargos que tiver contra a dita penhora, sob pena de revelia, e para todos os demais termos e custas da acção executiva até sentença, final liquidação, sob a mesma pena, e sciencia de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a quem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1922. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramento, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Viana*. (6.880)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de F. M. Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de F. M. Guimarães & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por

meio de requerimento instruído com documentos justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (6.910)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 21 do mez de dezembro corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Alfredo Braga contra Luiz Monteiro ou Luiz Carneiro Monteiro, bens esses constituidos pelo direito e acção do executado no inventario de seu finado pai Dr. Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, que se processa perante o juizo da 2ª Vara de Orphãos, cartorio do escrivão Bezerra, conforme o laudo de avaliação adeante transcripto: «Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento de Alfredo Braga, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Luiz Carneiro Monteiro, na acção executiva que lhe move o requerente. A penhora foi feita no resto dos autos do inventario do finado Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, que se processa pelo juizo da 2ª Vara de Orphãos, cartorio do escrivão Augusto Bezerra, e recahiu no direito e acção que o alludido executado tem no espolio. Compulsando os autos do inventario, verificamos que o acervo do espolio do Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro monta em 2.603:783\$000 (dous mil seiscentos e tres contos setecentos e oitenta e tres mil réis), assim representado: diversas fazendas no Estado de Matto Grosso, as quaes devem constituir parte do capital da Companhia Industrial Mattogrossense, no valor de réis 2.300:000\$ (dous mil e trezentos contos de réis); conta corrente no London River Plate Bank, desta capital, accusando um deposito de 280:000\$ (duzentos e oitenta contos de réis) e os moveis e crystaes que guarneciam sua residencia, no valor de 23:783\$ (vinte e tres contos setecentos e oitenta e tres mil réis). Ha, porém, despesas de demarcação das terras, honorarios de advogado e dividas do espolio reclamadas nos cinco appensos dos autos, no valor que calculamos em 603:783\$ (seiscentos e tres contos setecentos e oitenta e tres mil réis); avaliámos, pois, em 2.000:000\$ (dous mil contos de réis) o monte liquido do espolio, do qual, do accordo com as disposições testamentarias, se descontará a quantia de 10:000\$ (setenta contos de réis) que, pelo finado, foi legada a D. Manoela Garçon, ficando por conseguinte o monte reduzido a 1.930:000\$ (mil novecentos e trinta contos de réis), sendo que o legado feito a D. Manoela Garçon será deduzido da metade disponivel pelo testador, portanto, de conformidade ainda com o testamento, serão mil contos de réis (1.000:000\$) divi-

didos em partes iguaes pelos filhos Benvenuta, Amelia, Odaléa, José e Luiz e novecentos e trinta contos de réis (930:000\$) pelas suas tres filhas Benvenuta, Amelia e Odaléa e os seus netos que existirem, filhos de suas referidas filhas. Estando o inventario bastante atrasado, em consequencia da natureza dos bens a serem arrolados e a longitudo em que os mesmos se acham, pelo que podemos colligir dos autos, caberá ao executado Luiz Carneiro Monteiro, réis 200:000\$ (duzentos contos de réis). Avaliámos, pois, em 4 % (quatro por cento) ou 8:000\$ (oito contos de réis) o quanto chega e basta para pagamento do pedido do requerente, juros da mora e custas afinal. Rio, 16 de outubro de 1922. Delio Guarana de Barros, João Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente sellado). Importa a avaliação dos bens acima descriptos em oito contos de réis (8:000\$), que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a sete contos e duzentos mil réis (7:200\$), preço por quanto vão a esta segunda praça. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para contar, foram passadas este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1922. — E eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (6.932)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio pleno nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem, que no dia 18 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fenecea n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação de praça por 1:120\$600, que representam o valor da avaliação, soffrendo o abatimento de 10 %, os bens abaixo descriptos, penhorados ao Sr. William Oliveira, na acção executiva que lhe move Eugenio Harpersmith, cujos bens se acham á rua Visconde do Rio Branco n. 29, sobrado, e são os seguintes: uma cadeira de fabricante allemão, propria para dentista, tendo dous pistões em perfeito estado, avaliada por 1:000\$; uma mesinha de braço volante annexada á cadeira, por 30\$; um motor electrico de braço, proprio para dentista, por 80\$; tres esterilizadores electricos de diversos tamanhos e modelos, por 24\$; um vulcanizador do fabricante «Buffalo», em bom estado, por 20\$; seis cadeiras austriacas com assento de pallinha, por 30\$; um portachapéus, de madeira, pintado de branco, por 10\$; um armario pequeno, idem, por 20\$, e uma mesinha para centro, por 10\$. Importando a avaliação em 1:254\$, base para avaliação. Vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar os compareça neste Juizo, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mande passar o presente, que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa.

sa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 7 de dezembro de 1922. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. Eu, Abelardo Bueno de Carvalho, juiz o assigno. (6.938).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que se estão habilitando para casar:

Carlos de Paula Travassos com Helza da Silva Bello, Jayme de Almeida Navarre com Jandyrá Pinto Dias de Almeida, Antonio Lourenço Moita com Maria Anna de Oliveira Ferreira, João Ferreira da Gama com Adalgisa Gomes, Mariano da Silva com Nair de Gouveia, 1º tenente Antonio Accioly Borges com Zilda Pereira de Almeida, Antonio Rodrigues Bastos com Aracy Weltri dos Santos, Antonio Pereira de Nello com Djanira Gonçalves da Conceição. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civil, em 7 de dezembro de 1922. Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, Antonio Guimarães da Silva Vairão, escrevente juramentado.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 77ª SESSÃO JUDICIARIA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Caetano de Faria, Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, depois da rectificação o resultado do julgamento do recurso de alistamento militar n. 380, que se baixou em diligencia e do qual foi relator o Sr. ministro Gomes Pereira, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se á leitura do accórdão do Supremo Tribunal Federal, referente á revisão criminal interposta por Emmanuel Kant Torres Homem. Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Recurso de alistamento militar

Maranhão — Recurso n. 386. — Relator, o Sr. ministro Caetano de Faria; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorrido, José Narcizo Braga Filho. — O Tribunal não tomou conhecimento do recurso por não ser cabivel no caso.

Maranhão — Recurso n. 387. — Relator, o Sr. ministro Mendes de Moraes; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, Benedicto José de Campos. — O Tribunal negou provimento.

Maranhão — Recurso n. 385. — Relator, o Sr. ministro Gomes Pereira; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, Bruno Clotídio Louzeiro. — O Tribunal não tomou conhecimento do recurso, por não ser caso do mesmo.

Maranhão — Recurso n. 381. — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, Antonio Mariano da Silva. — O Tribunal não tomou conhecimento do recurso por não ser caso do mesmo.

Maranhão — Recurso n. 383. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, Theotônio Bernestino Domingues. — O Tribunal não tomou conhecimento, por não ser caso do mesmo.

Maranhão — Recurso n. 382. — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorrida, Maria de Sousa Babut, por seu filho Arthur de Souza Babut. — O Tribunal não tomou conhecimento, por não ser caso do mesmo.

Capital Federal — Recurso criminal n. 57. — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrentes, Eloy da Camara Catão e Rosemiro Leal de Menezes, primeiros tenentes, este, do Corpo de contadores e aquelle, da arma de infantaria, pronunciados como incursores na penalidade do art. 152 do Código Penal Militar. — O Tribunal, preliminarmente, annullou o processo pela ausencia de corpo de delicto directo ou indirecto, nos termos do parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 14 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero setenta e dous, sito á rua José Bonifacio, onde funciona a Agencia do Correio, em Mogy-Mirim, que faz Cantidio de Mello á Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo

Aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, na 2ª Secção da Administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Cantidio de Mello, representado pelo seu procurador Francisco Ferreira Alves, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Gonçisio Curvello de Mendonça. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio numero setenta e dous, sito á rua José Bonifacio, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contratado com a outorgada, na melhor forma, de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de seiscentos e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de cinquenta e cinco mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e confor-

to, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, si não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accórdo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III, e IV.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula II.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correio», capítulo «Materia», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas», do credito distribuido á esta Administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei organometaria.

Decima primeira — A despesa referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e dous, na importancia de oitenta e dois mil e quinhentos réis, já se acha empenhada no credito respectivo, conforme exige o art. 1º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921.

Decima segunda — O sello federal, proporcional de quatro mil réis, devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accórdo com a tabella A, numero dez, da lei n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accêita e assigna esse contracto como está lavrado.

Sobre uma estampilha federal no va-

ler total de quatro mil réis, estavam os dizeres seguintes: S. Paulo, dezesseis de novembro de mil novecentos e vinte e dois. — *Geonísio Curvello de Mendonça*. — Por procuração, *Francisco Ferreira Alves*. Testemunhas: *Antonio Cabral Medeiros Junior*. — *Raphael Envydio Pereira*. Pela cópia. — *Luiza Chaves*, praticante. Confere. — *A. Padua Lopes*, 1º official. — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

Contracto de arrendamento do predio numero vinte e um, sito á praça Dr. Arnolpho Azevedo, onde funciona a agencia do Correio, em Lorena, que faz Maria Herminia de Oliveira Borges á Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, na 2ª secção da administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, Maria Herminia de Oliveira Borges e, de outro lado, como outorgada arrendataria a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Geonísio Curvello de Mendonça. E, perante as duas testemunhas, infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietária do predio numero vinte e um, sito á praça Dr. Arnolpho Azevedo, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma, de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto quinhentos e sessenta mil réis, em prestações mensaes de cento e trinta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escrito com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III, e IV.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paraphrasis unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante.

torgante previamente avisado e na forma da clausula II.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais, ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas», do credito distribuido á esta Administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — A despesa referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e dois, na importancia de cento e noventa e cinco mil réis, já se acha empenhada no credito respectivo, conforme exige o art. 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921.

Decima segunda — O sello federal, proporcional de oito mil réis, devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com a tabella A, numero dez, da lei n. 11.339, de 1 de setembro de 1920.

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna esse contracto como está lavrado.

Sobre duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis, estavam os dizeres seguintes: São Paulo, dezesseis de novembro de mil novecentos e vinte e dois. — *Geonísio Curvello de Mendonça*. — *Maria Herminia de Oliveira Borges*. Testemunhas: *Hilario Antonio Alves*. — *Dario Parada*. — Pela cópia. *Luiza Chaves*, praticante. Confere. — *A. Padua Lopes*, 1º official. — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

Contracto de arrendamento do predio numero noventa e seis, sito á rua Alferees José Caetano, esquina da rua S. José, onde funciona a agencia do Correio em Piracicaba, que faz Terensio Galesi á Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos nove dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, na 2ª secção da Administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Terensio Galesi e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Geonísio Curvello de Mendonça. E, perante

as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante, que é proprietario do predio numero noventa e seis, sito á rua Alferees José Caetano, esquina da rua S. José, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma, de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de tres contos e seiscentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de trescentos mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escrito com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paraphrasis unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula II.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais, ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas», do credito distribuido á esta Administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — A despesa referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e dois, na importancia de

trezentos mil réis, já se acha empenhada no credito respectivo, conforme exige o artigo primeiro da lei numero tres mil novecentos e noventa e um do cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

Decima segunda — O sello federal, proporcional de dezoito mil réis, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com a tabella A, numero dez, da lei numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effeito depois de approved pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal do Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas que, de facto, contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna esse contracto como está lavrado.

Sobre tres estampilhas federaes, no valor total de dezoito mil réis, estavam os dizeres seguintes: São Paulo, nove do novembro de mil novecentos e vinte e dous. — *Geonísio Curvello de Mendonça* — *Terensio Galesi*. Testemunhas: *Sebastião de Oliveira Rodil* — *Nilo Martins*. — Pela cópia — *Domingos Libanio Ferreira*, 3º official. — Confere, *Rodolpho Rocha Ribeiro*, 3º official.

Contracto de arrendamento do predio numero trinta e nove, sito à rua Treze de Maio, onde funciona a agencia do Correio em S. Carlos, que faz José Augusto do Amaral e Silva a Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, na 1ª seção da Administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante José Augusto do Amaral e Silva, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador *Geonísio Curvello de Mendonça*. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante, que é proprietario do predio numero trinta e nove, sito à rua Treze de Maio, o qual se acha livre e desembarçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma, de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de tres contos e seiscentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de trescentos mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e associo, não se alterando as suas disposições internas e externas, si-

não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazê-las sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paraphrasis unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula III.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nel-lo estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe for realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Materiais», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas» do credito distribuido a esta Administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei organica.

Decima primeira — A despesa referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e dous, na importancia do quatrocentos e cincoenta mil réis, já se acha empenhada no credito respectivo, conforme exige o artigo primeiro da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

Decima segunda — O sello federal, proporcional de dezesseis mil réis, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com a tabella A, numero dez, da lei numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effeito depois de approved pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal do Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas que, de facto, contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna esse contracto como está lavrado.

Sobre tres estampilhas federaes, no valor total de dezesseis mil réis estavam os dizeres seguintes: S. Paulo, vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte e dous. — *Geonísio Curvello de*

Mendonça e *José Augusto do Amaral e Silva*. Testemunhas: *Rodolpho Rocha Ribeiro* e *Domingos Libanio Ferreira*. — Pela cópia, *Luiza Chaves*, praticante. — Confere, *A. Padua Lopes*, 1º official. — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o movimento das diversas seções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de novembro proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 11; adquiridas — Encadernações e reencadernações, 16. Revistas nacionaes e ext an: ciras recebidas, 50; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 2.

Archivo — Documentos consultados, 28; offerecidos, —; adquiridos, —; catalogados, 452.

Mappotheca — Mappas consultados, 11; offerecidos, —; adquiridos, —; catalogados, —.

Museu Historico — Visitantes, 41; objectos offerecidos, 2; adquiridos, —.

Sala publica de leitura — Consultas, 62.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 127; officios, cartas e telegrammas expeditas, 103.

NOTICIARIO

No palacio do Catete conferenciaram hontem com o Chefe de Estado, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro de Justiça; Dr. Miguel Caimon, ministro da Agricultura; general Carneiro da Fontoura, chefe de policia e general Silva Pessoa, commandante da Policia Militar do Distrito Federal.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no palacio do Catete, os Srs. Deputados Dyonísio Bentes, Dorval Porto, Lyra Castro, Ephi-genio Salles, Prado Lopes, Annibal de Toledo, Chermont de Miranda, Eurico Valle e Bento de Miranda, representantes dos Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso no Congresso Nacional, que foram tratar com o Chefe do Estado sobre assumptos que se relacionam com a navegação do rio Amazonas.

No palacio do Catete esteve hontem a tarde uma commissão do Supremo Tribunal Militar, composta do seu presidente, Marechal Caetano de Faria, ministro Dr. Arroxelas Galvão e Dr. Dulcilio Vianna, secretario do Tribunal, que foi levar os seus cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram hontem recebidos em audiencias previamente marcadas, os Srs. Dr. Manoel Bernardes, ministro plenipotenciario do Uruguay; Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica; Dr. Carlos Sampaio; Dr. Gonçalves Barbosa; Libanio Rocha Vaz; D. Eduardo, Bispo de Uberaba; o directoria do Centro Industrial.

Esteve hontem no palacio do Catete, o Sr. Dr. Alberto Flores, sub-director da 1ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o referido cargo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no palacio do Catete, uma comissão do Tribunal de Contas, composta dos Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, presidente do referido tribunal; ministros Drs. Alfredo Valladão e Leonel de Rezende, e o representante do Ministerio Publico Dr. Octavio Tarquinio.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no banquete hontem realizado em honra do Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, pelo Sr. coronel Santa Cruz, chefe do seu Estado-Maior.

— O Dr. Jacyntho Coelho, esteve no palacio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as manifestações de pesar de S. Ex. por occasião do fallecimento de seu pae, o professor Dr. Erico Coelho.

O resultado dos exames de solfejo realizados no dia 6 do corrente, no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte :

Carlos da Costa Moraes, plenamente, grão 8; Nilda de Castro e Stella Linhares de Barros, plenamente, grão 7; Heloisa Fonseca, plenamente, grão 6; Constança de Albuquerque, simplesmente, grão 5; Euridice Pereira da Silva, Juvenino da Silva Borges e Yolette Xavier de Freitas, simplesmente, grão 4; Maria de Lourdes Rubim, Maria de Lourdes Teixeira e Martiniano Antunes Filho, simplesmente, grão 3; Maria de Lopes Araujo, simplesmente, grão 2. Não compareceram, 2. Inhabilitados, 17.

Resultado dos exames effectuados no dia 5 do corrente, no Collegio Pedro II: Portuguez — Danton Gomes Franklin, 4,7; Eugenio Lapagosse, 4; Edmundo de Albuquerque Martins, 4; Emilia Adelaide da Silva Lobo, 7; Evaristo dos Santos, 5; Edgar de Amarante, 5; Elza Pereira da Silva, 6; Edgar Bandeira, Junior, 5,5; Francisco Maffei, 7; Francisco de Paula Pereira da Cunha, 10; Francisco de Paula Chaves, 6; Fernando Ruedy Nascimento Silva, 6; Fernando Oliveira Ribeiro, 5; Fernando Bergstein, 6; Francisco Bastamante Filho, 9; Fernando da Cunha Castello Branco, 5; Gilberto Goulart, 4,7 e Gilberto Bueno Pam Pamplona, 6.

Reprovados, 2.
Franezz — Antonio Marques do Amaral, 5; Antonio Osorio Brandão de Brito, 4; Adhemar Bibiano, 5; Alberico Monteiro Soares, 6; Armando Cesar Martins Burlamaqui, 4; Amelia Sapienza, 5; Armando Paulo Fonseca, 5; Abilio de Azevedo Caldas Branco, 4; Anisio Cerqueira Luz, 5; Carlos Ipanema Moreira Filho, 5; Celso de Abreu Barreto, 4; Carlindo Gonçalves Lips, Francisco de Paula Moraes de Lacerda, 4; Gustavo Gonçalves Freire, 7; Henrique Pulcherio de Almeida, 5; Lucy de Brochert, 5; Nelson Gomes Pereira, 4.

Reprovados, 3.
Arithmetica — Alfredo Queiroz Oliveira, 6 1/2; Alfredo Salomão, 9 1/3; Arthur de Sá Earp Netto, 5,84; Ary da Costa Valadão, 5,8; Breno Ferreira Hahl, 4; Cesar Tercio Bellej, 5; Dilermando Martins da Costa Cruz Filho, 6; Arnaldo Antunes Corrêa, 4 1/2; Aryswaldo Barroso Freire, 4; Adorno Ferreira Netto, 5. Reprovados, 10.

Geographia — Adeluze Gama, 4; Atherade de Almeida, 4 1/2; Celso Octavio do Prado Kelly, 4 1/2; Fernando Augusto Soares de Souza, 5; Fabio Macedo Soares Guimarães, 6 1/2; Helio Garnier Sampaio, 8 2/3; Humberto da Rocha Fro-

ta, 7 1/2; Heitor Regis Bithencourt, 4 1/2; Helio de Macedo Soares e Silva, 4; Paulo Antonio Telles Bardy, 7 1/2; Homero Lara, 3 5/6; Heitor Almeida de Sá, 8 1/2; Oswaldo da Cunha Silveira, 4 e Paulo de Assis Ribeiro, 3 5/6.

Reprovados, 5.
Physica Chimica — Archangel Penna Soares Azevedo, 4,5; Agenor Marques, 4 2/3; Alfredo Soares Camargo, 7, 33; Benjamin Penna Araújo Reis, 4,7; Buao Pedro Zander, 5,33; Everando Coelho Pinto Rocha, 5.

Reprovados, 4.
Historia Natural — Heitor de Souza Lima, 3,6; José Gomes de Lemos, 5; Octavio Ferreira de Souza, 5,05; Octaviano Martins Terra, 4,90.

Reprovados, 8.
Geographia — Albino Silva, 7,1; Antonio José Xavier da Silveira, 3,8; Arthur Berbet de Carvalho, 5,2; Edmundo A. de Barros Leite, 4,3; Edwar Teixeira de Carvalho, 3,6; Elis Oberg, 4,4; Elvino Jeneio da Silveira, 4; Emmanuel Pereira Coutinho, 3,7; Francisco Behrendof Filho, 7; Gabriel Pjalzgraf, 4, 1; Mario Araujo Marques, 4,7; Maria Torres Ferreira, 3,8; Theophilo Toban, 5,1; Ubirajara Motta Guimarães, 6, 1; Virgilio Gomes de Assumpção, 7,5; Walter Coelho de Amaral, 4,9; Alcides Rodrigues Coutinho, 7; Carlos F. Fontoura, 5; Heitor Alvarenga, 7,3; João de Souza Carvalho, 6; Joaquim da Silva, 5,6; Robert 0,5; oaquim da Silva Freire, 8,6; Robert de Paulo Lopes, 5; José Garcia de Menezes, 6,6; Luiz A. Horta Barbosa, 7; Luiz Manoel de Souza, 4,6; Mario Corrêa Freire, 3,8; Mario Dize da Silva, 6; Newton Chasira Drummond, 9; Nestor Gonçalves de Souza Barros, 6,9; Oscar Oliveira Fernandes, 7,1; Paulo A. Horta Barbosa, 4,3; Paulo A. Abreu Brito, 4,3; Paulo Pinheiro de Barros, 7,7; Bento Azevedo Rezende, 6,6; Roberto Freire de Aguiar, 10; Sebastião Horta Pinheiro de Barros, 5; Stelio Galvão Bueno, 5; Ubaldino Moraes Junior, 7,3; Wandevk Seigo, 5, 1; Antonio Francisco Caldwell do Couto, 4,8; Gualter Murillo Reis, 3,6; Manoel Anacleto da Silva, 3,6; Jair da Costa Galvão, 4,3; Jorge de Bittencourt, 7,1.

Reprovados, 11.
Historia do Brasil — Alvaro Wanderley Dantas, 7; Horacio Linz Rodrigues de Vasconcellos, 1; José Julio Gallileu, 5; José Augusto Ribeiro, 7; José Geraldo d'Apparecida Navarro, 7; José Roder, 9; José Segadas Vianna, 8; José Rodrigues Lage, 7; José Paulino da Silveira, 10; José Fernandes Sobrinho, 5; José Hartings Moreira da Fonseca, 6; José Ovidio Romeiro Filho, 8; João Ignacio Peixoto, 5; João de Moraes Mattos Filho, 5; Luiz Vilhena de Aguiar Andrade, 8; Maria José Vilhena Araujo, 6; Nicolau de Barros Martins, 5; Stanio de Araujo Calmon, 5; e Jayme Sobran Chermont, 7.

Reprovado, 1.
Historia Universal — Alberto Alexandre Gross, 9; Ernesto Imbassahy de Mello, 4; Fernando Nascimento Silva, 10; Gastão da Silveira Serra, 5 2/3; Gastão de Bulhões, 5 2/3; Haroldo de Queiroz Rosta, 6 1/2; Hugo Mamade, 8 1/6; Hildebrando de Barros Vasconcellos, 5 1/6; Ignacio de Bulhões, 7; João Gonçalves de Almeida Reis, 4; Paulo Marivald de Azevedo Silva, 8 1/3; João Dutra de Castilho, 5; Joaquin Gonçalves, 4 1/2; Jurandyr Alves Camajurá, 6 3/4, e Julio Barros Barreto, 10.

A's 2 horas da tarde, do dia 5 de dezembro de 1922, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, acnando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e Dr. Solidão Attico Leite, directores; barão de Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes :

Maria do Loreto de L. Carneiro, Julio Kessen, Afranio d'Albuquerque Ermelinda da Costa, Dr. João R. Monte Mór, Alexandre de P. Martins, Carlota Joaquina Ferreira e outra, Bento de Almeida M. Rubião, Maria Garrocho e Silva, Zulmira de C. M. Diniz, Amelia A. da Silva Manoel A. da Silva, Demosthenes A. Rodrigues, Julieta de A. Rocha, Amelia B. C. Tavares, Oscar F. de Almeida, Joaquina H. de V. Ferreira, Alice de Santa Rita Camara, Judith O. Risso, Miguel M. L. Bastos, Francis e V. Corrêa, Julia B. de Oliva, Francisca de S. Albernaz, Maria José de Souza. — Deferidos.

Henriqueta P. de Cerqueira, José A. de Pinho, Filisbelia M. do Espírito Santo, Carmo Pedreira, Affonso de Oliveira e outra, Maria R. da C. Pereira Simões, Narcisca M. de Oliveira, Laura T. de Lima, Placido J. Ma haço e José A. P. da Silva. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Manil Aboul e Anna M. C. de Carvalho Cunha e outros. — Vem por meio judicial.

Elvira da Costa e Silva. — Deferido, assignando todos os interessados.

Carlinda M. de Almeida. — Sim, juntando certidão de casamento.

A. Placido Marques & Comp. — Não fia que deferir.

Antonio J. da Silveira. — Assigne a petição com a sua enteadada.

Elvira F. Braga. — Deferido, em vista do alvará junto.

Zulmira P. de Vasconcellos. — Deferido, nos termos do parecer do gerente.

Maria A. L. Teislha. — Sim, mediante apresentação da certidão de óbito.

Branca H. M. de Paiva. — Que se conjunctamente com a outra herdeira.

Henrieta M. de Cantuária. — Prove o pagamento do imposto de transmissão.

Heitor C. de Costa. — Prove o fallecimento dos ascendentes do aspirante.

Antonio A. Moreira e outra. — Junte e certidão de casamento e prove que não existe outro descendente do mutuario.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 6 horas da tarde, mandando lavrar a respectiva acta e fazer as publicações do costume.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, settimo dia útil, as seguintes folhas:

Delegados e escriptes, Escola Wenceslau Braz, reformados da Policia, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Museu Nacional, Directoria de Metae rologia e Astronomia, Jardim Botânico e Horto Florestal, aposentados da Agricultura e Exterior, corpo diplomatico, serventuarios do Culto Catholico, aposentados da Justiça, Marinha e Guerra.

Nota. — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 2º ao 23º dia útil.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de dezembro de 1922

Zona Norte—Tempo em geral bom. Chueu esta manhã em Escada e chuveitou em Parahyba. Chueu hontem em Ondina. Temperatura estavel.

Zona Centro—Tempo bom. Chueu e trovejou hontem em Minas, Victoria e Rio de Janeiro. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas e manteve-se estavel no Rio de Janeiro. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul—Tempo bom. Chueu esta manhã em Florianopolis, tendo chuveitado hontem em Paranaquá, Blumenau e Brusque, sendo que, nestas duas ultimas localidades, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de dezembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Mínima		
S.L.do Maranhão....	760.7	29.0	—	E	4	6	Chão.	B.	29.0	20.5	
Barra do Corda (X).											
Fortaleza(X).....	61.5	28.0	1.0	E	3	7	—	B.	32.0	22.0	
Quixeramobim.....	65.0	29.0	—	SE	4	2	—	B.	29.0	15.0	
Natal.....	62.4	27.6	0.5	SW	3	4	—	B. (ch. mad).	29.9	18.4	
Parahyba.....	61.8	28.0	0.0	NE	4	1	Chão.	B.	29.0	25.0	
Recife.....	62.4	27.0	—	SE	2	4	—	I.	34.0	21.0	
Pão de Assucar	62.4	30.4	—	E	2	3	Calmo.	B.	31.5	28.2	
Aracajú.....	64.4	25.0	0.0	N	3	7	Chão.	I. (i. manhã)	27.0	23.0	22.0 Ag. am.
Bahia.....											
Caetité (X).....	58.0	26.0	0.0	C	0	3	—	B.	32.0	17.0	
Januaria.....	60.0	24.0	1.4	C	0	4	—	B. (b. manhã)	27.0	17.0	1.1 C. t. pm.
Bello Horizonte ...	59.5	24.0	-3.0	N	1	9	—	B. (i. manhã)	30.0	20.0	25.2 C. t. pm.
Theophilo Ottoni(X).											
Uberaba.....	62.2	21.4	—	N	1	4	—	B. (b. manhã)	25.4	14.8	
Caxambú (X).....											
Poços de Caldas											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X)....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	60.8	26.5	-0.5	C	0	2	Chão.	B.	28.0	24.5	8.4 C. t. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	25.2	-1.2	ENE	2	7	—	I. (b. manhã)	28.2	20.8	0.0 I. am. pm
Campos.....	61.1	25.0	0.0	S	3	6	—	B. (i. manhã)	30.0	22.0	5.5 C. t. pm.
Friburgo.....	60.3	22.0	-1.0	S	3	4	—	B. (b. manhã)	27.0	17.0	27.5 C. t. pm.
Petropolis (X).....											
Rezende.....	60.0	23.0	0.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	30.0	18.0	3.0 C. t. pm.
Cabo Frio.....	61.1	25.0	-1.0	SW	3	7	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	22.0	— Ch. t. pm.
Therezopolis.....	63.0	19.0	-3.5	S	1	10	—	I.	24.0	16.5	1.4 C. t. pm.
S. Paulo (X).....											
Santos.....	61.5	26.0	1.0	S	3	4	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	30.0	22.0	
Paranaquá.....	61.5	27.0	1.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	—	22.0	— C. am.
Guarapuava.....	—	20.0	-1.0	—	—	0	—	B. (o. manhã)	31.0	14.0	
Curitiba.....	61.4	21.0	1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	25.0	17.0	
Florianopolis.....	58.4	23.6	0.8	N	2	1	Espelhado.	B. (c. de man.)	25.8	21.0	0.1
Lages.....	—	18.0	3.7	N	3	8	—	B.	—	5.0	
Porto Alegre.....	60.0	25.0	2.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	30.0	19.0	
Uruguayana(X).....											
Montevideo(X).....											
Buenos Aires(X).....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; a, nevoeiro denso; at, nevoeiro tenue; s, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	31.8	19.4	Encantado.....	0.0	28.2	21.0
Bangu.....				Corcovado: Temp.: 19.6. Hum.			
Nichteroy.....	0.0	28.9	20.7	rel. 96 %. Vento S. 6.			
Engenho de Dentro.....	0.0	28.1	20.5				
Penha.....	0.0	27.6	19.6				

Nota: (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de dezembro de 1922

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral bom, tendo chovido esta manhã em Campõs. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona. Temperatura estavel.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Brusque tendo chovido e trovejado hontem em Piquete, S. Luiz Gonzaga e Uruguayana. A temperatura declinou ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de dezembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenômenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenômenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..												
Natal (X).....												
Parahyba.....	64.0	27.8	—	NW	3	4	—	B. (b. manhã.)	29.7	17.7	0.5	
Recife.....	61.8	29.0	—	NE	3	4	Chão.	B.	30.0	15.0		
Pão de Açúcar (X).												
Aracaju.....	60.6	30.4	—	E	2	5	Calmo.	B.	32.0	*24.0		
Bahia.....	63.4	27.0	—	NNE	2	8	Chão.	B. (i. manhã.)	29.0	23.0		
Caculé (X).....												
Jamaria (X).....												
Bello Horizonte	39.0	22.0	—	NE	2	8	—	I.	26.5	17.2	16.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	58.5	24.0	—	NE	3	10	—	B. (b.o.n. m.)	28.0	15.0		
Poços de Caldas.....	60.5	21.6	0.2	NE	2	8	—	B.	28.2	14.8	—	P. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	—	24.0	—	C	0	6	—	B.	24.0	17.3	35.0	C. t. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	59.8	26.5	0.0	NE	1	5	Tranquillo.	B.	28.0	22.0		
Capital Federal (Insti- tuto Centrl.).....	59.0	25.2	0.0	ENE	2	7	—	B. (b. manhã.)	28.0	20.7	0.0	l. am. pm.
Campõs.....	60.1	26.0	1.0	E	2	6	—	B. (c. manhã.)	28.0	21.0	3.0	
Friburgo.....	59.4	24.0	2.0	C	0	8	—	B.	26.0	16.0	—	Ch. t. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	50.0	23.0	—	C	0	10	—	B. (b. manhã)	31.0	18.0	—	R. pm.
Cabo Frio.....	60.1	25.0	1.0	E	1	7	Chão.	B. (o. manhã)	29.0	21.0	0.3	
Therzopolis.....	60.5	21.5	2.5	N	3	7	—	I.	—	15.5	12.0	C. pm.
S. Paulo.....	59.0	24.0	—	NE	3	5	—	I.	31.0	14.5		
Santos.....	60.0	25.0	-1.0	S	2	8	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.0	21.0		
Paranaguá.....	60.0	26.0	-1.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	—	22.0		
Quarupava.....	—	22.0	2.0	NE	2	10	—	B.	30.0	15.0	—	T. pm.
Curityba.....	59.6	24.0	0.0	E	1	7	—	B. (b. manhã)	29.0	15.0		
Florianopolis.....	57.4	23.6	0.0	N	1	5	Espelhado.	B.	28.0	22.0		
Lages.....	—	17.0	-1.0	N	3	10	—	Bn.	—	6.0		
Porto Alegre.....	57.5	24.0	-1.0	ESE	1	9	—	B. (b. manhã)	29.0	19.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	57.0	26.0	—	E	2	10	—	I.	31.0	23.0	6.2	C. t. pm.
Montevideo.....	61.3	20.0	—	E	2	—						
Buenos Ayres.....	59.8	23.0	—	NE	2	—						

Estado do céo em decimas de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenômenos diversos: c, chuva; ne, neve; n-s, nevoa secca; n, nevoeiro denso; ne, nevoeiro tenue; sa, saracá; ge, geada; tr, trovoadas com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calmar a 12 tufão. A pressão barometrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Rio Comprido	—	29.0	20.0	Encantado	0.0	28.3	20.4
Bangu	0.0	23.7	20.5	Eugenho de Dentro	0.0	28.9	20.7
Niterói	—	—	—	Penha	0.0	28.8	20.1
Gavoa	0.0	26.3	19.6				
Deodoro	0.0	28.8	19.0				

— (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, em geral ainda instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite quente; em ascensão accentuada de dia, mormaço.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, em geral ainda instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite quente; em ascensão accentuada de dia, mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 8, instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 7) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi em geral instavel, não se tendo verificado, no entanto, as chuvas e trovoadas previstas, muito embora, desde cedo permanecam sobre as serras nuvens typicas desse phenomeno. A temperatura conservou-se elevada; a maxima verificou-se ás 11h. 10m. com 28°2 e a minima ás 5h. 30m. com 20°7. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa fresca ás 11,05m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 7) Zona norte. Devido á deficiencia do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro. — Tempo, em geral bom, tendo chovido esta manhã em Campos. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona. Temperatura escavel. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Brusque, tendo chovido e trovejado hontem em Piquete, S. Luiz Gonzaga e Uruguayana. A temperatura declinou ligeiramente.

Maiores temperaturas — 35°1 em Bella Vista e 35°0 em S. Luiz Gonzaga e Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 7 — 63mm,6 em Piquete, 35mm,0 em Santa Luzia.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado, em Florianopolis; vagas, em Ilhéos; chão e tranquillo, nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — Distrito Federal (12h. 30m.) — Corrente SSE até 450 metros com velocidade maxima de 11 metros, passando a SE até 1.050 metros, velocidade maxima de 4,2 metros; E até 1.950 metros, com velocidade maxima de 5,5 metros; NNW até 2.850 metros, com velocidade maxima de 9,7 metros; WNW até 6.000 metros, com velocidade maxima de 9,7 metros e, finalmente, correndo NW com velocidade maxima de 15,5 metros até 840 metros, onde o balão desapareceu em Cirrus Stratus á distancia horizontal de 20 kilometros e 200 metros.

Em Mendes (E. do Rio) — (17 horas) — Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Na thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.091 notas do Thesouro dilaceradas e em substituição, na importacia de 52.785\$, sendo 304 cedulas de 5\$ da estampa 16.

A Caixa de Amortização restituiu ao Dr. 2° delegado auxiliar uma nota falsa de 500\$, que elle foi mandada para ser examinada.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se, no dia 9 do corrente, sabado, os seguintes exames:

1° anno — Portuguez — Oral — Alunos ns. 124, 148, 193, 271, 351, 659, 685, 689, 711, 726, 732, 733, 735 e 740.

3° anno — Portuguez — Oral — Alunos ns. 2, 76, 98, 123, 131, 211, 219, 277, 298, 329, 338, 358, 628, 677 e 734.

Supplementares — Alunos ns. 377, 427 e 456.

4° anno — Algebra — Escriptor (ás 11 horas).

6° anno — Inglez — Oral — Alunos ns. 149, 152, 154, 155, 168, 176, 185, 189, 234, 257, 297, 311, 312, 641 e 779.

Supplementares — Alunos ns. 133, 147 e 190.

6° anno — Chorographia e Historia do Brasil — Oral — Alunos ns. 132, 328, 350, 385, 387, 393, 401, 406, 407, 410, 412, 424, 586, 653 e 663.

Supplementares — Alunos ns. 197, 204 e 465.

Realizam-se no dia 11 do corrente, segunda-feira, os seguintes exames:

1° anno — Arithmetica — Oral — Alunos ns. 308, 364, 482, 621, 637, 639, 652, 655, 658, 671 e 689.

Supplementares — Alunos ns. 695 e 742.

2° anno — Arithmetica — Oral — Alunos ns. 60, 151, 315, 339, 344, 375 e 584.

3° anno — Portuguez — Oral — Alunos ns. 377, 427, 456, 483, 564, 601, 602, 668, 679, 690, 694, 710, 714 e 720.

Supplementares — Alunos ns. 722, 750 e 760.

4° anno — Latim — Escripto (ás 11 horas).

6° anno — Inglez — Oral — Alunos ns. 193, 147, 190, 313, 417, 476, 479, 485, 496, 516, 543, 588, 644, 663 e 737.

Supplementares — Alunos ns. 204 e 205.

6° anno — Chorographia e Historia do Brasil — Oral — Alunos ns. 3, 15, 16, 45, 59, 67, 73, 80, 89, 91, 96, 167, 113, 117 e 189.

Supplementares — Alunos ns. 128, 149 e 152.

Observação — O ponto de mathematica será dado ás 8 horas da manhã na secretaria do collegio.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Regina d'Italia*, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itatuba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Strabo*, para Antuerpia e Rotterdam, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itaberá*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, car-

tas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correos permutantes com tonos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 28 207 extracção do anno de 1922, realizada em 7 de dezembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

62.217.....	100\$000
54.612.....	100\$000
51.153.....	100\$000
43.972.....	100\$000
49.305.....	100\$000
25.596.....	100\$000
29.865.....	100\$000
28.783.....	200\$000
51.343.....	100\$000
64.452.....	100\$000
54.143.....	2.000\$000
11.573.....	500\$000
10.545.....	100\$000
24.243.....	100\$000
67.688.....	200\$000
57.622.....	100\$000
45.556.....	100\$000
27.422.....	500\$000
58.492.....	100\$000
11.997.....	100\$000
55.806.....	5.000\$000
69.290.....	100\$000
39.673.....	100\$000
7.304.....	100\$000
29.635.....	200\$000
38.122.....	100\$000
55.889.....	100\$000
39.248.....	100\$000
14.240.....	100\$000
19.093.....	1.000\$000
49.136.....	100\$000
35.342.....	200\$000
21.535.....	100\$000
24.931.....	100\$000
50.374.....	1.000\$000
45.170.....	100\$000
33.829.....	100\$000
42.073.....	100\$000
65.476.....	1.000\$000
65.903.....	200\$000
29.796.....	200\$000
51.588.....	100\$000
56.998.....	20.000\$000
10.451.....	100\$000
54.397.....	100\$000
41.457.....	200\$000
4.263.....	100\$000
52.626.....	100\$000
15.221.....	100\$000
38.089.....	500\$000
56.147.....	20\$000
27.828.....	100\$000
63.247.....	100\$000
24.497.....	200\$000
47.359.....	100\$000
66.621.....	100\$000

1.374.....	100\$000
49.161.....	100\$000
11.778.....	100\$000
46.552.....	2:000\$000
64.593.....	100\$000
19.423.....	100\$000
59.658.....	100\$000
32.687.....	100\$000
68.401.....	200\$000
62.650.....	200\$000
51.175.....	200\$000
34.840.....	500\$000
46.873.....	100\$000
27.533.....	500\$000
7.517.....	200\$000
10.241.....	200\$000
46.17.....	100\$000
35.566.....	100\$000
42.826.....	100\$000
20.467.....	100\$000
45.284.....	200\$000
47.326.....	100\$000
21.652.....	100\$000

Aproximações

56.397 e 56.399.....	500\$000
55.805 e 55.807.....	200\$000
46.551 e 46.553.....	100\$000
54.142 e 54.144.....	100\$000

Dezenas

56.391 a 56.400.....	30\$000
55.801 a 55.810.....	20\$000
46.551 a 46.560.....	10\$000
54.141 a 54.150.....	10\$000

Terminação

Todos os números terminados em 8 tem 2\$000.

Oiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario.— O escrivão, Firmino de Cautuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de dezembro de 1922....	1.859:934\$544
Renda arrecadada em 7 de dezembro de 1922.....	429:314\$295
Em igual periodo de 1921..	2.284:775\$839
	2.245:491\$285
Diferença para mais em 1922.....	44:284\$554

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 7:	
Em ouro.....	133:967\$336
Em papel.....	140:553\$718
Total.....	274:527\$254

Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.793:474\$157
Em igual periodo de 1921..	945:345\$791
Diferença a maior em 1922.	848:124\$366

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.853

Henry Disston & Sons, Incorporated, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Rapid». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cavadeiras para collocação de postes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Por procuração, Leclerc & C^o (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 20 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.853 por despacho d Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta união. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.945)

N. 8.854

Henry Disston & Sons, Incorporated, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Samson». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cavadeiras para a collocação de postes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Por procuração, Leclerc & C^o (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 20 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.854 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta união. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.945)

N. 8.855

Chloride Electrical Storage Company, Limited, estabelecida em Clifton Junction, perto de Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma locomotiva fu egando, vista de frente, tendo na tampa da caixa da fumaça a palavra «Lux» e na travessa entre os parachoques as letras «C. E. S. C. Ltd.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir baterias electricas, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 16 de dezembro de 1907, sob n. 2.001. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — Por procuração, Leclerc & C^o (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 8.855 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta união. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.945)

N. 18.425

Fontes & Gabetto, commerciantes, estabelecidos nesta praça á rua Vasco da Gama n. 62, com o negocio de calçados por atacado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, para ser submettida a registro, uma marca, que querem adoptar em seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Assente em fundo cor branca a palavra «Anta», finalizada por um traço cheio, no qual está a escripta a firma Fontes & Gabetto, terminada por quatro pontos, tendo ao alto ao lado direito um emblema em forma de escudo com as letras «F & G», a qual é encimada pela escripta de uma guia e ladeado por dois carneiros, e em baixo, em semicirculo, as palavras «Marca Registrada», conforme a gravura annexa. A marca acima descrita poderá variar de cores e dimensões, e será empregada em calçados de seu commercio, em reclames, cartões, notas e facturas Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — Fontes & Gabetto (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 13 horas e 10 minutos do dia 30 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.425, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta união. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.928)

N. 18.426

Nordskog & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua dos Ourives n. 32, 1. andar, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Pastex», acompanhada de um desenho allegorico, no qual se vê a figura de uma mulher sentada, segurando com as mãos um vestido. Em frente á figura da mulher vê-se uma penteadeira ornamentada e abaixo um painel com diversos dizeres. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado para tingir, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Nordskog & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 22 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.426 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta união. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.945)

N. 18.435

Monteiro Guimarães & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 127, apresentam a marca de sua fabricação acima, que consiste em um rotulo tendo no quadrangulo central as letras de fantasia, «Sabonete Rige-Phenico Glycerinado»; no quadrilongo superior ha os dizeres: «Analysado no Laboratorio Nacional», e no inferior «Aprovado pela Inspectoria Geral de Hygiene». Este rotulo é fechado por uma etiqueta constante de um quadrado sobre o qual ha a declaração «Marca registrada». Ao centro deste vê-se um losango onde se lê a palavra «Riger», e a firma dos fabricantes em letras vermelhas. Este rotulo poderá variar em cor e envolverá os sabonetes medicinaes de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1922. — Monteiro Guimarães & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 4 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.435 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Foi o primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.928)

N. 18.472

Schwalbe, Gonçalves & Comp., firma estabelecida á rua General Pedra ns. 97 e 99, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tupy» atravessada longitudinalmente por uma setta de feitio commun, da direita para a esquerda. Esta marca que pôde variar em côres e dimensões serve para distinguir baldes zincados, vasilhames diversos, latas para lixo, caixas para electricidade, bateria de cozinha, artigos para construções de edificios e de montaria, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.— Por procuração, *C. Buschmann & Comp.* 29/5/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 29 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.472 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.947)

N. 18.514

Napoleão Lima & Comp., estabelecidos á rua a Carioca ns. 72 a 76, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma oval, vendo-se ao centro um monogramma constituído pelas letras «S. M.» sobre uma oval feita de achuras e sob um painel que levará a palavra «Branca» ou «Preta». Na parte superior e em arco de circulo vêem-se as palavras «Fabrica de Cerveja Sa. Maria» e na inferior «Rua da Carioca ns. 72 a 76». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cerveja de sua fabricação e commercio. A presente marca é renovação do registro n. 5.420, de 5 de dezembro de 1907.— Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.— *Napoleão Lima & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 3 minutos do dia 20 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 18.514 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.937)

N. 18.540

Hime & Co., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni numeros 52 e 54, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, guarnecida por duas circumferencias concentricas, entre as quaes leem-se as palavras «Best Portland Cement». No espaço

central, vê-se representado um hydro avião, acompanhado da palavra «Sacadura». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922.— *Hime & Co.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 27 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.540 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.945)

N. 18.550

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma carteira aberta para cigarros. Na fa e suericio rectangular, veem-se ao centro dous cavallos, com os seus respectivos jockeys apotando uma carreira. Na parte superior, á esquerda, veem-se um sinete com as palavras «Cia. Souza Cruz» e, na parte inferior, as palavras «Deroy Club», palavras estas já registradas sob n. 13.031. Nas partes que formam os lados da carteira, veem-se, respectivamente, as palavras «Derby Club». Na parte oposta, face superior da carteira, veem-se, ao centro, a marca em forma de sello, registrada sob n. 11.449, acima desta os dizeres «Cia. Souza Cruz — Deposito: R. Gonçalves Dias n. 26» e, na parte inferior, «Fabrica: Rua Conde de Bonfim n. 1.181 — Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo e folha, em corda e em rolo; fumo picado de molho e miúdo, acondicionados em latas, pacotes e queresquer outros recipientes adequados; cigarrilhos, cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como: pipeiras, cachimbos, cachimbos orientaes (marguilch), boquilhas, phosphoros de cêra, de madeira, de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não; cartiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; isqueiros, residuos para fumo e ranço, palha para cigarros, papel para cigarros em carteiras ou bobinas e, bem assim, cigarros e charutos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 18.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para charutos. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.945)

N. 18.558

P. S. Nicolson & Comp., nesta praça á rua Visconde de Itaboraí n. 8, adotam, para distinguir cofres de ferro, de sua importação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Milners» sublinhado. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1922.— *P. S. Nicolson & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 29 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.553, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.925).

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 17 32	6 15 32
Sobre Paris.....	\$575	\$577
Sobre Haubourgo.....	—	1 1 4
Sobre Italia.....	—	\$511
Sobre Portugal.....	—	\$375
Sobre Nova York.....	—	\$5136
Lira esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	35097
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7510
Sobre Moedevidéo (peso ouro)...	—	7500
Sobre Hespanha (pesetas)...	—	18274
Sobre Suissa (francos).....	—	15540
Sobre Belgica (francos).....	—	\$532
Sobre Hollanda (florin).....	—	35250
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	25200
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$582
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$075
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$270

Moedas

Liras (papel).....	\$410
Escudos (papel).....	\$590
Libras (papel).....	3758-0
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917)....	7425000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920)	7454000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921)....	744000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cutela)....	7205000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	9585000
Apolices do Empréstimo Municipal 1916, port.....	1775000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1905, port.....	1805000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1755000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	1585000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1 0\$, 4 %, port.....	955000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1825000
Banco do Brasil.....	3225000

Companhia Lanificio de Petropolis.....	2005000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia de Linho de Sopobemba.....	4425000
	1805000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — *A. Simonsen*, syndico

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	25.050	4 25.050	—	4.000 saccas
Fevereiro.....	24.750	2 24.750	—	2.000 saccas
Março.....	7 24.850	5 24.850	—	12.600 saccas
Abril.....	1 24.600	2 24.600	—	3.000 saccas
Maio.....	24.200	24.300	—	—
Dezembro.....	10 25.300	25.250	—	40.000 saccas
Vendas.....	18.000	13.000	—	31.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estável.				
Disponível base tipo 7, 25.190.				
Mercado, firme				
Vendas até às 10 1/2 horas, 5.254 saccas.				
Vendas totais, 9.772 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

COTAÇÕES DE AÇÚCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922.

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	38.500	38.500	38.700	38.200	5.000 saccas
Fevereiro.....	38.400	38.000	38.000	38.500	1.000 saccas
Março.....	38.800	38.800	38.200	38.800	1.000 saccas
Abril.....	38.000	38.500	38.400	38.200	—
Maio.....	38.000	38.300	38.500	38.600	—
Dezembro.....	38.000	37.500	38.500	37.500	—
Vendas.....	6.000	—	1.000	—	7.000 saccas
Mercado Estável					Estável
Disponível branco crystal bom, kilo \$600 a \$720.					—
Mercado, estável.					—
Vendas de todas as qualidades 665 saccas.					—
O syndico, João Severino da Silva.					—

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (vinte e oito de novembro), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 23 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia vinte e dois de dezembro vindouro, ás 14 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em três vias, contendo além do sello (na primeira via de seiscentos réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias de supliarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e preços contratados.

Alimentos nacionaes, ameixa passadas, alfafa nacional ou estrangeira, araruta, arroz de Iguaçu, superior, açúcar branco refinado de 1ª qualidade, dito dito de 2ª qualidade, dito dito de 3ª qualidade, azeite doce de Lisboa, azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranjas da china, bananas de São Thomé, banana nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes tipo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de amarelo, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, borrachos ou bombos, cebolas nacionaes, café moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vitello, dita seca especial, dita de vacca dos quattros trazeiros sem pelles nem ossos adherentes, chá verde ou preto da India, superior, cereveja ou mistura de cerejas, chocolate superior, farello, farinha superior de Mazé, feijão preto especial, figos passados, frangos superiores, fubá de milho mimosa especial, fubá de arroz especial, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, goldeas superiores de qualquer marca ou qualidade, goiaba de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer outra procedencia, bananas, pecaçada ou laranjada, laranja seletas, dita de forma limas superiores, limões azedos, dito doce leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, lenha de mata em achas de três kilos, massas nacionaes para sopa, e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmelada nacional sem distincção de fabricante, malte em folha superior milho nacional, ovos de gallinha frescos, não de farinha de trigo, de 100 e 120 grammas cada um, pão de lóth torrado, massas, peixe fresco, polvilho, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, ros a barbo de 1ª qualidade de 70 grammas cada uma, sal de cosinha, sagu, sabão virgem, dito especial, sapão estrangeiro, dito nacional, farinha superior, feijão superior de Minas, feijão inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho superior de Lisboa, branco ou tinto, dito do Porto, fınd Villar d'Allen, dito do Porto comum, vellas de composiçõ nacional marca brasileira, ditas de oêra, cêra amarella

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o chefe da revisão dos estudos da linha ferrea de Camoos Maior á Amarração, Erwin Rapsold, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 20:0 00, verificado no processo de tomada de suas contas n. 13.085, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.564, de 31 de julho de 1911; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de novembro de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-porteiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, José Rodrigues Cabral Noya, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, provar, perante este Tribunal, não haver recebido o adiantamento da quantia de 100\$, de que trata o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.460, de 28 de novembro de 1910; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convida o dono ou interessado em tres malas de cabine e uma valise, apprehendidas pelos ajudantes de guarda-mór desta alfandega Anibal Nunes Pires e José Thomas Carneiro da Cunha, auxiliados pelo sargento dos guardas Gustavo Nunes Pires, pelo machinista Antonio Dias Moreira e pelos marinheiros Olegario Targino Nunes e Lindomar Pereira Ramos, quando em serviço a bordo do vapor nacional Curvello, entrado de Hamburgo em 4 do corrente, encontradas em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1922. — O 2º escriptuario Darío Emilio de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço saber ao Sr. 1º tenente medico Dr. Rubem Gomes Pereira, que, a contar da presente data, e dentro do prazo de oito (8) dias, fica intimado a comparecer nesta Directoria sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117, n. 1, do Codico Penal Militar e de ser processado de accordo com o art. 246 do Codico de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de dezembro de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do Gabinete.

para assoalho, vassouras grandes do piassava, ditas grandes de piassava, para lavar casa, escova, ditas pequenas do piassava, ditas de palha, systema americano, verduras e legumes frescos, de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente do doentes desta hospital.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, dez por cento (10%) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até o dia 22 de dezembro proximo futuro, as quatorzo horas, requerimento a esta Secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que produzem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500\$000) para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver contratado.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre as propostas de preço inferior.

No caso do não comparecimento do qualquer proponente ou seu representante legal, a abertura da proposta correrá a sua revelia.

O Conselho chama a atenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vaca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes ou juntas. Qualquer que o leite de vaca será de primeira qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministério, durante tres annos.

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 28 de novembro de 1922. O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral* tenente coronel graduado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approved pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, prorogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, aquella data, considerados vagos dos respectivos lotes rurais

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos immoveis constantes da relação abaixo discriminada e existentes no nucleo colonial emancipado «Bandeirantes», em Formoso, S. Paulo. Estrada de Ferro Rêzende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 20 de dezembro de 1922, ás 18 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offerias cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

6.ª As offerias deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª Não serão levadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offerias serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia uti, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou, ainda, na Delegacia Regional do Serviço de Povoamento, em S. Paulo, conforme o lugar onde residam, para a rece-

ber a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos immoveis entregues por escriptura publica lavrada após a apresentação do competente recibo;

10.ª o proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia;

11.ª a directoria fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1922. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos immoveis existentes no nucleo colonial emancipado «Bandeirantes»

Fazenda do Campinho — Compreendendo as terras do lote n. 165, com a área de 20,88 hectares; uma casa de residencia, em mão estado, coberta de telhas, assoalhada, tendo seis salas e 17 quartos, com porão em parte habitavel, abrangendo a área total de 416,75 ms²; uma casa-enfermaria, em mão estado, assoalhada e coberta de telhas, tendo quatro quartos e um corredor, com porão aberto, occupando a área de 75,67 ms²; uma casa-engenho, em mão estado, assoalhada, coberta de telhas, com porão, medindo a área 168 ms²; uma casa-moinho, em mão estado, coberta de telhas e assoalhada, tendo a área de 39,20 ms²; uma casa-tulha de café, em bom estado, medindo a área 122,30 ms²; uma casa-paiol, em mão estado, assoalhada e coberta de telhas, com a área de 38,50 ms²; uma casa de empregados, em regular estado, occupando a área de 75,45 ms², coberta de telhas com duas salas, dois quartos assoalhados e mais um quarto ferro; uma casa terrea — *ferreira* —, em mão estado, coberta de telhas, medindo a área 48,00 ms²; uma casa, em mão estado, coberta de telhas, com área de 48 ms²; uma casa de empregados, em mão estado, coberta de telhas e com tres commodos assoalhados, occupando a área de 85 ms²; uma casa — cocheira —, em mão estado, coberta de telhas, chão de pedra, com 70 ms²..... 3:070/120

Fazenda Catadupa — Comprando as terras do lote n. 38 A, com a área de 20,14 hectares; uma casa de residencia, em mão estado, assoalhada e coberta de telhas, tendo seis salas, 11 quartos, um corredor, uma cozinha, e porão cimentado com duas salas e quatro quartos, occupando tudo a área de 352,22 ms²; uma casa, em mão estado, assoalhada e coberta de telhas, com um corredor de seis commodos e porão habitavel, medindo a sua área 102,30 ms²..... 1:231/140

Fazenda da Barra — Comprando as terras do lote n. 54, com a área de 22,32 hectares; uma casa de resi-

Receita, em regular estado, assalhada e coberta de telhas, com cinco salas, treze quartos, uma cozinha e um corredor, em tres alas, e porção habitavel, occupando a area de 378,74 m²; uma casa, coberta de telhas, com dous pavimentos assalhados, tendo um commodo em cada pavimento, medindo a sua area 39,60 m²; uma casa, em mau estado, com um corredor de 12 commodos, assalhada, coberta de telhas e occupando a sua area 564,22 m²; uma casa, em mau estado, com molinho para fubá, com a area de 9 m²..... 4:916:680

Contabilidade da Directoria do Serviço de Oramento, 29 de novembro de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2º official. — Visto, Eduardo Mendes Limociro, chefe da terceira secção.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos a rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

1 livro «Protocollo», a 18\$. 108\$000
Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida nesta praça a rua da Quitanda n. 45, o material seguinte:

2 acumuladores de 6 volts a 115 amperes, a 340\$. 620\$000
1 acumulador de 4 volts a 60 amperes, por..... 245\$000
Total..... 865\$000

Pela importancia total de oitocentos e sessenta e cinco mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, a rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livro de 200 folhas, igual ao modelo, por..... 102\$000
15 cadernetas de 65 folhas, conforme modelo, a 7\$. 120\$000
Total..... 222\$000

Pela importancia total de duzentos e vinte e dois mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço saber que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, a rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

6 raspadeiras, a 7\$. 42\$000
50 blocos de papel panta-do, compridos, a 1\$. 50\$000
1 machina de grampear «Hotchkiss» n. 4, por 47\$000
1.000 folhas modelo n. 1.200, por..... 65\$000
Total..... 174\$000

Pela importancia total de cento e setenta e quatro mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça a rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

500 fichas n. 3 por..... 105\$000
2.000 impressos modelo n. 454 por..... 30\$000
200 blocos modelo n. 114 a 12\$000..... 380\$000
2 reamas de papel almasso a 12\$. 36\$000
1 carimbo conforme modelo por..... 8\$000
Total..... 559\$000

Pela importancia total de — Quinhentos e cincoenta e nove mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos a rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

10.000 impressos modelo n. 993 a 3\$80..... 80\$000
5.000 folhas de papel-officio modelo n. 131 a 2\$28..... 140\$000
200 talões modelo n. 351 a 3\$80..... 388\$000
Total..... 408\$000

Pela importancia total de — Quatrocentos e oito mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido

Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, a rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

3 duzias de vidros, de 200 grammas, de gomma arabica Sardinha, a 19\$500..... 117\$000
5.000 envelopes modelo numero 935, a 32\$. 160\$000
1.000 impressos modelo numero 915, por..... 24\$000
1.000 impressos modelo numero 912, por..... 90\$000
Total..... 391\$000

Pela importancia total de trezentos e noventa e um mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça a rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

12 talões modelo n. 91 a 3\$400..... 40\$800
9.000 impressos modelo n. 804 a 32\$. 96\$000
Total..... 136\$800

Pela importancia total de — Cento e trinta e seis mil e oitocentos réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça a rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 duzias de lapis HB «Vandike» a 10\$. 20\$000
2 duzias de lapis «Faber» n. 1 a 3\$400..... 6\$800
2 duzias de lapis «Faber» n. 2 a 3\$400..... 6\$800
2 duzias de lapis «Faber» n. 3 a 3\$400..... 6\$800
2 duzias de lapis bi-color numero 717 a 10\$. 20\$000
3.000 folhas de papel officio, mod. 642 a 29\$500..... 98\$500
6 vidros de tinta azul, Sardinha, para carimbo a 3\$800..... 48\$000
3.000 envelopes para officio, mod. 631 a 47\$. 441\$000
Total..... 204\$700

Pela importancia total de — Duzentos e noventa e quatro mil e setecentos réis.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido

Arques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Quividor n. 60, o material seguinte:

1.000 cadernetas modelo n. 601 a \$330.	330\$000
1.000 cadernetas modelo n. 604 a \$330.	330\$000
1.000 cadernetas modelo n. 920	
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.	
O secretario, Alcides F. Carneiro.	
a \$330.	330\$000
Total.....	990\$000

Pela importancia total de — Novecentos e noventa mil réis.

Junta dos Corretores (Bolsa de mercadorias)

O syndico da Junta dos Corretores, de accordo com os arts. 35 e 36 do regulamento aprovado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os senhores corretores de mercadorias e de navios para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 12 do corrente mez, ás 15 horas, na sala das sessões do directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, na qual deverão ser eleitos o syndico e adjuntos da Junta dos Corretores, para o exercicio de 1923.

Secretaria da Junta dos Corretores, 7 de dezembro de 1922. — O syndico, João Severino da Silva.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38, o seguinte:

Dous litros de tinta superior Stephens a 10\$, 20\$000; uma resma de papel liso para machina, 45\$000; 500 tiras grandes de mata-borrão inglez, igual a amostra, cento 8\$, 40\$000; uma caixa de papel carbono azul superior, 20\$000; uma resma de papel de linho Drury Bond liso para machina, folhas inteiras, 45\$000.

Importando na quantia de 170\$ (cento e setenta mil réis).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de dezembro de 1922. — O director, Isidoro Campos.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38, o seguinte:

2.000 capas em papel de linho Chroschley Bank lithogradas, para registro de marcas de accordo com o modelo a 45\$ o cento, 900\$ (novecentos mil réis).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de dezembro de 1922. — O director, Isidoro Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Goral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto nu-

mero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do Proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e escultores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta do encerramento do concurso, mencionando es projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um porzeno igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil e centos de réis), 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo o acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que foram depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nella Capital a entrega feita á Directoria Goral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos. conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Exposição Internacional do Centenario

De ordem do Sr. delegado geral do Governo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que devem ser apresentadas dentro do prazo de cinco dias, a partir desta data, todas as contas de fornecimentos ou trabalhos executados para a Exposição até o mez de novembro ultimo, inclusive.

As contas devem ser entregues devidamente documentadas, a esta secretaria, que lhes dará o necessario encaminhamento.

Secretaria Geral da Comissão Executiva do Centenario, (Palacio Monroe), 5 de dezembro de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 8 e 9 e 11 a 14 do corrente, ás 9 1/2 horas, serão chamados a exame de promoção de piano os alumnos constantes da relação affixada na portaria deste Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 7 de dezembro de 1922. — O secretario, Arthur Totental da Costa.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietário do estabulo á rua Torres Homem n. 35, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se reali-

zará no dia 11 de dezembro de 1922, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Santa Luiza n. 23, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, determina seja o mesmo submettido á vislória, que se realizará no dia 11 de dezembro de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Torres Homem n. 204, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, determina seja o mesmo submettido á vislória, que se realizará no dia 11 de dezembro de 1922 ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1923 DE PEÇAS DE UNIFORMES.

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 19 do corrente, na Casa da Ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

- Grupo n. 1—Fardamento para praças;
- Grupo n. 2—Capacetes;
- Grupo n. 3—Calçado.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar acham-se, para serem examinados pelos proponentes, na Assistencia do Material, onde lhes serão prestadas todas as informações referentes á esta concorrência e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que o Corpo fornecerá, e que concorrerão as trazerão com preços para todos os artigos dellas constantes,

no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes condições:

a) as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, manuscritas á tinta preta, sendo todas estampilhadas e assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo em algarismos e por extenso;

b) não serão acceptas as propostas que tiverem emendas, accrescimos, resalvas, rasuras ou entrelinhas;

c) só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até ás 14 horas do dia 18, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando ao requerimento que lhe dirigirem a carta de commerciante matriculado e documentos provando negociar nos artigos a que pretende concorrer e terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestric, e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital;

d) devem ainda juntar o recibo da contaduria do corpo demonstrando ter ali depositado, para cada grupo a que desejar concorrer, a quantia de 500\$, para garantia da apresentação da proposta, perdendo-a o proponente que, sendo accepto deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado para isso;

e) o proponente que já tiver contracto com o corpo fica isento de novo deposito de garantia, devendo entretanto apresentar o recibo da existente, uma vez que não seja inferior á quantia da condição anterior;

f) por ocasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará, no Thesouro Nacional, a importância que for arbitrada pelo commandante;

g) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas;

h) as proposições serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, ás quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão;

i) será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços de artigos entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido;

j) fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, bem como lhe assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junta a este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços;

k) o proponente fica obrigado a entregar até o dia cinco de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de 100\$ os que o não fizerem;

l) fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e praças os artigos de que necessitem para o consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista;

m) não serão acceptos os artigos, cujos preços sejam maiores do que os constantes da relação que este acompanha;

n) ao Governo se reserva o direito de annular esta concorrência, sem que assista ao proponente direito de reclamação, seja qual for o motivo;

De ordem do Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros, de 6 de dezembro de 1922.— *Antonio Fernandes*, director.

Grupo n. 1 (fardamento para as praças)

225 capotes de panno com capuz, um.....	68\$000
450 chapéus de algodão mescla, um.....	1\$500
3.000 camisas de algodão, uma.....	2\$800
3.000 camisas de merino, uma.....	3\$600
3.000 cuecas de algodão, uma.....	2\$300
2.400 confedegões de fardamento kaki, um.....	1\$800
6.000 collarinhos, um.....	\$680
180 fardamentos de panno azul ferrete, um.....	62\$000
450 fardamentos de brim mescla, um.....	11\$000
6.000 lenços de algodão, um.....	360
6.000 pares de meias de algodão, par.....	\$540

Grupo n. 2 (capacetes)

300 capacetes de couro, um....	14\$900
--------------------------------	---------

Grupo n. 3 (calçado)

3.500 pares de botinas de bico zero, par.....	13\$700
---	---------

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPA DE CAMA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que ás 13 horas do dia 10 de dezembro proximo, na casa da ordem deste Corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de roupa de cama, durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado para se habilitar á concorrência deverá fazer na Contaduria do Corpo, a caução de 200\$, como garantia do respectivo fornecimento e dirigir ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 15 uma petição pedindo inscricao da mesma, a qual deve juntar o recibo da referida caução bem como outros documentos firmando estar quites com a Fazenda Nacional.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 5 de dezembro de 1922.—Tenente coronel *Antonio Fernandes*, director.

Colonia Correccional dos Dois Rios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director desia colonia, faço publico que até o dia 30 de dezembro do corrente anno, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

As propostas deverão ser feitas em tres (3) vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem accrescimos, entre-linhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogrammo a contractar-se. Cada proponente cautionará na secretaria da Colonia, até o dia do recebimento e aberturas das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$000), em moeda corrente, perdendo o direito a ella, em favor do cofre da Colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante e cautionado depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que ficará

ser representada por uma apolice da Divisão Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas a esta repartição, em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almoarifado da Colonia, á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accordo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almoarifado da Colonia até ás oito horas da manhã diariamente, vindo em lancha, de preferencia, ou de canoa, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no almoarifado da Colonia, sob o preço maximo de mil e quatrocentos réis (1\$400) o kilogrammo e na quantidade de noventa mil (90.000) kilos, attendendo ao dispositivo do art. 1.º § 2.º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para o fornecimento deverão ser feitos pelo almoarifado, visados pelo escriptuario e rubricados pelo director.

Setima — Os pedidos, que deverão ser feitos diariamente, serão enviados ao contractante com antecedência, salvo em caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Oitava — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Nona — No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, se a o artigo comorado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual for o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Decima — As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Undecima — O contracto será rescindido se derem repetidas faltas, communicadas ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 8.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, em 28 de novembro de 1922. Visto, o director. — *Mario de Brito e Silva*, escriptuario.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 15 do mez do dezembro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta corporação, propostas para fornecimento, durante o anno de 1923, de alimentação preparada, ao pessoal arranchado dos corpos de infantaria desta corporação, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão feitas em duas vias, a tinta preta, ambas sel-

ladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, acrescimos, entrelinhas ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração diaria individual e completa.

Segunda — Os concorrentes poderão apresentar propostas para os corpos a que desejarem fornecer.

Terceira — O contractante fornecerá diariamente e sem direito a indemnização, uma ração ao official de dia a cada corpo.

Quarta — O contractante será obrigado mais a fornecer, pelo preço do contracto, alimentação aos commandantes de guardas, officiaes, sargentos ou cabos de esquadra.

Quinta — As refeições serão preparadas com generos de primeira qualidade de nas cozinhas dos corpos, devendo ser variadas tanto quanto possivel e de modo a ficarem as praças sufficientemente alimentadas, sendo servidas no respectivo refeitório. Nos dias da festa nacional a refeição de jantar será accrescida de mais uma ração de carne fresca de porco e de dous decilitros de vinho ou cerveja para cada praça, além da sobremesa que será goiabada ou marmelada o queijo.

Sexta — As refeições constantes do almoço, jantar, ceia e café pela manhã, serão fornecidas ás horas fixadas pelos commandantes de corpos, havendo mais ás vinte e quatro horas uma ceia para todas as praças que sahirem ou entrarem de serviço a essa hora, inclusive as desarranchadas.

Setima — Os officiaes, sargentos e outras praças desarranchadas, quando pedirem, poderão arranchar nos quartéis, indemnizando, porém, o valor correspondente a meia etapa diaria pelo almoço ou jantar ou a importancia total da etapa, quando se servirem de mais da uma refeição.

Oitava — O contractante receberá devidamente relacionado todo o material existente nas cozinhas, copas e refeitórios dos corpos, como fogão, louça, bateria de cozinha, etc., sendo obrigado a substituir por outros novos os artigos que forem extraviados ou inutilizados, ou a indemnizar os pelos preços correntes do mercado.

Nona — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publicas formas produzidas e apresentadas pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando, tratando-se de estabelecimento commercial, o capital da firma, realizado até a data do edital o convenientemente registrado.

Decima — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral, até ás 14 horas do dia anterior ao da concorrência, documento com que prove haver depositado na contadoria desta corporação, a quantia de quinhentos mil réis, como caução.

Decima primeira — Opportunamente lavar-se-ha na secretaria geral um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Decima segunda — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes ás 14 horas do alludido dia.

Decima terceira — Os proponentes preferidos para o fornecimento que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direi-

to á caução de que trata a clausula decima, perdendo 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar propostas.

Decima quarta — O contractante perderá a importancia depositada como caução, no caso de rescisão do respectivo contracto, o que poder-se-ha dar na falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas.

Decima quinta — O contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito na arrecadação dos corpos, generos e combustivel em quantidade sufficiente para o consumo de uma quinzena baseando o calculo do consumo pelo da quinzena anterior. Estes generos serão os seguintes: arroz, assucar, azeite doce, bacalhau ou peixe, banha de porco, batatas, café, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto feijão de côr, massa branca para sopa, manteiga, matte, sal, toucinho, vinagre e carvão ou lenha. Entrarão diariamente, a carne fresca, o pão, as fructas da sobremesa, os temperos e verduras.

Decima sexta — Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha, sem ser previamente examinado pelos officiaes a quem competir essa fiscalização que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na forma das disposições regulamentares e das determinações expedidas pelo commando da corporação, sendo rejeitados e substituidos pelo contractante, os generos que não estiverem nas condições exigidas, ficando entendido que as despesas de transporte correrão por conta do contractante.

Decima setima — O contractante confiará o serviço de copa e cozinha a civis com as necessarias habilitações e em numero sufficiente para o regular funcionamento do rancho, perfeito aseo e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

Decima oitava — As infracções contractuales cometidas pelo contractante ou seus empregados, serão punidas, sem recurso, pelo commandante da corporação, á vista da parte justificada de commando do corpo, com a multa minima de dez mil réis e a maxima de cem mil réis, podendo o empregado que dê causa a imposição da multa, ser despedido por ordem do commando da corporação.

Decima nona — Os civis empregados no rancho usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de quartel (calça, blusa e gorro), devendo trazer os copeiros sobre este uniforme um avental branco durante as refeições.

Vigesima — O contractante designará um preposto para substitui-lo nos seus impedimentos ou ausencias, assim de que tanto de dia como de noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades competentes.

Vigesima primeira — O contractante obrigará-se-ha a pagar o sello proporcional segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas mensalmente.

Vigesima segunda — O contractante obriga-se finalmente a continuar com o fornecimento pelo mesmo preço, até 30 dias após a terminação do presente ajuste, se assim convier á corporação.

Intendencia Geral da Policia Militar do Distrito Federal, á avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 13 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta corporação propostas para fornecimento durante o anno de 1923 dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves e ovos.
- Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras.
- Grupo 3 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 4 — Pão fresco.
- Grupo 5 — Carne verde.
- Grupo 6 — Café moído.
- Grupo 7 — Generos alimenticios.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos fornecedores nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.º — Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.º — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, e nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.º — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Polícia Militar, á vista de documentos em original ou publicas fôrmas, que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrado.

5.º — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao Commando Geral até ás 14 horas do dia 12 do mez de dezembro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes, a quantia de quinhentos mil réis.

6.º — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes ás 14 horas do referido dia 13.

8.º — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9.º — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.º — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11.º — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir o de maior ou menor quantidade, do que consta da relação junta a este edital, ficando porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.º — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-os por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.º — Os pedidos serão feitos diaria ou quinzenalmente, conforme as necessidades e os fornecedores ficam obrigados a satisfazer os no prazo fixado, incorrendo na multa de dez por cento quando não o fizerem nesse prazo. Se a demora exceder de quarenta e oito horas se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e a de cincoenta por cento si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos fornecedores o excesso da despesa. Tratando-se de capim, a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fornecedor não o substitua á hora determinada.

14.º — O fornecedor de capim é obrigado mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto

do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quartéis desta corporação, retirando-o diariamente, de accordo com as gestoras municipais, ás horas que forem determinadas e quando não o fizer, será o estrume retirado por sua conta.

15.º — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no edital de concorrência.

16.º — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17.º — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a Lei de sello em vigor, em estampilhas apositas ás suas contas.

18.º — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos, incorrendo na multa de cem mil réis quando deixarem de entregal-as dentro desse prazo.

19.º — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do artigo 54 da Lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1919.

Na Intendencia Geral da Policia Militar serão prestadas, aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas nos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral, á Avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação e unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Aves e ovos

1. Frangos regulares, um.....	6.000	2\$000
2. Ovos, duzia.....	300	1\$400

Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras

1. Bananas do S. Thomé, uma.....	6.000	\$ 70
2. Laranjas ou bananas, ração de duas.....	229.950	\$ 70
3. Lenha em achas de tres kilos, kilos.....	600.000	\$ 50
4. Temperos e verduras, kilos.....	18.000	\$ 50

Grupo 3 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litros.....	7.000	\$ 800
------------------------------	-------	--------

Grupo 4 — Pão fresco

1. Biscoutos finos, sortidos, kilos.....	50	\$ 500
2. Biscoutos communs, sortidos, kilos.....	250	\$ 500
3. Farinha de trigo, kilos.....	300	\$ 160
4. Pão fresco, de trigo, kilos.....	66.000	\$ 800

Grupo 5 — Carne verde

1. Carne fresca de vacca, kilos.....	70.000	\$ 950
2. Carne fresca de porco, kilos.....	1.240	2\$000
3. Carne fresca de carneiro, kilos.....	30	3\$000

Grupo 6 — Café moído

1. Café moído, kilos.....	1.000	2\$000
---------------------------	-------	--------

Grupo 7 — Generos alimenticios e outros artigos

1. Arroz nacional, kilos.....	36.300	\$ 500
2. Assucar de 1º, kilos.....	2 70	\$ 800
3. Assucar de 2º, kilos.....	22.905	\$ 700
4. Azeite doce, litros.....	700	6\$500
5. Bacalhão, kilos.....	8.000	2\$800
6. Banha, kilos.....	4.000	1\$800
7. Batata nacional, kilos.....	26.300	\$ 520
8. Carne secca, kilos.....	19.600	2\$000
9. Cognac francez, litros.....	30	14\$000
10. Chá preto ou verde, kilos.....	30	17\$500
11. Farinha fina, kilos.....	45	\$ 300
12. Feijão preto ou de côr, kilos.....	41.000	\$ 400
13. Geleia nacional, vidros.....	50	1\$500
14. Goiabada ou marmellada, kilos.....	650	1\$900
15. Kerozene, litros.....	500	\$ 700

16. Jaspeol, barra.....	500	\$250
17. Maizena nacional, kilos.....	400	\$200
18. Manteiga nacional, kilos.....	3.100	\$750
19. Massa branca, kilos.....	3.000	\$1500
20. Matte, kilos.....	2.300	\$900
21. Polvilho nacional, kilos.....	10	\$50
22. Queijo de Minas, kilos.....	650	\$250
23. Sabão virgem, kilos.....	800	\$400
24. Sal, kilos.....	200	\$150
25. Tijolo de arear, barra.....	100	\$500
26. Toucinho, kilos.....	6.000	\$1250
27. Velas para carro «Locomotora», pacotes.	150	\$2500
28. Vinagre, litros.....	2.600	\$500
29. Vinho do Porto, litros.....	1.500	\$2500
30. Vinho nacional, litros.....	1.250	\$900

Grupo 8 — Forragens

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilos....	687.650	\$383
2. Farello, kilos.....	114.610	\$145
3. Milho, kilos.....	916.880	\$233

Grupo 9 — Capim

1. Capim verde, kilos.....	1.833.760	\$040
----------------------------	-----------	-------

Quartel a avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Polícia Militar do Distrito Federal**INTENDENCIA GERAL**

De ordem do Exmº o Sr. general commandante, faço publico que no dia 15 de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 13 — Botinas

Grupo 14—Materia prima de fardamento de praças e outros artigos.

Condições.

1º. Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos à custa do contractante nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem n'aquellas condições.

2º. Só se accepta as propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela Intendencia geral, as quaes as trarão com os preços dos artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3º. As propostas serão feitas, a tinta preta, em quatro vias, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem accrescimos, emendas e trelinhas rasuras ou resalvas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos ou por extenso.

4º. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, á vista de documentos originaes ou publicas-formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realisado ate a data do edital, convenientemente registrado.

5º. Só poderá concorrer, quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commando geral, até ás 14 horas do dia 14 do mes no mez, documento com que prove ter pao como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer os impostos municipais e federaes, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concorrência.

6º. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria geral um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7º. As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 15.

8º. Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9º. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo somente 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar proposta.

10º. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11º. Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando porem o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12º. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-

hã a todas as exigencias do Regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13º. Os contractantes ficam obrigados, a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a contar com o artigo na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 %, sob o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % se o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses, os artigos serão substituidos immediatamente, por outros aquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14º. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15º. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16º. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Polícia Militar.

17º. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas apostas ao seu contractos.

18º. As contas de fornecimentos serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

19º. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 18.

20º. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução, no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia geral da Polícia Militar serão p estas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações juntas.

Intendencia geral da Polícia Militar do Distrito Federal, á avenida Salvador de Sá, 25 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 13 — Botinas

1. Botinas de couro preto, pares.....	14.000	12\$900
2. Botinas de couro preto especial, pares....	150	17\$500

Grupo 14 — Materia prima de fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para canas, uma.....	3.000	3\$750
2. Apil, com corrente, um.....	100	1\$100
3. Anagem, metros.....	1200	\$700
4. Botões pequenos de osso preto, um.....	20000	\$610
5. Botões pequenos de osso branco, um....	12000	\$610
6. Botões pequenos de metal amarello, um..	25000	\$075
7. Botões grandes de metal a varelo, um....	20000	\$100
8. Baetilha azul com 1,40 de largura, metros.....	900	7\$500
9. Brim azul mescla, metros.....	1000	1\$400
10. Brim kiki, metros.....	7500	3\$00
11. Collarinhos de algodão, um.....	100	\$50
12. Casaco estriado, metros.....	1100	\$60
13. Casaco de algodão para dolmans, metros.	4000	\$120
14. Colchete branco de metal, pares.....	1500	\$010
15. Colchete preto de metal, pares.....	1000	\$010
16. Ilhozes pretos,.....	200	\$010
17. Mocim cinzento para praças, metros.....	800	1\$200
18. Morim para praças, metros.....	4500	1\$00
19. Lenços de algodão, um.....	1200	\$59
20. Punhos de algodão, pares.....	1000	1\$10
21. Panno azul mescla, metros.....	6000	1\$500
22. Panno azul mescla para capotes, metros..	400	1\$00
23. Panno garance, metros.....	700	2\$000

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo descritos:

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Portella (Dr.).....	65	Automovel	1	Dezemb.	1922	Avanço de signal.....	Proprietário.
Alfredo A. Machado.....	134	"	"	"	"	"	Motorista.
João Baptista.....	313	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Ernesto M. Santos.....	390	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
João P. Wright.....	438	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietário.
João Portella.....	534	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista amador.
João Alves.....	603	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietário.
Oswaldo S. Rego (Dr.).....	612	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Coelho & Dias.....	679	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Delphin E. Santo.....	730	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
José M. Carvalho.....	769	"	"	"	"	"	"
Emmanuel R. Figueiredo.....	936	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Marcolino E. Azevedo.....	985	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Arlindo V. Ramos.....	986	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio S. Marques.....	1.188	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Tadacki Sasaki.....	1.319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietário.
José M. de Sá.....	1.934	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Cabral.....	1.06	"	"	"	"	"	"
Luciane Sathhi.....	1.29	"	"	"	"	"	"
Antonio Fontes.....	1.081	"	"	"	"	"	Motorista.
Herculan M. Rodrigues.....	1.431	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker Brasil S. A.....	1.776	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietário.
Paulo N. Freitas.....	1.460	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Edgard Inho.....	1.436	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Tobias Machado (Dr.).....	1.320	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
José M. Car...o.....	1.476	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Antonio A. Peixoto.....	2.128	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietário.
Manoel R. Brito.....	2.199	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
José R. Almeida.....	2.293	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
J. Souza Lage.....	2.414	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietário.
João R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Manoel A. Cunha.....	2.36	"	"	"	"	"	"
Adolpho P. Teixeira.....	2.568	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Cunha.....	2.436	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Jorge Saules.....	2.702	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
José M. Mendes.....	2.822	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietário.
Francisco Espassandino.....	2.889	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Miguel Olivio.....	2.977	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
O. Ilherne F. Silva.....	3.032	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Sebastião M. Santos.....	3.059	"	"	"	"	"	"
Companhia Expresso Federal.....	3.071	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio F. Santos.....	3.088	"	"	"	"	"	Proprietário.
Studebaker Brasil S. A.....	3.210	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens.....	Motorista.
Companhia Grande M. Fumo Veado.....	3.221	"	"	"	"	"	Proprietário.
Alfredo W. Burren.....	3.386	"	"	"	"	"	"
Victorino A. Borges.....	3.448	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Alexandre J. Braga.....	3.489	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Ferraz.....	3.95	"	"	"	"	"	"
Antonio A. Santos.....	3.506	"	"	"	"	"	Proprietário.
Mário de Souza.....	3.710	"	"	"	"	"	Motorista.
Tinga On lida.....	3.757	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Orlando Rangel.....	3.777	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietário.
E. preza M. B. Fluminense.....	3.960	"	"	"	"	"	"
João Loureiro.....	4.017	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio R. Fernandes.....	4.028	"	"	"	"	"	"
Hugo D. Haman.....	4.034	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Manoel A. Carvalho.....	4.063	"	"	"	"	Contra mão.....	"
João M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Ortigão.....	4.298	"	"	"	"	"	Proprietário.
Jorge Antonio.....	4.419	"	"	"	"	"	Motorista.
Henrique Macedo.....	5.149	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
A. Vasconcellos & Comp.....	5.161	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietário.
Oscar F. Moraes.....	5.212	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Francisco A. R. S. Junior.....	5.244	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietário.
Rodolpho Barbosa.....	5.252	"	"	"	"	Uso de pharol.....	Motorista.
Odorico T. Machado.....	5.283	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Ricardo F. Netto.....	5.357	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Augusto M. Vieira.....	5.399	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
José M. Pereira.....	5.406	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João B. Proença.....	5.412	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Julio Mazock.....	5.536	Automovel	1	Dezemb	1922	Interromper o trafego....	Motorista.
José Ferreira.....	5.622	"	"	"	"	"	"
Manoel Gonçalves.....	5.659	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Horacio C. Silva.....	5.688	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel C. Alberto.....	5.792	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Ezequiel Gonçalves.....	5.855	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Arlindo V. Ramos.....	956	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 5 de dezembro de 1922 — O inspector, D. Bernardes,

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José O. Bastos.....	31	Automovel	2	Dezembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mendes Dias & Vianna.....	32	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jorge P. Ferreira.....	117	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz A. Cunha.....	282	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Jorge L. Vianna.....	387	"	"	"	"	Meio fio bond.....	"
Francisco E. Araújo.....	431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Henrique G. Teixeira.....	498	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	713	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	"
Companhia T. e Carruagens.....	982	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Antonio R. Cabral.....	1.066	"	"	"	"	"	"
João S. Borges.....	3.476	"	"	"	"	"	Motorista.
Victor V. Silva.....	1.290	"	"	"	"	"	"
Victor V. Silva.....	1.390	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	"
Emilio R. Martinez.....	1.419	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Joaquim Pinto.....	1.449	"	"	"	"	Entregar direcção a uma senhora.....	"
Barbug S. Pinto.....	1.501	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	"
Oscar P. Conceição.....	1.678	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Manoel A. Seixas.....	1.789	"	"	"	"	"	Proprietario.
Feliciano Sampaio.....	2.019	"	"	"	"	"	"
Mirza Latif (Dr.).....	2.048	"	"	"	"	Placa experiencia fora da hora.....	"
Daniel A. Machado.....	2.103	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Clodomiro M. Pontes.....	2.142	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Picador Q. Nascimento (Dr.).....	2.158	"	"	"	"	"	Proprietario.
José R. Muniz.....	2.165	"	"	"	"	"	Motorista.
Annibal Vargas (Dr.).....	2.394	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Avelino J. S. Rogo.....	2.396	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	Escapamento aberto.....	"
Manoel A. Cunha.....	2.436	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Elisio Oliveira.....	2.494	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia T. e Carruagens.....	2.602	"	"	"	"	Avanço signal.....	Proprietario.
Octavio R. Miranda.....	2.651	"	"	"	"	"	Motorista.
Coelho & Dias.....	2.737	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos Granada.....	2.800	"	"	"	"	"	Motorista.
José Oliveira.....	3.019	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Studebaker Brasil S. A.....	3.038	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Amaury Medeiros.....	3.130	"	"	"	"	"	Motorista.
Alvaro R. Barbosa.....	3.153	"	"	"	"	"	"
José L. Araújo.....	3.231	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim C. Cunha.....	3.243	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio C. Santos.....	3.498	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Manoel A. Velho.....	3.536	"	"	"	"	"	Proprietario.
Benjamin Bucholz.....	3.633	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Otto Valle.....	3.720	"	"	"	"	"	Proprietario.
José C. Maciel.....	3.779	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Romualdo S. Araújo.....	3.862	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Roberto Oliveira.....	3.884	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Bernardo O. Barbosa.....	3.901	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Carlos A. Carmezim.....	3.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José L. Alves.....	2.339	Automovel	3	Dezembro	1922	Desobediencia ao signal	Motorista.
Avelino J. S. Rego.....	2.396	"	"	"	"	"	"
Adelino A. Moreira.....	2.459	"	"	"	"	"	"
Maximino R. Fontoura.....	2.507	"	"	"	"	Excesso de fumaça....	"
Moacyr S. Carvalho.....	3.114	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Alvaro R. Barboza.....	3.153	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Albertino Coelho.....	3.176	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim S. Cardoso.....	3.269	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Albino G. Azevedo.....	3.264	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Americo A. Souto.....	3.567	"	"	"	"	"	Proprietario.
Narcizo A. Gomes.....	3.632	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz M. Freitas.....	3.714	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Empreza P. Segreto.....	3.730	"	"	"	"	Avanço signal.....	Proprietario.
Nestor M. Pacheco.....	3.979	"	"	"	"	"	"
Francisco A. Mello.....	3.996	"	"	"	"	"	"
Mario A. Martins.....	4.139	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel J. Salvadinho.....	4.126	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
José P. da Rocha.....	4.274	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Armando C. Paranhos.....	4.547	"	"	"	"	"	Motorista.
Armando F. Rocha (Dr.).....	4.562	"	"	"	"	"	"
Romeu M. Gianetti.....	4.683	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Mestre & Blatge.....	5.354	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Miguel Pinheiro.....	5.601	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebacker Brazil S. A.....	5.660	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Carlos B. da Silva.....	5.171	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Antonio da Rocha.....	5.896	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Jair de Castro.....	5.932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspectoria de Vehiculos, 7 de dezembro de 1922. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 8 do corrente às 14 horas nesta Inspectoria.

Domingos de Oliveira, Bazilio Baptista de Oliveira, José Timotheu Gonzaga, Joaquim Teixeira da Silva, Armando Rosa, Antonio Teixeira dos Santos, Abram Scheiff, Elmano Gomes Cardim, José Furtado Couto de Mendonça e Antonio da Silva Fabião.

Turma suplementar

Amadeu Carlos Penzin, Euclides Gomes, Agostinho Pinto Teixeira, José Gaspar dos Santos, Honorio Carneiro de Queiroz, Carlos Rodrigues Nobrega e Adolpho Leão Alva.

Prova regulamentar

Augusto Faria Guimarães.

Prova regulamentar e pratica

Luiz Augusto Ignacio, José Joaquim Paes e Nestor Bezerra Cavalcante.

— Resultado dos exames effectuados em 1 e 2 do corrente:

Motoristas aprovados: Armenia Mayrink Veiga, Augusto Dias, Afonso do Patrocínio, João Lopes da Silva, Manoel Alves Martins Villas Bôas, Luiz Coutinho, Antonio Rigoni, Pedro Advínculo de Carvalho, José Albertino Gomes, Antonio Simões Loureiro, Adeline de Oliveira Mollar, Guarino José Latto.

Inhabilitados e reprovados: Luiz Rodrigues Montenegro, José Bento Teixeira, Joaquim Macario Ferreira, Americo Fernandes da Silva, José Pereira Machado, Berlindo Pires Soares, Domingos Gonçalves Gandrao e Abilio Ribeiro Barbosa.

Inspectoria de Vehiculos em 7 de dezembro de 1922. D. Bernardes, inspector geral.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios
SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE
Segunda Secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,159x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de José Mariano, neste Estado, Sra. Alice Soares, para, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de dezanove mil e oitocentos réis (19.800), de sello de non-cação não pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de abril de 1918 a 20 de novembro de 1920, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1ª secção—9 de novembro de 1922. — José Assumpção Santiago, administrador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do correio de Tahy, neste Estado, Sr. José Ferreira Villaga, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, recolher aos cofres publicos a quantia de 307\$200 e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de outubro de 1909, a cujo pagamento foi condemnado pelo Tribunal de Contas, por accordão de 7 de novembro findo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — José Assumpção Santiago, administrador.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario do predio n. 48 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro Macedo, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a multa de 20\$, que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos na canalisação interna do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a multa remetida a cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, os proprietarios abaixo, a virem pagar, na thesouraria desta repartição (á rua Riachuelo n. 287), as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja feito dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

501. Rodrigues Peixoto (Dr.)....	57\$559
502. Amelia P. Robillard de Marien.....	38\$020
503. Fernandes dos Santos	55\$418
505. Joaquim Ribeiro Vinha	67\$53
513. Antonio Mendes Campos....	51\$ 26
515. Lima Castro (Dr.).....	6\$952
516. Octavio Mendes O. Castro..	47\$257
520. Joaquim L. da Costa.....	29\$979
527. Santa Casa da Misericordia.	50\$094
533. Antonio José da Silva Rabello	39\$559
537. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio (Dr.).....	71\$265
552. Visconde Gonçalves Pinto..	63\$800
563. Antonio Gonçalves de Carvalho.....	77\$231
566. José Pereira de Paiva.....	83\$424
568. Companhia Sul America....	35\$979
569. Augusto de Vasconcellos (Dr.)	56\$307
577. Edelvira Machado Fernandes.....	38\$094
578. Carlos Giannini.....	52\$357
579. Arthur Corrêa de Mavalhões	41\$479
584. Constância de Cabral Queiroz	46\$093
586. Antonio Parente Ribeiro....	87\$329
593. Banco do Brasil.....	32\$987
595. Alberto de Almeida.....	45\$783
596. Mitra Archiepiscopal.....	33\$999

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. José Martins Paptista e D. Maria da Conceição, proprietarios do predio n. 93 da rua Francisco Octaviano, occupado com açougue e botequim, a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, um hydrometro de 15 m/m, destinado á verificação do consumo de agua do referido immovel, sob pena de multa.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, intimo, fica intimado o Sr. Antonio Dias da Silva, proprietario do predio n. 10 da rua União, para, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, não só vir pagar na the-

souraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, as multas que lhe foram applicadas, como também cumprir as intimações para assentamento de hydrometro no referido immovel, sob pena de incorrer em outros artigos do Regulamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. João Paulo de Miranda, proprietario do predio n. 61 da rua Marquês de Pombal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta repartição, a multa que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido no devido tempo, a intimação para concerto na torneira do tanque do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o exconferente desta estrada, Oscar Claro, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente do 3.º classe desta estrada, Edmundo Meinel, a comparecer no escriptorio central da 2.ª divisão, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, affim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que a abertura das propostas recebidas para o fornecimento acima declarado terá lugar, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, ás 13 horas do dia 11 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PONTES CASCUOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 9 de novembro de 1922

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas

propostas para o fornecimento das seguintes superestructuras metallocas

Para a ponte Cascuos, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O prego dado nas propostas deverá referir-se a todas superestructuras metallocas acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES**CAPITULO I****Da idoneidade**

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superestructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II**Das propostas**

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em li gup portuguez em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionado de modo claro e conciso:

1.º, o prego por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveres fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO IV

Do depósito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestruturas, cada proponente fará previamente o depósito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supranomeados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infrações, que se

possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter, na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu *approvo*;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaisquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescrições geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collações completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2.ª DIVISÃO, EM 1923

Concorrência n.º 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 35\$000.

400 travessieiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 4\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travessieiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir do data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor de

caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpegação judicial com perda da caução e sem que a esta ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão apreciadas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, no caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Disceleano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O RECEBIMENTO DE MATERIAES

Aço de cadinho para ferramentas em barra, vergalhões, discos e blocos

- Deverão ser manufacturados de aço de cadinho superior, obtido do melhor ferro sueco, devendo conter no maximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.
- As percentagens de carbono serão as seguintes:
 Tipo 1 — Carbono 1,25 %. Para ferramentas de torner e alamar.
 Tipo 2 — Carbono 1,125 %. Para brocas, alargadores, machos, ferramentas circulares, tarrachas, punções, coqueiras e talhadeiras.
 Tipo 3 — Carbono 1 %. Para machos, talhadeiras pneumáticas grandes, alargadores, tarrachas e ferramentas para preparar centros.
 Tipo 4 — Carbono 0,875 %. Para talhadeiras a mão, facas de tesouras, corta-frios, punções, estampas pneumáticas para rebites e matrizes.
 Tipo 5 — Carbono 0,75 %. Para martellos, brocas de mineiros, matrizes e ferramentas para estampar e encolar rebites.
- Todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampados em uma ou em ambas as extremidades, a qualidade do aço e as initiaes E. F. C. B.; do mesmo modo nos blocos e discos.
- Todas as barras e vergalhões de qualquer secção transversal devem ser absolutamente direitas e exactas em suas dimensões.
- O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

Aço para ferramentas de alta velocidade em barras, vergalhões e discos

- Deverão ser manufacturados de aço superior de cadinho, obtido da melhor qualidade de ferro sueco e devendo conter em sua composição, no minimo, 18 % de Tungstenio.
- O maximo de phosphoro e enxofre permitido será de 0,045 %.
- Cada barra ou vergalhão, quaesquer que sejam a secção e o comprimento, deverá ter estampado em intervallos de 31 cm, o nome ou marca do fabricante, qualidade do aço e as initiaes E. F. C. B. Nos blocos e discos se procederá do mesmo modo.
- Todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.
- O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

Aço laminado para molas

- O aço laminado para molas, em barras ou em vergalhões, de qualquer secção, será de aço de primeira qualidade obtido em forno de cadinho, forno ácido Siemens-Martin ou forno electrico.
- As barras e vergalhões serão laminados com o maior cuidado, de accordo com as secções pedidas, com as suas superficies perfeitamente lisas e sem qualquer defeito. As secções devem ser uniformes em todo o comprimento; as barras que tenham nervuras ou ranhuras, estas devem estar exactamente de accordo com os desenhos e situadas no meio das mesmas.
- Todas as extremidades das barras e vergalhões devem ser serradas perpendicularmente ao comprimento das mesmas.
- As barras e vergalhões deverão ter o comprimento médio de cinco metros e trazer estampado o nome do fabricante e o numero da fornada para identificação, caso necessario.
- O aço apresentado a exame chimico deverá ter a seguinte composição:

Carbono.....	0,80 a 1,3 %
Manganez.....	0,50 % no maximo
Phosphoro.....	0,05 % no maximo
Enxofre.....	0,05 % no maximo
- Ensaiado, a tracção deverá dar o seguinte resultado:

Resistencia a tracção.....	70 kilos a 90 kilos por m/m ² .
Limite de elasticidade.....	45 kilos a 65 kilos por m/m ² .
Alongamento em 200 m/m.	15 %.
- Barretas retiradas a frio das barras ou vergalhões, com 800 millimetros de comprimento, serão dobradas a frio segundo um raio de 80 vezes a sua espessura. Serão então endurecidas e temperadas. Nota-se rigorosamente a flexão e força-se a prova seis vezes consecutivas á posição recta primitiva. No fim do ensaio não devem apresentar indícios de flexão permanente.
- O fornecedor fará entrega gratis de 0,2 % para experiencia e não será deduzida da quantidade estipulada na encomenda.

Agua raz — Essencia de terebenthina

- Densidade a 15° C. 0,860 a 0,880
- Solúvel em alcool absoluto e no ether.
- Reacção violenta com o iodo.
- Ponto de ebulição. 155° C. approximadamente.
- A agua raz deverá ser clara e não conter agua ou materia em suspensão.

Alvaia de chumbo (Cerasu)

- 1) Solúvel em ácido azotico com desprendimento de gaz carbonico
- 2) Analysado, deverá apresentar a seguinte composição química:

Agua.....	2 a 3 %
Oxydo de chumbo.....	33 a 86 %
Anhydrido carbonico.....	11 a 16 %

Alvaia de zinco (oxydo de zinco)

- 1) Não conter menos de 98 % de oxydo zinco (ZnO).
- 2) Conter no maximo 3 % de agua.
- 3) Solúvel em ácido acetico.
- 4) O maximo de impurezas admitido é de 2 %.

Alumina em barra.

- 1) O alumio em barra para fundição deverá conter no minimo 98 % de alumio.
- 2) As impurezas constarão de ferro e silicio e 0,25 % no maximo de cobre.

Arame farpado

- 1) O arame farpado para cercas deve ser formado de dois fios de ferro ou aço muito doce e provido de farpas convenientemente espaçadas.
- 2) O diametro de cada fio pôde variar entre 2,5 a 3 millímetros.
- 3) O espaçamento das farpas deve ser de 10 centímetros no maximo.
- 4) A carga de ruptura a tracção será de 500 kilos no minimo.
- 5) Experimentado, a tracção deve supportar pelo menos 20 voltas completas no sentido de enrolamento.
- 6) O peso por metro corrente pôde variar entre 130 a 150 grammas.

Aros para locomotivas, carros e vagões.

- 1) O metal empregado na fabricação dos aros para rodas de carros e locomotivas deverá ser aço de primeira qualidade, obtido em forno ácido Siemens-Martin, forno electrico ou de cadinho.
- 2) Este aço deverá ter a seguinte composição química:

Carbono.....	0,60 a 0,80 %
Manganéz.....	0,60 a 0,80 %
Silicio.....	0,20 a 0,35 %
Phosphoro.....	0,05 % no maximo
Enxofre.....	0,05 % no maximo
- 3) Os linguados para a fabricação dos aros não devem apresentar defeitos nem ser provenientes de fornadas resfriadas ou defeituosas. A parte superior dos linguados deve ser retirada até se obter um aço sem crosta ou partes esponjosas.
- 4) Os linguados serão trabalhados ao rubro com o martello oílla e depois de retirados os centros acabados nos laminadores. Serão resfriados em lugar abrigado e nunca reesidos.
- 5) Os aros devem ser perfectos em todas as suas faces, não apresentando fendas, bolhas, falta de aço ou outro qualquer defeito. Todo o signal de reparação para mascarar defeitos é causa de rejeição.
- 6) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accôrdo com os desenhos fornecidos, admitindo-se, quanto ao diametro interno, uma tolerancia para menos de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.
- 7) Cada aro deverá ter estampado o nome do fabricante, a qualidade do aço, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.
- 8) Será fornecido gratis e a mais da quantidade encomendada um aro por corrida correspondente a fim de ser submettido aos ensaios de choque, tracção e exame chimico.
- 9) Os fabricantes serão responsaveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno e que sejam provenientes de defeitos na sua fabricação.
- 10) Para a experiencia de choque o aro será collocado na posição de rolamento, de modo que o rebordo do mesmo assente sobre um bloco de metal, cujo peso não deve ser inferior a cinco toneladas, e este montado sobre uma base de concreto ou outro material solido. Nesta posição serão sujeitos aos choques de um peso P de 1.000 kilos, cahindo successivamente de 4, 6 e 8 metros de altura. O ensaio será continuado até obter-se uma redução A no diametro interno:

$$A = \frac{1}{8} \text{ nos aros de mais de } 1^m,0 \text{ de diametro interno.}$$

$$A = \frac{1}{10} \text{ nos aros de menos de } 1^m,0 \text{ de diametro interno.}$$
 ou sómente um choque $PH = 0,012 \times L \times E^2$, sendo L a largura do aro em millímetros, E a espessura do aro em millímetros na superficie de rolamento.

- 11) De cada aro sujeito á experiencia de choque será retirada uma barreta, que, sujeita á tracção, deve dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura.....	70 a 80 kilos por m/m ²
Limite de elasticidade,....	45 kilos por m/m ²
Alongamento em 1 0 m/m	12 % no minimo

As barretas serão retiradas a frio, sem recozimento ou qualquer preparo. Estes elementos podem variar, desde que o tipo Tetmeyer de tenacidade não soffra redução.

Arruellas «Grower»

- 1) As arruellas serão de aço, temperadas em óleo e fabricadas com o maior cuidado; não deverão conter mais de 0,04 % de enxofre nem mais de 0,06 % de phosphoro.
- 2) Terão o perfil rectangular de accôrdo com os desenhos e suas extremidades serão de arestas vivas, de maneira a dar o aperto necessario ás porcas dos parafusos de ligação.
- 3) As dimensões serão de accôrdo com os desenhos e o passo da espira estará comprehendido entre 0,14 e 0,15. Este passo deve ser reduzido a zero com o aperto dos parafusos. Será admittida uma tolerancia de meio millimetro (0,005) para mais no diametro interior e meio millimetro para menos ou um millimetro para mais no diametro exterior.
- 4) O peso nominal será determinado pela pesagem directa de 1.000 arruellas com as dimensões exactas, indicadas nos desenhos, admittendo-se uma tolerancia de 1 % para mais ou para menos.
- 5) Logo após a fabricação e antes que se manifeste qualquer signal de oxydación, serão as arruellas mergulhadas em banho de óleo de linhaça fervido.
- 6) Deve resistir sem se deformarem a uma carga de 2.000 kilos.
- 7) O material depois de laminado e temperado será sujeito a uma prova de tracção para verificar-se a sua qualidade.
- 8) Uma arruela collocada em uma junção será sujeita ao aperto do parafuso até desaparecer o passe da espira e logo depois será desapertada, não devendo quebrar-se durante o desaperto.
- 9) As experiencias serão effectuadas sobre dous decimos por cento (0,2 %) do material encomendado e fornecido gratis pelo fornecedor. Se um decimo do material fabricado não resistir ás provas, será reusada a totalidade.
- 10) Todas as arruellas serão acondicionadas em caixões reforçados e com a marca E. F. C. B.

Bronzes.

- 1) Os bronzes serão divididos em cinco typos para diferentes usos.
- 2) A percentagem dos componentes poderá variar de 1 % para mais ou para menos, com excepção das impurezas.

Typo I (atrito doce)	Cobre.....	84,0 %
	Estanho.....	15,0 %
	Imp. rezas.....	1,0 %
Typo II (atrito duro)	Cobre.....	80,0 %
	Estanho.....	17,0 %
	Zinco.....	2,0 %
	Impurezas.....	1,0 %
Typo III (atrito muito duro)	Cobre.....	76,0 %
	Estanho.....	5,0 %
	Zinco.....	7,0 %
	Chumbo.....	11,0 %
	Phosphoro.....	0,2 %
	Impurezas.....	0,8 %
Typo IV—Bronze phosphoroso	Cobre.....	83,0 %
	Estanho.....	15,0 %
	Phosphoro.....	1,0 %
	Impurezas.....	1,0 %
Typo V—Bronze para fundição	Cobre.....	53 a 62 %
	Zinco.....	36 a 54 %
	Alum.....	0,05 a 0,5 %
	Chum.....	0,15 % no maximo

Brocas espiraes de aço fundido

- 1) Serão manufacturadas de aço de cadinho, obtido do melhor ferro succo e contendo no minimo 1 % de carbono.
- 2) O maximo de phosphoro e enxofre permittido será de 0,05 %.
- 3) O limite de exactidão será de 0,025 m/m no maximo, para mais ou para menos.
- 4) Todas as brocas devem ser absolutamente perfectas no seu diametro e acabamento.
- 5) Na haste de cada broca devem ser estampados o nome do fabricante, a classe do aço empregado, o diametro da broca e as iniciaes E. F. C. B.
- 6) Antes de sair da fabrica, cada broca deverá ser bem engordurada e embrulhada em papel impermeavel.

Brocas espiraes de aço de alta velocidade

- 1) Todas as brocas devem ser fabricadas de aço superior de ca-dinho, ou o do melhor ferro sueno e devem conter em sua composição no mínimo 14 % de Tungsteno.
- 2) O máximo de phosphoro e de enxofre permitido será de 0,045 %.
- 3) O limite de exactidão será de 0,025 m/m para mais ou para menos.
- 4) Todas as brocas devem ser perfeitas em seu diametro e acabamento.
- 5) Na haste de cada broca deverão ser estampados o seu diametro, o nome do fabricante, as initiaes E. F. C. B., a qualidade e a classe do aço empregado em sua fabricação.
- 6) Antes de serem despachadas da fabrica, cada broca deve ser bem engordurada e embrulhada em papel impermeavel.

Cabos de linho ou canhamo

- 1) Os cabos ou cordas serão bem torcidos.
- 2) Fichados, a tracção deverão dar os seguintes resultados:
Cabo não alcatroado..... 620 k por cm² no minimo
Cabo alcatroado..... 470 k por cm² no minimo
Alongamento depois da ruptura.... 18 % no maximo

Cal gorda (Extincta)

- 1) A perda ao fogo deve ser de 30 % no maximo.
- 2) A percentagem de oxydo de calcio deve ser superior a 68 %.
- 3) O residuo na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado deve ser de 10 % no maximo.

Carvão

- 1) O carvão quando estrangeiro deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade.....	3 % no maximo
Materiais volateis combustiveis.....	12 a 20 %
Carbão fixo.....	70 % no maximo
Cinzas.....	6 % no maximo
Poder calorifico.....	7600 calorias no minimo

- 2) Para o carvão nacional serão as seguintes condições:

Humidade.....	10 % no maximo
Materiais volateis combustiveis.....	18 a 30 %
Carbão fixo.....	40 % no minimo
Cinzas.....	2 % no maximo
Poder calorifico.....	5000 calorias no minimo

Quando o carvão fornecido for em briquetes as condições serão as seguintes:

a) devem ser bem prensados, duros e sonoros	
b) devem ser de um peso sensivelmente igual	
c) conservar a sua dureza a 50° C.	

- 3) briquetes estrangeiros:

agua.....	3 % no maximo
materiais volateis combustiveis.....	15 a 25 %
carbão fixo.....	65 % no minimo
cinzas.....	10 % no maximo

- 4) briquetes nacionais:

agua.....	5 % no maximo
materiais volateis combustiveis.....	15 a 30 %
carbão fixo.....	50 % no minimo
cinzas.....	20 % no maximo

Cimento

- 1) Peso especifico 3,10, no minimo.
- 2) Residuo na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado deve ser de 1 % no maximo.
- 3) Péga—Usando-se a agulha de Vicat o começo da péga deve ser entre 40 minutos a 1 h,30 m. e finalizar entre tres a cinco horas.
- 4) Bolas de pasta pura com a consistencia normal e com o diametro de tres a quatro centimetros, serão conservadas em atmosfera humida durante 24 horas, e depois collocadas em agua fria e lavadas á ebulição por espaço de tres horas. Retidas, não devem apresentar fendas ou outros signaes de desagregação.
- 5) Provas preparadas com cimento puro e agua estritamente necessaria devem resistir aos seguintes esforços por centimetro quadrado:

Com sete dias de idade, sendo um em Compressão 400 kilos
atmosfera humida e seis mergulha-
dos na agua corrente..... Tracção 40 kilos

Com 28 dias de idade, sendo 1 em atmos-
phera humida e 27 mergulhados em agua
corrente.....

Compressão 400 kilos

Tracção 40 kilos

Ca O

Si O₂ + Al₂O₃

deve estar

entre os limites 2,20 e 2,85.

Perda ao fogo.....	3 % no maximo
Silica total.....	2 a 25 %
Silica insolavel.....	1,5 % no maximo
Cal.....	59 % no minimo
A. e ex. de ferro.....	7 a 12 %
Anhydrido sulfurico.....	2,5 % no maximo
Magnesia.....	3 % no minimo

- 7) Expansão — Usando-se o aparelho de Le Chatelier a expansão depois de 7 dias não deve exceder de 3 milímetros.

- 8) Quando for necessario fazer-se a argamassa com areia, esta será peneirada em peneira de 64 malhas por cm², depois de bem lavada e será retirada na peneira de 144 malhas. A argamassa será na proporção de uma parte em peso de cimento, para tres partes em peso de areia.

Chapas e vergalhões de cobre e tubos de cobre sem costura

- 1) As chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura deverão conter no maximo 8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenio admittida comprehendida entre 0,30 a 0,50 %.

- 2) As chapas e vergalhões deverão ser limpos, macios e isentos de qualquer defeito na superficie.

- 3) As superfícies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes, com as suas extremidades esquadras e cortadas bem direito. As dimensões devem ser de accordo com os metodos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cilindricos e de espessura e diametro uniformes em toda a sua extensão.

- 4) Cada chapa ou vergalhão deverá ser estampado com o nome do fabricante e as initiaes E. F. C. B.

- 5) As provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura.....	25 k por m/m ² no minimo
Alongamento sobre 200 m/m.....	35 % no minimo
Contractão.....	40 % no minimo

- 6) Provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao fogo, devem ser dobradas sobre si (angulo de 180°) sem apresentar fendas na parte externa.

- 7) Das vergalhões serão retiradas provas de 25 milímetros de comprimento, que, collocados verticalmente, serão martellados até ser reduzida a altura a 10 milímetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circunferencia do disco resultante.

- 8) Os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas, até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo.

- 9) Os tubos, quer a frio, quer ao fogo, deverão poder ser comprimidos até que se toquem as superficies internas e depois de boladas sobre si mesmo for lido o angulo de 180°. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas.

- 10) Os tubos deverão suportar uma pressão hydraulica interna de 70 k por m/m² no minimo.

- 11) Deverão ser entregues gratis os tubos addicionaes para os ensaios, á razão de 1 % e cada diametro.

Chapas de apolo

- 1) As chapas de apolo para trilhas serão fabricadas de aço doce, contendo no maximo 0,05 % de phosphoro e satisfazer as seguintes propriedades mecanicas:

Carga de ruptura.....	50 a 60 kilos por m/m ²
Limite de elasticidade.....	33 a 35 kilos por m/m ²
Alongamento por porcional.....	19 a 23 %

Será concedida uma tolerancia de 5 % para mais ou para menos de de que não seja prejudicado o tipo Tetmeyer de tenacidade, que deve se manter entre 1140 e 1.57.

- 2) As chapas serão laminadas e feradas de accordo com os desenhos. Os furos serão a estampa ou punção e neste caso devem as chapas ser recozidas, os furos acabados a machina e as rebarbas retiradas a lixa.

- 3) Logo após a fabricacão e antes que se manifeste a oxydación serão as chapas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

- 4) As provas de recepção que terão lugar em 0,2 % das chapas, consistirão:

a) em uma prova de tracção para determinar os elementos mecanicos do material;

- b) em um exame da contextura, feito sobre a própria secção de ruptura das barras de prova que serviram na prova anterior;
- c) em uma prova de ductilidade, consistindo em dobrar uma chapa em angulo recto, pelo choque de um martello.
- 5) Dous decimos por cento (0,2 %) das chapas de apoio serão fornecidos gratis para as experiencias e a maior da quantidade estipulada na encomenda.
- 6) Si mais de 10 % do material experimentado não satisfizer as condições exigidas, será recusada toda a encomenda.
- 7) As chapas de apoio deverão ser remetidas amarradas em série de dez, com arame de ferro forte.

Chapas de aço para caldeiras e fornalha

- 1) As chapas deverão ser fabricadas com aço obtido no forno Martin e serão de duas qualidades: para caldeira propriamente dita e para fornalha.
- 2) Deverão ter as seguintes composições químicas:

Para caldeira

Para fornalha

Carbono.....	0,18 %	0,12 a 0,25 %
Manganez.....	0,30 a 0,60 %	0,30 a 0,50 %
Phosphoro (acido)....	0,05 % maximo	0,04 % maximo
Phosphoro (basico)....	0,04 % maximo	0,035 % maximo
Enxofre.....	0,05 % maximo	0,04 % maximo
Cobre.....	0,03 % maximo	0,05 % maximo
Silicio.....	0,05 % maximo	0,03 % maximo

- 3) As chapas serão submettidas ás seguintes provas:

Prova de tracção;

Prova de flexão a frio depois de temperada;

Prova chimica.

A prova de tracção é feita em barra de prova cortada em uma extremidade da chapa no sentido perpendicular a laminagem, e a prova de flexão é feita em uma barra cortada na outra extremidade da chapa e tambem no sentido perpendicular a laminagem.

- 4) Submettidas ás provas de tracção deverão apresentar as seguintes propriedades mecanicas:

Para caldeiras

Para fornalha

Carga de ruptura.....	38 a 45k por m ²	38 a 43k por m ²
Limite de elasticidade	19 a 22k por m ²	18 a 21k por m ²
Alon. em 200 m/m...	26 %	28 %

As fracturas não devem apresentar falhas ou defeitos e devem ser perfeitamente crystalinas.

- 5) Submettida á prova de flexão a frio, esta deve se dobrar sobre si mesma sem apresentar signaes de fractura na parte externa.

Para a prova de flexão temperada, a barra é aquecida até o vermelho cereja, isto é, 850° e temperada n'agua a 28° no maximo e depois de resfriada é submettida ao mesmo ensaio que na prova a frio, sem que apresente signaes de fractura. Em seguida abrem-se e fecham-se as duas partes alternativamente até a fractura, que deve apresentar-se crystalina, sem falhas ou defeitos. Para estas experiencias a barra é geralmente uma chapa de 250 m/m de comprimento e 40 m/m de largura.

- 6) As chapas devem ser perfeitamente laminadas e cortadas a tesoura, ter as superficies bem planas, unidas, sem ondulações, estrias ou fendas, bolhas ou defeitos de qualquer especie.
- 7) Todo o signal de reparação, trabalho a martello ou outro qualquer, com o fim de esconder defeitos, é causa de rejeição de toda a encomenda.
- 8) O recosimento das chapas é obrigatorio.
- 9) As chapas serão marcadas a punção com a marca do fornecedor, data da fabricacão e um indice que indique a qua idade de aço.
- 10) As espessuras devem ser tão uniformes e regulares quanto for possivel. Nas chapas de 8 a 20 m/m de espessura é tolerado um augmento de 10 % para menos; nas de 20 m/m para cima de espessura são tolerados 5 % para mais e 2 % para menos.
- 11) As dimensões inferiores á encomenda não serão acceitas e as superiores podem ser acceitas, porém, o peso do metal em excesso não será pago.
- 12) Um excedente sobre o peso theorico, o qual é baseado no peso de 7k,84 para cada centimetro cubico de aço laminado, é permitido, desde que este esteja de accordo com as tolerancias admittidas no paragrapho acima.

Cobre em barra

- 1) O cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impurezas no maximo.
- 2) A quantidade de arsenico admittida deverá estar compreendida entre 0,30 a 0,50 %.

Coke para fundição

- 1) O coque deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 0 centimetros cubicos e sufficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso.
- 2) Quando fracturado, deve apresentar uma cor cinzenta metálica e uma grã fina e brilhante.
- 3) O coque examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade.....	5 % no maximo
Materias volateis.....	1 % no maximo
Carbono fixo.....	85 % no minimo
Enxofre.....	1,5 % no maximo
Cinzas.....	10 % no maximo

Colla

- 1) A colla deve ser preparada com pelles de boa qualidade ou ossos, de modo tal que durante ou depois da sua applicação não haja prejuizo para a madeira ou outro material em que a mesma for empregada.
- 2) Deve ser fornecida em pedaços duros e transparentes.
- 3) Deve ser inteiramente soluvel em agua fervendo e transformando-se em geléa pelo esfriamento.
- 4) Provas de madeira soldadas com colla preparada na proporção 1x1, sujeitas a tracção no fim de 3 dias, devem resistir a uma carga de 35 kilos por centimetro quadrado.

Correias (Balata)

- 1) Ensaaiadas a tracção a carga de ruptura deverá ser no minimo de 350 kilos por centimetro quadrado.
- 2) O alongamento sobre 200 millimetros deverá ser no maximo 10 %.

Couro—Sola

- 1) A sola deve ser macia e bem cylindrada, isenta de furos e fendas.
- 2) Ensaaiada a tracção deverá resistir a 240 kilos por centimetro quadrado no minimo e o alongamento sobre 200 millimetros deverá ser de 10 % no maximo.
- 3) Uma prova de sola analysada deverá dar os seguintes resultados:

Agua.....	14 % no maximo
Cinzas.....	15 % " "
Materia graxa.....	1 % " "
Materias soluveis n'agua.....	9 % " "
Couro { Terminado combinado }	75 % no minimo,
{ Pelle }	

Desinfectantes

(Typos Creolina e Lysol)

- 1) Serão sabões liquidos inteiramente soluveis n'agua em qualquer proporção.
- 2) Deverão conter no minimo 6 % de phenóes, creosóes ou analogos.

Estanho em barra e em verguinhas

- 1) O estanho em verguinhas e em barras para fundição deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas.

Estopim

- 1) Todo o estopim deverá resistir ao seguinte ensaio: Um metro de estopim será dobrado ao meio e mergulhado em um tubo cheio d'agua. ficando de fora as duas extremidades. No fim de uma hora comunicando-se fogo a uma das extremidades, deverá dar-se a combustão do rastilho em todo o percurso até a outra extremidade:

Explosivos

- 1) Os explosivos serão divididos em duas classes:

- a) 1ª classe—explosivos base de nitroglycerina.
- b) 2ª classe—explosivos base de chlorato de potassio.
- Na primeira classe temos, dynamite, gelinite e blasting-gelatina.
- Na segunda classe temos os explosivos conhecidos por Cheddite, Rupturita, Stygia, etc.

- 2) O poder de ruptura dos explosivos será medido em blocos de chumbo (typo) usando-se cartuchos com 15 grammas de explosivos e espoletas n. 6, para os de 1ª classe e n. 8 para os de 2ª classe.
- 3) O augmento de volume da camara dos blocos devido a explosão será:

Para o dynamite com 75 %.....	500 cm ³ no minimo
" " gelinite.....	550 " " "
" " blasting-gelatina.....	700 " " "
" " os explosivos de 2ª classe.....	400 " " "

Eixos para carros e vagões

- Os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo ácido no forno Siemens-Martin, no forno de cadinho ou no forno electrico, fazendo uso de materiaes de primeira qualidade.
- Os eixos serão de aço forjados, sendo os linguados trabalhados no martello pilão na temperatura de rubro até obter-se o eixo bruto.
- Todos os eixos depois de forjados devem ser reaquecidos ou temperados com óleo.
- Os eixos devem ser livres de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos.
- Os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciais E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservem visiveis depois dos eixos montados.

- O aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono.....	0,40 a 0,50 %
Manganez.....	0,6 a 0,70 %
Phosphoro.....	0,05 % no maximo
Enxofre.....	0,05 % no maximo

O fornecedor deverá juntar copia de analyse feita na fabrica, devidamente authenticada.

- Os ensaios a tracção, feitos em barretas de prova retiradas do eixo submettido a experiencia de choque, deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura.....	60 kilos por $\frac{m}{m^2}$ no minimo
Limite de elasticidade	40 " " " "
Alongamento.....	18 % no minimo.

- Uma barreta de 250 millimetros, de comprimento e secção quadrada com trinta millimetros de lado, será dobrada a frio até descrever um angulo de oitenta graus em torno de vergalhão sessenta millimetros de diametro. Retirado o vergalhão continuar-se-á o ensaio até que as extremidades se toquem sem apresentar signaes de fractura.

- O fornecedor deverá mandar um eixo adicional, gratis, para cada 50 eixos forjados, afim do mesmo ser submettido aos ensaios de choque, de accordo com as descrições abaixo especificadas.

- Os ensaios de choque serão feitos sobre o corpo do eixo e sobre as mangas extremas do eixo, por meio de um peso de 500 kilos para as mangas e 1.000 kilos para o corpo do eixo.

- O ensaio de choque sobre o corpo do eixo será feito do seguinte modo:

O eixo será collocado em mancaes, repousando sobre um bloco de metal de cinco toneladas de peso, no minimo, o qual é assente em uma base de concreto ou outro tipo de alicerce solidido, e deve supportar sem indícios de fractura, cinco choques de um peso de 1.000 (mil) kilos, cahindo livremente sobre o corpo do eixo, de accordo com a tabella abaixo. O eixo será depois endireitado sem se fracturar. Depois de terminada a experiencia será o mesmo quebrado para ser examinada a sua textura.

TABELLA PARA A EXPERIENCIA

Diametro do eixo no centro	Número de choque	Altura da queda	Distancia entre os pontos de apoio
Menos de 95 mm	5	4 ^m ,50	0 ^m ,91
De 95 mm a 101 mm	5	4 ^m ,50	0 ^m ,91
De 101 " a 108 "	5	5 ^m ,48	1 ^m ,06
De 108 " a 114 "	5	5 ^m ,48	1 ^m ,06
De 114 " a 120 "	5	6 ^m ,09	1 ^m ,06
De 120 " a 126 "	5	6 ^m ,09	1 ^m ,06
De 126 " a 133 "	5	6 ^m ,70	1 ^m ,06
De 133 " a 140 "	5	7 ^m ,31	1 ^m ,06
De 140 " a 146 "	5	7 ^m ,92	1 ^m ,06
De 146 " a 152 "	5	8 ^m ,53	1 ^m ,21
De 152 para cima	5	9 ^m ,14	1 ^m ,21

- Para o ensaio do choque sobre as mangas, o eixo será collocado horizontalmente debaixo do aparelho de choque e a manga opposta submettida á experiencia deve ser mantida por uma massa de 2.000 kilos no minimo. Um peso de 500 kilos deve cahir directamente sobre a extremidade da manga a experimentar, a qual deve supportar dous choques successivos de accordo com a tabella abaixo, e depois endireitados sem apresentar signaes de fractura. Terminada a experiencia, as mangas

serão entalhadas e quebradas, afim de ser examinada a textura, que deve ser de grã fina, bem homogenea e sem defeitos.

TABELLA PARA EXPERIENCIA

Dimensões das mangas	Altura da queda
95 mm x 170 mm	1 ^m ,65
95 mm x 216 mm	2 ^m ,10
103 mm x 208 mm	2 ^m ,40
140 mm x 254 mm	5 ^m ,30

Eixos montados ou rodeiros para carros e vagões

- Todos os rodeiros serão fornecidos rigorosamente de accordo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas, a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciais E. F. C. B.
- Os aros e os eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela Estrada.
- Os centros das rodas serão de aço fundido, forjado ou estampado, conforme o estabelecido na encomenda.
- Todos os rodeiros deverão trazer as mangas cobertas com camada de graxa e devidamente protegidas por madeira.
- Os centros das rodas devem ser montados nos eixos por meio de prensa hydraulica, devendo a pressão variar entre 30 a 60 toneladas, sem que haja qualquer deformação ou arrastamento de material do eixo ou do centro da roda.
- Os aros devem ser collocados a quente depois dos eixos montados, sendo estes aquecidos a temperatura estritamente necessaria, no maximo de 400 C.
- Todos os rodeiros devem ser perfeitamente equilibrados.

Ferro silicio

- O ferro silicio para fundição deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio.

Ferro B B (Best-Best)

- Todo o ferro BB fornecido será do tipo conhecido como «ferro forjado puddlado». Não será permitido a mistura de aço e a presença de aço em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encomenda.
- As chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superficie bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas.
- Todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser retilineadas e endireitadas a quente e nunca a frio.
- Quando submettido a experiencia de «entalhamento», dobrado a 180 e quebrado, deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura crystallina.
- Quando dobrado a 180, a frio, sobre uma barra com o diametro igual a uma vez e meia ao diametro ou espessura da barra de prova, não deve haver fractura, nem apresentar signaes de fendas na parte externa.
- Quando dobrado sobre si mesma á temperatura do vermelho claro, não deve haver fractura ou signaes de fendas.
- Quando submettido a experiencia de «tempera», isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado n'agua, não deve fracturar nem apresentar fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual ao diametro ou espessura da barra em experiencia.
- Deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter «queimado» o ferro.
- Especificações physicas:
Carga de ruptura..... 30 a 35 kilos por $\frac{m}{m^2}$
Alongamento..... 22 %, sendo o comprimento igual a 4 vezes o diametro
Stricção..... 30 % no minimo, de redução da area privativa
- O fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas, desde que estes sejam reclamados.

Ferro Lowmoor

- Os vergalhões, barras, chapas, angulos e outras secções devem apresentar uma superficie bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas na encomenda e com as extremidades cortadas.
- Deverá satisfazer as seguintes especificações physicas:
Carga de ruptura..... 33 kilos por $\frac{m}{m^2}$
Alongamento..... 27 % no minimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Stricção..... Reducção da area primitiva de 50 % no minimo para barras e vergalhões de 1 3/4 e 40 % para barras e vergalhões de 2" a 4".

3) Deverá ter a seguinte composição chimica:

Carbono.....	0,20 a 0,22 %
Silicio.....	0,11 % maximo
Enxofre.....	0,012 % maximo
Phosphoro.....	0,05 % maximo

4) O fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas, desde que estes sejam reclamados.

Folhas de serra para machinas de trabalhar em madeira, circulares, de fita ou para encontros

- 1) Devem ser de aço de cadinho superior, manufacturado do melhor ferro sueco e devendo conter no minimo 0,95 % de carbono.
- 2) O maximo de phosphoro e enxofre permittido será de 0,04 %.
- 3) As laminas devem ser polidas em toda a sua extensão, de espessura uniforme, sem defeitos e do melhor acabamento possível.
- 4) Os dentes devem ser afiados e travados do modo a serrar as mais duras madeiras.
- 5) Antes de serem temperadas, as laminas devem ser estampadas com o nome do fabricante, a qualidade do aço, as dimensões e as iniciaes E. F. C. B.
- 6) Logo depois da sua manufactura, as laminas devem receber uma pintura de composição preservativa contra a ferrugem. Nenhum signal apparente de ferrugem deve existir nestas laminas na occasião do seu recebimento.

Frezas e alargadores de aço de alta velocidade

- 1) Deverão ser manufacturados de aço superior de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro sueco e devendo conter em sua composição, no minimo, 14 % de Tungsteno.
- 2) O maximo de phosphoro e enxofre permittido será de 0,045 %.
- 3) Todos os alargadores e frezas devem ser perfeitamente endurecidos e temperados, absolutamente exactos, de perfeito acabamento e sem defeito de especie alguma.
- 4) Todas as ferramentas devem trazer estampadas o nome do fabricante, a qualidade do aço empregado, as dimensões e as iniciaes E. F. C. B.
- 5) Todas as frezas e alargadores devem ser bem engordurados e embrulhados em papel impermeavel.

Gazolina

- 1) Densidade 15° C. 0,740 B. no maximo.
- 2) Sujeita a distillação deverá produzir até 120° C. 30 %, até 150° C. 60 % e terminar a 215° C.
- 3) Tratado pelo acido sulfurico não deve revelar alcatrão.
- 4) Deve ser isenta de agua, acidos e materias em suspensão.
- 5) Deve ser negativa a reacção com a solução preparada com soda e lethargo (doctor solution).
- 6) Evaporada em capsula de cobre, em banho-maria, não deixar residuo gommoso nem apresentar corrosões.

Grampos

- 1) Os grampos serão de ferro homogeneo de primeira qualidade; a sua estrutura será de nervuras brancas e sedosas, e as suas propriedades mecanicas serão:

Carga de ruptura..... 33 kilos por π/r^2

Alongamento proporcional... 30 %

A variação destes elementos permittida ao fabricante não pôde exceder de 5 % desde que o typo TETMEYER de tenacidade não sofra redução.

- 2) As formas e dimensões dos grampos devem ser de accordo com os desenhos, sendo concedida uma tolerancia de 2 millimetros para mais ou para menos no comprimento. O peso normal será determinado pela pesagem directa de 1.000 grampos com as dimensões indicadas nos desenhos, admittendo-se uma tolerancia de 2 % para mais ou para menos.
- 3) Os grampos serão preparados por inteiro e cuidadosamente apurados. A haste será perfeitamente direita e a extremidade afilada regularmente.
- 4) Terminada a fabricacão e antes de se manifestar a oxydación, serão os grampos mergulhados em um banho de oleo de linhaça fervido.
- 5) Dois decimos por cento (0,2 %) dos grampos depois de acabados, serão dobrados a frio sobre uma bigorna até formar em um angulo de 90° e a que se quebrem, ou apresentem fendas; continuar-se-á a experiencia até a ruptura para examinar a sua estrutura.
- 6) Os 0,2 % de grampos antes mencionados, serão fornecidos gratis pelo fornecedor e a maior da quantidade estipulada na encomenda.
- 7) Um decimo por cento (0,1 %) dos grampos deve ser enterrado em um bloco de madeira, pela percussão de um malleo de marão,

sem que a cabeça do grampo se destaque do corpo dos mesmos.

- 8) Si 10 % do material experimentado não resistir ás provas será recusada toda a encomenda.
- 9) Todos os grampos serão acondicionados em caixões reforçados e marcados com as iniciaes E. F. C. B.

Graxas

- 1) As graxas podem ser puramente animacs ou saponadas com addição de oleo mineral.
- 2) Não devem conter resina, oleo de resina, alcatrão, etc.
- 3) Devem ser completamente soluveis na essencia de petroleo de 15° C. de densidade.
- 4) O ponto de fulgor deve ser de 160° C. no minimo.
- 5) Deve ser inteiramente livre de acidos mineaes.
- 6) As graxas saponasas serão aquicidas a 160° C. até completa fluidez e depois de resfriadas o sabão não deverá separar-se do oleo e a graxa deverá voltar á sua primitiva consistencia.

Guzas

- 1) A guza destinada ao fabrico do aço, analysada deve dar os seguintes resultados:

Graphito.....	2,5 a 4,5 %
Carbono total.....	3 a 5 %
Manganez.....	0,2 a 0,6 %
Silicio.....	1,0 a 3 %
Phosphoro.....	0,05 % no maximo
Enxofre.....	0,03 % no maximo

- 2) A guza destinada aos preparos de peças fundidas terá a mesma composição com excepção do phosphoro que será admittido até o maximo de 0,20 %.
- 3) A guza deve ser tão macia que possa ser entalhada a lima.

Kerozene

- 1) Densidade a 15° C. 0,793 a 0,810 B.
- 2) Ponto de fulgor em vaso fechado 43° C. a 55° C.
- 3) Quando distillado, as primeiras gotas devem começar a 150° C. e a operação terminar a 300° C. Entre 290° C. e 300° C. o maximo admittido será de 7 %.
- 4) 30 cm3. de kerozene agitados com igual volume de acido sulfurico a 66° B. devem produzir um augmento de temperatura na mistura de 5° C. no maximo.
- 5) Em relação ao poder illuminante e o consumo horario deve-se obter a media para cada vela-hora 4 grammas de kerozene, devendo a experiencia durar 6 horas.

Ladrilhos ceramicos

- 1) Devem ser bem cosidos, ter a massa homogenea, uniformes na coloração e sonoros.
- 2) Porosidade especifica 2 % no maximo.
- 3) Duros, resistindo ao gasto.
- 4) Resistencia ao esmagamento deve ser de 800 kilos por centimetro quadrado no minimo.

Latão em chapas e em vergalhões

- 1) O latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas.
- 2) As chapas ou vergalhões deverão ser perfeitamente lisas, isentas de quaesquer defeitos ou falhas prejudiciaes ao aspecto ou solidéz.
- 3) As chapas serão dobradas a frio até uma inclinação de 45° sobre si mesma não apresentando fendas ou defeitos.
- 4) Os vergalhões serão dobrados a frio até que os dois lados fiquem paralelos, havendo um afastamento interior entre dois lados igual ao diametro do vergalhão, não apresentando durante esta prova fendas ou defeitos.
- 5) Todas as chapas e vergalhões deverão trazer o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.
- 6) Todo o signal de reparação com o fim de encobrir defeitos e causa de rejeição.

Lenhitos

- 1) O lenhito para ser acceto deve satisfazer as seguintes condições:

Humidade.....	25 % no maximo
Materias volateis.....	35 % no maximo
Carbono fixo.....	25 % no minimo
Cinzas.....	15 % no maximo

- 2) O poder calorifico será de 4.000 calorias no minimo.
- 3) Poderá conter no maximo 3 % de enxofre total.

Linguadós para o fabrico de peças forjadas

- 1) As peças serão divididas em tres classes, a saber:
 - A — peças communs;
 - B — peças especiaes que não soffrem attrito;
 - C — peças especiaes que soffrem attrito.

Para cada classe será exigido aço com a classificação correspondente A. B. C. obtido no forno Siemens-Martin, processo ácido, forno electrico ou forno de cadinho.

- 2) A percentagem de phosphoro e enxofre admittida será :
para o aço A..... 0,06 % no mínimo
para os aços B e C..... 0,04 % no mínimo

- 3) A resistencia das barretas normaes ou proporçionaes tiradas a frio dos linguados será :

aço A — carga de ruptura a tracção 48 a 50 kilos por m/m²
alongamento 20 a 25 %
aço B — carga de ruptura a tracção 50 a 60 kilos por m/m²
alongamento 20 a 25 %
aço C — carga de ruptura a tracção 60 a 80 kilos por m/m²
alongamento 15 a 18 %

O coefficiente de tenacidade $R \times A$ não deverá ser inferior a:

900 para o aço A

1.000 para o aço B

1.100 para o aço C

- 4) Barretas quadradas com 250 millímetros de comprimento e trinta millímetros de lato; devem a fôrma suporter uma fl xão ao redor de um vergalhão de sessenta millímetros de diametro, até formar um angulo de 90 grãos. Retirados o vergalhão continuar-se-á o ensaio até que as extremidades se toquem, não devendo na parte externa existir signaes de fractura.

Laminas de serra para cortar meias para machinas e arcos de mão

- 1) Serão fabricadas de aço de cadinho superior, obtido com a melhor qualidade de ferro suco e devendo conter em sua composição 2 % de Tungsteno no mínimo.

- 2) O maximo de phosphoro e enxofre permittido é de 0,05 %.

- 3) As laminas para cortar meias serão completamente endurecidas. As laminas para arcos a mão terão somente os dentes endurecidos e a parte restante flexivel e sem tempera.

- 4) As laminas para cortar meias serão dos typos seguintes:

Typo "A" 12" (comp.) $\times$ 1" (larg.) $\times$ n. 19 (esp.) SWG.

Typo "B" 14" (comp.) $\times$ 1" (larg.) $\times$ n. 18 (esp.) SWG.

Typo "C" 10" (comp.) $\times$ 1" (larg.) $\times$ n. 17 (esp.) SWG.

- 5) As laminas flexiveis para arco a mão, serão dos typos :

Typo "a"..... 10" $\times$ 1/2 $\times$ n. 23 SWG.

Typo "b"..... 12" $\times$ 1/2 $\times$ n. 23 SWG.

Typo "c"..... 12" $\times$ 5/8 $\times$ n. 22 SWG.

Typo "d"..... 14" $\times$ 1/2 $\times$ n. 23 SWG.

Typo "e"..... 13" $\times$ 5/8 $\times$ n. 22 SWG.

As laminas dessa classe serão divididas em tres grupos, conforme o numero de dentes por pollegada corrente:

Grupo 1 —Normal — 18 dentes; proprio para cortar ferro e aço molle.

Grupo 2 —Médio — 18 dentes; proprio para cortar metal e aço duro.

Grupo 3 —Fido — 28 dentes; proprio para cortar tubos de metal e aço muito duro.

- 6) O comprimento das laminas será a distancia entre os furos nas suas extremidades, com excepção das laminas de 14" que devem ter 13 1/2" de centro a centro de furo.

- 7) Antes de serem temperadas, as laminas devem ser estamoadas com o nome do fabricante, a qualidade do aço, as dimensões e as iniciaes E. F. C. B.

- 8) Logo após a sua manufactura as laminas devem receber uma pintura de composição preservativa contra a ferrugem. Nenhum signal apparente de ferrugem deve existir nestas laminas na occasião de seu recebimento.

Limas e limatões

- 1) Devem ser fabricadas de aço de cadinho, obtido com a melhor qualidade de ferro suco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no maximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

- 2) Devem ser do typo commercial mente conhecido como «typo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «extra-leve».

- 3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniforme em toda a sua extensão.

- 4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

- 5) Devem ter a fôrma exacta, sem defeitos, curvaturas ou torcimento.

- 6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceitas.

- 7) Todas as limas deverão trazer estampado: o nome do fabricante, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.

- 8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um jacto de areia; cada duzia ou

meia duzia deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixas de papelão.

- 9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta e a cintura do cabo.

- 10) Será permittido uma tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Dimensões e pesos das limas e limatões

Typo da lima.	Comprimento	Peso da duzia (kilos)
Limas chatas.....	4"	113 grs.
" " " " " " " " " " " "	6"	56 "
" " " " " " " " " " " "	8"	1340 "
" " " " " " " " " " " "	10"	2.267 "
" " " " " " " " " " " "	12"	4.989 "
" " " " " " " " " " " "	14"	7.711 "
" " " " " " " " " " " "	15"	9.071 "
" " " " " " " " " " " "	16"	10.886 "
" " " " " " " " " " " "	18"	14.514 "
Limas paralelas.....	4"	225 "
" " " " " " " " " " " "	6"	97 "
" " " " " " " " " " " "	8"	1.585 "
" " " " " " " " " " " "	10"	3.628 "
" " " " " " " " " " " "	12"	6.350 "
" " " " " " " " " " " "	14"	7.936 "
" " " " " " " " " " " "	16"	12.700 "
Limas meia cana.....	4"	215 "
" " " " " " " " " " " "	5"	453 "
" " " " " " " " " " " "	6"	566 "
" " " " " " " " " " " "	8"	1.132 "
" " " " " " " " " " " "	10"	2.237 "
" " " " " " " " " " " "	12"	4.535 "
" " " " " " " " " " " "	14"	6.350 "
" " " " " " " " " " " "	16"	9.979 "
Limas tres quinas.....	3"	113 "
" " " " " " " " " " " "	4"	225 "
" " " " " " " " " " " "	5"	39 "
" " " " " " " " " " " "	6"	566 "
" " " " " " " " " " " "	8"	1.585 "
" " " " " " " " " " " "	10"	2.721 "
" " " " " " " " " " " "	12"	4.70 "
Limas tres quinas.....	14"	8.144 grs.
" " " " " " " " " " " "	15"	9.071 "
" " " " " " " " " " " "	16"	11.330 "
Limas para serra de Traçar....	4"	339 "
" " " " " " " " " " " "	5"	566 "
" " " " " " " " " " " "	6"	977 "
" " " " " " " " " " " "	8"	1.585 "
Limatões quadrados 1/8".....	4"	113 "
" " " " " " " " " " " "	5/16"	225 "
" " " " " " " " " " " "	1/4"	339 "
" " " " " " " " " " " "	5/16"	1.350 "
" " " " " " " " " " " "	3/8"	1.814 "
" " " " " " " " " " " "	1/2"	3.628 "
" " " " " " " " " " " "	5/8"	6.803 "
" " " " " " " " " " " "	3/4"	9.070 "
" " " " " " " " " " " "	7/8"	15.422 "
" " " " " " " " " " " "	1"	19.050 "
Limatões redondos 1/8".....	4"	113 "
" " " " " " " " " " " "	5/16"	225 "
" " " " " " " " " " " "	1/4"	302 "
" " " " " " " " " " " "	5/16"	907 "
" " " " " " " " " " " "	3/8"	1.350 "
" " " " " " " " " " " "	1/2"	2.945 "
" " " " " " " " " " " "	5/8"	5.443 "
" " " " " " " " " " " "	3/4"	9.071 "
" " " " " " " " " " " "	7/8"	12.700 "
" " " " " " " " " " " "	1"	18.143 "
Limas para serras de engenho..	6"	678 "
" " " " " " " " " " " "	8"	1.360 "
" " " " " " " " " " " "	10"	2.267 "
Limas faca.....	4"	113 "
" " " " " " " " " " " "	6"	566 "
" " " " " " " " " " " "	8"	1.350 "
" " " " " " " " " " " "	10"	2.039 "
" " " " " " " " " " " "	12"	7.257 "

Será admittida uma tolerancia de 3 % nos pesos liquidados das limas, para mais ou para menos.

Linha nova

- 1) Humidade..... 2 % no máximo
 2) Conter 30 % de sulfureto de zinco no mínimo.

Madeira

- 1) As madeiras para dormentes serão divididas em tres classes a saber:
- a) madeiras de 1ª classe, para dormentes de classe correspondente;
 - b) madeiras de 2ª classe, para dormentes de classe correspondente;
 - c) madeiras de 3ª classe, para dormentes de classe correspondente, que tenham de sofrer o processo de creosotagem.

2) Madeiras de 1ª classe:

- 1) Aroeira do Sertão
- 2) Brasil ou Pão Brasil
- 3) Canella Capitão Mór
- 4) Canella Prego
- 5) Canella Preta
- 6) Canella Sassafras
- 7) Cangerana
- 8) Guaraúna Parda
- 9) Guaraúna Preta
- 10) Guarabú ou Roxinho Escuro
- 11) Ióé Tabaco
- 12) Itaicuru Amarello
- 13) Jacarandá Cabiuma
- 14) Jacarandá Rosa
- 15) Jacarandá Roxo
- 16) Jacarandá-tan.
- 17) Jatobá ou Oleo Jatohy.
- 18) Jatobá Roxo.
- 19) Massaranduba Vermelha.
- 20) Oleo Pardo.
- 21) Oleo Vermelho ou Balsamo.
- 22) Orelha de Onça.
- 23) Orelha de Macaco.
- 24) Pão Feto.
- 25) Pão Preto do Sertão.
- 26) Piúna.
- 27) Sapucaia Vermelha.
- 28) Saucaty Vermelho.
- 29) Sobrasil.
- 30) Sucupira Amarella.
- 31) Sucupira Preta.
- 32) Tajubá ou Amorçira.
- 33) Tavinhão.
- 34) Ubatão Vermelho.
- 35) Urucurana.

3) Madeiras de 2ª classe:

- 1) Angelim Pedra.
- 2) Angelim Rosa.
- 3) Arapóca Amarella.
- 4) Araribá Amarello.
- 5) Araribá Rosa.
- 6) Araribá Vermelho.
- 7) Araçá Piranga.
- 8) Arco de Pipa.
- 9) Cabreúva ou Cabréhyba.
- 10) Canella Parda.
- 11) Canebano.
- 12) Catucanhã Vermelho ou Carne de Vacca.
- 13) Folha Larga ou Folha de Bôlo.
- 14) Goiabeira do Matto.
- 15) Garapa Amarella.
- 16) Grossahy Azete.
- 17) Gonçalo Alves (rajado-preto).
- 18) Guarajuba.
- 19) Ipé Peroba.
- 20) Ipé Rosa.
- 21) Ipé Una.
- 22) Jacarandá Branco.
- 23) Jacarandá do Campo.
- 24) Mangalô.
- 25) Merendiba.
- 26) Olty.
- 27) Oleo de Copahyba.
- 28) Pequia Amarella.
- 29) Peroba Amarella.
- 30) Pereira ou Pão Fereira.
- 31) Sebastião d'Arruda.
- 32) Taruman.
- 33) Ubatão Amarello.
- 34) Ubatinga.

3) Madeiras de 3ª classe:

- 1) Accá.
- 2) Amescla.
- 3) Angáselro Miúdo.
- 4) Angelim Amargoso.
- 5) Lacupari.
- 6) Bagre.
- 7) Biculba.
- 8) Cambul Vermelho.
- 9) Cabeluda.
- 10) Canna Fistula.
- 11) Canella Azedinha.
- 12) Canella Batalha.
- 13) Canella Vermelha.
- 14) Carvalho.
- 15) Faia Nacional.
- 16) Guamerim.
- 17) Guatambú Amarello.
- 18) Jequitibá Rosa.
- 19) Mangue.
- 20) Mocitahyba.
- 21) Muricy Vermelho.
- 22) Peroba Rosa.
- 23) Pinho do Paraná.
- 24) Pirutinga.
- 25) Salgueiro.
- 26) Tambú Rosa.
- 27) Tamburil ou Orelha de Negro.
- 28) Pinho Mineiro.
- 29) Tatú.
- 30) Tinto.

- 5) Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas ou brócas. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos serrados em esquadro. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

- 6) Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Dormentes especiaes de bitola larga..... 2^m 78x0^m 30x0^m 15
 Dormentes communs de bitola larga..... 2^m 65x0^m 20x0^m 14
 Dormentes communs de bitola estreita... 1^m 85x0^m 18x0^m 13

7) Será tolerado:

- a) que as faces verticaes (anteriores e posteriores) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexão no centro do dormente não exceda de 0^m 10 para os de bitola larga e 0^m 07 para os de bitola estreita;
- b) que a secção transversal seja trapezoidal, contanto que a face menor das duas parallelas (largura) não seja inferior a 0^m 20 para os dormentes de bitola larga e 0^m 18 para os de bitola estreita;
- c) no comprimento admitte-se uma differença para mais ou para menos de 0^m 10 no máximo, contanto que satisfaçam plenamente as outras condições;
- d) nas dimensões transversaes não se admite redução, podendo haver uma differença para mais na largura de 0^m 10 no máximo para os de secção trapezoidal.

- 8) As vigas destinadas a pontes, cavalletes, estacas, só serão recebidas de madeira de 1ª classe.
 9) Estas vigas serão sensivelmente rectas, isentas de ardido e de furos de brócas, de secção rectangular, de accordo com o edital de concorrência, de quinas vivas e faces bem lavradas a machado.
 10) As vigas destinadas ao desdobramento em couceiras, taboas, serão das seguintes qualidades:

- 1) Angelim Pedra.
- 2) Angelim Rosa.
- 3) Araribá Amarello.
- 4) Araribá Rosa.
- 5) Araribá Vermelho.
- 6) Catunda.
- 7) Canella Parda.
- 8) Canella Preta.
- 9) Canella Prego.
- 10) Canella Sassafras.
- 11) Cedro Rosa.
- 12) Garapa Amarella.
- 13) Gonçalo Alves.
- 14) Guarabú.
- 15) Ipé Peroba.
- 16) Ipé Rosa.
- 17) Ipé Tabaco.
- 18) Ipé Una.
- 19) Jequitibá Rosa.
- 20) Oleo Pardo.

- 21) Oleo Vermelho
- 22) Oity
- 23) Pequiza Amarella
- 24) Pequiza Marfim
- 25) Peroba Amarella
- 26) Peroba Linda (de Sapos)
- 27) Peroba Rosa
- 28) Sebastião d'Arruda
- 29) Jajaba
- 30) Tapinhoan
- 31) Vinhatico
- 32) Ubatão Vermelho
- 33) Urucurana

- 1) Como as costanciras de uma tór que vai ser desdobrada em taboas, couceiras ou vigas, não são aproveitadas, a cubação será feita sómente sobre a esquadria maxima que o cerne da tór permitir. Esta esquadria será tomada em cada extremidade e admitte-se que a média destas secções multiplicada pelo comprimento nos forneça o volume da tór.
- 2) Da tór, em qualquer caso é aceita a maneira de cerne e quando estiver perfeitamente sã, isenta de ardido e de furos e brocas. Se convier ao fornecedor, as tóras poderão ser entregues devidamente falquejadas a machado e limpas de todo o branco.
- 3) As tóras deverão ser sensivelmente rectas, ter a esquadria exigida no contracto e os topos cortados perpendicularmente ao eixo das mesmas. Quando se diz que uma tór tem a esquadria A x B, comprehende-se que, passando-a no engenho, é possível com a madeira de cerne obter uma viga recta do comprimento da tór, com a secção normal A x B.
- 4) Quanto ao alinhamento das tóras, as qualidades da tabella e o estado de conservação das madeiras, nenhuma tolerancia será admittida. Sendo frequente, porém, em madeiras de boas qualidades a existencia de fendas e ôcos, as seguintes tolerancias podem ser observadas: sendo as faces extremas das tóras de forma polygonal regular ou sensivelmente circular, de diametro maior de 0^m,60, o desconto da parte fendida ou ôcada pôde ser feito envolvendo-a em uma figura trapezoidal, desde que a area desta figura não exceda de 1/10 da area do topo. Do volume total da tór será desconto o do prisma que tem para secção normal a figura traçada. Para os ôcos maiores de 1/10 ou para tóras de diametro menor, a acceptação da tór só poderá ser feita si for possível separar por um plano longitudinal a parte danificada da parte sã, salvando esta ultima com a esquadria minima exigida pelo contracto. A cubação será feita calculando-se a esquadria média da parte aproveitavel nas duas extremidades. Si pela direcção das fendas ou ôcos, não parallela ao eixo da tór, se verifica a impossibilidade de obter da tór uma viga com a esquadria minima do contracto, esta deve ser rejeitada. Quando a tór apresentar o ôco sómente em um dos topos e for possível verificar a profundidade do mesmo, o desconto será feito somente na parte affectada. Não sendo possível verificar a profundidade do ôco, ou verificando-se que o mesmo affecta mais da metade do comprimento da tór será considerado como existindo em todo o comprimento.
- 5) Em hypothese alguma poderá ser accepta tór com comprimento menor de 3 metros, por pequena que seja a differença. Salvo determinação em contrario constante dos editaes ou contractos de fornecimentos, quando se tratar de fornecimento de tóras de 4 a 10 metros, será admittido como tolerancia o recebimento de 1/10 do volume total com comprimento de 1 metro inferior ao minimo do contracto. Esta tolerancia só será posta em pratica quando cerca de 1/3 do volume total do fornecimento o for em tóras de comprimento superior ao comprimento médio do contracto. Nos fornecimentos de madeira, cujo comprimento minimo estipulado for de 9 metros ou maior, não se admittirá tolerancias com relação aos comprimentos.

Material laminado para pontes e construcções metallicas

Usualmente este material consta de chapas, ferro chatos, vergalhões, cantoneiras, ferro V, duplos T, ferros U, etc.

- 1) O metal será aço doce contendo o minimo possível de phosphoro e enxofre, sendo o maximo admittido para cada um destes elementos 0,05 %.
- 2) Provas retiradas a fio dos laminados, quando sujeitos á tracção devem apresentar os seguintes resultados:

Carga de ruptura (R)... 45 kilos por m/m²
 Limite de elasticidade... 25 " " "
 Alongamento (A)..... 22 %

Estes elementos poderão variar de 5 %, contanto que o tipo de tenacidade não soffra redução — R x A = 990.

Os ensaios de tracção serão sempre feitos com barretas normaes a saber:

barretas redondas — 20 millimetros de diametro e 200 millimetros de comprimento util entre os reparos;

barretas chatas — tendo uma secção a x b = 31^m m/m² e comprimento util entre reparos de 200 millimetros.

A relação $\frac{a}{b}$ não deve ser superior a 5.

- Quando não for possível obter-se barretas normaes usadas proporcionaes, nas quaes o comprimento util entre reparos L é função da secção s, $L = 11,3 \sqrt{s}$.
- 3) Provas retiradas a frio dos laminados e sujeitas a torção devem, quando frias, ser sujeitas a uma dupla flexão em torção de um vergalhão de ralo igual a menor dimensão da prova.
 - 4) Provas retiradas das chapas serão furadas e quando aquecidas ao rubro o furo será alargado com ponteiro. O diametro do furo final deve ser o dobro do primitivo e o metal não deve apresentar fendas.
 - 5) Quando o material tiver furos, estes poderão ser feitos a parte que tenha diametro menor de 2 m/m que os furos projectados. O alargamento será feito então a broca.
 - 6) O material para pontes de certa importancia deverá ser ensaiado ao choque, adoptando-se o processo de Charpy e provas entalhadas.

Metaes anti-fricção

- 1) As ligas anti-fricção serão de dous tipos :

Typo I..... base de chumbo
 Typo II..... base de estanho

- 2) Typo I — Base de chumbo.
 Analysado deverá conter :

Chumbo..... 60 a 83,5 %
 Antimonio..... 14,5 a 16 %
 Estanho..... 5 %
 Impurezas..... 0,5 % no maximo

O ponto de fusão será a temperatura minima de 236 C^o centigrados, resistir á pressão de nove kilos por m/m² no minimo.

- 3) Typo II — Base de estanho.
 Analysado deverá conter :

Estanho..... 71 a 79 %
 Antimonio..... 12 a 24 %
 Cobre..... 4,5 a 7,5 %
 Chumbo..... 1,0 % no maximo
 Impurezas..... 0,5 % no maximo

O ponto de fusão será a temperatura minima de 220 C^o centigrados.

Molas espiraes e helicoidaes

- 1) As molas deverão ser de aço de primeira qualidade, obtido no forno Siemens-Martin pelo processo acido, forno electrico ou de cadinho, com materias de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 % de carbono.
- 2) O maximo de phosphoro ou de enxofre será de 0,05 %
- 3) O aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de qualquer defeito e ter a secção necessaria.
- 4) Cada mola deverá trazer estampada o nome do fabricante, a data de fabricação e as iniciais E. F. C. B.
- 5) As molas serão, uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente.
- 6) As espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto.
- 7) As molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido.
- 8) O fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames do fabricante, devidamente authenticados, desde que sejam estes exigidos.

Molas laminadas

- 1) As chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens-Martin, forno electrico ou de cadinho, devendo a quantidade de carbono estar comprehendida entre 0,8 % a 1,3 %. O aço para chapas e barras mestras, que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 % a 0,70 % de carbono.
- 2) O maximo de phosphoro e de enxofre admittido será de 0,05 %.
- 3) O aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito.
- 4) Cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data de fabricação e as iniciais E. F. C. B.
- 5) As molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme.

- 6) Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas.
- 7) As braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado, contanto que a resistência a ruptura esteja com resistência entre 35 e 45 kilos por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20%.
- 8) O fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames do fabricante, devidamente autenticados, desde que estes sejam exigidos.

Minio de ferro ou oxydo vermelho de ferro

- 1) Deverá ser em forma de pó finíssimo. Isto é, que deixe no mínimo 1% de residuo em uma peneira de 200 malhas por polegada quadrada; deve ser vermelho sem qualquer material corante.
- 2) Densidade real 4,2.
- 3) Conter 75% no mínimo de oxydo de ferro.
- 4) As materias estranhas solúveis em agua não devem ser superiores a 1%.

Óleo de caroço de algodão

- 1) Densidade a 15° C. 0,910 a 0,920.
- 2) Refracção tomada no Oleorefractometro de Amagat entre + 12 e + 18.
- 4) Completamente limpo.

Óleo de linhaça crú

- 1) Peso especifico a 15° C. 0,928 a 0,938.
- 2) Refracção tomada no Oleorefractometro de Amagat, entre + 5 e + 54.
- 3) Ser neutro e isento de resina, óleo de resina e hydrocarburetos.
- 4) Satisfazer as reacções de Massie.

Óleo de linhaça fervido

- 1) Peso especifico a 15° C. 0,937 a 0,945.
- 2) Deve ter os mesmos requisitos que o óleo de linhaça crú, exceptuando a presença de chumbo, oxydo de manganez ou boratos ou ambos em combinação chimica, porém, nunca em suspensão.
- 3) Pode conter:

Calcio.....	0,9 % maximo
Chumbo.....	0,1 % minimo
Manganez.....	0,03 % minimo
Cinzas.....	2,0 a 0,7 %

Óleo de creosoto

- 1) O óleo de creosoto para injeccão nas madeiras será proveniente dos óleos pesados da destillação do alcatrão de hulha e sem mistura de petroleo ou óleos semelhantes.
- 2) Densidade a 15° C. 0,99 a 1,10.
- 3) Ser completamente solúvel na benzina.
- 4) Ser fluido a 20° C.
- 5) Conter no mínimo 12% de phenóes, creosoes e analogos solúveis na lixivia de soda.
- 6) Sujeito a destillação deverá produzir:

até 150° C.....	3 % no maximo
entre 150° e 235° C.....	30 % no maximo
entre 150° e 355° C.....	85 % no minimo

Óleo de banha

- 1) Densidade a 15° C. 0,910 a 0,920.
- 2) Refracção tomada no Oleorefractometro de Amagat, entre - 3 e + 3.
- 3) Deve ser neutro e isento de resina, óleo de resina e hydrocarburetos.
- 4) Quando tratado pelo reactivo de Halphen não deve colorir em vermelho.

Óleo para transformadores

- 1) Densidade a 15° C. 0,870 a 0,910
- 2) Ponto de fulgor.... 150° C. no minimo
- 3) Deverá ser um óleo mineral completamente puro e isento de agua, acidos ou quaesquer materias que prejudiquem as suas propriedades.
- 4) A perda por evaporação quando experimentada durante 8 horas a temperatura de 100° C. não deve ir além de 3 %.
- 5) A viscosidade a 15° C. deve estar comprehendida entre 175 e 250 medido no viscometro de Redwood.
- 6) Todo o óleo deverá ser entregue em tanbores de aço.

Óleo para gaz

- 1) Densidade a 15° C. 0,880 no maximo
- 2) Ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky-Martens) 70° a 120° C.

- 3) Viscosidade 50 cm³ no viscometro de Redwood na temperatura de 50° C. 30 a 70 segundos.
- 4) As retortas estando na temperatura de 880° a 900° C. cada litro deverá produzir no minimo 500 litros de gaz.
- 5) O gaz purificado deve ser isento de compostos sulfurados.
- 6) O poder illuminativo do gaz deverá ser no minimo uma vela-hora para 4 litros de gaz.

Óleo para lampadas de signaes

(Signal oil)

- 1) Densidade a 15° C... 0,830 a 0,880
- 2) Ponto de fulgor..... 100° a 150° C.
- 3) Ensalado o óleo em uma lampada provida de mecha frouxa e de cerca de duas velas, o consumo deverá ser no maximo 5 grammas de óleo por vela-hora, durando o ensaio no minimo 4 horas seguidas.

Óleo combustivel

- 1) Densidade a 15° C. 0,860 no maximo.
- 2) O ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky-Martens) 60° a 120° C.
- 3) Solúvel na essencia de petroleo de 0,670 de densidade sem deixar residuo de terra, areia, etc.
- 4) A agua admittida será no maximo de 2 %.
- 5) O poder calorifico será de 10.000 calorias no minimo.
- 6) O enxofre tolerado será no maximo 3 %.
- 7) O fornecedor deverá declarar a procedencia do óleo e, bem assim, si é óleo crú ou o resultado de destillação.
- 8) A viscosidade tomada no viscometro de Redwood será no maximo 900 segundos a 50° C. de temperatura.

Óleos minerais lubrificantes

Óleos para carros

- 1) A densidade a 15° C. deve estar entre os limites 0,890 e 0,920.
- 2) Devem ser completamente neutros.
- 3) Devem ser isentos de resina, óleo de resina, sabões e agua.
- 4) Completamente solúveis na essencia de petroleo de 0,670 de densidade.
- 5) O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no minimo 160° C.
- 6) A viscosidade quando tomada no viscometro de Redwood deverá estar entre os seguintes limites:

50 cm ³ a 50° C.....	200 a 400 segundos
50 cm ³ a 100° C.....	50 a 80 segundos

Óleos minerais lubrificantes

Óleos para machinas e dynamos

- 1) A densidade a 15° C. deverá estar entre os limites 0,900 a 0,920.
- 2) Devem ser completamente neutros.
- 3) Serão isentos de alcatrão, sabões, resina, óleo de resina e agua.
- 4) Completamente solúveis na essencia de petroleo de 0,670 de densidade.
- 5) Quando agitados com igual quantidade em volume de acido sulfurico de 1,53 de densidade, a camada acida não deverá ser negra, podendo quando muito adquirir a cor castanha.
- 6) Agitados em agua quente, cerca de 70° C. e depois de repouso de 1 hora, a linha de separação dos liquidos deverá ser nitida e a camada aquosa limpa e não leitosa.
- 7) O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) deverá ser no minimo 160° C.
- 8) A viscosidade tomada no viscometro de Redwood a 50° C. deverá ficar entre os seguintes limites: 50 cm³ de 120 a 230 segundos.
- 9) Pequenas amostras de óleo collocadas em vidros de relógio e sujeitas durante 4 horas em estufa a 50° C. só poderão perder no maximo 0,1 % de seu peso.

Óleos minerais lubrificantes

Óleos para cylindros a vapor

- 1) A densidade a 15° C. deverá estar entre os limites de 0,890 a 0,920.
- 2) Devem ser completamente neutros.
- 3) Não devem conter alcatrão, resinas, óleo de resina, sabões e agua.
- 4) Completamente solúveis na essencia de petroleo de 0,670 de densidade.
- 5) Agitados com igual quantidade em volume de acido sulfurico de 1,53 de densidade, não devem produzir deposito de massa negra nem tão pouco a camada acida deverá ser negra.
- 6) Agitados com agua quente a cerca de 70° C. e depois de 1 hora de repouso a linha de separação das camadas deverá ser nitida e a camada aquosa limpa e não leitosa.
- 7) O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) deverá ser no minimo a 250° C.

- 8) A viscosidade tomada no aparelho de Redwood deve estar entre os seguintes limites:

50 cm ³ a 100° C.....	110 a 180 segundos
50 cm ³ a 150° C.....	45 segundos no mínimo

- 9) Pequenas amostras de óleo collocadas em vidros de relógio e sujeitas durante quatro horas em estufa a 150° C. devem perder no máximo 0,1 % de seu peso.

Óleos minerais lubrificantes

Óleos para transformadores

- 1) Os óleos para transformadores devem satisfazer a todas as condições impostas para os óleos de cylindros com as seguintes modificações:

- a) — A viscosidade tomada no viscometro de Redwood deve ser:
- | | |
|----------------------------------|-----------------------|
| 50 cm ³ a 100° C..... | 150 a 350 segundos |
| 50 cm ³ a 150° C..... | 60 segundos no mínimo |

- b) — O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) deverá ser 30° C. no mínimo.

Parafusos e porcas

- 1) O metal empregado será aço doce de primeira qualidade, contendo no máximo 0,03 % de enxofre e 0,01 % de phosphoro, e a estrutura deverá ser de grão fino; as suas propriedades mecânicas deverão ser:

Carga de ruptura.....	45 a 50 kilos por m/m ²
Limite de elasticidade.....	25 a 30 kilos por m/m ²
Alongamento proporcional.....	20 % no mínimo

A variação destes elementos não pôde exceder de 5 %, desde que o tipo Tetraeyer de tenacidade se mantenha entre 1.250 e 2.260.

- 2) As formas e dimensões serão rigorosamente de accordo com os desenhos. Em relação ao comprimento do parafuso, será concedida uma tolerancia de 2 milímetros para mais ou para menos; no comprimento da rosca não será permitida nenhuma tolerancia para menos e a tolerancia para mais não deve exceder de 5 milímetros.

- 3) Os parafusos serão feitos de uma unica peça e não por partes; as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não deverão apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste.

- 4) Os filetes de parafusos e das porcas serão uniformes, de maneira que uma porca qualquer possa adaptar-se sem fôrço a qualquer dos parafusos do mesmo diazento. As porcas deverão ser introduzidas a mão até que sua face posterior atinja a extremidade da rosca do parafuso, nahi em diante só avançará por meio de chave.

- 5) A furação das porcas será feita normalmente a face de apoio, de maneira que estas estejam rigorosamente de esquadria com o eixo do parafuso. As dimensões das porcas serão de accordo com os desenhos, admittendo-se uma tolerancia de 1 milímetro para mais ou para menos.

- 6) Os filetes serão triângular, do tipo Whitworth. A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca e esses deverão ficar entre si angulos 5°. O numero de fios da rosca será determinado pelo diazento do parafuso, de accordo com a tabela estabelecida por Whitworth.

- 7) Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxydção, serão os parafusos e respectivas porcas mergulhados em um banho de óleo de linhaça fervido.

- 8) O peso nominal será determinado pela pesagem directa de 1.000 parafusos com as correspondentes porcas, que tenham as dimensões exactas indicadas nos desenhos. Admitte-se uma tolerancia em peso de 2 % para mais ou para menos.

- 9) Depois da fabricação, dois decimos por cento (0,2 %) dos parafusos serão na parte em filete, dobrados a frio sobre uma bigorna até formarem um angulo de 90°, sendo que se quebrem ou apresentem fendas e em seguida continuar-se-ão a experiencia até a sua ruptura, afim de examinar a sua estrutura.

- 10) Um decimo por cento (0,1 %) dos parafusos será submettido a uma prova de tracção, munidos de suas porcas, prova e ta que irá até a ruptura, sendo recusado todo o material si a ruptura tiver logar na porca ou si a parte filetada cisalhar-se antes da ruptura.

- 11) A percentagem de 0,2 % dos parafusos para as experiencias serão entregues gratis pelo fornecedor e a maior da encomenda.

- 12) Si 10 % do material experimentado não resistir ás provas toda a encomenda será rejeitada.

- 13) Todos os parafusos e porcas serão acondicionados em caixotes reforçados e com as iniciaes E. F. C. B.

Rebites

- 1) Esses accessorios serão fabricados com metal bastante maleavel, podendo ser ferro forjado de primeira qualidade ou aço extra-doce.

- 2) Provas retiradas dos vergalhões depois de sujeitas a tempera e resfriados, deverão resistir a uma flexão de 180° ao redor de um vergalhão com metade do diametro da peça a ensaiar. Retirado o vergalhão será martellado até que os lados se fracturem. A parte externa não deve apresentar sinais de fractura ou fendas.

- 3) Provas normaes ou proporcionaes retiradas dos vergalhões, sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura.....	40 kilos por m/m ²
Alongamento.....	25 % no mínimo

- 4) Um rebite na temperatura do rubro sombrio, será martellado até o seu comprimento augmentar de um terço. Outro rebite, na mesma temperatura, será martellado na extremidade acatando-a até que o seu diametro seja duas vezes o meio o diametro do corpo do rebite. Nestas experiencias não devem ser observadas fendas ou qualquer signal de fractura.

Sabão commum

- 1) O sabão será em barras, puro, homogeneo e a base de soda.

- 2) Ensaio, deverá satisfazer as seguintes condições:

Água.....	40 % no máximo
Ácidos graxos.....	50 % no mínimo
Alcalis livres.....	2 % no máximo
Material insolúvel.....	10 % no máximo

Superestructuras metallicas para pontes e viaductos

- 1) As superestructuras serão construidas de accordo com os desenhos, e enos e instrucções da Estrada, ficando esta livre de dar os perfis definitivos ou apenas os elementos mecanicos mínimos que devem satisfazer estes perfis, deixando ella, neste caso as usinas a faculdade de formar diversas peças com os perfis de sua fabricação, de modo, porém, a apresentar cada uma dellas os elementos mecanicos iguaes ou ligeiramente superiores aos determinados pela Estrada.

- 2) Para as superestructuras, todas as chanas e perfilados serão de aço doce de homogeneo, sem falhas nem rebarbas, com as arestas bem nitidas, as faces planas e sem ondulações nos alinhamentos respectivos. O material não deve apresentar sinais de reparações tendo por fim mascarar defeitos de fabricação, sob pena de recusa immediata do mesmo.

- 3) Nas provas de tracção as secções de ruptura das barras devem ser sensivelmente normaes ao eixo das mesmas barras, apresentando os contornos nitidos, o fundo bem liso, de cor cinzenta clara, sem vastos ou falhas.

- 4) O material destas chapas e perfilados devem tomar difficilmente a tempera.

- 5) Os seus elementos mecanicos serão:

Carga de ruptura.....	45 kilos por m/m ²
Limite de elasticidade....	28 kilos por m/m ²
Alongamento.....	22 %
Stricção relativa.....	45 %

- 6) As placas de apoio e dilatação para pontes até 25 metros de vão livre, serão de ferro fundido de boa qualidade, de grão fino, sem falhas nem rebarbas, com as faces bem alinhadas e arestas bem nitidas. Para vãos maiores será de aço moldado recosido, de estrutura homogenea, sem falhas e com bom acabamento.

- 7) No caso de placas de ferro fundido os elementos mecanicos exigidos são:

Carga de ruptura á extensão.....	12 kilos por m/m ²
Carga de ruptura á compressão..	60 " " "
Limite de elasticidade á extensão..	6 " " "
Alongamento de ruptura á extensão.	0,9 %

- 8) No caso de aço moldado recosido os elementos mecanicos exigidos são:

Carga de ruptura.....	50 kilos por m/m ²
Limite de elasticidade....	29 " " "
Alongamento.....	9 %

- 9) As rotulas e os roletos de dilatação, quando previstos nos projectos, serão de aço extra duro, Martin, acido ou torno electrico, bem homogeneo e sem traços de reparações, temperados, sem falhas ou rebarbas e bem torneados.

- 10) Nas provas de tracção a secção de ruptura deste material deve ser plana, normal ao eixo da barra e os grãos finos não apresentando esta secção falhas ou fendas. Este material deve tomar facilmente a tempera.

- 11) Os seus elementos mecanicos serão:

Carga de ruptura.....	80 kilos por m/m ²
Limite de elasticidade....	34 " " "

Alongamento..... 11 %
 Stricção..... 0,8 %

- 12) Os rebites e parafusos serão de aço extra doce, de estrutura homogênea, sem falhas ou rebarbas, não apresentando sinais de reparações com o fim de mascarar defeitos, sob pena de recusa do material.
- 13) Nas provas de tracção a secção de ruptura das barretas deve ser sensivelmente normal ao eixo das mesmas barretas, apresentando os contornos bem lisos, de cor cinzenta clara e sem vasos.
- 14) O material deve ser soldável, mas não deve tomar tempera. Os seus elementos serão:

Carga de ruptura..... 38 kilos por m/m²
 Limite de elasticidade..... 26 %
 Alongamento..... 28 %
 Stricção..... 40 %

- 15) Logo que a usina receber a encomenda pôde proceder aos estudos dos desenhos de execução da mesma. Estes desenhos devem ser enviados à administração da Estrada e só depois de serem aprovados e de se ter apresentado na usina o representante da Estrada, é que podem ter início os trabalhos de fornecimento.
- 16) A usina deve facultar o acesso do representante da Estrada em suas officinas em qualquer hora de trabalho. Na presença do representante da Estrada terão lugar todas as provas exigidas do material, assim como a montagem provisória, o desmonte consecutivo, a pesagem das peças a expedir e a conferência das folhas de expedição das mesmas.
- 17) As superestruturas serão pagas pelo seu peso real, comtanto que este não exceda de 3 % do calculo de accordo com o desenho de execução. O peso além deste limite de tolerancia não será pago.
- 18) Os fornecedores em suas propostas devem mencionar o custo do fornecimento por tonelada, entregue no porto do Rio de Janeiro, e o prazo maximo dentro do qual se compromettem a entregar a encomenda feita.
- 19) A ordem geral a seguir na execução da encomenda é a seguinte:

- 1 — exame do material para chapas e perfilados
- 2 — exame do material para os rebites e parafusos
- 3 — tracagem
- 4 — cisalhagem
- 5 — furação
- 6 — ajustagem das peças compostas
- 7 — montagem provisoria.

Esta ordem é para as vigas principaes e secundarias da superestrutura; para os aparelhos de apoio e de amarração, bem como o material para as rotulas e roletes, a ordem a seguir é:

- 1 — exame do material em bruto
- 2 — aplainagem
- 3 — exame do material preparado.

- 20) Depois da montagem provisoria da superestrutura na usina a execução está terminada. Resta o serviço de preparo para a montagem definitiva, que consiste em marcar as diversas peças isoladas e em registrar esta marcação no desenho chamado de montagem, que é então executado.
- 21) Depois da marcação para montagem, as peças isoladas são pintadas com minio de ferro e avivadas as marcações de montagem. As diversas peças são então pesadas na presença do representante da Estrada e depois embaladas para a viagem. O representante da Estrada deve lançar o seu «Confere» na relação dos pesos observados.
- 22) A conferencia das folhas da expedição do material deve ter lugar depois da embalagem e se fará na presença do representante da Estrada, que lançará o seu «Confere» sobre as ditas folhas, terminando assim a sua missão na usina.
- 23) Para verificar si o material está em condições o representante da Estrada deverá sujeital-o ás provas abaixo discriminadas, para as barras e perfilados:

1º Exame de confecção:

- a) Si as superficies estão unidas e sãs, sem fendas e rebarbas e si estão bem rectificadas;
- b) Si não apresentam vestígios de reparações tendo em vista mascarar defeitos de fabricação.

2º Exame de tracção:

Para o exame de tracção será feito um ensaio para cada duas toneladas até o fornecimento de 100 toneladas e dahi em diante um ensaio para cinco toneladas de material. Nas experiencias de tracção será admittida uma tolerancia de 5 % nos resultados, comtanto que o producto da area de ruptura nelo

alongamento proporcional total (typo Tetmeyer) não soffra redução. O methodo a seguir para o exame de tracção é:

- a) As barretas serão retiradas nos ferros de secção T, I e U uma barreta na mesa e outra na alma; nos ferros de secção L uma na aza; nas chapas, uma em uma das extremidades.
- b) O representante da Estrada marcará os logares de onde devem ser retiradas as barretas, por meio de uma punção.
- c) As barretas de prova terão um comprimento L, ligado á area s de sua secção pela relação $L = \sqrt{6 \cdot 66}$. Devem ser preparadas a frio no torção ou na plaina e conter o signal da punção dado pelo representante da Estrada.
- d) O ensaio terá lugar depois de verificada a exactidão da machina de prova.

4º Exame de ductilidade:

Este exame é feito sobre amostras de 25 c/m de comorimento, tendo de secção 10 m/m por 40 m/m. Esta amostra é collocada sobre uma bigorda e dobrada a frio pelo meio até formarem as duas partes um angulo de 60° sem apresentar esfoliações ou fendas.

- e) O representante da Estrada marcará no principio e no fim da experiencia o comprimento util e a secção da barreta.
- f) O ensaio será feito por tracção progressiva e deve durar em média tres minutos. Durante o ensaio determina-se o limite apparente de elasticidade, que se caracteriza pela queda da alavanca nas machinas de alavanca e pela queda ou parada brusca da columna de mercurio, nas machinas de manometro. O ensaio terminará pela determinação da carga unitaria de ruptura, do alongamento e da stricção relativa.

3º Exame de estrutura:

Esta prova é feita sobre as secções de ruptura das barretas de prova á extensão. São boas as estruturas quando a secção de ruptura é normal ao eixo das barretas, apresentando o contorno nitido e o fundo de cor cinzenta clara, sem nuances ou fendas. São consideradas más as que tem anneis de pontos brilhantes; as que tem serções esfoliadas com linhas parallelas ao eixo da barreta e que morrem nos rebordos; as de secção de ruptura francamente obliquas e as que apresentam pontos essencialmente escuros.

5º exame de tempera:

Aquece-se a barreta até 700° e depois mergulha-se na agua a 28°. Resete-se logo depois a prova de tracção devendo o bom material portar-se da mesma maneira que anteriormente, não soffrendo seus elementos mecanicos reduções maiores de 5 %.

- 24) As peças compostas, formadas de chapas e perfilados, serão depois de preparadas, sujeitas a uma nova inspecção, verificando-se as suas dimensões definitivas que devem ser exactas nos comprimentos e que, nas larguras podem ter uma variação de 5 %, no maximo, das dimensões e tabeladas. A rebitagem será examinada pela prova de resonancia, substituindo-se, sem onus para a Estrada, todos os rebites que não derem um som claro ao choque do martello.
- 25) As peças de ferro fundido para placas de apoio serão sujeitas aos seguintes ensaios:

a) prova de choque:

nas peças em bruto, serão retiradas barretas da mesma corrida que a peça e preparadas a plaina, com uma secção de 0",04X0",04 e um comorimento de 0",20; estas barretas collocadas sobre dois apoios distantes entre si de 0",16, devem resistir ao choque de uma carga de 12 kilos caindo de 0",50 de altura. A experiencia deve começar com a altura de queda de 0",30 e subir progressivamente até dar-se a ruptura.

b) exame de confecção:

nas peças preparadas deve-se fazer um exame de confecção, verificando-se as dimensões das peças que devem estar dentro dos limites de tolerancia (50); além disto deve-se ver si as superficies estão sãs sem fendas ou rebarbas, bem rectificadas e as arestas bem nitidas. Examina-se o seu estado interno, deixando cair a peça da altura de 1",00 sobre o solo, recusando-se todas as que se romperem. A sua estrutura ainda deve ser sujeita á prova de resonancia, que consiste em observar si o som produzido pelo choque de um martello não varia de um logar para o outro e si é sempre claro. O som surdo indica cavernas e fendas e, portanto, um material defeituoso.

26) As peças de aço moldado para placas de apoio serão submettidas aos seguintes ensaios :

1—Exame de ~~temperatura~~ : nas mesmas condições que para barras e perfilados.

2—Exame de ~~estrutura~~ : nas mesmas condições que para barras e perfilados.

3—Exame de ~~confecção~~ : nas mesmas condições que para as de ferro fundido.

4—Exame de ~~resonância~~ : nas mesmas condições que para as de ferro fundido.

5—Exame de ~~choque~~ :
Sobre uma barreta de 0^m.057X0^m.055X0^m.200 collocada sobre dois apoios distantes entre si de 0.16 deve receber ~~uma~~ ^{dois} choques de 50 kilos cada livremente de 3.00 m altura. Depois do primeiro choque a barreta é virada, recebendo dois ch. que da mesma intensidade na face opposta. Após estes choques sobre a primeira face chocada, e assim alternativamente até á ruptura. Esta só pôde ter lugar depois de seis choques.

27) As peças de aço dadas para coturnas e ~~para~~ ^{para} ser submettidas às seguintes provas :

1—Prova de ~~tracção~~ : idêntica aos casos anteriores.

2—Prova de ~~choque~~ : como no caso anterior. O material deve resistir no mínimo a 12 choques como os anteriormente descriptos.

3—Prova de ~~estrutura~~ : deve ser de granulação fina, de cor uniforme e de rebordos nitidos. A secção de ruptura deve ser normal ao eixo da barreta.

28) As peças promptas devem ser sujeitas a um exame de ~~confecção~~, não sendo tolerada nenhuma differença, quer nos diâmetros, quer nos comprimentos respectivos. Devem apresentar-se bem torneadas, com as geratrizes bem rectilíneas e sem signaes de reparação, tendo por fim mascarar defeitos.

29) O aço extra-doce para parafusos e rebites deve ser submettido às seguintes provas :

1—Prova de ~~tracção~~ : como no caso de barras e perfilados.

2—Prova de ~~estrutura~~ : como no caso de barras e perfilados.

3—Prova de ~~temperatura~~ : como no caso de barras e perfilados.

4—Prova de ~~choque~~ : a frio como no caso das barras e perfilados; a quente dobrar em um sentido e depois em outro até near com as duas partes paralelas e distando entre si de um espaço igual ao diâmetro da barreta de prova. Depois destas duas operações não d. ve apresentar defeito.

5—Prova de ~~solidez~~ : feita sobre uma barreta que será quebrada no meio e depois soldada e forjada.

Prova de ~~resistência~~ : um rebite feito com o material será cavado sem manifestar-se defeito algum nas cabeças formadas.

30) Só depois de ter o material soffido estas provas com bons resultados é que poderá ser começado o serviço de usinagem do mesmo.

31) O material que vai ser empregado na confecção das vigas principais e das vigas secundarias das superstructuras para pontos deve ser completamente apilado e rectificado. As barras com pequenas deformações no cotovello poderão ser preparadas a martello e a frio, as deformações um pouco maiores só a quente poderão ser levadas a effeito. As canhoneiras d. não estar rectificadas, não devendo nunca esta operação ser feita a frio.

Nenhuma reparação será feita sem a approvação do representante da Estrada.

32) Antes de começar a cisalhagem das peças o representante da Estrada deve examinar as peças de montagem, afim de verificar se não haverá material demasiado nos gosssets e chapas de ligação, que figurarão em tamanho natural na citada epura; só depois de sua approvação a cisalhagem poderá ter lugar.

33) A cisalhagem será feita a machina; as extremidades das peças serão apiladas a esmeril até a espessura de um milimetro, de modo a retirar das peças a porção de material que possa estar enervado.

34) A furação das peças deve ser a broca; o representante da Estrada poderá permittir a furação a punção com a condição de que os furos assim feitos sejam executados com um diâmetro menor que o definitivo de 5 millimetros; para attingir as dimensões prescriptas o alargamento dos furos será feito a broca.

a) O representante da Estrada neste caso deverá vêr as peças, quando furadas a punção e depois quando terminadas a broca e fiscalizar esta operação com o maior cuidado.

b) A furação será exacta, não admitindo tolerancia maior do que 2 m/m na distancia entre os furos extremos de uma mesma barra.

35) Depois da furação as peças que demonstrarem pequenas deformações poderão ser rectificadas, depois de examinadas pelo representante da Estrada.

36) As vigas principais ou secundarias ou mesmo suas diversas partes são em geral compostas de perfilados e chapas ligadas entre si.

Para facilidade de expedição convém preparal-as em dimensões de facil carregamento de modo a reduzir o embalgem e até o serviço de montagem. Estas vigas são preparadas em partes de dimensões importantes na propria usina, partes essas, que depois serão ligadas entre si de maneira definitiva quando a superstructura é montada na obra.

37) As peças compostas, preparadas na usina devem ser sujeitas a prova de confecção e resonancia, não só na rebitagem como também nas chapas e perfilados. É absolutamente prohibida toda e qualquer pintura no material antes destas duas provas.

38) Preparada a superstructura far-se-ha na usina, sua montagem provisoria sobre parafusos em presença do representante da Estrada, que acompanhará o serviço com cuidado, examinando si ha concordancia da furação nas ligações e si as dimensões principais da superstructura estão de accordo com o projecto. A verificação destas dimensões se fará com uma trena de aço carregada na extremidade com um peso de 15 k. A temperatura do dia constará no processo, que se deve lavar a respeito.

39) Antes de desarmar as peças deve-se marcar para a montagem definitiva. Esta marcação se fará dando a cada especie de barra uma letra marcando com esta letra com indices as suas extremidades. As peças serão todas marcadas assim nas ligações e no seio da superstructura e a proporção que a marcação prosegue vai-se contando. O representante da Estrada deve acompanhar este serviço.

40) Proceda-se depois ao desmonte da superstructura e a sua pintura definitiva para a viagem, pintura essa que deve ser em minio de ferro, avivando-se a) mes no tempo as marcações para a montagem. As peças serão então contadas, pesadas e embalgadas, operações essas que devem ser feitas na presença do representante da Estrada. As folhas de expedição serão conferidas e devem ter o «Confere» do representante da Estrada.

TALAS DE JUNCÇÃO

1) O metal será de aço de primeira qualidade, com meros de 0.04 % de enxofre e 0.05 % de phosphoro; a sua estrutura será de grão fino e as suas propriedades mecanicas serão:

Carga de ruptura,	50 a 60 kilos por m/m ₂
Limite de elasticidade,	33 a 35 kilos por m/m ₂
Alargamento proporcional, ..	20 % no minimo

Esses elementos podem variar de 5 %, desde que o typo Tet-meyer de tenacidade não sofra redução.

2) As formas e dimensões das talas de junções concordarão com os desenhos. No comprimento será tolerada uma differença de 3 millimetros para mais ou para menos. No espessura esta tolerancia será apenas de meio millimetro. Na altura e na inclinação das faces de apoio contra o trilho não haverá tolerancia e deverá ser perfeito sobre todo o comprimento da tala. A tolerancia relativamente ao diâmetro dos furos será apenas de meio millimetro para mais ou para menos.

3) As talas serão preparadas com o maior cuidado a quente; ao sahir dos laminadores serão cortadas a serra; os furos poderão ser feitos á estampa, enquanto as talas estão quentes, sendo os eixos destes furos perfeitamente perpendiculares as faces lateraes das talas. As rebarbas produzidas por estas operações serão cuidadosamente retiradas a lima.

4) As talas serão verificadas, sobre uma peça de ferro fundido, tendo uma cancelura com a forma exacta de um trilho. A operação se fará por pressão gradual ou martellamento ligeiro, sem danificar os furos e as arestas das talas.

5) Depois destas operações as talas serão todas receoidas.

6) Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxydação, serão as talas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

7) O peso normal será determinado pelo pesagem directa de 100 pares que tenham as dimensões exactas indicadas nos desenhos, admitindo-se uma tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

8) Dois decimos por cento do material encomendado será submettido às seguintes provas:

a) serão dobradas a frio até formarem um angulo de 45° e depois endireitadas também a frio, não devendo quebrar nem apresentar a menor fenda, tanto na primeira como na segunda operação;

b) sujeitas a prova de tracção, afim de determinar os elementos mecanicos;

c) exame de contextura, o qual poderá ser feito nas barras que serviram a primeira prova.

9) Dois decimos por cento (0,2 %) das talas serão entregues gratis pelo fornecedor para as experiencias e a maior da quantidade estimulada pela encomenda.

10) Si mais de 10 % do material experimentado não resistir as provas será rejeitada toda a encomenda.

- 11) As talas serão marcadas pelo fabricante, consistindo esta marcação no nome deste, na data de fabricação e na marca da Estrada constituída pelas iniciais E. F. C. B.
- 12) As talas de junção deverão ser entregues amarradas em séries de dez da mesma especie de furos, com arame de ferro forte.

Telhas

- 1) As telhas serão planas (tipo francez) pesando cada uma no maximo tres kilos.
- 2) Serão fabricadas com barro fino e bem cosidas. Quando quebradas a massa deve apresentar-se homogenea, compacta e sem nucleos de cal e magnesia.
- 3) A porosidade deve ser inferior a 15 %.
- 4) Uma telha collocada na posição usual sobre dois apoios de nivel afastados de 0,25 deverá resistir a uma carga de 80 kilos applicada no centro.
- 5) 15 telhas deverão cobrir um metro quadrado.

Telhas de asbestos — Fibro cimento — Eternit

- 1) A espessura deve ser de 3,5 a 4,5 millimetros.
- 2) Porosidade especifica 6 % no maximo.
- 3) Embecção 10 millimetros no maximo.
- 4) Densidade aparente superior a 2,1.
- 5) Telhas de 0,04 x 0,11 collocadas sobre dois apoios de nivel afastados de 0,20 deverão resistir a uma carga de 15 kilos applicada na parte central.

Tijolos

- 1) Devem ser bem cosidos; asperos e de arestas vivas.
- 2) A massa deve ser homogenea e isenta de nucleos de cal e magnesia.
- 3) Porosidade especifica 25 % no maximo.
- 4) Sujeitos a compressão a carga de ruptura deve ser superior a 70 kilos por centimetro quadrado.

Tirefonds

- 1) As formas e dimensões serão as dos desenhos colados.
- 2) O peso será deduzido da pesagem directa do primeiro milheiro dos tirefonds fabricados de accordo com os desenhos. Sobre o peso haverá na recepção, uma tolerancia de 1 %; no limite desta tolerancia o material será pago pelo peso real; pesando menos será rejeitado e pesando mais não se pagará o excesso.
- 3) Os tirefonds serão de aço doce, contendo no maximo 0,04 % de enxofre e 0,05 % de phosphoro e com as seguintes propriedades mecanicas:

Carga de ruptura.....	45 a 50 kilos por m/m ²
Limite de elasticidade.....	25 a 30 kilos por m/m ²
Alongamento proporcional.....	20 % no minimo

Será concedida uma tolerancia de 5 % para mais ou para menos, desde que o tipo Tetmeyer de tenacidade não sofra redução.

- 4) Os tirefonds serão feitos de uma só peça e terão as roscas abertas a quente ou a frio, mas em duas operações distinctas e serão temperadas em oleo. As cabeças serão forjadas com as arestas bem vivas; serão perpendiculares e concentricas ao corpo do tirefond e sempre rigorosamente com os desenhos.
- 5) Logo após a fabricação e antes que se manifeste a oxidação serão os tirefonds mergulhados em um banho quente de oleo de linhaça fervido e encaixotados para a expedição.
- 6) Os vergalhões destinados ao fabrico dos tirefonds serão sujeitos ás seguintes experiencias:
 - a) a de tracção, para efeito do § 3.
 - b) serão dobrados a frio até formarem um angulo de 45° e em seguida endireitados sem que apresentem fendas;
 - c) depois da fabricação serão os tirefonds dobrados a frio sobre uma bigorna, até formarem um angulo de 90°, não devendo se quebrar nem apresentar fendas. Continuar-se-há a experiencia até a ruptura, afim de se conhecer a contextura do metal;
 - d) depois de temperados serão sujeitos a um duplo dobramento sobre uma haste do mesmo diametro, não devendo apresentar fendas nem se quebrar.
- 7) Para estas experiencias serão tomadas 0,2 % do material fabricado e o qual será fornecido gratis e a maior da encomenda. Si dez por cento das peças submettidas á experiencia não resistir ás provas, será recusada a totalidade.
- 8) Todos os tirefonds serão acondicionados em caixotes reforçados e marcados com as iniciais E. F. C. B.

Trilhos e cruzamentos

- 1) Os trilhos serão de aço, podendo o fabricante empregar qualquer dos processos conhecidos, desde que o aço seja homogeneo, duro, tenaz, susceptivel de tomar francamente a tempera, de grão fino e o mais denso possivel.
- 2) Ter a seguinte composição chimica:

Carbono.....	0,25 a 0,50 %
Manganéz.....	0,70 a 1,00 %

Salicio.....	0,10 no maximo
Phosphoro.....	0,07 no maximo
Enxofre.....	0,04 no maximo

- 3) Os trilhos serão do tipo Vignole, tendo a forma e as dimensões do perfil fornecida pela estrada.
- 4) O comprimento normal dos trilhos será de 10,668 (35') admitindo-se uma parte, não excedendo de 20 % com os comprimentos de 9,144 (30') e 8,229 (27').
- 5) No comprimento dos trilhos determinados pela estrada na ocasião da encomenda, admite-se uma tolerancia de tres millimetros para mais ou para menos. Nas dimensões das seções transversaes e altura do trilho laminado, a tolerancia maxima admitida é de meio millimetro, desde que o perfil assim alterado conserve a sua symetria relativamente ao eixo vertical e esteja de accordo com as condições estabelecidas no parographo anterior.
- 6) O peso normal dos trilhos será determinado pela pesagem directa de uma partida de 50 trilhos que tenham as dimensões exactas. Em cada partida admitte-se uma tolerancia de 3 % para mais ou para menos, contanto que na totalidade da encomenda esta tolerancia seja de 1 %.
- 7) Os trilhos devem ser perfeitamente rectos em todos os sentidos e sem moissas ou fendas. As faces do boleto e do patim em contacto com as talas de junção serão perfeitamente planas e se ajustarão rigorosamente com os gabaritos das mesmas.
- 8) A laminação dos trilhos deve ser feita a temperatura a mais baixa possivel, contanto que fique bastante acima da temperatura critica.
- 9) Cada trilho será cuidadosamente serrado a quente segundo secção perfeitamente normal a seu eixo. Todas as rebarbas provenientes da operação serão retiradas a lima.
- 10) Os trilhos depois de cortados serão collocados sobre as mesas de resfriamento espaçados uns dos outros de 0,20 no minimo. Depois do resfriamento são endireitados em pressas especiaes, de modo que fiquem perfeitamente rectos em todos os sentidos, sem torções, ondulações ou cotovellos. Os martellos destas pressas devem ter os angulos arredondados e o afilamento dos supports nas mesmas pressas nunca deve ser inferior a um metro.
- 11) Os trilhos devem ser furados a broca de accordo com o desenho da tala de junção. Esta operação será feita de modo que os furos fiquem bem perpendiculares ao plano de symetria do trilho e nos lugares rigorosamente marcados. As rebarbas proveniente da operação serão retiradas a lima. Na posição dos furos admite-se uma tolerancia de meio millimetro.
- 12) Sobre a alma do trilho será estampado o nome do fabricante, a data da fabricação, o numero da corrida e as iniciais E. F. C. B.
- 13) Para as galerias normaes da estrada, tipos B e C, as provas poderão ser feitas em uma das extremidades do trilho, collocada sobre dois apoios afastados de 1,00, devendo supportar sem manifestar flexa permanente, o choque de uma carga de 500 kilos caindo livremente de:

Para o trilho tipo B. de 3,20 de altura
Para o trilho tipo C. de 4,80 de altura

Deverá nas mesmas condições supportar seu quebrar, o choque de um martello de 500 kilos caindo livremente:

Para o trilho tipo B..... 4,40 de altura
Para o trilho tipo C..... 6,60 de altura

Os apoios nestas experiencias deverão ser blocos de 10.000 kilos no minimo de ferro fundido e collocados sobre um macisso de alvenaria com um metro de profundidade e reposando sobre terreno firme.

- 14) Do boleto dos trilhos sujeitos ás experiencias de choque serão retiradas a frio provas (gabaritos normaes) que sujeitos a tracção devem dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura.....	70 a 80 kilos por m/m ²
Limite de elasticidade.....	25 a 40 kilos por m/m ²
Alongamento em 200 m/m 12 %	

Admite-se uma tolerancia de 5 % nestes elementos desde que o tipo Tetmeyer de tenacidade não sofra redução.

- 15) Si 10 % do material experimentado não satisfizerem as exigencias pedidas toda a encomenda será rejeitada.
- 16) Os linguados empregados na fabricação dos trilhos devem satisfazer ás seguintes condições:

- a) ter a capacidade necessaria para quatro trilhos de perfil encomendado e do comprimento normal;
- b) não apresentar bolhas, formando no centro ou nos angulos alturas de mais de sete centimetros;
- c) não ser proveniente de tornados resfriados ou de fôrmas

- 17) É indiferente a natureza do molde empregado na fabricação do linguado desde que este molde preencha as seguintes condições:
 - a) não perturbar a contração do metal durante o resfriamento;
 - b) não dificultar o desprendimento dos gases;
 - c) não apresentar fendas ou cavidades.
- 18) Se o molde for feito de materiais plasticos, será antes da corrida aquecido fortemente e só servirá para uma corrida. Se for metallico, será a partir de 50° corrida, cuidadosamente examinado antes das corridas seguintes.
- 19) Os moldes devem ser cheios de uma só vez e mantidos verticais até que a parte superior do linguado esteja solidificada, o que deve se dar sem o emprego da areia.
- 20) Prefere-se que a transformação dos linguados em lupas seja feita com o maior numero de passos possível.
- 21) Durante o resfriamento dos linguados e lupas, a temperatura deve aumentar gradualmente, evitando cuidadosamente o superaquecimento que póde descarburetar o ferro.
- 22) A extremidade superior das lupas deve ser retirada até se obter um aço sem crostas ou partes esponjosas.
- 23) Entende-se por *razamento completo*, o conjunto de agulhas com o respectivo aparelho de manobras, o coração, os contra-trilhos e demais acessórios.
- 24) Os corações e agulhas serão fabricados de accordo com os desenhos entregues pela Estrada ao fornecedor.
- 25) Os corações serão fundidos, reversíveis, de aço de cadinho e com as mesmas propriedades mecanicas que o aço dos trilhos.
- 26) Lateralmente com letras em relevo, cada coração terá a fracção indicadora da tangente trigonometrica do angulo de abertura e tambem a indicação do tipo do material, a marca do fabricante e as iniciais E. F. C. B.
- 27) Os corações devem ser suspensos a uma altura conveniente e batidos com um martello de dois kilos, afim de ser examinada a ressonancia e descobrir-se qualquer defeito ou falha.
- 28) Um decimo por cento (0,1 %) dos trilhos e cruzamento será entregue gratis para experiencia pelo fornecedor e não será deduzido da encomenda.

Tintas preparadas a óleo

- 1) Com esta denominação serão consideradas as tintas preparadas com óleo de linhaça e essencia de terebentina, podendo ser em forma de pasta ou mais fluida para emprego immediato.
- 2) Os sacos minerais corantes devem ser extremamente pulverizados.
- 3) Estender-se bem sobre a superficie aparelhada e ter um grande poder de cobrimento e secar entre 24 e 48 horas.
- 4) Provas preparadas com tres camadas e sujeitas ao sol e chuva durante 30 dias não devem: descolorar, apresentar fendas, bolhas ou qualquer interrupção de continuidade.
- 5) As tintas destinadas a revestir construcções metallicas além das exigencias anteriores: serão sujeitas ás seguintes provas: chapas de ferro bem polidas serão preparadas com tres camadas e depois sujeitas ao sol, chuva, a vapores acidos e amoniacais e sulfurosos, retiradas as pelliculas, as chapas devem apresentar o mesmo brilho e nunca signaes de oxidação.

Tubos de barro (manilhas)

- 1) Bem calibrados, sem deformações e as pontas adaptando-se bem a bossas.
- 2) Massa homogenea e isenta de nucleos de cal e magnesia.
- 3) Sujeitos a ensaio em bomba hydraulica apropriada, devem supportar uma pressão interna de quatro kilos por cm², e mantida esta pressão a agua não deverá transudar.
- 4) Cinco por cento dos tubos serão submettidos a experiencia hydraulica.

Tubos de latão

- 1) O latão dos tubos deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de materias estranhas.
- 2) Densidade, 8,6, no minimo.
- 3) Os tubos de latão, depois de recosidos, deverão supportar um ensaio de expansão, até que o diametro da parte expandida se a 25 % superior ao diametro primitivo e no fim do ensaio não devem apresentar fendas.
- 4) Os tubos de latão, depois de recosidos, serão achatados a frio até que as paredes internas se toquem e depois dobradas sobre si mesmo, formando angulo de 180° sem mostrar fendas ou outros defeitos.
- 5) Os tubos de latão para vapor deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado.
- 6) As superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou

vincos longitudinaes, com as suas extremidades bem acabadas e cortadas, perfeitamente cylindricas e de diametro e espessura uniformes em todo o seu comprimento.

- 7) O nome do fabricante deverá ser estampado na parte externa dos tubos, bem como as iniciais E. F. C. B.
- 8) Deverão ser entregues gratis os tubos addicionaes para os ensaios a razão de 1 % de cada diametro.

Tubos de fumaça para caldeiras de locomotivas de vapor em aço doce sem costura

- 1) Todos os tubos serão sem costura e recosidos depois de fabricados, devendo o aço para os mesmos ser obtido pelo processo acido do forno Siemens-Martin.
- 2) O aço para a fabricação dos tubos deve ter a seguinte composição:

Carbono.....	0,15	% no maximo
Manganez.....	0,30 a 0,50	%
Phosphoro.....	0,04	% no maximo
Enxofre.....	0,045	% no maximo
- 3) Os tubos serão bem acabados, limpos e livres de defeitos e ferrugem, com as extremidades em angulo recto com a geratriz, terão o diametro especificado no desenho entregue e serão uniformes em todo o comprimento.
- 4) Os tubos devem ser submettidos ás seguintes provas:
 - Prova de pressão hydraulica;
 - Prova de compressão;
 - Prova de rebatimento;
 - Prova de alargamento.
- 5) Todos os tubos devem ser submettidos a pressão hydraulica: para cada lote de 100 tubos ou fracção, deve-se fazer uma serie dos outros ensaios e para este fim o fornecedor fará entrega gratis de 1 % de tubos de cada diametro, sem deduzir da quantidade encomendada.
- 6) *Prova hydraulica* — Nos tubos de fumaça a pressão hydraulica interior a ser applicada deve ser no minimo de 70 kilos por millimetro quadrado. Nos tubos de vapor a pressão interna deve ser calculada pela formula:

$$P = \frac{2 E \times 500}{D}$$

na qual *P* é a pressão em kilos por centimetro quadrado, *E* a espessura do tubo em millimetros e *D* o diametro interno millimetros.

Durante um e outro ensaio a pressão é mantida cerca de um minuto, sendo neste tempo os tubos martellados em todo o seu comprimento com um martello de 500 grammas.

Durante toda a prova não deve haver signal de resudação nem qualquer alteração.

- 7) *Prova de compressão* — Um pedaço de tubo collocado sobre uma superficie plana será achatado a frio, até que as paredes internas do tubo estejam em contacto, sem apresentar signal de fenda.
- 8) *Prova de rebatimento* — Estes ensaios são feitos a frio em tubos de fumaça ou de vapor, cujos diametros externos sejam iguaes ou inferiores a 100 millimetros. Consiste em rebater em angulo recto com a geratriz do tubo um rebordo tendo para largura quatro vezes a espessura do metal. Isto se obtem em duas operações: a primeira feita com o auxilio de um mandrim conico rebatendo a 45° e a segunda, com o auxilio de um mandrim cylindrico, cujo raio seja igual a duas vezes a espessura do metal do tubo.

A largura do rebordo é medida entre a aresta exterior e o prolongamento das geratrizes internas do tubo.

- 9) *Prova de alargamento* — A extremidade do tubo é alargada a frio em um comprimento igual ao diametro externo, por meio de um mandrim conico, de modo a se obter na entrada da parte alargada um augmento do diametro externo de seis por cento.

Em todas as tres provas o tubo não deve apresentar fractura, fenda ou outro qualquer defeito.

- 10) Em cada tubo devem ser marcados de modo bem legivel e a cerca de trinta centimetros de uma das extremidades o nome do fabricante, o material da fabricação e a pressão a que o mesmo foi submettido.

Zarcão (Minio de chumbo)

- 1) Calcinado em cadinho fechado deve perder no minimo 2 % de oxygenio.
- 2) Conter no minimo de (Pb O²) bioxydo de chumbo.
- 3) Tratado pelo acido azotico e solução aquosa de assucar deve deixar no maximo 5 % do residuo insolúvel.

Julio Barbosa Pereira, chefe do Laboratorio de Ensaio. — P. A. Martins Costa, chefe das officinas. — Approvo. Joaquim du Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA
A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Varitima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro.....	2\$500
500 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	2\$500
60 ancinhos de ferro, de 16 dentes, um.....	4\$500
12 arandeilas de 1 jogo, para gaz, de 3/8", uma....	4\$500
60 caixas de Anti-orbino Royal, caixa.....	50\$000
50 aldrabas de latão nickelado, de 0,02, uma.....	\$800
50 aldrabas de latão nickelado, de 0,03, uma.....	\$100
50 alicates Universal, para guarda fios, de 10", um.	8\$000
12 alicates de 10", para gazistas, um.....	9\$000
24 alicates de 5", com corte fino, um.....	4\$00
24 alicates de 5", redondos, com corte, um.....	4\$000
50 alicates de 10", redondos, com corte, um.....	7\$500
120 kilos de arestas de ferro, finas, sem cabeça, de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2", partes iguaes, kilo.....	3 000
5 kilos de arestas de ferro, finas, com cabeça, de 1/2", kilo.....	3\$000
40 kilos de arruellas de ferro, de 3/4", 5/8", 1/2" a 3/8", partes iguaes, kilo.....	4\$500
6 kilos de arruellas de ferro, de 1/4", kilo.....	5\$000
130 kilos de alvaia de V. Montagne, kilo.....	1\$000
2 armações para serra fina de relojoeiro, uma....	4\$000
1 armação para serra de 12", por.....	10\$000
20 kilos de rebites de cobre, de 5/8", kilo.....	12\$000
10 kilos de rebites de cobre de 1/2", kilo.....	12\$000
16 kilos de breu limpo e claro, kilo.....	1\$000
1 bigorna de aço, pequena, por.....	30\$000
500 grammas de betume em lagrimas, kilo.....	2\$500
2 grossas de bicos simples, para gaz acetylene, de 21 e 28 velas, partes iguaes, grossa.....	38\$000
500 vidros de 125 grammas de balsemo catholico, vidro.....	2\$000
1.500 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo..	6\$500
100 kilos de barbante especial, em novelos, kilo....	9\$000
210 brocas americanas, de 1/2", 1/4", 3/16", 5/16", 1/8", 1/16" e 1/32", partes iguaes, uma....	1\$500
Brochas de cabelo, encastoadas, francezas:	
12 n. 2, uma.....	3\$000
12 n. 3, uma.....	4\$000
6 n. 5, uma.....	4\$500
24 n. 6, uma.....	5\$000
150 n. 10, uma.....	8\$000
25 n. 12, uma.....	10\$000
25 n. 14, uma.....	12\$000
60 baldes de madeira, para pilhas, um.....	8\$000
100 baldes de ferro zincado, com 15" de bocca e com 12" de altura, um.....	6\$500
18 litros de benzina, rectificada, litro.....	5\$000
30 cadeados de aço, Yale, fortes, de abrir por baixo, com duas chaves, um.....	16\$000
36 cadeados de latão, pequenos, iguaes a amostra, um.....	5\$000
15 kilos de cera virgen, kilo.....	3\$500
6 colheres de pedreiro, de 0,20, uma.....	5\$000
3 carrinhos para carga, com molas, para serviço de rua, ultimo modelo, um.....	25\$000
20 carrinhos de ferro tubular, um.....	60\$000
10 carros de madeira, para aterro, um.....	55\$000
36 chaves para corda de relógio americano, uma....	1\$000
500 kilos de corda de manilha, igual a amostra, kilo..	3\$400
Corda de linho, franceza:	
30 kilos de 1/4" de espessura, kilo.....	5\$000
8 kilos de 3/4" de espessura, kilo.....	3\$000
170 kilos de 1/2" de espessura, kilo.....	3\$000
100 kilos de 1" de espessura, kilo.....	3\$400
50 peças de corda de linho, para bandeira, de 0,004 de espessura, em peças de 20 metros, peça.....	5\$000
100 cruzetas de ferro para postes, iguaes a amostra, uma.....	1\$000
20 kilos de chumbo em lençol de 1/16", kilo.....	2 000
25 kilos de chumbo em lençol de 1/8", kilo.....	2\$000

4.000 chaminés de crystal L. B. legitimas ou Maubett, para la apeço belga, uma.....	21\$200
6 chaves inglezas de 7/16", uma.....	17\$000
17 chaves inglezas de 0,20, uma.....	11\$000
100 canivetes Rodgers para guarda-fios um.....	7\$000
3.000 latas de litro, de creolina Pearson, lata.....	3\$500
100 chapas de signal, esmaltadas e numeradas, iguaes a amostra, uma.....	10\$000
30 cavadeiras de bolas, americanas, uma.....	20\$000
10 cavadeiras de ferro, para erra, com bola, uma..	17\$000
2.813 metros de cordoalha de aço, de 3/8" de espessura, metro.....	1\$200
2 copos de vidro, graduados, para 500 grammas, um.....	2\$500
250 copos de crystal, para agua, com monogramma, iguaes a amostra, um.....	2\$500
100 copos de vidro, para agua, communs, um.....	\$500
70 kilos de colla da Bahia, kilo.....	2\$500
Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adienal, Alminko, Polia, Dawson e Strick:	
Tres dobras:	
30 metros de 1", metro.....	2\$500
30 metros de 1 1/2", metro.....	3\$800
50 metros de 2", metro.....	5\$000
50 metros de 3", metro.....	7\$000
30 metros de 3 1/2", metro.....	9\$000
5 catras para furar ferro, completas, uma.....	45\$000
20 curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	1\$000
97 kilos de cano de chumbo de 1/2", para gaz, kilo.....	1\$700
64 kilos de cano de chumbo de 3/8", para gaz, kilo.....	1\$700
4 dias antes de primeira qualidade para vidraceiro, um.....	24\$000
Dobradiças de ferro, de junta:	
24 de 1/2", uma.....	\$200
24 de 1", uma.....	\$200
24 de 1 1/2", uma.....	\$200
1.464 de 2", uma.....	\$250
24 de 2 1/2", uma.....	\$400
1.464 de 3", uma.....	\$400
Dobradiças de latão, de junta:	
48 de 3/4", uma.....	\$300
48 de 1", uma.....	\$400
48 de 1 1/2", uma.....	\$500
20 esticadores completos, para linhas telegraphicas de 0,004, um.....	45\$000
1.200 escapulas de ferro para cano de 1/2", 3/8" e 5/8", partes iguaes, uma.....	\$980
400 escapulas de ferro para cano de 1", uma.....	\$800
107 esfregões de abello, com cabo, um.....	7\$000
270 espanadores de pinhas, de 0,30, um.....	5\$500
207 espanadores de cabelo, um.....	4\$500
100 escarradeiras de metal, iguaes a amostra, uma..	22\$000
150 escarradeiras de agathe, cinzentas, sem pé, uma..	\$800
50 escarradeiras hygieicas, com pé, uma.....	20\$000
10 kilos de ebonite em bastões, de 1/2", kilo.....	35\$000
16 kilos de ebonite em bastões, de 5/8", kilo.....	35 000
20 kilos de ebonite em chapas, de 1/2" e de 1/4", kilo.....	35\$000
30 kilos de enxofre em pedras, kilo.....	\$100
80 kilos de enxofre em pó, kilo.....	\$800
12 escovas de aço, para limpar linhas, uma.....	1\$000
3 escovas com cinco fios, para relojoeiro, uma....	2 200
50 foices de aço, para roçar, uma.....	5\$000
13 ferros para fazer emendas em fios de 0,004, um.....	3\$000
7 ferros para soldar, de 200 grammas, um.....	3\$500
7 ferros para soldar, de 500 grammas, um.....	6\$500
3 ferros electricos para soldar, n. 1, um.....	45\$000
2 forjas de campanha, n. 2, uma.....	10\$000
3 forjas de campanha, n. 4, uma.....	20\$000
1 facha Blanchard, para cortar couro, por.....	6\$000
6 facões de aço para matto, um.....	18\$000
3 fechaduras de latão, com bonilha para port, uma	24\$000
144 fechaduras de latão, Yale, para gavetas, uma..	8\$000
24 fechaduras de latão com gorges, para armario, uma.....	4\$300
24 kilos de fibra cinzenta, em chapas de 1/64", kilo.	2 500
1 collação de ferros para a óuas, por.....	3\$000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca X, de 11" 20", caixa.....	150\$000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca XX, de 14" 20", caixa.....	180\$000

824 serras de 12", para metal, uma.....	\$500
12 folhas de serra de 14", para metal, uma.....	\$500
300 folhas de serra fina, para relojoeiro, uma.....	\$100
30 furis de folha, para um litro, um.....	1\$200
36 filtros Fiel, n. 2, um.....	150\$000
10 kilos de gaxeta de amiantho em corda de 1/2" e de 3/4", partes iguaes, kilo.....	12\$000
2.000 kilos de gesso commun, kilo.....	\$500
30 kilos de gesso especial, para estucador, kilo....	\$900
1.000 kilos de giz em pedras, kilo.....	\$800
4.000 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	4\$000

Gomma lacca :

80 kilos, encarnada, kilo.....	19\$000
5 kilos, branca, kilo.....	28\$000
60 kilos, extra clara, kilo.....	21\$000
50 grammas de gomma gutta em pó, kilo.....	70\$000
60 kilos de gaxeta de asbestos de 1/2", 3/4" e 1", partes iguaes, kilo.....	12\$000
600 grammas de ferro galvanizado, para cruzetas, iguaes á amostra, um.....	2\$500
500 grammas de incenso em pó, kilo.....	3\$000

Joelhos de ferro galvanizado:

50 de 1/2", um.....	\$950
50 de 3/8", um.....	\$750
2 de 1/4", um.....	\$550
90 luvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", 3/8" e 1/4", partes iguaes, uma.....	\$550
20 kilos de latão em tubos de 4,00 de comprimento por 3/8" de diametro, kilo.....	6\$000
30 kilos de latão em tubos de 5,00 de comprimento por 1/2" de diametro, kilo.....	6\$000
Latão em chapas:	
10 kilos de 1,00 a 2,00×3,00 a 4,00×1/16" de espessura	
10 kilos de 1,00 a 2,00×3,00 a 4,00×1/8" de espessura	
10 kilos de 1,00 a 2,00×3,00 a 4,00×1/4" de espessura	
Preço médio, kilo.....	7\$000
100 lanternas para chefe de trem, iguaes á amostra, uma.....	23\$000
300 lanternas tipo VI, completas, uma.....	9\$000
200 lanternas tipo VII, completas, uma.....	16\$000
150 lanternas tipo VIII, completas, e com os supportes, uma.....	36\$000
10 lamparinas n. 2, para soldar á gasolina, uma....	70\$000
1 lamparina n. 1, para soldar á gasolina, por.....	55\$000
5 lamparinas n. 2, para soldar á kerozene, uma....	70\$000
40 lampeões belgas, de suspensão, tipo I, completos, um.....	40\$000
40 lampeões belgas, de plataforma, completos, tipo III, um.....	52\$000
700 folhas de lixa em papel, para madeira, ns. 0, 1, 2, 2 1/2, 5 e 6, folha.....	\$060
5.000 folhas de lixa esmeril em panno, Davies, ns. 00 e 1, partes iguaes, folha.....	\$280
1.000 folhas de lixa esmeril em panno, Davies, ns. F, FF, 0 e 2, partes iguaes, folha.....	\$280
15 lavatorios de ferro, completos, um.....	25\$000
12 limas amendoadas, bastardas, 1/2 canna, de 4", uma.....	1\$500
12 limas amendoadas, murças, 1/2 canna, de 4", uma.....	1\$500

Limas chatas bastardas:

12 de 4", uma.....	1\$190
156 de 6", uma.....	1\$400
12 de 8", uma.....	1\$800
12 de 10", uma.....	2\$400
12 de 12", uma.....	3\$300
12 de 14", uma.....	4\$400

Limas chatas murças :

12 de 4", uma.....	1\$200
12 de 6", uma.....	1\$500
12 de 8", uma.....	2\$000
12 de 10", uma.....	2\$500
12 de 12", uma.....	3\$500

Limas facas bastardas :

12 de 5", uma.....	1\$900
156 de 6", uma.....	2\$100
12 de 8", uma.....	3\$000
12 de 12", uma.....	4\$000

Limas facas murças :

12 de 5", uma.....	2\$300
156 de 6", uma.....	2\$400
12 de 8", uma.....	3\$200

Limas 1/2 canna bastardas :

12 de 4", uma.....	1\$100
12 de 5", uma.....	1\$400
156 de 6", uma.....	1\$600
12 de 8", uma.....	2\$000
12 de 10", uma.....	2\$500
12 de 12", uma.....	3\$000
120 de 16", uma.....	7\$000
120 de 18", uma.....	9\$500

Limas 1/2 canna murças :

12 de 5", uma.....	1\$500
12 de 6", uma.....	1\$700
12 de 8", uma.....	2\$300
108 de 10", uma.....	2\$800
12 de 12", uma.....	3\$500
120 de 16", uma.....	7\$500

Limas paralelas bastardas :

12 de 4", uma.....	1\$500
12 de 6", uma.....	1\$800
12 de 8", uma.....	2\$500
12 de 10", uma.....	3\$300
132 de 12", uma.....	4\$700
120 de 18", uma.....	10\$000

Limas paralelas murças :

12 de 4", uma.....	1\$500
12 de 6", uma.....	2\$000
12 de 8", uma.....	2\$700
12 de 10", uma.....	3\$500
132 de 12", uma.....	4\$200

Limas 3 quinas bastardas :

12 de 3", uma.....	\$70
12 de 4", uma.....	\$70
12 de 5", uma.....	\$70
12 de 6", uma.....	1\$200
12 de 8", uma.....	1\$900

Limas 3 quinas murças :

12 de 3", uma.....	\$750
12 de 4", uma.....	\$900
12 de 5", uma.....	1\$000
132 de 6", uma.....	1\$400
120 de 8", uma.....	2\$200
120 de 10", uma.....	3\$000

Limatões quadrados bastardos :

12 de 4", uma.....	1\$000
12 de 5", uma.....	1\$100
12 de 6", uma.....	1\$200

Limatões quadrados bastardos :

12 de 7", um.....	1\$400
12 de 8", um.....	1\$800
12 de 10", um.....	2\$200
144 de 12", um.....	3\$800

Limatões quadrados murços:

12 de 4", um.....	1\$100
12 de 5", um.....	1\$200
12 de 6", um.....	1\$400
12 de 7", um.....	1\$700
12 de 8", um.....	1\$900
12 de 10", um.....	2\$500

Limatões redondos bastardos :

12 de 4", um.....	1\$000
12 de 5", um.....	1\$100
12 de 6", um.....	1\$200
12 de 7", um.....	1\$400
12 de 8", um.....	1\$800
12 de 10", um.....	2\$200
156 de 12", um.....	3\$800
144 de 16", um.....	6\$500

Limatões redondos murços:

12 de 4", um.....	1\$100
12 de 5", um.....	1\$200
12 de 6", um.....	1\$400
12 de 7", um.....	1\$700

12 de 8", um.....	1\$900
12 de 10", um.....	2\$500
12 de 12", um.....	3\$900
100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro.....	20\$000
100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro.....	12\$000
12 martellos de aço, com unha, para carpinteiro, com cabo, um.....	10\$000
2 martellos para embutir, um.....	6\$000
12 martellos mecânicos de aço, com bola, um.....	9\$000
1 kilo de marfim animal, por.....	160\$000
50 moirings de barro da Bahia, iguaes á amostra, uma.....	2\$500
50 molas para picotador de relógio de ronda, uma..	5\$300
48 molas para relógios americanos, uma.....	9\$000
2 machinas para furar á mão, com 12 brocas, cada uma, uma.....	19\$000
1 machina de furar, com volante, typo médio, por.....	240\$000
30 kilos de Maillechort em chapas de 1,00 a 2,00x3,00 a 4,00x1/8" de espessura, kilo.....	25\$000
30 machaos de aço, com cabo, um.....	10\$000
12 pinças para sellamento de carros, iguaes á amostra, uma.....	45\$000
100 kilos de pedra pomes em pó, kilo.....	1\$400
10 kilos de pedra pomes em pedra, kilo.....	1\$500
5 kilos de pedra hume, kilo.....	1\$500
1.000 kilos de potassa, kilo.....	\$880
1.000 kilos de olombagina, kilo.....	2\$000

Palhinhas

20 kilos n. 1.....	
50 kilos n. 2.....	
50 kilos n. 3.....	
10 kilos n. 5.....	
Preço médio, kilo.....	27\$000
100 pitões de latão nickelados, para aldrabas, de 0,02 e de 0,03, partes iguaes, um.....	\$080
500 pitões de latão, abertos, iguaes á amostra, um.....	\$3 0
500 pitões de latão, fechados, iguaes á amostra, um.....	\$300
30 picaretas de aço, para cavar, com cabo, uma.....	8\$500
500 picadores de bilhetes, numerados de accordo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, um.....	12\$000
30 kilos de pó de sapato, em pacotes, kilo.....	\$500
40 pás de ferro, para carvão, uma.....	8\$000
10 pás de bico, reforçadas n. 4, uma.....	10\$000
100 kilos de pavio de cera, para accender, kilo.....	14\$000

Pinças de cabelo:

48 redondos, n. 5, um.....	\$350
6 redondos n. 12, um.....	\$600
500 redondos, n. 24, um.....	2\$100
50 chatos, n. 4, um.....	\$350
24 chatos, n. 8, um.....	\$450
50 chatos, n. 14, um.....	\$680
5 chatos, n. 20, um.....	1\$200
50 chatos, n. 24, um.....	2\$100

Pinças de seda, chatos:

12 n. 4, um.....	1\$500
12 n. 8, um.....	1\$800
12 n. 12, um.....	2\$700
12 n. 14, um.....	3\$300

Pontas de Pariz com cabeça:

60 kilos de 16x18.....	
200 kilos de 15x18.....	
20 kilos de 18x35.....	
100 kilos de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2".....	
Preço médio, kilo.....	2\$200
1 grossa de parafusos de ferro, fenda de 1/2", grossa.....	1\$300
1 grossa de parafusos de ferro, fenda de 1 1/2", grossa.....	4\$000
12 grossas de parafusos de ferro de 1 1/2"x18, grossa.....	7\$000
12 grossas de parafusos de ferro de 2"x20, grossa.....	9\$500
1.500 parafusos de ferro para braçadeiras, iguaes á amostra, um.....	2\$000
10 porcas de ferro, de 1/4", limadas e sextavadas, uma.....	\$300
10 porcas de ferro, de 1/2", limadas e sextavadas, uma.....	\$500
10 kilos de prussiato de potassa, kilo.....	10\$000

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata:

3 grossas de 1/4" n. 0, grossa.....	\$800
3 grossas de 1/4" n. 1, grossa.....	\$900
9 grossas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grossa.....	\$950
3 grossas de 5/8" ns. 2, 4 e 7, partes iguaes, grossa.....	1\$300
12 grossas de 1" ns. 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	1\$300
6 grossas de 2" n. 10, grossa.....	4\$2 0
20 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa.....	4\$500
20 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	3\$000
10 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	3\$000
14 grossas de 5/8" n. 7, grossa.....	1\$400
10 grossas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$600
10 grossas de 3/4" n. 7, grossa.....	1\$700
10 grossas de 3/4" n. 10, grossa.....	2\$200
10 grossas de 3/4" n. 12, grossa.....	2\$800
10 grossas de 1/2" n. 5, grossa.....	1\$400
10 grossas de 1/2" n. 6, grossa.....	1\$500
10 grossas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$300
10 grossas de 3/8" n. 4, grossa.....	1\$100
9 grossas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grossa.....	1\$0 0
9 grossas de 1/2" ns. 2, 4 e 5, partes iguaes, grossa.....	1\$400
9 grossas de 3/8" ns. 3, 5 e 7, partes iguaes, grossa.....	1\$400
6 grossas de 3/4" ns. 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	1\$400
6 grossas de 1" n. 8, grossa.....	2\$2 0
6 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	3\$500
6 grossas de 2" n. 10, grossa.....	4\$500
6 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa.....	6\$800

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata:

6 grossas de 1/4" ns. 1 e 2, grossa.....	2\$800
3 grossas de 1/2" ns. 1, 2 e 4, grossa.....	3\$500
5 grossas de 1/2" n. 10, grossa.....	5\$000
5 grossas de 1" n. 10, grossa.....	9\$800
5 grossas de 3/4" n. 8, grossa.....	7\$500
5 grossas de 5/8" n. 8, grossa.....	6\$5 0
6 grossas de 1/2" n. 5, grossa.....	5\$000
5 grossas de 3/8" n. 4, grossa.....	3\$500

Parafusos de latão, para madeira, cabeça redonda:

6 grossas de 1/4" ns. 0, 1 e 2, partes iguaes, grossa.....	3\$000
6 grossas de 3/8" ns. 2, 3 e 5, partes iguaes, grossa.....	3\$500
6 grossas de 1/2" ns. 3 e 4, partes iguaes, grossa.....	3\$800
6 grossas de 5/8" n. 4, grossa.....	4\$300
9 grossas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, grossa.....	5\$800
9 grossas de 1" ns. 5, 6 e 8, partes iguaes, grossa.....	7\$900
5 grossas de 1" ns. 10, grossa.....	10\$500
5 grossas de 3/4" n. 10, grossa.....	8\$000
5 grossas de 5/8" n. 7, grossa.....	6\$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grossas de 1 1/2"x3/16", grossa.....	18\$000
20 grossas de 3/4"x1/4", grossa.....	14\$000
20 grossas de 1"x1/4", grossa.....	24\$000
30 grossos de parafusos azues para cleats de 2 1/4" n. 10, grossa.....	4\$000
39 grossas de parafusos azues para rosetas de 1", n. 7, grossa.....	1\$800
2 raspadeiras de 0", 15, para pintor, uma.....	8\$000
1 rodo de ferro, para caldeira, com 5", 00, por.....	26\$000
2 rebolos circulares, para amolar, de 24" de diametro por 3 de espessura, um.....	82\$000
22 relógios de parede, Westbester ou semelhante, um.....	3 \$000
24 relógios de ronda, typo algarismo, um.....	250\$000
10 regadores de folha XX, iguaes á amostra, um.....	10\$000
1.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, lata.....	2\$800
20 kilos de roxo rei, em pacotes, kilo.....	\$500
60 registros de metal, de 3/8" e 1/2", partes iguaes, um.....	5\$200
6 sinetas de bronze, 0", 25 a 0", 30 de bocca, uma.....	1\$000
5 kilos de sandalo para marceneiro, kilo.....	4\$200
100 kilos de soda cáustica, kilo.....	1\$600
80 kilos de seccante marca Castello, em pacotes, kilo.....	1\$400
500 kilos de sabão mole, marca Niedhardt, kilo.....	2\$ 00
200 kilos de sabão virgem, especial, kilo.....	1\$600
360 sabonetes Peares n. 1, um.....	4\$0 0
2.000 barras de sabonetes S.A., barra.....	1\$500
500 caixas de 12 sabonetes Raposo, caixa.....	1\$800
100 sabonetes de vidro, completas, uma.....	\$2\$00
2.000 sapalios «Polo», um.....	\$2\$00
10 serrotes de 0", 50, do fabricante Hargreaves, um.....	12\$ 00
10 suspensões para relógios americanos, uma.....	2\$000
30.000 torcidas «Sol» ns. 1, 2 a 3, partes iguaes, uma.....	\$080

1 torno Lork, completo, por.....	2:500.000
6 tornos paralelos, com cabo, para mão, um.....	55.500
3 kilos de tachas de ferro, sortidas, kilo.....	4.000
10 kilos de tinal em pedras, kilo.....	2.000
10 kilos de terra de Cassel Millore, kilo.....	585.00
10 tenazes para esticadores de fio de 0 ^m ,004, uma....	8.000
5 tenazes para esticadores de fio de 0 ^m ,002, uma....	8.000
700 tijolos de armar, um.....	\$500
10 tubos de vidro para indicador de caldeira, de 17"X5/8", um.....	1.600
16 tampas de madeira, para mesa de aparelho telegraphico iguaes á amostra, uma.....	696.00
50 tês de ferro galvanizado de 3/8", um.....	\$720
20 tês de ferro galvanizado de 1/4", um.....	\$ 80
10 kilos de tinta em pó, Ripolin, verde, kilo.....	930.00
5 kilos de tinta em pó, Ripolin, encarnada, kilo....	930.00
10 kilos de tinta de alumínio, kilo.....	18.000
10 kilos de tinta em pó, esmalte branco, Ripolin, kilo	95.000
12 trinchas n. 2, uma.....	23.000
12 trinchas n. 3, uma.....	36.000
12 trinchas n. 5, uma.....	7.500
12 trinchas n. 6, uma.....	96.000
20 trenas de panno e fio metálico, de 15",00, uma..	25.000
3.000 pacotes de velas Brasileiras, pacote.....	2.500
2 kilos de vermelhão da China, e n pacotes, kilo...	14.000
65 kilos de vermelhão francez, em pacotes, kilo....	78.000
48 verrugas sortidas, com rosca de trado, uma.....	2.000
200 vidros brancos, lisos, de 0 ^m ,50X0 ^m ,40X0 ^m ,002, decimetro quadrado.....	\$140
200 vidros brancos, lisos, de 0 ^m ,50X0 ^m ,50X0 ^m ,004, decimetro quadrado.....	\$200
300 vidros encarnados, verdes e azues, lisos, de 0 ^m ,50X0 ^m ,50X0 ^m ,004, partes iguaes, decimetro quadrado.....	\$450
230 vidros encarnados e verdes, para lanternas typo VI, um.....	1.600
200 vidros encarnados e verdes, para lanternas typo VII, um.....	1.200
200 vidros brancos para lanternas typo VI, um.....	\$800
200 vidros brancos para lanternas typo VII, um.....	\$800
100 vidros encarnados, de augmento, para lanternas typo VIII, um.....	4.000
20 vidros encarnados e verdes, para semaphoras do Block-Adel, um.....	3.500
1.500 vassouras de cabelo, marca 22 B, com cabo, uma..	3.200
2.000 vassourinhas de piassava, uma.....	\$250
4.000 vassouras de piassava, especiaes, grandes, para varrer, uma.....	1.200
2.000 vassouras de piassava, n. 16, com cabo, uma....	\$870
1.000 vassouras de cipó, uma.....	1.250
6.000 kilos de zinco puro, em barras, kilo.....	1.500
150 kilos de zinco liso em chapas de 2 ^m ,00X1 ^m ,00, n. 5, kilo.....	2.570
50 kilos de zinco liso em chapas de 2 ^m ,00X1 ^m ,00, n. 21, kilo.....	2.270
50 kilos de zarcão, genuino, kilo.....	240.00
50 enxadas de aço, de 4 libras, uma.....	3.000
50 kilos de chumbo em lençol de 1/8", kilo.....	2.270
10.000 kilos de chumbo em barra para fundição, kilo...	1.500
55 barricas de 150 kilos bruto, de cimento, conforme novo caderno de encargos, barrica.....	3.500
10 chapas de ferro galvanizado de 2 ^m ,00X1 ^m ,00X0 ^m ,002, kilo.....	1.600
2 baldes de agatha, com tampa e valvula, um.....	16.000
2 bandejas de Faience, de 0 ^m ,30X0 ^m ,25, uma.....	24.000
6 bandejas de agatha, para dous copos, uma.....	4.370
6 copos de crystal, lapidados, com pé, um.....	2.500
1 escova de cabelo, forte, por.....	6.000
6 escovas de raiz, para enceramento de assoalho, uma.....	6.000
6 escovas de cabelo para enceramento de assoalho, uma.....	4.800
2 kilos de palha de aço, para liapar assoalho, kilo..	8.000
1 trena de panno e fio metálico, de 20",00, por....	30.000
1 trena de panno e fio metálico, de 10",00, por....	20.000
20 kilos de vermelhão commun, kilo.....	\$220
200 vassouras de piassava, grandes, para varrer, typo cocheira, uma.....	1.200

Pedidos 80 e 83:

66 latas de kerozene, lata.....	14.000
109 kilos de cano de chumbo, para gaz, de 3/4", kilo.	1.700

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme o terlinento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a ad illaistrão a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellção judicial, com perda da caução e se a que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mes na Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, encionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tida em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 dezembro de 1922. — O secretario, *Diclelino Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno proximo vindouro, de artigos de primeira qualidade, constantes do grupo n. 8, couros, etc., abaixo mencionados:

Quantidade maxima—Especificações dos artigos—Unidade—Preço

600 atanados (vaquetas) brancas do Rio Grande, kilo.....	12\$000
100 atanados (vaquetas) pretas do Rio Grande, kilo.....	14\$000
2.000 camurça (pelle), D. Q.....	\$500
2.000 carneira branca fina, espiçada, D. Q.....	1\$000
500 chinellos rasos, de couro, par.....	3\$500
300 malas de couro para sargentos, uma.....	36\$000
50 perneiras de couro para official, par.....	16\$800
2.000 perneiras de couro para marinheiro, par.....	16\$800
1.000 perneiras de couro para aprendiz, par.....	16\$800
500 sola atanado, kilo.....	14\$000
500 sola grossa do Rio Grande, kilo.....	12\$000
1.000 sola nacional em bruto grossa, kilo.....	6\$000
500 sola nacional em bruto, fina, kilo.....	5\$500
100 sola secca, kilo.....	15\$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não pode do conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

As propostas deverão ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão numeradas, rubricadas pelo Sr. presidente e por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas não podem conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concorrente preferido fará caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6 655, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 6 de dezembro de 1922 — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta G. com. ref. (

SOCIÉDADES ANONYMAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1922.

Aos cinco dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás onze horas, reunidos em a sala das

assembléas do edificio social, á rua Theophilo Ottoni numero setenta e dois, quatorze senhores accionistas, representando sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro acções com direito a mil novecentos e oitenta votos, segundo se verifica do livro de presenças, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, declara que, havendo numero sufficiente para funcionar a assembléa, propõe para presidil-a, o accionista Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos, o que foi unanimemente acceto pelos accionistas presentes. Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos agradeceu a honrosa investidura e convidou para secretarios os accionistas Srs. Alberto de Sampaio e Alberto Nin Ferreira, que tomaram os seus logares á mesa. Em seguida o Sr. presidente manda proceder, pelo Sr. 1º secretario Alberto de Sampaio, á leitura da acta da assembléa geral ordinaria realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e um, a qual, posta em discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi submettida á votação e unanimemente approvada. O Sr. presidente lê o annuncio da convocação da presente assembléa que, de conformidade com os seus dizeres, publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, terá de tomar conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de mil novecentos e vinte e um e eleger nova directoria, conselho fiscal e supplentes destes, visto haver findado os respectivos mandatos: estando assim satisfeitas as formalidades legais, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio e balanço. O Sr. accionista Dr. Salvador Felício dos Santos pede a palavra e allega que, tendo sido publicados o relatorio e o balanço pela imprensa, julgava desnecessaria a sua leitura e pedia para ser consultada a assembléa sobre a dispensa dessa formalidade. Consultada, a assembléa decidiu dispensar a leitura. Em seguida o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Deodato Cesário Villela dos Santos, membro do conselho fiscal, que procede á leitura do parecer do referido conselho nos termos seguintes: «Parecer — O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas examinou os actos e contas relativos ao periodo do ultimo anno social, findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Encontrou tudo em ordem e verificou o augmento do trafego, tendo sido a receita de tres mil quinhentos e dezesseis contos duzentos e noventa e quatro mil cento e vinte réis, ou mais oitocentos e quarenta e quatro contos oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos réis, do que no anno anterior. A despesa foi tambem maior mas a differença entre ella e a receita foi apenas de noventa e oito contos trescentos e oitenta e cinco mil oitocentos e seis réis, quando no exercicio anterior tinha sido de trescentos e sessenta e sete contos dez mil oitocentos e oitenta réis. De outros factos dá noticia o relatorio; tudo permite affirmar que é boa a situação da companhia, e o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, referentes ao anno que terminou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte e dois. — Deodato C. Villela dos Santos. — Salvador Felício dos Santos. — Francisco do Rego Barros de Figueiredo. O Sr. presidente, em seguida, submete á discussão o

relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, põe os mesmos em votação, sendo unanimemente approvada, abstenendo-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente da companhia pede a palavra e esclarece a assembléa sobre o andamento dos trabalhos em construcção e o que se vae fazer em relação á entrega do ramal do Curralinho á Diamantina, que ficará incorporado á Estrada de Ferro Central do Brasil. O Sr. presidente da assembléa declara que vae se proceder á eleição da directoria, cujo mandato finda este anno e á dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, e por isso convida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas, pois ia mandar proceder á chamada para a votação. Feita a votação, foram recebidas quatorze cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para directores, Dr. João Teixeira Soares mil setecentos e oitenta votos; Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, mil seiscentos e oitenta votos; F. Clemetson, mil novecentos e oitenta votos; F. D. Stock, mil seiscentos e oitenta votos, e Dr. Deodato C. Villela dos Santos, novecentos e dez votos. Para membros do conselho fiscal, Dr. Deodato C. Villela dos Santos, mil setecentos e oitenta votos; Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo, mil novecentos e oitenta votos; Dr. Salvador Felício dos Santos, mil novecentos e setenta votos e outros menos votados. Para supplentes do conselho fiscal, Dr. José Luiz Mendes Diniz, mil novecentos e oitenta votos; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, mil oitocentos e oitenta votos; Alberto Nin Ferreira, mil seiscentos e oitenta votos, e outros menos votados. Em seguida o Sr. presidente declara eleitos directores para o quinzenio seguinte os accionistas mais votados e para membros do conselho fiscal e supplentes os mais votados, e encerra a sessão. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem quizesse levantar a palavra, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e manda lavrar a presente acta, que vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922 — V. de Paula Ramos, presidente. — Alberto de Sampaio. — Alberto Nin Ferreira. (6.936)

José Silva & Comp.

BALANCETE DA SECÇÃO COMMERCIAL EM 30 DE NOVEABRO DE 1922

Activo

Secção Commercial	99.471.678
Despezas perenes.....	20.37.700
Estabilhas	1.525.000
Imposto s/a renda.....	169.255
Contas correntes.....	4.079.910
	125.558.973

Passivo

Capital.....	50.000.000
Commissões.....	58.325.529
Contas correntes.....	3.428.444
	125.758.973

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922 — José Silva & Comp. (6.942)

Banco Commercial dos Varejistas

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	130:787\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Ações em caução.....	20:000\$000	Caução da directoria.....	20:000\$000
Letras descontadas.....	478:396\$100	Depositos em c/c com juros.....	232:235\$339
Letras e efeitos a receber e cobrança do interior.....	74:810\$380	Depositos em c/c limitadas.....	333:693\$820
Empréstimos em contas correntes.....	568:977\$910	Depositos em c/c sem juros.....	112:231\$860
Valores caucionados.....	21:333\$000	Depositos a prazo fixo.....	111:600\$000
Valores depositados.....	7:092\$900	Depositos em c/de cobrança interior.....	74:810\$380
Correspondentes do exterior.....	9:023\$271	Titulos em caução e em deposito.....	98:835\$900
Correspondentes do interior.....	11:714\$320	Diversas contas.....	1.327:265\$140
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	100:674\$500		3.310:672\$439
Caixa:			
Em moeda corrente no banco...	95:097\$814		
No Banco do Brasil.....	14:135\$000		
Em outros bancos.....	10:126\$080		
Diversas contas.....	1.768:094\$164		
	3.310:672\$439		

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — A. Pinto da Rocha, presidente. — V. Coyres Lamar, contador interino. (6.911)

Companhia Imobiliária da Bahia

CERTIFICADOS

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de dezembro de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.124, os seguintes documentos referentes á Companhia Imobiliária da Bahia, a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada a em 19 de setembro ultimo, que tomou conhecimento de ter sido effectuado o augmento do capital social, lista dos novos subscriptores de ações, recibo do deposito de 10% do capital augmentado feito no Crédit Foncier de Paris com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre uma estampilha federal de 50\$000.) Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C. em 6 de dezembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de dezembro de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.125, os seguintes documentos referentes á Companhia Imobiliária da Bahia, a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 16 de novembro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos e a mudança de sua sede, para a cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, e um exemplar do *Diario Official*, de 29 do mesmo mez, que publicou a supracitada acta. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre uma estampilha federal de 50\$000.) Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C. em 6 de dezembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.) (6.926)

COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALAÇÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

A's duas horas da tarde do dia trinta de setembro de mil novecentos e vinte

e dois, no predio á rua do Hospicio numero cento e vinte e quatro, compareceram dez subscriptores da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, representando mais de dois terços do capital social. Os Srs. Arnaldo Werneck e Augusto Rocha, incorporadores da companhia convidaram para presidir a sessão o Sr. Dr. Arthur Rocha, o que sendo por aclamação accedido, assumiu a presidência o Sr. Dr. Arthur Rocha, que convida para servirem de secretarios os Srs. Oswaldo dos Santos Jacintho e Augusto Paranhos Fontenelle. Em seguida, o Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação publicado no *Diario Official*, que é concebido nos seguintes termos: «Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Assembléa geral — São convidados os Srs. subscriptores do capital da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco para a assembléa geral extraordinária constitutiva da sociedade, que terá lugar no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no sobrado da rua do Hospicio n. 124. — Os incorporadores, Arnaldo Werneck e Augusto Rocha.» Terminada a leitura dá a palavra ao Sr. Dr. Augusto Rocha, que faz a exposição de tudo quanto tem occorrido em relação á organização da companhia, apresentando amostras do carvão, plantas e documentos relativos á mineração do carvão e meio de transporte, sendo muito applaudido ao terminar essa exposição. Por proposta do Dr. José Rache são nomeados louvados para proceder á avaliação dos referidos bens, cousas e direitos os Srs. Drs. Raul de Caracas e Euvaldo Lodi, que declaram apresentar o seu parecer dentro de 30 dias. O Sr. presidente, em vista da declaração, faz sciente de que a reunião para approvação do parecer dos louvados e constituição definitiva da companhia será convocada pelos incorporadores Srs. Arnaldo Werneck e Augusto Rocha para o dia 16 de novembro, quinta-feira, ás duas horas da tarde, no mesmo local. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta, que assigno, com os demais

subscriptores presentes, na qualidade de secretario da mesa. — Arthur Rocha. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — A. Paranhos Fontenelle. — Henrique Lage. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Renaud Lage. — José Rache. — Augusto Rocha. — Arnaldo Werneck. — Carlos A. Brandão M. de Oliveira.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DA COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

A's duas horas do dia 16 de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes no predio á rua do Hospicio numero cento e vinte e quatro, dez subscriptores de ações da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, representando mais de dois terços do capital social, os Srs. Arnaldo Werneck e Dr. Augusto Rocha convidam para presidir a sessão o Sr. Dr. Arthur Rocha, que por seu turno convida para secretarios os Srs. Drs. Oswaldo dos Santos Jacintho e Augusto Paranhos Fontenelle, que tambem serviram na sessão de trinta de setembro. Constituída assim a mesa, mandou o Sr. Dr. Arthur Rocha ler o annuncio da convocação da presente assembléa nos seguintes termos: — «São convidados os senhores subscriptores de capital da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, para a assembléa geral extraordinária de constituição da referida companhia, onde se procederá á leitura do laudo de avaliação, para ter lugar os demais actos constitutivos da organização da companhia. A assembléa geral extraordinária terá lugar no dia 16 do corrente, ás duas horas da tarde, á rua do Hospicio n. 124, 1º andar. Os incorporadores Arnaldo Werneck e Augusto Rocha.» Em seguida foi lida a acta da sessão anterior, que foi unanimemente approvada. O Sr. presidente, declarando que o fim da reunião é deliberar sobre o parecer dos louvados que avaliarão os bens, cousas e direitos que devem formar parte do capital social e resolver sobre a constituição definitiva da companhia, dá a palavra ao Dr. Raul de Caracas, que lê o laudo proferido nos

termos seguintes: «Avaliação dos bens, cousas e direitos transferidos à Companhia Nacional de Carvão do Barro Branco pelos Srs. Henrique e Renaud Lage. — Os peritos nomeados pela Assembleia Geral da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, tendo procedido ao exame dos bens, cousas e direitos com que os Srs. Henrique e Renaud Lage entram para a formação do capital social, segundo o disposto dos estatutos da mesma companhia, veem apresentar o seu relatório e avaliação dos referidos bens, cousas e direitos. — Jazidas carboníferas do Barro Branco — Situação geographica: As minas de carvão do Barro Branco estão situadas no distrito de Lauro Müller, do município de Orleans, no sul do Estado de Santa Catharina. Aspecto topographico da região: A Serra do Mar, que define com a sua linha de cristas a orientação da costa, desde o Espírito Santo, para o sul, é ainda em Santa Catharina a orla que acompanha o oceano. Para o sul de Santa Catharina, porém, a Serra do Mar vai morrendo e perde a sua formação de serra e se apresenta como montes graníticos isolados, como as pontas de Imbituba, Itaperobá, Cy, as de Laguna e a do Cabo de Santa Martha e mais para dentro, em uma série de morretes limita o mar interior que se denomina Laguna. Do mar se avista já por detrás da Serra do Mar, uma serra bem mais elevada. É a Serra Geral, de formação sedimentaria, ao passo que a Serra do Mar é de formação granítica. É justamente a região de pequenas elevações, que o nível da superfície se levanta brandamente para o oeste e para o norte, que se estende desde os terrenos graníticos da Serra do Mar até a formidável escarpa da Serra Geral, que comprehende zona carbonífera conhecida. Nessa região nascem também os formadores do rio Tubarão, denominados de Rio Bonito e Passa Dois, e nascem também os formadores do Palmeiras e do Oratório, afluente do Tubarão, respectivamente da direita e da esquerda. Aspecto geológico: Subindo o leito da Estrada de Ferro D. Thereza Christina é no kilometro 95 que se tem o primeiro contacto com o terreno sedimentario, encontrando-se grez e schistos carboníferos. Já no kilometro 96, estação de Orleans, esse terreno toma notavel desenvolvimento e se apresenta com espessura superior a 50 metros, intercalado ou cortado de diques de diabase. No kilometro 103 encontra-se uma serie de elevações graníticas, que fazem a divisão das aguas do Tubarão das do seu afluente Palmeiras. E até o kilometro 108 o terreno dos Srs. Henrique e Renaud Lage, se encontra novamente a borda dos sedimentos carboníferos representados por grez e schistos argillosos. Até a paredão da Serra Geral o terreno apresenta sempre o mesmo aspecto geológico e apoiado sobre o grande afloramento granítico e o paredão da Serra tomam as camadas uma inclinação variavel, que, no sentido L. O., apresenta a forma de uma estenaria. Parece assim que houve uma depressão, ou queda do terreno, formando-se a falha formidável, que hoje constitui a Serra Geral, e a erosão modificou posteriormente a forma exterior desses terrenos, cavando os valles existentes e facilitando, portanto, a descoberta dos afloramentos. — Camadas carboníferas: Exhaustivamente estudadas pelo geologo White, que executou sondagens, e, conforme se lê de seu relatório, as camadas

de carvão, industrialmente exploraveis, são duas, distantes uma da outra cerca de 60 metros. A superior foi denominada por aquelle geologo do Barro Branco, em vista dos schistos argillosos que se intercalam entre os dois leitos de carvão, e que quando se decompõem apresentam o aspecto de barro branco, sendo esse material refractario. Conforme se vê dos perfis dos afloramentos, a este relatório annexados, a espessura util do carvão varia de 0m,75 a 1m,00. É um carvão de cor negra e muito brilhante e se apresenta na camada com schistos carbonosos e nodulos de pyrites de ferro. Foi essa camada a explorada pela Companhia Inglesa e que o Sr. Henrique Lage hoje explora, por ser a de melhor qualidade, offerecendo um carvão com caracteristicos de um bom carvão de gaz (gas coal) e que dá bom coque metallurgico, conforme numerosas experiencias tem demonstrado, inclusive as que ultimamente foram feitas pelo Ministerio da Agricultura, em fornos industriaes de coque, na Belgica e em Inglaterra. É esta mesma camada a que explora a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá e que explora também a Companhia Carbonífera de Urussanga, nas jazidas respectivamente situadas nos municípios de Araranguá e Urussanga, pertencentes áquellas companhias. A camada inferior, a mais espessa, a de Bonito, apresenta um carvão mais intercalado de schistos e menos bituminoso, dado, pelos processos ordinarios, um coque pulverulento. Esse carvão se assemelha muito ao carvão actualmente explorado no Rio Grande do Sul nas minas da Companhia São Jeronymo. É uma camada que estando em plano inferior ao de Barro Branco se estende por muito maior superficie, apresentando além disso maior possança o que permittirá uma exploração mais intensa. É este carvão inferior ao da camada de Barro Branco, mas o beneficiamento adequado offerecerá, certamente, um producto recommendavel. Area da propriedade — A propriedade dos Srs. Henrique e Renaud Lage abrange um parallelogramma de area igual a 7.970 hectares. — Extensão do sub-sólo carbonífero. — Pelos elementos, que conseguimos reunir foram traçadas as curvas de nivel que limitam as camadas carboníferas dentro da propriedade. Calculadas as áreas comprehendidas nos diferentes divisores de aguas á direita dos rios Bonito e Tubarão, encontramos: — Bonito — Ponte Alta, 5.674.000m,2 — Ponte Alta — Cedro — 5.050.000m,2 — Cedro — Lageado — 4.893.000m,2 — Lageado — Molho — 10.312.950m,2 — num total de 25.929.950m,2. Vê-se assim, que calculando-se com pessimismo 500 kgs. de carvão por metro quadrado, temos no sub-sólo da região situada á margem direita dos rios Bonito e Tubarão, o total de 12 milhões de toneladas. Avaliemos pois, com toda a segurança a reserva do sub-sólo em 10 milhões de toneladas. Só a camada de Barro Branco produz cerca de 1 tonelada por metro quadrado, não produzindo quantidade inferior a camada de Bonito. — Facilidades de transporte. — As jazidas de Tubarão são servidas pela Estrada de Ferro D. Thereza Christina, com 36 annos de trafego, linha de bitola de 1m,00 e dispondo hoje de material sufficiente para fazer-se uma exportação diaria de 500 toneladas de carvão. Esta estrada liga a estação de Lauro Müller, situada na propriedade dos Srs.

Henrique e Renaud Lage, aos portos de Laguna e Imbituba. Lauro Müller dista de Imbituba 111 kilometros e de Laguna 90 kilometros. O Sr. Henrique Lage construiu para ligar as minas de Barro Branco, em exploração, á estação de Lauro Müller, um ramal de 4,5 kilometros que offerece enormes facilidades á regular exportação de combustivel extrahido. Ligado este ramal á Estrada de Ferro os carros desia vão receber, na mina, o carvão extrahido. Vê-se, assim, que a questão do transporte está perfectamente resolvida para as jazidas carboníferas de Tubarão. — Exploração das jazidas. — A jazida de carvão da camada de Barro Branco está em exploração dispondo das installações necessarias para a extracção de 150 toneladas diarias, mandadas fazer pelo Sr. Henrique Lage. Tem um bom systema de galerias e dispõe de vagonetes, linhas e officinas de ferreiros e latoeiros para vagonetes, sufficientes para a extracção diaria já referida. Os vagonetes com carvão sobem por meio de um plano inclinado sobre uma nova e esplendida caixa de deposito com capacidade para 200 toneladas, onde aquelles vagonetes se esvasiam. — A caixa, por simples gravidade o carvão enche os carros da Estrada de Ferro. Com um pequeno aumento apenas no numero de vagonetes e ferramentas de extracção, a produção poderá elevar-se a 300 toneladas diarias. — Uzinga de lavagem. — O Sr. Henrique Lage construiu completamente pouco abaixo da estação de Lauro Müller, uma uzinga para beneficiamento, por lavagem do carvão. Esta uzinga com capacidade para 500 toneladas diarias, é do typo americano. Comprehe duas caixas de madeira para deposito de carvão com capacidade, cada uma para 500 toneladas, sendo a de plano superior para o carvão bruto e a do inferior para o lavado, um britador, um tromel, um jig, e dous elevadores e em montagem separada uma bomba.

Esta installação está em funcionamento. Para servir a esta uzinga e ligal-a ao ramal de Barro Branco foi pelo Sr. Henrique Lage construido um desvio de 700 metros e para ligal-a á Estrada de Ferro D. Thereza Christina um ramal de 300 metros. Pelo exposto os peritos resolvem fazer a seguinte avaliação: — 10 milhões de toneladas de carvão, pertencentes, segundos titulos exhibidos, 1/5 ao Sr. Renaud Lage e 4/5 ao Sr. Henrique Lage, á 8250, 2.500.000\$000, 5,5 Kms. de linhas ferreas, construidas pelo Sr. Henrique Lage, 500.000\$000; Installações da mina, construidas pelo Sr. Henrique Lage, 450.000\$000; Uzinga de Lavagem construida pelo Sr. Henrique Lage, 500.000\$000; Rs. 3.950.000\$000 para os bens cousas e direitos com que os Srs. Henrique e Renaud Lage entram para o capital da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1922. — Euvaldo Lodi, engenheiro de minas e civil — Raul de Caracas, engenheiro civil. «Submettido á discussão, faz considerações sobre o mesmo o Sr. Dr. José Rache, as quaes são respondidas pelo relator. Submettido á votação é aprovado unanimemente, abstendo-se os interessados Srs. Henrique e Renaud Lage. Depois de aprovado o laudo é declarado pelos Srs. Henrique e Renaud Lage, proprietarios dos bens, cousas e direitos do Barro Branco, que os transferem para a Companhia, na Assembleia, formando parte do capital na

importancia de tres mil novecentos e cinquenta contos de réis. Em seguida foi lido o projecto de Estatutos, assignado por todos os subscriptores não havendo observações sobre os mesmos. Foi depois lido o certificado do depósito de 10 % do capital realizado em dinheiro, feito no Banco do Brasil, que é concebido nos seguintes termos: — «Banco do Brasil, 5:000\$000. Recebemos do Sr. Arnaldo Werneck incorporador da Companhia Nacional Mineração de Carvão de Barro Branco a quantia de cinco contos de réis, importancia correspondente a 10 % do capital de réis 50:000\$000 em dinheiro com que se constitua nesta praeza essa Companhia — em comissão de 1/2 % 25\$000. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 16 de novembro de 1922. Bittencourt Coltrim. Impresso tem o seguinte. Banco do Brasil art. 28 n.º 37 do Dec. n.º 14.339 de 1 de setembro de 1920 — Isento de sello. Estava um carimbo do Banco do Brasil — 16 Nov. 1922, Rio de Janeiro. Estando preenchidas as formalidades legais o Sr. Presidente dá a palavra aos Srs. Arnaldo Werneck e Augusto Rocha incorporadores da Companhia, os mesmos Srs. nessa qualidade declaram que desistem de qualquer vantagem pelo trabalho da incorporação e annunciam estar definitivamente constituída a Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco com a approvação de todos os accionistas presentes. Annuciada, pelo Sr. presidente a eleição da directoria e conselho fiscal, pede a palavra o Sr. Dr. José Rache que, fazendo diversas considerações, propõe que a 1.ª directoria seja aclamada e indicando os seguintes nomes: Director presidente, Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira; director secretario, Oswaldo dos Santos Jacintho; director tecnico, Ernani Bittencourt Coltrim; conselho fiscal: Dr. Raul do Caracas, Arnaldo Werneck, Dr. José Rache; supplentes: Eivaldo Lodi, Augusto Rocha, Arthur Rocha; propozia esta que foi approvada unanimemente. O Sr. presidente consulta o a assembléa geral resolve unanimemente que a Companhia assumna a responsabilidade dos actos dos incorporados sobre o inicio dos trabalhos de exploração do carvão e estudo definitivo e despesas respectivas. O Sr. Henrique Lage pede que se insiram em acta os agradecimentos aos Srs. membros da mesa pela maneira correcta e gentil por que procederam nas reuniões de accionistas da Companhia, propozia esta approvada com applausos por todos os presentes. O Sr. presidente por si e pelos outros membros da mesa agradece o suspende a sessão para lavrar-se a acta. Reaberta a sessão é lida a presente acta que, sem debates é unanimemente approvada e em seguida assignada por todos os presentes. E para constar, eu, Oswaldo dos Santos Jacintho, escrevi a presente acta. — Arthur Rocha. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — A. Paranhos Fontenelle. — Henrique Lage. — Renaud Lage. — Ernani Bittencourt Coltrim. — José Rache. — Augusto Rocha. — Arnaldo Werneck. — Carlos A. Brandão M. de Oliveira.

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

CAPITULO I

FIM, SÉDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional Mineração de Carvão

do Barro Branco, fica constituída uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim:

I. a exploração e lavra de minas de carvão, especialmente as do município de Orleans;

II. o beneficiamento do carvão extraído e a criação das industrias dos sub-productos, bem assim a exploração de patentes relativas a esses fins.

Paragrapho unico. Poderá a companhia fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociais.

Art. 2.º A séde da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de noventa annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de réis 4.000.000\$ (quatro mil contos) dividido em 20.000 acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas nominativas ou ao portador á escolha dos accionistas, podendo este capital ser elevado de accordo com resolução da assembléa geral.

CAPITULO II

Art. 5.º A assembléa geral será constituída pelos accionistas que possuirem dez ou mais acções, inscriptas ou depositadas com antecedencia não menor de tres dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem menos de dez acções poderão assistir ás reuniões da assembléa geral, não terão, porém, o direito de voto.

Art. 6.º A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de abril de cada anno.

§ 1.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro, terminando o primeiro anno social em 31 de dezembro de 1922.

§ 2.º As assembléas extraordinarias serão convocadas com prazo não inferior a tres dias.

Art. 7.º A assembléa geral só poderá validamente deliberar quando representando no minimo um terço do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para se reunir a assembléa geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluindo desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento de capital para que a assembléa possa funcionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e neste caso, serão feitas segundas e terceiras convocações, só na ultima podendo com qualquer numero validamente funcionar.

§ 3.º Depois de verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assembléa geral presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios: occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembléa.

Art. 8.º As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de accionistas, contando-se um voto por grupo completo de dez acções.

Art. 9.º A assembléa geral compete:

I. discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

II, eleger a directoria;

III, eleger o conselho fiscal;

IV, resolver sobre todos os assumptos do interesse social.

CAPITULO III

DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 10. Os directores em numero de tres, presidente, secretario e tecnico serão designadamente eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o logar de director e preciso cautionar duzentas acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas, enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 11. Além das attribuições geraes, como membros da directoria, competirá como attribuição especial:

Al presidente, a representação da companhia em juizo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos, bem como a administração geral da sociedade;

Al secretario, a organização das actas, a guarda dos livros de transferencias, a colaboração no expediente da administração geral e a direcção do archivo da sociedade;

Al tecnico, a orientação technica dos trabalhos da companhia.

A directoria designará as attribuições especiais dos empregados, podendo contractar-os e demittir-os.

Art. 12. O mandato da directoria será de cinco annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 1.º Durante o impedimento prolongado de um dos directores, será este, quando necessario, substituído por um accionista, á escolha dos outros directores e do conselho fiscal.

§ 2.º Si um dos directores resignar o cargo ou deixar de exercel-o por mais de seis mezes sem licença da assembléa geral, proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o paragrapho precedente ate á primeira reunião ordinaria da assembléa geral, na qual será eleito o substituto, para completar o tempo de directoria do outro.

Art. 13. Competem á directoria todos os actos de administração da companhia, a compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes, pertencentes ao acervo social e a fixação, mediante prévia audiencia do conselho fiscal, dos dividendos semestrais, observando o disposto nos arts. 16 e 17.

§ 1.º As deliberações da directoria serão tomadas por maioria.

§ 2.º Os honorarios dos directores serão fixados em assembléa geral.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria. Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplentes na ordem da votação.

Paragrapho unico. Sempre que a sociedade tiver de tomar qualquer resolução de importancia, ou tomar a si a exploração de qualquer obra ou concessão nova que importe responsabilidade avultada para a companhia deverá a directoria convocar o conselho fiscal, para ouvil-o a respeito. O mesmo se dará nos casos de alienação de bens sociais de valor elevado.

CAPITULO IV

LÚCROS LÍQUIDOS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 15. Serão considerados lucros sociais os productos liquidados das operações declaradas no art. 1º destes estatutos.

§ 1º Dos lucros líquidos serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva e 10 % para o fundo de depreciação, 10 % para o fundo de seguros e o restante será destinado aos dividendos e ás percentagens fixadas nestes estatutos.

§ 2º Os dividendos que decorridos cinco annos após a sua distribuição não forem reclamados, permen em beneficio da companhia, sendo a importância respectiva levada ao fundo de reserva.

Art. 16. Todos os lucros excedentes a dez por cento sobre o capital realizado e que tenham de ser distribuidos como dividendos, o poderão ser em titulos resultantes das operações que houver effectuado a companhia.

CAPITULO V

Art. 17. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz, sob a responsabilidade da Companhia, por debentures ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociais, bem como outras quaesquer seguranças reaes ou pessoas, para o que poderá passar procuração a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes, a revogar as sub-rogações, tudo do accôrdo com as exigencias legais.

Paragrapho unico. Fica igualmente a directoria autorizada a requerer ao Governo Federal os favores instituidos pelos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, dando em hypotheca as propriedades e bens da Companhia, nos termos dos referidos decretos. — *Renaud Lage.* — *Arthur Rocha.* — *José Rache.* — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Henrique Lage.* — *Ernani Bittencourt Cotrim.* — *Carlos A. Brandão M. de Oliveira.* — *Augusto Rocha.* — *Arnaldo Werneck.* — *A. Paranhos Fontencelle.*

RELAÇÃO NOMINAL DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

Nome — Residencia — N. de acções — Valor		
Renaud Lage, avenida Oswaldo Cruz n. 101	9.875	1.975:000\$000
Henrique Lage, São Clemente n. 262	9.875	1.975:000\$000
José D. Rache, Gustavo Sampaio 111	30	6:000\$000
Carlos A. Brandão M. de Oliveira, São Clemente 300	35	7:000\$000
Ernani Bittencourt Cotrim, Barão de Petropolis 116	35	7:000\$000
Oswaldo dos Santos Jacintho, Voluntarios da Patria 405	30	6:000\$000
Augusto Rocha, Relação 23	30	6:000\$000
Arnaldo Werneck, Ribeiro de Almeida 23	30	6:000\$000
A. Paranhos Fontencelle, S. Clemente 163, casa 34	30	6:000\$000
Arthur Rocha, Xavier da Silveira 104	30	6:000\$000

Ilmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — A Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, constituída pelas assembleas geraes de 30 de setembro e 16 de novembro do corrente anno, vae á Recebedoria do Districto Federal recolher a importância de 6:000\$ (seis contos de réis) correspondente ao sello devido pela sua organização social, cujo capital é de 4.000:000\$ (quatro mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922 — Companhia Mineração de Carvão do Barro Branco — *Carlos A. Brandão M. de Oliveira*, director-presidente.

N. 5, S 64, L 4, Rs. 6:000\$000.
Pagou seis contos de réis de sello.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de novembro de 1922. — O fiel do thesoureiro, *A. B. Pereira.* — O escrivão do sello, *E. Cruz.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de dezembro de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.126, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, a saber:

Actas das assembleas geraes de constituição realizadas em 30 de setembro e 16 de novembro do corrente anno, contendo, respectivamente, a nomeação dos louvados e o laudo por estes apresentados; estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — *João Hygino de Araujo.* — Carimbo da Junta Commercial. Achava-se inutilizada uma estampilha federal no valor de 50\$000. — Visto. J. C., em 6 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (6.924)

ANNUNCIOS

Associação Espirita de São Francisco de Paula do Rio de Janeiro.

CONVITE

Consoante os Estatutos actuaes ás 22 horas, de 13 e 15 deste, realizar-se-ão as eleições para bibliothecario-archivista e nova directoria, conjuntamente a, para Comissão de Contas, todas em assembleas geraes de socios. Secretaria da Associação, á rua 24 de Maio n. 37, 7 de dezembro de 1922. — *Antonio Pereira Nogueira*, 1º secretario.

Publique-se. Erat ut Supra. *João Barbosa da Silva*, vice-presidente, em exercicio. (6.946)

Hansa

Allgemeine Versicherungs Aktien Gesellschaft

A assemblea geral realizada em 17 de outubro de 1922, na sede desta companhia em Hamburgo, deliberou distribuir para o anno de 1921, um dividendo de 14 % (quatorze por cento) sobre o capital realizado, conforme aviso que o agente geral acaba de receber. — *Alfred Hansen*, agente geral. (6.940)

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta Companhia a virem receber do dia 15 do corrente em diante, em sua sede á rua Acre n. 30, 1º andar, a importância relativa aos 3º, 4º e 5º coupons correspondentes aos juros dos semestres vencidos até 30 de junho de 1922, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — *A Directoria.*

(6.935)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Antonio Barbosa

AVISO

Os syndicos avisam aos interessados que poderão procural-os para tratar dos negocios relativos á fallencia, diariamente das 15 ás 17 horas no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Carneiro á rua do Rosario numero 84. — *Macedo Junior & Comp.*

(6.939)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata preventiva de Paiva Araujo & Comp.

O Banco Commercial dos Varejistas, A. Couto e Alves de Pinho & Comp., commissarios da concordata preventiva requerida por Paiva Araujo & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 219, perante o juizo da 5ª Vara Civil, estão á disposição dos interessados, na conformidade do n. 1, § 1º, do art. 151, da lei de fallencias todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas; no escriptorio do Dr. Almachio Diniz, á avenida Rio Branco n. 151, 1º andar, sala 2, para receberem reclamações ou darem as informações pedidas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. (6.933)

«União Manufactora de Roupas»

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA (2ª convocação)

Convidam-se os Srs. accionistas para a assemblea geral extraordinaria a realizar-se no dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da fabrica da rua Dr. Aristides Lobo n. 96, afim de serem reformados os estatutos, conforme já se fez sentir tal necessidade no annuncio da primeira convocação, que fóra marcada para o dia 21 de outubro ultimo, e não levada a effecto por falta de numero legal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — *Francisco de Moura Coutinho*, pela directoria. (6.943)

Fallencia de Fernand Larzet

AVISO AOS CREDORES

O Banco do Rio de Janeiro, syndico da fallencia de Fernand Larzet, avisa aos credores da massa que, por seu advogado Dr. Nilo C. L. de Vasconcellos, se encontra todos os dias uteis, para quaesquer informações, de 1 ás 5 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 26, 1º andar. (6.859)